

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**  
Cordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão  
Especialização em Direito Constitucional

Melina Alves de Souza Boretti

**JURISDIÇÃO INTERNACIONAL INTERAMERICANA:**  
**Caso Urso Branco**

São Paulo/SP

2015

**Melina Alves de Souza Boretti**

**JURISDIÇÃO INTERNACIONAL INTERAMERICANA:  
Caso Urso Branco**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização *lato sensu* em Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – COGEAE como parte dos requisitos para obtenção de título de Especialista em Direito Constitucional sob orientação do Professor Doutor Luiz Guilherme Arcaro Conci.

**Melina Alves de Souza Boretti**

**JURISDIÇÃO INTERNACIONAL INTERAMERICANA:  
Caso Urso Branco**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização *lato sensu* em Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – COGEAE como parte dos requisitos para obtenção de título de Especialista em Direito Constitucional sob orientação do Professor Doutor Luiz Guilherme Arcaro Conci.

Aprovada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Nota: \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

---

---

## Agradecimentos

Ao Pablo pelo companheirismo e amor que nos unem há seis anos. Às minhas avós, à minha mãe e ao meu tio Lu que hoje é o pai que tenho em minha vida. Ao meu pai, em memória, com muitas saudades.

Ao querido professor Sérgio William Domingues Teixeira com quem, nas visitas aos presídios de Porto Velho, nas aulas ministradas na UNIR e nos dias de mutirão do RESSOAR aprendi a ver com olhos de compaixão aqueles que estão presos.

Ao professor Luiz Guilherme por todo o auxílio no desenvolvimento deste trabalho.

## RESUMO

BORETTI, Melina Alves de Souza. **Jurisdição Internacional Interamericana: Caso Urso Branco**. 46 páginas. Monografia (Especialização em Direito Constitucional) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

O presente trabalho apresenta a estrutura do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a introdução do Brasil neste Sistema e tem como objetivo analisar a efetividade das medidas cautelares e provisórias determinadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos no caso da Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Urso Branco localizado em Porto Velho/RO.

Palavras-chave: Sistema Interamericano, direitos humanos, efetividade, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Constituição Federal.

## ABSTRACT

BORETTI, Melina Alves de Souza. **Jurisdição Internacional Interamericana: Caso Urso Branco**. 46 pages. Monografia (Especialização em Direito Constitucional) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

This monograph shows the structure of the Inter-American System of Human Rights, the introduction of Brazil into this System and has the objective of analyze the effectiveness of the precautionary and provisional decisions by the Inter-American Commission on Human Rights and the Inter-American Court of Human Rights in the case about the “Dr. Jose Mario Alves da Silva – Urso Branco House of Detention” located at Porto Velho/RO.

Keyword: Inter-American System, human rights, effectiveness, Inter-American Court of Human Rights, Inter-American Commission on Human Rights, Federal Constitution.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	6
1 Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos .....	7
2 Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos .....	10
2.1 Comissão Interamericana de Proteção dos Direitos Humanos .....	12
2.2 Corte Interamericana de Proteção dos Direitos Humanos .....	14
2.3 O processo perante a Corte .....	15
2.3.1 Provas .....	21
2.3.2 Alguns pontos em comum com a legislação processual brasileira .....	21
2.3.3 <i>Amicus Curiae</i> .....	22
2.3.4 Outras formas de resolução do processo .....	23
2.4 As medidas cautelares no Sistema Interamericano .....	23
2.4.1 Medidas Cautelares na Comissão .....	23
2.4.2 Medidas Cautelares perante a Corte .....	25
3 Abertura do Constitucionalismo Brasileiro ao Sistema Internacional dos Direitos Humanos .....	26
4 O Caso Urso Branco .....	29
4.1 O Pacto para a Melhoria do Sistema Prisional do Estado de Rondônia e a situação atual .....	39
CONCLUSÃO .....	43
BIBLIOGRAFIA .....	45
ANEXO I – Resoluções da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Urso Branco	
ANEXO II – Pacto para a Melhoria do Sistema Prisional do Estado de Rondônia	

ANEXO III – Relatório de Monitoramento da Execução do Pacto de Melhorias do Sistema Prisional e Evolução das Condições de Cumprimento de Pena no Estado de Rondônia

ANEXO IV – Recibo de Cadastro de Inspeção do Conselho Nacional de Justiça

ANEXO V – Denúncias dos Processos n. 0005496-08.2002.8.22.0501 e n. 0028955-68.2004.8.22.0501

## INTRODUÇÃO

O Brasil enquanto país que se submete à jurisdição dos órgãos pertencentes ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos tem a obrigação de cumprir as decisões deles emanadas.

Este trabalho aponta a ordem internacional dos direitos humanos à luz da novel Constituição Federal; para que servem os órgãos internacionais de fiscalização do cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos pelos estados signatários e o cumprimento das resoluções impostas ao Estado Brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e as eventuais consequências, internas e externas, do descumprimento.

O caso do Urso Branco é paradigma, pois foi a primeira vez que o Brasil foi denunciado perante um organismo internacional por descumprir o Pacto de São José da Costa Rica em matéria carcerária e, por isso, aqui está sendo utilizado como base para analisar se, de fato, o Estado Brasileiro observa o cumprimento dos compromissos firmados perante a ordem internacional de proteção dos direitos humanos ou se para o Brasil os tratados não passam de palavras ao vento que se perdem na confusão das políticas públicas mal executadas.

## 1 Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos

As atrocidades ocorridas durante a 2ª Guerra Mundial levaram à necessidade de desenvolvimento de mecanismos que assegurassem a paz e a defesa do ente humano, independentemente de quaisquer circunstâncias.

Desenvolveu-se, assim, o chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos que é classificado por Dunshee de Abranches como:

O conjunto de normas substantivas e adjetivas do Direito Internacional, que tem por finalidade assegurar ao indivíduo, de qualquer nacionalidade, inclusive apátrida, e independente da jurisdição em que se encontre, os meios de defesa contra os abusos e desvios de poder praticados por qualquer Estado e a correspondente reparação quando não for possível evitar a lesão (1964 apud RAMOS, 2015, p. 29).

Entre os estudiosos do Direito Constitucional, é praticamente unânime a ideia de que os direitos humanos são desenvolvidos continuamente ao longo dos tempos como um processo. Segundo Flávia Piovesan citando Hannah Arendt (PIOVESAN, 2015, p. 187), “estes não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução”.

Comparato afirma que o conceito geral de direitos humanos evoluiu em cinco fases que podem ser resumidas da seguinte maneira (COMPARATO, 2010):

O período axial durante o qual se estabeleceram diretrizes fundamentais de vida utilizadas até hoje, sendo o ser humano pela primeira vez considerado em sua igualdade essencial. Essa etapa perdurou até o final do século V.

A segunda fase, segundo o autor, começa com Boécio no início do Século VI e foi incorporada por Santo Tomás de Aquino que definiu pessoa como um composto de substância espiritual e corporal. A partir dessa concepção, que perdurou durante o *medievo*, desenvolveu-se o princípio da igualdade de essência como núcleo do conceito universal de direitos humanos.

A terceira fase surge a partir da filosofia kantiana e seu imperativo categórico: “age unicamente segundo a máxima, pela qual tu possas querer, ao mesmo tempo, que ela se transforme em lei geral” (COMPARATO, 2010, p. 34).

Conforme lembra Comparato, Kant considera que para se atingir o ápice de seu imperativo categórico é necessário que o homem reconheça que os fins dos outros sejam considerados como seus próprios fins.

Para o autor, “a quarta etapa na compreensão da pessoa consistiu no reconhecimento de que o homem é o único ser vivo que dirige sua vida em função de preferências valorativas”. Assim, os direitos humanos se tornaram os valores fundamentais da convivência humana e sua inobservância leva ao perecimento das sociedades.

Apesar do aparente alto grau de evolução do conceito de direitos humanos já no início do Século XX, isso não impediu as atrocidades cometidas nos campos de concentração e nos regimes totalitários, como de Lenin.

A quinta e última etapa adveio da Carta de São Francisco que criou, em 1945, a Organização das Nações Unidas, e da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que sintetizou, em âmbito global, que todo homem é sujeito de direitos e a dignidade é implícita à própria condição humana, independentemente de quaisquer condições externas como cor da pele, profissão, classe social, país de nascimento etc.

Para fins de se entender como se deu a internacionalização dos direitos humanos em âmbito global, é necessário fazer um retrospecto dessa quarta fase.

Flávia Piovesan assevera que o Direito Humanitário<sup>1</sup>, a Liga das Nações<sup>2</sup> e a Organização Internacional do Trabalho<sup>3</sup> são os marcos iniciais do processo, a

---

<sup>1</sup> Analisando a História é possível perceber que a preocupação com a proteção dos direitos humanos costuma se apresentar, quase sempre, após a passagem por um período obscuro como uma guerra ou uma ditadura, onde os atentados contra civis são frequentemente presentes. Assim desenvolveu-se o Direito Humanitário como o ramo dos Direitos Humanos que se aplica aos conflitos armados internacionais e nacionais (Buergenthal *apud* PIOVESAN, 2015).

partir da redefinição do próprio conceito de soberania nacional, posto que atuação livre e autônoma do Estado pautada em sua soberania esbarra no fato de que todo ser humano é destinatário pleno de direitos inerentes à sua própria humanidade (PIOVESAN, 2015, p. 187-195). Por outro lado, estes institutos eram fragmentados e voltados para situações e direitos específicos (RAMOS, 2015, p. 29).

A partir desses instrumentos restou superada a ideia de que o Direito Internacional se limitava a tratar as relações diplomáticas dos Estados, ampliando-se substancialmente seu objeto para a realização do bem comum de todas as nações.

Retornando à divisão apresentada por Comparato (COMPARATO, 2010), percebe-se que esses instrumentos foram desenvolvidos no final da quarta etapa de construção dos direitos humanos modernos, mas a transição para a última etapa foi uma nova guerra.

Ora, se as guerras tomam proporções globais, torna-se também imperioso que se criem mecanismos globais para evitar as atrocidades que atingiram inúmeros povos, direta ou indiretamente, em todos os continentes. E a Segunda Guerra Mundial foi o maior exemplo na História da Humanidade de que um sistema global de proteção era, naquele momento, extremamente necessário para evitar a destruição total do mundo. Certamente se não fossem as bárbaries cometidas nesse período e o iminente risco do uso extensivo de armas de destruição em massa após Hiroshima e Nagasaki, não teríamos hoje um sistema global de proteção de direitos humanos que, embora não seja perfeito, é bastante desenvolvido.

O sistema global de direitos humanos aperfeiçoado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é, em verdade, não apenas uma maneira

---

<sup>2</sup> Em 1920, a Liga das Nações foi estabelecida por meio de Convenção, contendo previsões sobre direitos humanos, direitos das minorias e condições de trabalho.

<sup>3</sup> O Tratado de Versalhes, além de por fim à Primeira Guerra Mundial, criou, em 1919, a Organização Mundial do Trabalho pautada na ideia de que a justiça social é a base para a paz universal e permanente. (Informação retirada do sítio eletrônico da Organização Internacional do Trabalho: <http://www.oitbrasil.org.br>. Consulta em 22.07.2015).

de se garantir a proteção à pessoa, mas uma forma de garantia da sobrevivência da própria raça humana.

Hoje, o Direito Internacional tem nos direitos humanos seus princípios gerais e possui as seguintes características: “1) trata de direitos de todos, não importando a nacionalidade, credo, opção política, entre outras singularidades; 2) os Estados assumem deveres em prol dos indivíduos, sem a lógica da reciprocidade dos tratados tradicionais; 3) os indivíduos têm acesso a instâncias internacionais de supervisão e controle das obrigações dos Estados, sendo criado um conjunto de sofisticados processos internacionais de direitos humanos” (RAMOS, 2015, p. 29-30).

## **2 Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos**

Existem no mundo, atualmente, três sistemas regionais de proteção dos direitos humanos: o Europeu, o Americano e o Africano. Aprofundaremos aqui o estudo do Sistema Americano.

O continente Americano foi descoberto no Século XV, enquanto a ocupação da Europa pelo ser humano data dos mais primórdios tempos. Por esse ângulo, os membros do continente americano não de ser admirados por seus colonizadores europeus. Enquanto esses passaram séculos desenvolvendo uma cultura de direitos humanos, na América ela se desenvolveu rapidamente a partir do término da Segunda Guerra Mundial.

Ainda que haja grande herança dos colonizadores europeus e do que por eles foi desenvolvido, não se pode negar que a absorção pelos americanos do que fora desenvolvido na Europa e a criação de um novo sistema de proteção de direitos humanos genuinamente americano é digno de admiração.

Para se ter uma ideia, o Sistema Europeu de Proteção dos Direitos Humanos surgiu em 1950 através da Convenção Europeia de Direitos Humanos, enquanto que, apenas dezenove anos depois, em 1969, é aperfeiçoado, enquanto

tal, o Sistema Interamericano por meio da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Um pouco antes da Convenção Americana de Direitos Humanos, foi instituída, por meio de um Tratado assinado em Bogotá/Colômbia em 30 de abril de 1948, a Organização dos Estados Americanos (OEA).

A OEA, segundo o artigo 1 da Carta da Organização dos Estados Americanos, é o organismo internacional regional por meio do qual os Estados americanos unificam seus objetivos de alcançar paz e justiça, promovendo sua solidariedade, intensificando sua colaboração, defendendo sua soberania, sua integridade territorial e independência (BRASIL., 1952).

Os fundamentos principiológicos da OEA estão elencados no artigo 3 da Carta, entre eles, são proclamados os direitos fundamentais da pessoa humana, sem distinções. Atualmente, fazem parte da OEA trinta e cinco estados americanos independentes.

A Organização é composta pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral; Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores; Conselho Permanente e Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral; Comissão Jurídica Interamericana; Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Secretaria Geral; Conferências Especializadas; Organismos Especializados e outras entidades estabelecidas em Assembléia Geral.

Prosseguindo no processo de aperfeiçoamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em 1969 foi assinada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos que entrou em vigência internacional em 18 de julho de 1978<sup>4</sup>.

Segundo ensina Mazzuoli (MAZZUOLI, 2015, p. 975-976), a Convenção estabeleceu um padrão de ordem pública relativa a direitos humanos a ser

---

<sup>4</sup> <http://www.corteidh.or.cr/index.php/en/about-us/historia-de-la-corteidh>. Acesso em 26.07.2015..

observado, sem se retirar do estado a competência primária para amparar e proteger os direitos humanos (responsabilidade imediata), sendo, portanto, um mecanismo suplementar de proteção quando o Estado deixar de proteger ou proteger insuficientemente determinado direito (responsabilidade mediata).

A Convenção incorporou em seu sistema a Comissão de Direitos Humanos criada pela Carta da Organização dos Estados Americanos e criou a Corte Interamericana de Direitos Humanos, estabelecendo expressamente que esses dois órgãos são competentes para conhecer dos assuntos relacionados ao cumprimento do que foi nela pactuado.

Há, porém, algumas peculiaridades em relação à sujeição dos estados à competência jurisdicional dos órgãos do sistema interamericano, pois para se estabelecer a competência material da Corte ou da Comissão é necessário observar qual instrumento foi ratificado pelo Estado. Além disso, o momento em que se deu a ratificação é necessário para estabelecer se o Estado se sujeita à jurisdição apenas da Comissão ou se dela e da Corte, tendo em vista que há apenas 21 Estados que se sujeitam à competência da Corte, enquanto em relação à Comissão essa sujeição se dá pelos 35 Estados membros da OEA.

## **2.1 Comissão Interamericana de Proteção dos Direitos Humanos**

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é órgão que faz parte tanto da Organização dos Estados Americanos quanto da Convenção Americana de Direitos Humanos. Possui sede em Washington e é composta por sete nacionais dos países membros da OEA que são eleitos como membros da Comissão para um mandato de quatro anos, havendo uma reconvenção. A Comissão se reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Seu trabalho é realizado com base em um sistema de petição individual, no monitoramento da situação dos direitos humanos nos Estados Membros e na atenção a linhas temáticas prioritárias.

Em relação à sujeição jurisdicional, os trinta e cinco estados membros da OEA se sujeitam à competência da Comissão Interamericana.

O processo na Comissão é classificado como quase judicial e tem início com a apresentação de petição por qualquer pessoa, grupo de pessoas, organização não governamental ou por ela própria. Atualmente, a petição pode ser apresentada por meio de um portal denominado “Portal do Sistema Individual de Petições”.

A primeira fase do processamento, segundo o artigo 46 da Convenção, é a análise de admissibilidade da petição que tem como requisitos: o esgotamento dos recursos internos; o prazo de seis meses contados da data em que a parte prejudicada tenha sido notificada da decisão interna; a inexistência de litispendência internacional, que nada mais é que a matéria não esteja pendente de análise por outro processo de solução internacional, e que contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura de quem está apresentando a petição.

A própria Convenção estabelece as exceções para o requisito de esgotamento dos recursos internos: a inexistência do devido processo legal de proteção dos direitos que se alega estarem sendo violados em âmbito interno do Estado denunciado, a falta de acesso aos mecanismos internos de proteção se eles existirem e a demora injustificada para um posicionamento do Estado perante a reclamação interna (artigo 47).

Sendo admissível a petição, serão solicitadas informações ao Estado denunciado que terá prazo fixado pela Comissão para responder. Esse pedido de informações pode ser dispensado nos casos graves e urgentes, quando a Comissão passará diretamente à fase de investigação, mediante prévia notificação do Estado infrator, podendo instituir medidas cautelares.

Em casos ordinários, após a fase de informações, é feita uma análise se o caso tem fundamento. Se não houver fundamento, o processo será arquivado, mas se a Comissão entender que o caso tem fundamento poderá proceder com uma investigação para apurar os fatos, inclusive com pedidos de informações ao Estado.

No curso do processo poderão as partes compor-se amigavelmente, o que ensejará o arquivamento do procedimento após a elaboração e publicação de um relatório. No caso de não haver solução amigável, será elaborado um relatório que poderá conter proposições e recomendações.

A análise do mérito da questão apresentada se dará em caso de manutenção da situação de violação quando a Comissão fixará as medidas que o Estado deverá tomar e o prazo para cumpri-las. Se o Estado insistir em não cumprir as determinações da Comissão, ela deverá apresentar o caso à Corte Interamericana de Proteção dos Direitos Humanos.

## **2.2 Corte Interamericana de Proteção dos Direitos Humanos**

A Corte Interamericana de Proteção dos Direitos Humanos foi instituída no Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana dos Direitos Humanos) como órgão jurisdicional competente para julgar os casos de violação de direitos humanos perpetrados pelos Estados que aceitam a sua jurisdição.

A Corte tem sua sede em São José na Costa Rica; seus idiomas oficiais são o espanhol, o inglês, o português e o francês e é composta por sete juízes nacionais dos Estados-partes da OEA, não podendo haver dois juízes nacionais do mesmo Estado na mesma judicatura. Os juízes da Corte são eleitos pelos Estados-partes na Assembléia Geral da OEA para um mandato de seis anos, podendo haver uma reeleição. Cada Estado pode apresentar uma lista com três candidatos nacionais seus ou nacional de qualquer um dos Estados-partes.

Um dos principais pontos de diferenciação entre a Comissão e a Corte consiste no fato de que, embora todos os Estados-partes da OEA se submetam à Comissão Interamericana, o mesmo não se dá em relação à Corte. Além disso, ao ratificar a Convenção os Estados poderiam fazê-lo com ressalvas de modo a se sujeitarem apenas à sua competência consultiva e não à sua competência jurisdicional, nos termos do Artigo 75 da Convenção.

Ratificaram a Convenção os seguintes Estados: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, Comunidade da Dominica, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad and Tobago, Uruguai e Venezuela.

Todavia, a Venezuela e Trinidad e Tobago denunciaram a Convenção por comunicações em 2012 e 1998. A denúncia pressupõe aviso prévio de um ano, de modo que os atos praticados enquanto o Estado se submetia à Corte, aqueles processos já em tramitação e os atos praticados nesse prazo de um ano contado da denúncia continuam sob jurisdição da Corte (artigo 78 da Convenção).

O Brasil ratificou a convenção em 09 de julho de 1992 e depositou sua Carta de Adesão em 25 de setembro do mesmo ano com ressalva em relação ao artigo 43 e alínea “d” do artigo 48 no que se refere à necessidade de autorização do país para visitas e inspeções *in loco*. Porém, o país somente aderiu à competência jurisdicional da Corte apenas em 03 de dezembro de 1998 por meio do Decreto Legislativo n. 89.

### **2.3 Do processo perante a Corte Interamericana**

Atualmente, além do previsto nos artigos 52 a 73 da Convenção, o processamento dos casos perante a Corte deve observar o Regulamento aprovado no LXXXV Período Ordinário de Sessões.

Um ponto crucial de diferenciação entre o processo perante a Comissão e o perante a Corte consiste no fato de que, ao contrário do que ocorre no âmbito da Comissão onde qualquer pessoa pode apresentar uma petição, na Corte somente são partes legítimas para peticionar a Comissão e os Estados-partes (artigo 61 da Convenção).

Excetuados os casos consultivos previstos no Artigo 62 item 3 da Convenção, os processos perante a Corte são jurisdicionais e culminarão com uma sentença irrecurável. Para fins didáticos, utilizaremos do termo processo para nos

referirmos àqueles que tramitem perante a Corte e o termo procedimento para o que tramitar perante a Comissão.

O processo tem início com a apresentação da causa à Secretaria. Se a apresentante for a Comissão, isso será feito através do relatório da Comissão previsto no artigo 50 da Convenção que tem que observar os seguintes pressupostos: informação dos nomes dos delegados; nomes, contatos, endereços das supostas vítimas; motivos da apresentação do caso à Corte; cópia do procedimento perante a Comissão; as provas recebidas no procedimento desde que observado o contraditório; eventual designação de peritos nos casos que afetem de modo relevante a ordem pública interamericana e as pretensões, inclusive quais as reparações pretendidas.

Se o apresentante for um Estado, o processo se iniciará por um escrito motivado que contenha os nomes dos agentes e seus endereços; os nomes e contatos dos representantes das supostas vítimas; os motivos da apresentação; a cópia do procedimento da Comissão, inclusive do relatório; a indicação de provas e a individualização dos declarantes e os objetos de suas declarações.

É necessário observar que, mesmo em se tratando de caso apresentado por um Estado-parte, é necessário ter havido o procedimento na Comissão, uma fase quase processual.

Caso ausente qualquer um dos pressupostos, será concedido um prazo de emenda de vinte dias. Recebido o caso sem a necessidade de emenda, serão feitas as apresentações pertinentes à Presidência e aos Juízes, ao Estado demandado e à suposta vítima e seus defensores.

A vítima e seus representantes têm o prazo improrrogável de dois meses para apresentar suas petições, argumentos e provas que deverão conter a descrição dos fatos dentro do marco fático estabelecido na apresentação do caso; as provas que deverão estar ordenadas com a indicação dos fatos sobre os quais versam; a individualização dos declarantes e o objeto de suas declarações e as pretensões. A

vítima atua durante todo o processo de forma autônoma e se houver pluralidade de vítimas, será designado um representante comum.

A partir do recebimento da comunicação o Estado demandado terá um prazo de trinta dias para credenciar seus agentes e o prazo improrrogável de dois meses para indicar se aceita os fatos e pretensões ou se os refuta fundamentadamente com as observações às reparações e às custas; no mesmo prazo deverá indicar provas.

Interessante observar que se aplica aos processos da Corte a preclusão consumativa em relação ao que não tenha sido expressamente negado ou controvertido, de modo que isto poderá ser considerado como aceito pelo Estado. Em sua contestação, poderá, ainda, o Estado apresentar exceções preliminares que podem ser analisadas tanto antes quanto no corpo da sentença.

Prevê o regulamento da Corte o impulso oficial que se dará quando quaisquer partes deixarem de comparecer ao processo; se voltarem ao processo ou se apresentarem tardiamente, as partes ingressarão nele no estado em que se encontrar.

Encerrada a fase escrita, será aberta a fase de procedimento oral cujo início será determinado pela Presidência que também indicará as audiências necessárias.

As partes deverão indicar quais as pessoas que querem sejam ouvidas em audiência e quais serão ouvidas perante um agente dotado de fé pública. São admitidas também declarações das testemunhas, peritos ou vítimas por meio eletrônico audiovisual.

A parte contrária poderá impugnar a lista de testemunhas no prazo de dez dias contados do recebimento da lista definitiva. Poderá haver, ainda, a recusa de peritos por impedimento e suspeição previstos nas alíneas no inciso 1 do artigo 48 do Regulamento da Corte.

Todas as questões apresentadas serão decididas por meio de uma resolução emitida pela Corte ou pela Presidência, onde também será definido o objeto da declaração de cada testemunha, serão requeridas as declarações prestadas perante agente dotado de fé pública e serão convocados para a audiência aqueles cuja presença se entender necessária. A notificação das testemunhas será feita por quem as tiver arrolado, bem como sua apresentação perante o Tribunal.

Iniciada a audiência a Comissão irá expor os fundamentos do relatório e da apresentação do caso à Corte e exporá outro assunto que entenda relevante para o deslinde da causa.

Após, serão identificadas, juramentadas e ouvidas as testemunhas. Na oitiva das testemunhas a Presidência poderá decidir acerca da pertinência da pergunta e se entender pela impertinência poderá dispensar a testemunha de reponder, salvo se os Juízes presentes decidirem de forma diversa. Além disso, perguntas que induzam as testemunhas não serão admitidas.

Em mais de um dispositivo, o Regulamento deixa claro que as declarações das testemunhas estão adstritas aos pontos fixados, contudo, esse limite poderá ser excepcionalmente ultrapassado se houver motivo relevante.

O perito também prestará juramento, mas as vítimas estão dispensadas de prestá-lo. No momento de oitiva, aqueles que ainda não foram ouvidos serão retirados da sala.

Os Juízes têm a prerrogativa de fazer perguntas a qualquer pessoa que compareça perante a Corte. Não só seus representantes, mas as vítimas poderão interrogar diretamente as testemunhas e peritos. A Comissão poderá interrogar os peritos, as vítimas, o Estado demandado e o Estado demandante mediante autorização da Corte quando houver motivo relevante que possa afetar a ordem pública interamericana.

Concluídas as oitivas, a presidência concederá a palavra às vítimas ou seus representantes e ao Estado demandado para apresentarem suas alegações, podendo haver uma réplica e um dúplica.

Os Juízes, após as alegações, poderão formular perguntas à Comissão, às vítimas ou seus representantes e ao Estado demandado.

Terminada a fase oral, haverá um procedimento final escrito em que as partes poderão apresentar alegações finais escritas no prazo determinado pela Presidência. A Comissão poderá apresentar observações finais escritas.

Findas as três fases, a Corte deliberará e aprovará a sentença em sessão privada. Nos termos do que preleciona o artigo 66.1 da Convenção, a sentença deverá ser fundamentada.

Todo juiz que tiver participado do caso tem direito de acrescentar à sentença seu voto concordante ou dissidente, fundamentado, que deverá ser apresentado em prazo determinado pela Presidência para que todos os Juízes o conheçam antes da notificação da sentença. Além de constar no Regulamento, o artigo 66.2 da Convenção dispõe que o Juiz tem direito que seu voto dissidente ou individual seja agregado à sentença.

Se a sentença que analisar o mérito não fixar reparações e custas, a Corte determinará outra oportunidade e indicará o procedimento para posterior decisão. Na sentença constará a ordem de comunicação e execução.

Das sentenças prolatada pela Corte não cabe apelação, mas pode haver um pedido de interpretação, similar aos embargos de declaração, sem efeito suspensivo, que deverá ser feito no prazo de noventa dias. Este pedido pode ser formulado em relação à exceções preliminares, mérito, reparações e custas para que a Corte indique precisamente o sentido e alcance da sentença.

O Estado condenado deverá apresentar relatórios que serão submetidos às vítimas ou seus representantes e à Corte para que façam as observações que

entenderem pertinentes. Podem ser realizadas perícias para verificar se de fato a sentença está sendo cumprida, bem como audiências com o Estado condenado, os representantes da vítima e a Comissão que apresentará parecer.

Além disso, o artigo 68.2 da Convenção prevê que a parte indenizatória da sentença poderá ser executada no Estado condenado mediante o *procedimento interno previsto para a execução de sentença contra o Estado*.

A grande questão que se coloca no ponto de cumprimento das sentenças da Corte (e também das decisões da Comissão) é quando o Estado deixa de cumprir tais decisões, como ocorreu no caso Gomes Lund e a ADPF 153.

Dispõe o artigo 65 da Convenção que a Corte submeterá à Assembléia Geral da OEA um relatório onde indicará quais os casos em que um Estado não esteja cumprindo suas decisões. Diante de tal relatório, caberia à Assembléia Geral da OEA firmar sanções adicionais ao Estado descumpridor das sentenças da Corte.

Todavia, conforme afirma André de Carvalho Ramos (RAMOS, 2015), embora haja na Carta da OEA a obrigação de garantia de direitos humanos, a ausência de previsão de um procedimento expresso de edição de sanção pela Assembléia Geral prejudica a efetividade das decisões jurisdicionais internacionais, se mostrando tal mecanismo político de coerção - a inserção do descumprimento em relatório submetido à Assembléia Geral - insuficiente.

De fato o que se verifica é que alguns Estados, inclusive o Brasileiro, por não haver uma sanção mais incisiva (por exemplo, embargo econômico) simplesmente não cumprem as decisões da jurisdição internacional ou as cumprem parcialmente, de acordo com suas conveniências internas, como tem ocorrido no Caso Urso Branco.

Esse conflito entre o número de tratados ratificados pelo Estado e o efetivo cumprimento das condenações emanadas dos órgãos jurisdicionais e da própria observância dos direitos humanos em âmbito interno é o que se denomina “truque de ilusionista do plano internacional” (RAMOS, 2015, p. 35). Ou seja, ser

signatário de muitos tratados na maioria das vezes não significa nada em termos de respeito aos direitos humanos em âmbito interno.

### **2.3.1 Provas**

As provas produzidas no procedimento perante a Comissão sob contraditório serão incorporadas ao processo, a não ser que repeti-las seja considerado imprescindível.

Em regra, o momento para a produção de provas será o de submissão do caso à Corte previsto nos artigos 35.1 e 36.1; manifestação escrita da vítima prevista no inciso 40.2 e contestação (artigo 41.1). Excepcionalmente e após manifestação dos intervenientes no processo, poderá ser admitida prova apresentada extemporaneamente desde que isso decorra de força maior ou impedimento grave ou se houver fato novo.

O impulso oficial concedido à Corte se manifesta, além da hipótese de ausência de manifestação pelas partes, na possibilidade de ela produzir provas de ofício em qualquer fase do processo.

### **2.3.2 Alguns pontos em comum com a legislação processual brasileira**

Embora tratemos aqui de um trabalho de conclusão de pós-graduação em Direito Constitucional, não se pode fugir da análise de alguns pontos em comum entre o processo da Corte e o processo civil brasileiro.

Como exposto acima, a contestação deve se manifestar pontualmente sobre o que consta na inicial ou no relatório da Comissão, o que em muito se assemelha com os efeitos previstos no artigo 302 do Código de Processo Civil.

O instituto da conexão também se apresenta nos processos perante a Corte quando forem comuns as partes, o objeto e a base normativa, mas a instrução conjunta, cuja decisão cabe à Presidência, se dará mediante prévia consulta aos

Agentes, aos Delegados e às supostas vítimas, do que se extrai que a conexão não é obrigatória.

Percebe-se, também, que existe a possibilidade de arguição de impedimento e suspeição de peritos, por motivos praticamente iguais aos previstos no artigo 134 do Código de Processo Civil.

### **2.3.3 Amicus Curiae**

Conforme ensina Daniel Amorim Assumpção Neves (NEVES, 2014, p. 248), a figura do *amicus curiae* desenvolveu-se precipuamente no direito norte-americano com fundamento na intervenção de um terceiro desinteressado participar do processo contribuindo com o juízo para a formação de seu convencimento através de seus conhecimentos acerca da matéria tratada.

O interesse do *amicus curiae* é expor seu conhecimento na matéria aventada de modo que haja a melhor decisão possível para o caso prático. Segundo Fredie Didier Jr citando o Ministro Gilmar Mendes (DIDIER, 2009, p. 290), sua intervenção serve para proporcionar ao Supremo Tribunal Federal pleno conhecimento das implicações e repercussões dos seus julgamentos.

No âmbito da Corte, a participação do *amicus curiae* é permitida, de modo que aquele que quiser participar do processo como tal deve enviar pedido escrito no idioma de trabalho do caso, observadas as condições do artigo 28 do Regulamento. Além destas condições, o pedido de habilitação deve conter o nome e ser assinado pelo autor.

A figura difere um pouco da admitida nas ações de controle de constitucionalidade previstas no ordenamento jurídico brasileiro, posto que perante o Supremo Tribunal Federal quem decide a admissão do *amicus curiae* é o relator, enquanto na Corte a habilitação dele no processo dependerá de anuência das partes.

O que for apresentado pelo *amicus curiae* será imediatamente levado ao conhecimento das partes.

### **2.3.4 Outras formas de resolução do processo**

Nem sempre o processo perante a Corte culminará com uma sentença. São três as hipóteses de encerramento do processo antes da sentença: desistência do proponente, reconhecimento e solução amistosa.

Embora os processos tratem de violações aos direitos humanos, o proponente pode desistir do processo mediante comunicação à Corte.

O reconhecimento se dará quando o Estado demandado comunicar à Corte que aceita os fatos e acata total ou parcialmente as pretensões.

A solução amistosa consiste em acordo ou outro fato idôneo que dê solução ao litígio.

Todavia, em quaisquer dessas hipóteses, considerando sua função de observar e guardar os direitos humanos, após realizar as comunicações pertinente e ouvir os intervenientes no processo, a Corte pode decidir pelo prosseguimento do caso.

## **2.4 As medidas Cautelares no Sistema Interamericano**

### **2.4.1 Medidas Cautelares na Comissão**

Segundo o Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a Comissão poderá, por iniciativa própria ou a pedido de parte, solicitar que o Estado adote, em situações de gravidade e urgência que apresentem a possibilidade de dano irreparável às pessoas, ao objeto de uma petição ou um caso pendente, medidas cautelares que poderão proteger pessoas ou grupo de pessoas quando os beneficiários das medidas puderem ser identificados ou sejam identificáveis.

Após receber o pedido de medidas cautelares, a Comissão, antes de decidir, requererá do Estado as informações necessárias, exceto quando, pela

iminência do dano, não se possa aguardar a prestação de tais informações. Nesses casos, após o Estado apresentar esclarecimentos, a Comissão poderá revisar a decisão para considerar o que foi informado.

É necessária a observância de alguns requisitos previstos no artigo 6 do Regulamento para a análise do pedido cautelar pela Comissão, são eles: se houve denúncia às autoridades competentes ou porquê isso não foi feito; a identificação individual dos beneficiários das medidas cautelares ou do grupo a que pertencem ou estão vinculados e a expressa conformidade dos beneficiários quando a solicitação for feita por terceiros, salvo quando se justifique a ausência de consentimento.

As decisões acerca das medidas cautelares serão emitidas por resoluções fundamentadas e não implicam em pré-julgamento da violação de direitos protegidos pela Convenção ou em outros instrumentos.

As medidas cautelares deferidas serão periodicamente avaliadas com a finalidade de mantê-las, modificá-las ou suspendê-las, podendo o Estado, a qualquer momento, solicitar, fundamentadamente, que a Comissão torne sem efeito tais medidas.

Além da submissão dos casos quase judiciais, a Comissão também poderá submeter à Corte, inclusive nos casos em que ainda não haja processo perante a Corte, um pedido de medidas provisórias quando, em se tratando de casos de extrema urgência e gravidade, isso for necessário para evitar danos irreparáveis quando o Estado não tiver implementado as medidas cautelares determinadas pela Comissão, quando as medidas da Comissão não forem eficazes, quando a medida cautelar estiver associada a um caso submetido à Corte ou quando a Comissão julgar necessária a submissão à Corte para que haja melhor efeito das medidas solicitadas.

### 2.4.2 Medidas Cautelares perante a Corte

Além dos casos em que a Comissão solicitar à Corte as medidas provisórias, quando este órgão verificar, em qualquer fase do processo, que se trata de caso de extrema gravidade e urgência e que há a necessidade de evitar dano irreparável, poderá ordenar as medidas provisórias que considerar necessárias.

Quando já houver processo tramitando na Corte, a solicitação de medidas provisórias poderá ser feita pelas vítimas ou supostas vítimas ou seus representantes e pode ser apresentada à Presidência, a qualquer dos Juízes ou à Secretaria, por qualquer meio de comunicação. A comunicação não levada à Presidência pela parte deverá ser comunicada a ela pelo receptor.

Recebido pela Presidência o pedido, ela poderá requerer às partes ou à Comissão informações que entender necessárias antes de decidir a solicitação. Se no momento a Corte não estiver reunida, a Presidência, consultada a Comissão Permanente e os demais juízes, se possível, requererá ao Estado que tome as medidas urgentes necessárias para assegurar a eficácia das medidas provisórias que sejam posteriormente adotadas no próximo período de sessões. Poderá ser, ainda, convocada uma audiência pública ou privada sobre as medidas provisórias com a participação da Comissão, dos beneficiários das medidas e seu representantes e do Estado.

Segundo ensina André de Carvalho Ramos (RAMOS, 2015, p. 252), as medidas provisórias da Corte têm um caráter duplo cautelar e tutelar. Cita o autor que o Juiz Cançado Trindade, no voto do Caso Urso Branco, asseverou que a alteração de objeto das medidas provisórias “além da salvaguarda da eficácia da função jurisdicional e do resultado útil do processo internacional, salvaguardam os próprios direitos essenciais do indivíduo, ou seja, têm um caráter tutelar, além de cautelar”.

### **3 Abertura do Constitucionalismo Brasileiro ao Sistema Internacional dos Direitos Humanos**

Em 1969, o Brasil estava passando pelo pior momento da ditadura militar, pouco após a entrada em vigor do AI-5 de 13 de dezembro de 1968. Não se pode falar em direitos humanos no Brasil nesse período. O único direito humano existente era aquele que os militares permitissem existir.

Diante desse quadro, ao longo da década de 1970, intensificaram-se os movimentos em favor da democracia e iniciou-se o processo de redemocratização do país.

Segundo Guillermo O'Donnell, o processo de democratização implica duas transições: a primeira do regime autoritário anterior para o governo democrático e a segunda é desse para a consolidação democrática (*apud* PIOVESAN, 2015, p. 88).

Conforme relata o Professor José Afonso da Silva, em 1984 as multidões juntaram-se nos comícios em prol da eleição direta para Presidente da República, em busca do reequilíbrio da vida nacional. Vieram as promessas de Tancredo Neves de convocar uma assembleia constituinte e mesmo com sua morte, o vice José Sarney as cumpriu. A Assembleia foi convocada no dia 01.02.1987 e esteve sob a presidência de Ulysses Guimarães (SILVA, 2011).

Essa fase pré-constituente pode ser considerada como aquela primeira, de transição, que será sucedida pela nova Constituição como a consolidação da democracia brasileira, aperfeiçoando o processo de democratização nacional.

A população clamava pela abertura política, pela liberdade de expressão, por todos aqueles mais comecinhos direitos e liberdades inerentes a qualquer criatura humana, nos moldes do que foi conclamado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem,

ambas de 1948, conforme é possível ver pesquisando os anais da Constituinte no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados<sup>5</sup>.

Percebe-se que no âmbito na Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, instituída na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher da Assembleia Constituinte, surge na sua reunião para eleição para presidente e vice-presidente grande preocupação com a questão dos direitos humanos coletivos que nunca antes haviam sido contemplados na legislação pátria.<sup>6</sup>

A preocupação com os direitos humanos no âmbito internacional aparece também na Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, quando em audiência pública o então Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores expõe a necessidade de harmonização do regramento interno com o externo, em relação às normas de direitos humanos<sup>7</sup>.

Assim, promulgada a nova Constituição em 05 de outubro de 1988, passa ela a estabelecer em seu artigo 1º que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988). No âmbito internacional, a prevalência dos direitos humanos é um dos princípios regentes das relações internacionais do país (inciso II do artigo 4º da Constituição Federal) (BRASIL, 1988).

Historicamente, a dignidade da pessoa humana vem sendo inserida nas constituições dos países que passaram por períodos obscuros onde o Estado torturava e matava os seus. Foi assim na Alemanha pós nazismo, em Portugal, na Espanha e não poderia deixar de sê-lo no Brasil.

---

<sup>5</sup> Disponível em: [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br). Acesso em 15 de junho de 2015.

<sup>6</sup> Diário da Assembléia Nacional Contituinte, 27 de maio de 1987, disponível em [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20a.asp?DataIn=27%2F05%2F87&txPagina=11&txSuplemento=1&BtData=Pesquisa&opcao=1&selCodColecaoCsv=R&selDataIni=02%2F02%2F1987&selDataFim=05%2F10%2F1988&xDataIn=&xCbEvento=&xCbComissao=&xCbDoc=&xCbSubTipoDoc=](http://imagem.camara.gov.br/dc_20a.asp?DataIn=27%2F05%2F87&txPagina=11&txSuplemento=1&BtData=Pesquisa&opcao=1&selCodColecaoCsv=R&selDataIni=02%2F02%2F1987&selDataFim=05%2F10%2F1988&xDataIn=&xCbEvento=&xCbComissao=&xCbDoc=&xCbSubTipoDoc=) consulta em 15 de junho de 2015.

<sup>7</sup> Idem.

Segundo José Afonso da Silva (SILVA, 2014, p. 39), o inciso III do artigo 1º da Constituição de 1988 compreende dois conceitos fundamentais: a pessoa humana e a dignidade. A partir da análise do imperativo categórico de Kant, conclui o autor:

(...) a dignidade é atributo intrínseco, da essência da pessoa humana, único ser que compreende um valor interno, superior a qualquer preço, que não admite substituição equivalente. Assim, a dignidade entranha e se confunde com a própria natureza do ser humano (Silva, 2014)

E assim sendo, a Constituição Federal de 1988 conseguiu positivar de forma abrangente o que até então havia sido produzido no âmbito internacional pós Segunda Guerra Mundial, absorvendo em seu texto essa nova ordem político-social de respeito aos direitos do homem como ser fundamental em rol não taxativo distribuído pelos seus mais diversos artigos, conforme expressa disposição do §2º do artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988)<sup>8</sup>.

É incontestável que a nova ordem constitucional abriu o ordenamento jurídico brasileiro para a ordem internacional. A dúvida que se segue é qual seria a hierarquia das normas de direitos humanos positivadas nos tratados em relação ao ordenamento jurídico pátrio antes da Emenda Constitucional n. 45 que introduziu ao artigo 5º o §3º e, após a Emenda, qual a natureza jurídica daqueles tratados de direitos humanos ratificados que porventura ainda não tenham sido objeto de votação no Congresso nem de decreto.

Segundo defende Mazzuoli, a própria Constituição, ao dispor que os direitos e garantias nela expressos não exclui outros proveniente dos tratados internacionais de que o Brasil seja parte, insere o que está nos tratados como se nela estivesse escrito, independentemente de quaisquer outras medidas adotadas pelo Estado brasileiro após a ratificação (MAZZUOLI, 2015).

---

<sup>8</sup> §2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Ocorre, segundo o autor, que a Constituição Federal reconhece, em relação às normas de direitos humanos uma dupla fonte normativa advinda tanto do direito interno quanto do direito internacional, sendo os tratados de direitos humanos fontes do sistema constitucional de proteção desses direitos, complementando o sistema e, em caso de conflito entre uma e outra fonte, o interprete há de observar aquela que traz mais proteção (princípio *pro homine*).

Desse modo, independentemente de terem sido ou não aprovados em cada casa do Congresso Nacional em dois turnos por três quintos dos votos dos respectivos membros, as normas prescritas nos tratados internacionais de direitos humanos possuem *status* constitucional.

Concorda-se aqui com a posição do citado autor. Nada foi inserido no texto Constitucional por acaso, pensar o contrário é subestimar a Constituinte. O legislador originário não tinha como prever todas as hipóteses possíveis de proteção aos direitos humanos naquele momento e sabia disso (mesmo porque a própria evolução histórica do Direito e dos direitos humanos mostra que o rol de hoje pode ser muito menor que o rol de direitos protegidos de amanhã), assim bem adequada parece ser a solução escolhida: a integração entre a ordem constitucional interna e o direito internacional, esse complementando aquela e consigo formando o bloco de constitucionalidade.

Partindo da ideia de Miguel Reale de que a justiça pressupõe o valor transcendental da pessoa humana e representa fundamento da ordem jurídica na busca do bem comum (REALE, 2002), a ordem internacional de proteção dos direitos humanos e a absorção dessa ordem pelos sistemas jurídicos internos configura a materialização do ideal do que seja justo em proporção e igualdade.

E assim, hoje, o Brasil é signatário de praticamente todos os tratados internacionais de direitos humanos existentes tanto na esfera global quanto na esfera regional interamericana.

#### 4 O CASO URSO BRANCO

O Caso Urso Branco foi escolhido no presente trabalho justamente em razão do reiterado descumprimento pelo Estado brasileiro das determinações da Corte e da Comissão, posto que as violações aos direitos humanos continuaram de forma reiterada e outras rebeliões violentas ocorreram em outros estados da federação.

A Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Urso Branco, localizada em Porto Velho/RO, foi construída no final da década de 1990 para abrigar presos provisórios com capacidade para cerca de 420 internos, sendo a maior unidade prisional da região norte e a porta de entrada do sistema penitenciário de Porto Velho (JUSTIÇA GLOBAL, 2007).

A situação desta unidade prisional sempre foi delicada. A população de Porto Velho sempre conviveu com as constantes rebeliões e fugas que ocorriam no Urso Branco, causando sentimento de medo nos moradores da cidade, especialmente aqueles que moram próximo à casa de detenção (TEIXEIRA, 2008).

Segundo o relatório da Comissão de Justiça e Paz (JUSTIÇA GLOBAL, 2007), no ano 2000 ocorreu uma rebelião onde morreram três presos, trinta ficaram feridos e o departamento administrativo foi destruído. Após esse fato, a administração da unidade passou para as mãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia, tendo retornado à Superintendência Penitenciária (SUPEN) em 13 de novembro de 2001.

Em 11 de setembro de 2001 seis presos foram assassinados por seus pares em razão do não cumprimento, pelo governo do estado, da promessa de reforma da unidade. Em 07 de dezembro do mesmo ano houve tentativa de fuga em massa e a tentativa de homicídio contra internos.

Conforme se extrai da denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia nos autos do processo n. 0005496-08.2002.8.22.0501 que

tramitou perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho/RO, no final do ano 2001, o Urso Branco estava sob o poder de um grupo de internos que impunham violência contra os demais. Alguns destes presos se auto-intitularam celas-livres o que significava que eles não ficavam recolhidos nas celas, transitando livremente pelo presídio.

Além da figura dos celas-livres, havia no presídio aqueles internos (em torno de 70 homens) do chamado “seguro” que eram os indivíduos que estavam ameaçados de morte pelos demais e ficavam alojados, na época, no prédio da antiga administração, sob proteção para não serem mortos.

A instabilidade na unidade se intensificou quando o Juízo da Vara de Execuções Penais, em atendimento a pedido do Subcomandante-Geral da Polícia Militar, determinou o recolhimento dos celas-livres aos pavilhões.

Em 1º de janeiro de 2002 houve mais uma tentativa de fuga em massa, com disparos realizados pelos presos contra a guarnição da Polícia Militar responsável pela guarda externa da unidade. No mesmo dia, a tropa de choque da polícia entrou no presídio e recolheu os presos aos pavilhões, mantendo separados aqueles do “seguro”. Também foi separado dos demais um grupo de quarenta e cinco detentos considerados altamente perigosos, responsáveis pelas mortes e pela liderança dos demais.

Ocorre que, não se sabe até hoje porquê, a administração prisional e a SUPEN, colocaram quinze destes detentos em celas dos pavilhões e junto com eles os presos do “seguro”, o que foi o estopim para a chacina de 2002 e ensejou a denúncia pelo Ministério Público, no citado processo, não somente dos detentos que executaram os presos, mas também dos policiais e oficiais da Polícia Militar responsáveis pela ação. Outros presos do “seguro” foram divididos em grupos e colocados com os demais detentos, mesmo tendo implorado por suas vidas. Depois disso, os policiais se retiraram dos corredores dos pavilhões e a chacina começou. As vítimas foram torturadas, espancadas e mortas com vários golpes de armas artesanais chamadas “chunchos”. Algumas foram decapitadas. Restou apurado que

na ocasião foram mortos vinte e sete homens. As chacina foi amplamente noticiada na imprensa nacional.

Fato é que as mortes na unidade continuaram ocorrendo, o que ensejou em 04 de março de 2002, a apresentação de solicitação pela Comissão de Justiça e Paz e pela Justiça Global de pedido de medidas cautelares perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos com a finalidade de proteger a vida e a integridade física dos internos do Urso Branco, especialmente os presos do “seguro.

Em 14 de março de 2002 a Comissão solicitou ao Estado a adoção de medidas com o objetivo de proteger a vida e a integridade física dos internos. Todavia, entre abril e maio de 2002, ocorreram mais cinco mortes violentas e cruéis, tendo uma delas ocorrido durante uma operação da Secretaria do Estado de Segurança.

Diante disso, a Comissão submeteu à Corte pedido de medidas provisórias, que foi analisado em Resolução exarada em 18 de junho de 2002. A Corte, então, requereu ao Estado: que adotasse as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade dos internos, assinalando especificamente a apreensão de armas em poder dos internos; que investigasse os acontecimentos que ensejaram a adoção das medidas provisórias com a finalidade de identificar os responsáveis e impor sanções; que no prazo de 15 dias contados da notificação informasse à Corte as medidas que foram adotadas para o cumprimento da medida provisória e apresentasse uma lista completa de todos os internos e que a cada dois meses informasse quais as ações adotadas e lista atualizada dos internos para que se identificasse quais foram colocados em liberdade e quais entraram no sistema. A Corte também determinou que a Comissão se manifestasse, apresentando suas observações.

Questão que se coloca de forma recorrente na análise das determinações da jurisdição internacional é acerca de sua efetividade, posto que, conforme assinalado alhures, não há até o momento, perante a Assembléia da OEA, um mecanismo de efetiva sanção ao Estado que deixa de observar as decisões da Cortes e da Comissão.

Em 8 de julho de 2002 o Estado apresentou relatório à Corte indicando que foi enviada ao Estado de Rondônia uma equipe para investigação e que estavam sendo adotadas medidas como: a substituição de força policial por agentes penitenciários; concurso público para a contratação de novos agentes penitenciários; construção de dois novos presídios; visitação periódica aos presídios pelo Juiz da Vara de Execuções Penais, pela Defensoria Pública, pelo Conselho Penitenciário Estadual e pela OAB/RO com a finalidade de ouvir os presos e a administração para impossibilitar abusos e detectar situações de crises que pudessem causar novas mortes e rebeliões e a convocação do Conselho Penitenciário Estadual que decidiu promover um mutirão de assistência jurídica aos presos coordenado pela OAB/RO com o apoio de estudantes universitários.

Com o fito de investigar os acontecimentos ocorridos em janeiro de 2002, o Estado informou que foi iniciado processo administrativo para apurar as mortes, foi instaurado inquérito policial para apurar cada uma das mortes e que não havia evidências de que agentes estatais teriam participado das mortes de trinta e oito presos ocorridas ao longo do ano de 2002. Acerca da lista de internos, o Estado asseverou que a Direção Penitenciária apresentou uma lista com 860 pessoas.

Apesar de tais apontamentos feitos pelo Estado, a Comissão apurou que a missão de investigação não realizou nenhuma visita na unidade, nem às obras de outras unidades, limitando-se a se reunir com autoridades estaduais; que a presença de policiais militares na unidade é ilegal; que o presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários informou que foram contratados militares no lugar dos civis aprovados no concurso público realizado; que as novas unidades prisionais não seriam entregues no prazo assinalado pelo Estado e que as celas do novo presídio não teriam ventilação, iluminação adequada nem fechaduras; que a medida de revistas periódicas não estava sendo cumprida; que em relação ao processo administrativo não há como avaliar seu real estado porque o Estado não apresentou suficientes informações e os peticionários não têm acesso ao procedimento; que até aquele momento não havia nenhum indiciado pela morte dos 27 reclusos; que a alegação de que agentes estatais não participaram das mortes revela parcialidade e ignora a

responsabilidade do Estado de garantir a vida e a integridade pessoal dos reclusos, entre outras considerações, que havia 400 presos provisórios.

Além disso, apontou que um interno foi assassinado dentro da unidade; que 308 internos foram colocados de castigo durante quatro dias no pátio da penitenciária nus, sem comida, recebendo água esporadicamente, lá fazendo também suas necessidades fisiológicas, tendo sido espancados; que presos que se encontravam na Central de Polícia foram transferidos para o Urso Branco e misturados com aqueles do seguro o que resultou no espancamento destes pelos transferidos e depois no espancamento de todos pela Companhia de Controle de Distúrbios; havia 22 internos ameaçados de morte; após a visita da ONG Centro de Justiça Global os presos das celas visitadas foram espancados e torturados por agentes penitenciários e policiais militares; a superlotação se agravou.

Diante disso, a Comissão solicitou que a Corte mantivesse as medidas cautelares, que o Estado apresentasse informações acerca dos novos fatos e que o Estado e a Comissão criassem um mecanismo apropriado para coordenar e supervisionar o cumprimento das medidas provisórias, bem como que o Estado informasse à Comissão o nome de todos os agentes penitenciários e policiais militares que estava trabalhando no presídio em 16 de julho de 2002.

Fato é que mesmo com todas essas determinações da Comissão e da Corte, o Estado brasileiro quedou-se inerte na resolução da questão do Urso Branco.

Passados dois anos da última Resolução da Corte que determinou a tomada de uma série de medidas pelo Estado, a situação carcerária parecia ter permanecido a mesma.

No dia 18 de abril de 2004 durante a visita dos familiares, cerca de 300 mulheres foram feitas reféns por internos, dando início a uma nova rebelião, motivada pela exigência dos presos pela mudança na direção da Casa de Detenção. Nesse dia ocorreu a primeira morte da rebelião.

Diante do que ocorria, o governo do estado decidiu suspender o fornecimento de alimentação e água na unidade. Em resposta, os presos subiram no telhado e apresentaram a cabeça de um interno que foi degolado.

Entre 18 e 23 de abril de 2004, os meios de comunicação veicularam em tempo real e em cadeia nacional os acontecimentos que mostraram vítimas sendo dilaceradas vivas e partes de corpos humanos sendo jogadas do alto da caixa d'água do estabelecimento prisional. O presídio fora totalmente tomado pelos presos e a revolta somente se encerrou quando as lideranças dos internos e o governo do estado firmaram um acordo em que o estado se comprometia a atender às reivindicações dos apenados.

Interessante notar que na lista de reivindicações dos presos constam itens que são constitucional e legalmente assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro como: a análise do cumprimento de pena daqueles que já a cumpriram para progressão de regime; assistência jurídica para aqueles que não têm condições financeiras para pagar advogado; assistência médica e odontológica; espaço para cultos religiosos; trabalho e remissão de pena; material de higiene pessoal; roupas e calçados; diminuição da superlotação.

A análise desse rol de reivindicações demonstra claramente que o Estado Brasileiro simplesmente ignorou as medidas provisórias determinadas pela Corte em 2002.

Durante a rebelião, a Corte, que já havia sido informada do que estava ocorrendo pela Comissão, exarou uma nova Resolução no dia 20 de abril de 2004, onde consignou, como motivos para manter as medidas provisórias, entre outros, o fato de que não estava recebendo informações sobre a criação de mecanismo para supervisionar o cumprimento das medidas anteriores e que os relatórios bimestrais também não estavam sendo remetidos.

As considerações da Corte exaradas nesta Resolução demonstram que o Estado não estava nem um pouco preocupado em cumprir suas determinações, o que demonstra a imaturidade dos governantes brasileiros em aceitar que hoje em

dia não há mais espaço para o isolamento do país e que a partir do momento em que se aceita uma jurisdição externa, esta tem que ser obedecida em suas decisões.

Nessa nova Resolução, a Corte reiterou as determinações anteriores e exigiu que o Estado apresentasse relatório até o dia 03 de maio de 2004 sobre o cumprimento das medidas, os fatos ocorridos na última rebelião e o que foi feito para resolver a questão. Nesse caso, o Estado quase cumpriu o prazo e apresentou relatório no dia 04 de maio de 2004. Apesar de tudo, houve certo avanço, pois foram nomeados defensores públicos para atuar no acompanhamento da execução penal em Porto Velho.

Em outubro do mesmo ano, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia implantou o “Projeto Justiça Itinerante – mutirão em execução penal” com a finalidade de analisar os processos concedendo progressão de regime e outros benefícios àqueles que tinham direito.

Houve uma nova Resolução da Corte em 07 de julho de 2004 e embora tenha havido, em 2006, a construção de uma nova ala com 96 novas vagas, a questão da superlotação não foi resolvida e as outras medidas determinadas pela Corte não foram eficazmente implementadas.

Essa inércia do Estado levou a outras rebeliões em 2005 e 2006 e mais mortes.

Em outubro de 2006 a Pastoral Carcerária Nacional, em visita ao Urso Branco, constatou a existência de tortura contra os presos praticada por policiais militares e agente penitenciários. Os familiares dos presos já relatavam, antes da visita, que entre os dias 02 e 07 de outubro de 2006, durante vistoria realizada pela SEAPEN (antiga SUPEN) e pelo Comando de Operações Especiais da Polícia Militar, os internos foram colocados despidos na quadra de futebol da unidade enquanto eram realizadas vistorias nas celas, onde passaram seis dias seguidos, o que ocasionou em alguns queimaduras pelo sol.

Todos esses fatos foram apresentados ao Ministério Público do Estado de Rondônia, à OAB/RO, ao Ministério da Justiça, à Secretaria Especial de Direitos Humanos, à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e ao Departamento Penitenciário Nacional.

Observe-se que na Resolução de 20 de abril de 2004 a Corte já havia consignado que o Estado tem a obrigação e a faculdade de garantir a segurança e manter a ordem pública, mas esse poder estatal não é ilimitado de modo que o Estado deve agir dentro dos limites que preservem a segurança, mas também os direitos fundamentais da pessoa humana, o que deixou de ser observado de forma reiterada no Caso Urso Branco.

Nos anos de 2005 e 2006 o “Projeto Justiça Itinerante – mutirão em execução penal” além de se tornar atividade permanente no calendário anual da Vara de Execuções Penais, foi ampliado com atendimento por equipe multidisciplinar composta por médicos, psicólogos, dentistas, entre outros profissionais, além da assistência jurídica, passando a ser denominado “Projeto Ressoar - resgate Social de Apenados em Rondônia”<sup>9</sup>.

No mutirão realizado em 2006 pela Vara de Execuções Penais constatou-se que o Estado não detinha qualquer controle no Urso Branco, não sabia sequer quem eram os seus internos. A Vara constatou que estavam ausentes cento e vinte apenados e após investigação concluiu-se que quarenta haviam sido transferidos ou progredidos de regime e oitenta simplesmente tinham desaparecido (fugiram sem que a administração se percebesse) (TEIXEIRA, 2008).

---

<sup>9</sup> No Projeto Ressoar as equipes formadas por magistrados, promotores, defensores públicos, servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, estagiários voluntários, médicos, odontólogos, enfermeiros, psicólogos, funcionários da Secretaria de Estado de Justiça, da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Defesa e Cidadania, se instalavam dentro da unidade prisional para atender individualmente cada detento, realizando audiências previstas na Lei de Execuções Penais e implementando naquele momento os benefícios a que o apenado tivesse direito. Além da questão jurídica, havia atendimentos de saúde, a confecção de documentos pessoais e cadastros, palestra etc. O mais importante no Projeto é que ao longo dos anos ele deixou de ser uma simples revisão de processos e passou a ser uma forma de a sociedade mostrar ao apenados que eles não estavam esquecidos, o que refletiu positivamente na diminuição das rebeliões e mortes, especialmente no Urso Branco. Infelizmente, no ano de 2014 o Projeto deixou de ir até as unidades prisionais e passou a ser feito em gabinete, o que é, sem dúvidas um grande retrocesso, vez que o mutirão era muito mais que análises de processos, mas sim um verdadeiro resgate da dignidade da população carcerária rondoniense.

Em 2007 houve mais um motim que culminou com oito feridos e um morto pelos agentes penitenciários com um tiro na cabeça. A versão oficial da SEAPEN foi que os presos foram alvejados no corredor e estavam armados. Contudo, o Ministério Público apurou que, na verdade, os internos foram colocados nus na quadra da unidade e enquanto estavam deitando foram alvejados por tiros de munição anti-motim e letal.

Esse fato ensejou pedido de providências pelo Ministério Público perante a Vara de Execuções Penais para determinar que o Estado de Rondônia afastasse o diretor geral e o diretor de segurança, proibisse seus ingressos na unidade e indicasse novos diretores, o que foi deferido.

Percebe-se no decorrer do ano de 2007 que o Estado, ressalte-se que por meio do Ministério Público e da Vara de Execuções Penais, começou a dar cumprimento às determinações da Corte com o afastamento de servidores e a investigação das denúncias de tortura.

Entre o ano 2000 e 2008 ocorreram mais de cem mortes dentro da Casa de Detenção. É necessário não perder de vista que a atuação da Vara de Execuções Penais foi primordial na busca da melhoria da situação dos detentos do Urso Branco, com destaque para o trabalho desenvolvido pelo Juiz e Professor Ms. Sérgio William Domingues Teixeira, que em sua tese de Mestrado em 2008 relatou (TEIXEIRA, 2008, p. 116):

A superlotação é um dos graves problemas do Urso Branco, todavia, infelizmente, não é o único. A unidade prisional possui estrutura física inadequada, construída em dois andares, o que dificulta o controle por parte dos agentes, a retomada em caso de rebelião e, inversamente, facilita a ação dos criminosos durante motins e rebeliões. O quantitativo de agentes é pequeno, embora já tenha melhorado bastante nos últimos três anos. Em 2005, por exemplo, o plantão era composto por apenas 5 agentes penitenciários, para uma população carcerária de aproximadamente 1.000 presos, o que representava a proporção de 1 agente para 200 reclusos, muito longe dos padrões de segurança recomendados 120. Hoje, a unidade funciona com aproximadamente 25 agentes por plantão, o que representa a proporção de 1 agente para cada 40 presos, o que, embora melhor, ainda está bem longe do ideal. Além disso, em quase a sua totalidade, os presos não trabalham, não estudam, não

desenvolvem atividades laborais na própria cela, invariavelmente superlotada, têm escasso acesso a água, distribuída três vezes ao dia, em períodos de 20 minutos, e alimentação que tem gerado muita insatisfação. O banho de sol, em face da excessiva população carcerária, ocorre somente uma vez por semana, com duração de aproximadamente 2 horas.

As visitas hoje são semanais, isso em decorrência de ordem judicial, posto que antes eram quinzenais. Por causa do quadro de hiper lotação, o horário foi reduzido, iniciando às 09 horas, com término às 15 horas. Atualmente existe local para visita íntima, entretanto, o tempo máximo permitido para cada casal é de 20 minutos, o que também tem gerado sério descontentamento.

(...)

Do total de presos (1.103), nenhum deles estuda ou trabalha no presídio, o que representa total desamparo do Estado, responsável pela oferta de estudo, obrigatoriamente o ensino fundamental (hoje, educação básica), e de atividade laboral que, efetivamente, contribua para a formação e readaptação social do detento.

(...)

A reivindicação mais freqüente dos presos refere-se a pedido de transferência de agentes penitenciários (32,18%), relacionando tal pedido ao problema mais grave detectado, qual seja, o espancamento de presos por agentes penitenciários. O segundo pedido mais freqüente refere-se à necessidade de oferta de atividades de trabalho e de cursos de formação profissional (18,76%), seguido de perto pela oferta de estudo (18,40%).

(...)

Mais de 90% dos presos reclamaram da quantidade, qualidade, variedade e higiene da alimentação fornecida pelo Estado e no tocante à água, mais de 80% dos presos reclamaram da quantidade fornecida nas celas.

(...)

Dos presos, 68% afirmaram que não eram levados ao médico há mais de 1 ano, embora conste a lotação de médico na unidade prisional.

Tornando mais grave a situação, constatou-se que 391 (trezentos e noventa e um -35,44%) detentos não possuíam colchão, 289 (duzentos e oitenta e nove - 26,20%) não possuíam lençol e 931 (novecentos e trinta e um - 84,40%) não recebiam material de higiene há mais de um mês.

Importante registrar que as informações relativas ao quantitativo de presos foram obtidas junto a Direção da unidade prisional e, em relação aos presos, a pesquisa foi feita diretamente com eles, sendo todos os 1.103 (hum mil cento e três) reclusos entrevistados.

A análise de tal relato que foi fundamentado em pesquisa realizada por seu autor é importante para demonstrar que o Estado brasileiro continuava a descumprir as medidas cautelares impostas pela Corte.

Ao longo de treze anos a Corte elaborou dez Resoluções determinando medidas provisórias a serem adotadas pelo Estado Brasileiro para resolver a questão do Urso Branco.

#### **4.1 O Pacto para a Melhoria do Sistema Prisional do Estado de Rondônia e a situação atual**

Em agosto de 2011, nove anos após as primeiras medidas provisórias, autoridades do Governo Federal, do Poder Executivo do Estado de Rondônia, do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, do Ministério Público do Estado de Rondônia, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho e da ONG Justiça Global firmaram um pacto para a melhoria do sistema prisional do Estado de Rondônia e levantamento das medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Foram firmados cinco eixos de atuação: infraestrutura com a ampliação de vagas e melhoria na estrutura física dos presídios e cadeias públicas; dimensionamento e qualificação do quadro de pessoal; apuração de fatos e responsabilização; aperfeiçoamento dos serviços, mobilização e inclusão social e medidas de combate à cultura de violência.

Apurou-se que naquele momento a população carcerária no Urso Branco era de 780 internos; que havia déficit de vagas, de investimento em infraestrutura e de número de agentes penitenciários; morosidade na apuração dos fatos ocorridos no presídio; necessidade de aperfeiçoamento dos serviços assistenciais; baixa eficácia na fiscalização por órgãos de controle externo; baixa coordenação entre as ações das instituições públicas e crescimento da população carcerária superior à média nacional.

No Pacto, a União, o Estado de Rondônia, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário se firmaram como responsáveis por sua execução, sendo a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese e a Organização Justiça Global responsáveis pelo monitoramento da execução fiel do Pacto.

Os eixos de ações a serem executados foram organizados por planilhas (Anexo II). Além desses compromissos, a União e o Estado firmaram compromissos adicionais como a manutenção da comissão especial do CDDPH, o envio de relatórios semestrais à Comissão sobre o cumprimento do Pacto, reunião anual em Washington para monitoramento do cumprimento do Pacto, implantação de controle de armamentos e munições, manutenção da interdição do Urso Branco enquanto houver excesso de população carcerária, implantação de medidas de garantia da dignidade dos internos, entre outras.

Diante do pacto firmado, das melhorias apontadas pela Comissão e da concordância dos petionários, a Corte emitiu em 25 de agosto de 2011 sua última Resolução sobre o caso, determinando a suspensão das medidas provisórias que considerou terem sido adotadas para proteger a integridade dos detentos, mas lembrou que isso não exoneraria o Estado de cumprir suas obrigações de proteção constantes na convenção.

Não foi possível obter dados das evoluções do cumprimento dos compromissos firmados nos anos de 2012 e 2013, mas em 2014 o relatório da Secretaria de Justiça do Estado acerca da reunião realizada em 29 de outubro de 2014 na sede da Comissão informa que os petionários do Caso Urso Branco mencionaram retrocesso do Estado com o fim do Projeto Ressoar, a extinção da remição ficta<sup>10</sup>, a fragilidade da Defensoria Pública que não oferece a assistência jurídica necessária, a desestruturação da Delegacia de Assuntos Penitenciários, a falta de apuração dos fatos e responsabilização de incidentes ocorridos no Urso Branco, a superlotação, a falta de confiança no sistema de controle de armas dos

---

<sup>10</sup> A remição ficta foi instituída por decisão do Juiz da Vara de Execuções Penais como forma paliativa de acalmar os ânimos dos apenados que, por não terem onde trabalhar dentro do Urso Branco em razão da mais absoluta inércia do Estado em implementar o trabalho intramuros, ficavam sem receber o benefício da remição prevista no artigo 126 da Lei de Execuções Penais.

agentes penitenciários, a falta de água. Segundo o relatório, os peticionários não iriam mais solicitar reuniões de trabalho na Comissão.

Em 2015, em seu relatório, o Governo do Estado por meio da Secretaria de Estado de Justiça, considera que a meta de reforma do Urso Branco prevista no Eixo I do Pacto foi concluída com a construção de quatro blocos, expandindo a capacidade da unidade para 456 internos; montagem de sala de revista com aparelho de raio x; perfuração de dois poços e instalação de catorze caixas d'água; recuperação das instalações elétricas nas guaritas e muralhas; construção de dois espaços para banho de sol, de passarela de acesso à área de encontro íntimo e divisão do pátio de sol existente e reformas na escola localizada dentro do presídio. Além disso, assevera que será construída uma unidade básica de saúde dentro da unidade.

Quanto ao cumprimento do que foi firmado no Eixo II do Pacto, a SEJUS relata que em 2014 o Estado de Rondônia formou 230 agentes penitenciários e que outros 120 serão empossados aos longo do ano de 2015. O projeto de qualificação de equipe técnica para classificação dos apenados está paralisado.

O Eixo III do Pacto consiste precipuamente na apuração dos crimes cometidos entre 1998 e 2011 e dos casos de violência relatados pelos peticionários. Embora o Estado de Rondônia considere a meta como cumprida, é possível verificar que dos vinte casos relatados apenas quatro ensejaram persecuções criminais, o uso de drogas intra-muros é uma constante e das dezesseis acusações de agressões perpetrada por agentes penitenciários, apenas duas culminaram com processos criminais.

De tudo o que consta no relatório, o que causa mais espanto é o Estado de Rondônia afirmar que o Projeto Ressoar foi ampliado. Conforme citado alhures, o Projeto que começou como um mutirão de revisão de processos havia se expandido, levando para dentro dos presídios de Porto Velho uma equipe multidisciplinar. A partir de 2014, a equipe multidisciplinar deixou de existir e dos vários órgãos anteriormente envolvidos no Projeto restaram apenas o Poder Judiciário, O Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Justiça.

O contato de Juízes, Promotores e Defensores Públicos diretamente com os apenados foi substituído por questionários, o que é lamentável. O Projeto que anteriormente tinha como funções resolver questões urgentes e promover a dignidade dos apenados, a partir de sua 11<sup>a</sup> edição passou a ser um mutirão de revisão de processos e de mapeamento, atingindo fins precipuamente estatísticos, o que é lamentável retrocesso e vai contra as determinações da Corte.

O retrocesso não foi apenas em relação ao Projeto Ressoar, pois conforme pontuado pelo Juízo da Vara de Execuções Penais foi abolida a remissão ficta (ou seja, nas unidades onde não há nem estudo nem trabalho – o que é o caso do Urso Branco – o Estado não provê aos apenados meios de remir suas penas, conforme direito subjetivo a eles garantido pela Lei de Execuções Penais); foi vedado o estudo externo para apenados em regime fechado; o preso não mais é ouvido pelo juiz em audiência de justificação no âmbito de análise do cometimento de faltas no curso do cumprimento da pena (ou seja, as conclusões são exaradas pela Administração da unidade sem o necessário contraditório).

A questão atual que se coloca é que embora o Poder Judiciário tenha se comprometido com o Pacto, atualmente ele está se limitando a tramitar processos, deixando a cargo do Poder Executivo a garantia de dignidade aos apenados, embora conste expressamente no artigo 1º da Lei de Execuções Penais que além da questão processual, a execução penal tem como objetivo proporcionar condições para a integração social do apenado.

Por outro lado, a pesquisa estatística realizada tem sua utilidade na medida em que demonstra que: as celas onde são recolhidos os presos não têm as mínimas condições de salubridade (muitos ratos e baratas, não há produtos de higiene, há muito mofo); que há muitos presos sem atendimento médico e odontológico; que a alimentação é “azedada”. “ruim” e “crua”; que há humilhação e espancamentos dos apenados pelos agentes penitenciários (ANEXO III, p. 27-30).

Quanto à situação do Urso Branco são palavras do Juízo da Vara de Execuções Penais do Urso Branco: “Apesar de ainda superlotado, insalubre e escuro, o Urso Branco não é mais aquele palco de desgraças que já foi no passado”.

Em relação à população carcerária no Urso Branco, o relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) traz que enquanto a capacidade projetada é de 456 internos, há população carcerária em maio de 2015 era de 672 internos. Segundo o CNJ, o déficit de vagas no Estado de Rondônia é de 52,72%.

## 5 Conclusão

O Brasil é um dos países que mais assina tratados internacionais, especialmente os de direitos humanos, que, uma vez recepcionados e aprovados pelo Congresso Nacional em dois turnos por 3/5 dos votos de seus membros, adquirem *status* de Emenda Constitucional (artigo 5o, §3, da Constituição Federal).

A Convenção Interamericana de Direitos Humanos foi ratificada em 1992, momento no qual o país passou a se sujeitar tanto à competência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos quanto à competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Segundo Cândido José Dinamarco *et al* (DINAMARCO, 2007), a pacificação de conflitos envolvendo pessoas, nelas incluído o Estado, é função essencial da jurisdição, cujas decisões são imperativas. Sendo característica precípua da jurisdição a imperatividade de suas decisões é necessário que sejam também efetivas, sob pena de se esvaziar o instituto. Segundo a doutrina contemporânea, o direito à efetividade da tutela jurisdicional é fundamental.

Os produtos dos procedimentos jurisdicionais internacionais de responsabilidade internacional do Estado, com a finalidade de se analisar sua exequibilidade e em consequência sua efetividade, podem ser classificados em recomendações, decisões quase judiciais e decisão judicial (RAMOS, 2015, p. 358).

As recomendações advêm de procedimentos extraconvencionais e, por

isso, são consideradas por alguns autores como não vinculantes (RAMOS, 2015, p. 359). As decisões quase judiciais são aquelas emanadas de órgãos não jurisdicionais (não-Cortes) como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e há corrente que defende que essas decisões não têm caráter vinculante, ou seja, o cumprimento depende da cooperação dos Estados (RAMOS, 2015, p. 363).

Em relação às decisões judiciais, a Convenção Americana de Direitos Humanos consigna expressamente que, sendo definitivas ou cautelares, as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos devem ser obrigatoriamente cumpridas pelo Estado (RAMOS, 2015, p. 365).

O caso da Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva – Urso Branco é o exemplo claro de que o Brasil não cumpre tais decisões e está muito longe do ideal de observância dos mais mezinhos princípios de direitos humanos, em especial, a dignidade e a vedação do retrocesso, posto que após anos implementando medidas para assegurar aos apenados uma maior dignidade, o Poder Judiciário de Rondônia abandonou as boas práticas aplicadas como o Projeto Ressoar.

Apesar da elaboração de um Pacto consubstanciado em um plano de ações em conformidade com medidas provisórias determinadas pela Corte em sede cautelar, é notório que o Estado brasileiro não está preparado para se submeter aos Tribunais Internacionais, em razão da mais absoluta irresponsabilidade administrativa, de modo, que suas decisões, no Brasil, se tornam inócuas, não atingindo sua precípua finalidade: a efetividade.

Fato é que o Brasil se compromete em âmbito internacional a respeitar os direitos humanos, mas esse comprometimento ainda não foi suficientemente internalizado, o que configura o chamado “truque do ilusionista” citado anteriormente.

É apenas uma questão de tempo, logo o Urso Branco acabará sendo palco de mais uma chacina.

## **Bibliografia**

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 20a. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

BRASIL. **Carta da Organização dos Estados Americanos. Decreto n. 30.544**. [S.l.]: [s.n.], 1952.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. [S.l.]: [s.n.], 1988.

BRASIL. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Decreto n. 678**. [S.l.]: [s.n.], 1992.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7 ed. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *et al.* **Teoria Geral do Processo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL, Câmara Federal. Anais da Assembléia Geral Constituinte. Disponível em: <[www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br)>. Acesso em: 15 jun. 2015.

JÚNIOR, Fredie Didier. **Curso de Direito Processual Civil**. 11. ed. Salvador: Jus Podium, v. 1, 2009.

JUSTIÇA GLOBAL. **Presídio Urso Branco: a institucionalização da barbárie**, 2007. Disponível em: <[http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Relatorio\\_Presidio\\_Urso\\_Branco-a\\_institucionalizacao\\_da\\_barbarie\\_2007.pdf](http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Relatorio_Presidio_Urso_Branco-a_institucionalizacao_da_barbarie_2007.pdf)>. Acesso em: 16 ago. 2015.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 9ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 6. ed. São Paulo: Método, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. 6ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 15ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo Internacional de Direitos Humanos**. 4ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, José Afonso da. **O Constitucionalismo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**. 9ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

TEIXEIRA, Sérgio William Domingues. **Estudo sobre a evolução da pena, dos sistemas prisionais e da realidade brasileira em execução penal - Propostas para melhoria do desempenho de uma Vara de Execução Penal**. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2008.

## ANEXO I

Resoluções da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Urso Branco

**RESOLUÇÃO DA  
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS \*\*  
DE 18 DE JUNHO DE 2002**

**MEDIDAS PROVISÓRIAS SOLICITADAS PELA  
COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS  
A RESPEITO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CASO DA PENITENCIÁRIA URSO BRANCO**

**VISTO:**

1. O escrito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Comissão" ou "Comissão Interamericana") de 6 de junho de 2002, mediante o qual submeteu à Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Corte" ou "Corte Interamericana"), de acordo com o previsto no artigo 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada "Convenção" ou "Convenção Americana"), 25 do Regulamento da Corte, y 74 do Regulamento da Comissão, uma solicitude de medidas provisórias em favor dos internos da Casa de Detenção José Mario Alves -conhecida como "Penitenciária Urso Branco"- (doravante denominada "Penitenciária Urso Branco" ou "penitenciária"), localizada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, República Federativa do Brasil (doravante denominada "Brasil" ou "Estado"), com o "objetivo [de] evitar que continuem a morrer internos" na penitenciária. A seguir se relatam alguns dos fatos que a Comissão expõe em sua solicitação de medidas provisórias:

- a) a localização dos internos na Penitenciária Urso Branco antes do dia 1 de janeiro de 2002 tinha as seguintes particularidades: aproximadamente 60 internos se encontravam localizados em celas especiais -conhecidas como celas de "segurança"-, em virtude de que estavam reclusos por crimes considerados imorais pelos demais internos ou devido a que se achavam em risco de sofrer atentados contra sua vida ou integridade física por parte dos outros reclusos; por outro lado, certos internos de confiança das autoridades -conhecidos como "celas livres"- gozavam de certa liberdade de movimento dentro da penitenciária; não obstante, um juiz de execução penal ordenou que estes últimos fossem colocados em celas;

---

\* O Presidente da Corte, Juiz Antônio A. Cançado Trindade, em conformidade com o artigo 4.3 do Regulamento da Corte e em razão de ser de nacionalidade brasileira, cedeu a Presidência para o conhecimento desta solicitação de medidas provisórias ao Vice-Presidente da Corte, Juiz Alirio Abreu Burelli.

\* O Juiz Máximo Pacheco Gómez informou a Corte que, por motivos de força maior, não poderia estar presente no LV Período Ordinário de Sessões do Tribunal, pelo que não participou na deliberação e assinatura da presente Resolução.

b) em 1 de janeiro de 2002 as autoridades da Penitenciária Urso Branco realizaram uma realocação geral dos internos do estabelecimento, na qual realizaram as seguintes mudanças: aos internos que consideravam que punham em perigo a vida e a integridade de outros internos, os transferiram a umas celas localizadas fora dos pavilhões gerais; os aproximadamente 60 internos que se encontravam isolados em celas de "segurança" foram transferidos para as celas da população geral, colocando a cinco em cada cela; e aos internos denominados "celas livres" também os reclusam nas celas da população geral. O procedimento para determinar aos detentos potencialmente agressores foi pouco rigoroso, de maneira que muitos deles foram colocados com a população geral;

c) as forças especiais que participaram na realocação dos internos se retiraram nesse mesmo dia, cerca das 18:00 horas. Aproximadamente às 21:00 horas de esse mesmo dia, foi iniciado um "homicídio sistemático" dos internos que provinham das celas de "segurança". Esses internos "gritaram pedindo ajuda aos agentes penitenciários, os quais não intervieram para evitar essas mortes";

d) em 2 de janeiro de 2002 um "grupo de choque" da polícia de Rondônia entrou na penitenciária. O relatório da pessoa encarregada desta operação salientava que haviam sido encontrados 45 corpos de internos, "alguns deles decapitados, e com os braços e as pernas mutilados pelo uso de armas cortantes, e que outros haviam morrido em consequência de golpes desferidos com 'chunchos' (armas cortantes penetrantes fabricadas pelos reféns presos)". Por outro lado, o Governo do Estado de Rondônia emitiu um comunicado de imprensa no qual indicou que haviam falecido 27 pessoas;

e) após estes acontecimentos, as autoridades da penitenciária transferiram um grupo de internos a celas improvisadas denominadas de "segurança". Além de mais, os internos têm indicado que as autoridades têm ameaçado a transferi-los aos pavilhões gerais;

f) em 18 de fevereiro de 2002 foram encontrados os corpos de três internos em um túnel debaixo de uma cela. Dois dias mais tarde houve uma tentativa de homicídio de três internos de "segurança" que se encontravam nas celas improvisadas. No dia 8 de março de 2002 "houve novas tentativas de homicídio no interior da penitenciária", e na madrugada do dia seguinte os reclusos destruíram 11 celas. Estes acontecimentos motivaram a intervenção da Companhia de Controle de Distúrbios, a qual assegurou que havia assumido o controle da Penitenciária Urso Branco;

g) em 10 de março de 2002 ocorreu o homicídio de dois reclusos, que foi cometido por outros internos, "em um pátio na presença dos demais internos, e sem que as forças especiais o impedissem" -segundo informação subministrada pelos petionários-;

h) em 14 de março de 2002 a Comissão solicitou ao Estado a adoção de medidas cautelares com o objetivo de proteger a vida e a integridade pessoal dos internos da Penitenciária Urso Branco; e

i) em 14 de abril de 2002 foi assassinado um interno "em consequência de quase 50 golpes de 'chuncho'". No dia do 2 de maio de 2002 foi assassinado um detento no pátio interno da penitenciária devido a golpes de "chuncho". Em 3 de maio de 2002 faleceu um interno durante uma operação realizada pela Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania. Em 8 de maio de 2002 foi assassinado outro interno em consequência de golpes com um objeto contundente. Em 10 de maio de 2002 um interno foi assassinado e esquartejado por outros reclusos .

Ademais, a Comissão fundamentou sua solicitação de medidas provisórias em que:

a) existem suficientes elementos probatórios que permitem presumir que se encontra em grave risco a vida e a integridade dos internos da Penitenciária Urso Branco. Trata-se de uma situação de extrema gravidade em virtude de que desde o dia 1 de janeiro de 2002 até o dia 5 de junho do mesmo ano "têm sido brutalmente assassinadas ao menos 37 pessoas no interior da Penitenciária Urso Branco". Além de mais, está demonstrado que o Estado não tem recobrado o controle necessário para poder garantir a vida dos internos;

b) o caráter urgente de que se reveste a adoção de medidas provisórias fundamenta-se "em razões de prevenção e justifica-se pela existência de um risco permanente de que continuem os homicídios no interior da penitenciária". Ademais, existe uma situação de tensão entre os internos que pode gerar mais mortes. O anterior se vê agravado pela "existência de armas em poder dos internos, pela aglomeração e pela falta de controle das autoridades brasileiras com respeito à situação imperante em dita penitenciária";

c) a população penitenciária tem um temor permanente de que ocorram novos acontecimentos de violência, " a respeito dos quais se sentem indefesos já que as autoridades tem sido incapazes de prevenir a morte de decenas de pessoas nos últimos 5 meses";

d) após 14 de março de 2002, data em que a Comissão solicitou ao Estado a adoção de medidas cautelares, "outras cinco pessoas tem sido assassinadas no interior do recinto penal", o qual demonstra que as medidas não têm produzido os efeitos procurados; e

e) o Estado está descumprindo a obrigação positiva de prevenir os atentados à vida e à integridade física dos internos da Penitenciária Urso Branco, devido a que não tem adotado as medidas de segurança adequadas

para evitar os homicídios no interior do recinto penitenciário. As vítimas dos homicídios se encontravam privadas de liberdade sob a custódia do Estado, e as condições de vida e detenção dos internos dependem das decisões que tomem as autoridades estatais.

Com base no mencionado anteriormente, a Comissão solicitou à Corte que ordene ao Estado:

- 1) Adotar de imediato as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal de todos os detentos da Casa de Detenção José Mario Alves, "Penitenciária Urso Branco", localizada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, Brasil.
  - 2) Adotar de imediato as medidas que sejam necessárias para apreender as armas que se encontram em poder dos internos da mencionada penitenciária; e
  - 3) Informar à Honorable Corte Interamericana de Direitos Humanos em um prazo breve, que a própria Corte determinar, em relação às medidas específicas e efetivas adotadas.
2. O escrito de 14 de junho de 2002, mediante o qual a Comissão informou que "no dia 10 de junho de 2002, foi ferido gravemente o interno Evandro Mota de Paula [...], quando o agente penitenciário, ao passar a escopeta a um colega, teria acionado acidentalmente o gatilho, ferindo ao interno, que foi internado no Hospital João Paulo II".

**CONSIDERANDO:**

1. Que o Brasil é Estado parte na Convenção Americana desde 25 de setembro de 1992 e, de acordo com o artigo 62 da Convenção, reconheceu a jurisdição contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998.
2. Que o artigo 63.2 da Convenção Americana dispõe que, em "casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas", a Corte poderá, nos assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes à solicitação da Comissão, ordenar as medidas provisórias que considerar pertinentes.
3. Que em relação com esta matéria, o artigo 25 do Regulamento da Corte estabelece que:
  1. Em qualquer fase do processo, sempre que se tratar de casos de extrema gravidade e urgência e quando for necessário para evitar prejuízos irreparáveis às pessoas, a Corte, *ex officio* ou a pedido de qualquer das partes, poderá ordenar as medidas provisórias que considerar pertinentes, nos termos do artigo 63.2 da Convenção.

2. Tratando-se de assuntos ainda não submetidos à sua consideração, a Corte poderá atuar por solicitação da Comissão.

4. Que os antecedentes entregues pela Comissão em sua solicitação de medidas provisórias, relativas aos acontecimentos ocorridos na Penitenciária Urso Branco, demonstram *prima facie* uma situação de extrema gravidade e urgência em quanto aos direitos à vida e à integridade pessoal dos reclusos.

5. Que a Comissão Interamericana tem solicitado ao Estado a adoção de medidas cautelares, as quais não tem produzido os efeitos de proteção necessários e que, pelo contrário, os acontecimentos ocorridos recentemente fazem presumir que a integridade e a vida dos reclusos está em grave risco e vulnerabilidade. Em consequência, apresentam-se circunstâncias que fazem necessário requerer ao Estado a adoção de medidas provisórias para evitar a ditas pessoas danos irreparáveis.

6. Que o artigo 1.1 da Convenção assinala o dever que têm os Estados partes de respeitar os direitos e liberdades nela consagrados e de garantir seu livre e completo exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição, incluídos, no presente caso, os reclusos da Penitenciária Urso Branco. Em consequência, o Estado deve adotar as medidas de segurança necessárias para a proteção dos direitos e liberdades de todos os indivíduos que se encontram sobre sua jurisdição, o qual se torna ainda mais evidente em relação àqueles que estejam envolvidos em processos perante os órgãos de supervisão da Convenção Americana<sup>1</sup>.

7. Que se bem esta Corte tem considerado em outras oportunidades indispensável individualizar as pessoas que correm perigo de sofrer danos irreparáveis a efeitos de outorgar-lhes medidas de proteção<sup>2</sup>, o presente caso reúne a característica de que os beneficiários são identificáveis, já que "em todo lugar onde haja pessoas detidas, se deverá levar ao dia um registro encadernado e numerado que indique para cada recluso: a) sua identidade; b) os motivos de sua detenção e a autoridade competente que a ordenou; c) o dia e a hora de seu ingresso e de sua saída<sup>3</sup>". É por isso que este Tribunal considera que o Estado deverá apresentar, em seu primeiro relatório sobre as medidas provisórias adotadas (*infra* ponto resolutivo

---

<sup>1</sup> Cfr. *Caso da Comunidade de Paz de San José de Apartadó*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002, considerando décimo; *Caso Gallardo Rodríguez*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de fevereiro de 2002, considerando sexto; e *Caso Gallardo Rodríguez*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de fevereiro de 2002, considerando sétimo.

<sup>2</sup> Cfr. *Caso de Haitianos e Dominicanos de Origem Haitiano na República Dominicana*, Medidas Provisórias. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de setembro de 2000. Série E No. 3, considerando quarto; e *Caso de Haitianos e Dominicanos de Origem Haitiano na República Dominicana*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de agosto de 2000. Série E No. 3, considerando octavo.

<sup>3</sup> Nações Unidas, Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos. *Regras mínimas para o tratamento dos reclusos*, adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinvente, celebrado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social em suas resoluções 663C (XXIV) de 31 de julho de 1957 e 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977, regra número 7.1).

terceiro), a lista dos reclusos que se encontram na Penitenciária Urso Branco, os quais são beneficiários das presentes medidas provisórias.

8. Que, em virtude da responsabilidade do Estado de adotar medidas de segurança para proteger as pessoas que estejam sujeitas a sua jurisdição, a Corte estima que este dever é mais evidente ao se tratar de pessoas reclusas em um centro de detenção estatal, em cujo caso se deve presumir a responsabilidade estatal no que acontece às pessoas que se encontram sob sua custódia.

9. Que no Direito Internacional dos Direitos Humanos as medidas provisórias têm um caráter não só cautelar, no sentido de que preservam uma situação jurídica, senão fundamentalmente tutelar, porquanto protegem direitos humanos. Sempre que se reúnam os requisitos básicos da extrema gravidade e urgência e da prevenção de danos irreparáveis às pessoas, as medidas provisórias se transformam em uma verdadeira garantia jurisdicional de caráter preventivo<sup>4</sup>.

10. Que o caso ao que se refere a solicitação da Comissão não se encontra em conhecimento da Corte quanto ao mérito e, portanto, a adoção de medidas provisórias não implica uma decisão sob o mérito da controvérsia existente entre os peticionários e o Estado.<sup>5</sup>

11. Que, em consequência, o Estado tem a obrigação de investigar os acontecimentos que motivam esta solicitação de medidas provisórias com o objetivo de identificar os responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes.

**POR TANTO:**

**A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,**

em função das atribuições que lhe conferem o artigo 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o artigo 25 de seu Regulamento,

---

<sup>4</sup> Cfr. *Caso da Comunidade de Paz de San José de Apartadó*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002, considerando quarto; *Caso Gallardo Rodríguez*, Medidas Provisórias. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de fevereiro de 2002, considerando quinto; *Caso do Journal "La Nación"*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 6 de dezembro de 2001, considerando quarto; e *Caso do Journal Periódico "La Nación"*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 7 de setembro de 2001, considerando quarto.

<sup>5</sup> Cfr. *Caso do Centro de Direitos Humanos Miguel Agustín Pro Juárez e outros*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de novembro de 2001, considerando nono e décimo; *Caso James e outros*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 26 de novembro de 2001, considerando octavo; *Caso do Centro de Direitos Humanos Miguel Agustín Pro Juárez e outros*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de outubro de 2001, considerando sétimo; e *Caso da Comunidade de Paz de San José de Apartadó*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 24 de novembro de 2000. Série E No. 3, considerando décimo terceiro.

**RESOLVE:**

1. Requerer ao Estado que adote todas as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e integridade pessoal de todas as pessoas reclusas na Penitenciária Urso Branco, sendo uma delas a apreensão das armas que se encontram em poder dos internos.
2. Requerer ao Estado que investigue os acontecimentos que motivam a adoção destas medidas provisórias com o objetivo de identificar aos responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes.
3. Requerer ao Estado que, dentro do prazo de 15 dias contando a partir da notificação da presente Resolução, informe à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre as medidas que tenha adotado em cumprimento da mesma e apresente uma lista completa de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco; e ademais, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que apresente suas observações a dito relatório dentro do prazo de 15 dias a partir de seu recebimento.
4. Requerer ao Estado que continue informando à Corte Interamericana de Direitos Humanos, cada dois meses, sobre as medidas provisórias adotadas e que apresente listas atualizadas de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco, de maneira que se identifique as que sejam postas em liberdade e as que ingressem a dito centro penal; e ademais, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que apresente suas observações a ditos relatórios dentro do prazo de dois meses a partir de seu recebimento.

Alirio Abreu Burelli  
Presidente

Antônio A. Cançado Trindade

Hernán Salgado Pesantes

Oliver Jackman

Sergio García Ramírez

Carlos Vicente de Roux Rengifo

Manuel E. Ventura Robles  
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Alirio Abreu Burelli  
Presidente

Manuel E. Ventura Robles  
Secretário

**RESOLUÇÃO DA  
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS\*  
DE 29 DE AGOSTO DE 2002**

**MEDIDAS PROVISÓRIAS  
A RESPEITO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CASO DA PENITENCIÁRIA URSO BRANCO**

**VISTO:**

1. O escrito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Comissão" ou "Comissão Interamericana") de 6 de junho de 2002, mediante o qual submeteu à Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Corte", "Tribunal" ou "Corte Interamericana"), em conformidade com os artigos 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada "Convenção" ou "Convenção Americana"), 25 do Regulamento da Corte, e 74 do Regulamento da Comissão, uma solicitação de medidas provisórias em favor dos reclusos da Casa de Detenção José Mario Alves -conhecida como "Penitenciária Urso Branco" -(doravante denominada "Penitenciária Urso Branco" ou "penitenciária"), localizada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, República Federativa do Brasil (doravante denominada "Brasil" ou "Estado"), com o "objeto [de] evitar que continuem a morrer reclusos" na penitenciária. A seguir se relatam alguns dos fatos que a Comissão expõe em sua solicitação de medidas provisórias:

a) a localização dos reclusos na Penitenciária Urso Branco antes do dia 1 de janeiro de 2002 tinha as seguintes particularidades: aproximadamente 60 reclusos se encontravam localizados em celas especiais -conhecidas como celas de "segurança"-, em virtude de que estavam reclusos por crimes considerados imorais pelos demais reclusos ou devido a que se achavam em risco de sofrer atentados contra sua vida ou integridade física por parte de outros reclusos; por outro lado, certos reclusos de confiança das autoridades -conhecidos como "celas livres"- gozavam de certa liberdade de movimento dentro da penitenciária; não obstante, um juiz de execução penal ordenou que estos últimos fossem colocados em celas;

b) em 1 de janeiro de 2002 as autoridades da Penitenciária Urso Branco realizaram uma realocação geral dos reclusos do estabelecimento, na qual realizaram as seguintes mudanças: aos reclusos que consideravam que punham em perigo a vida e a integridade de outros reclusos, os transferiram

---

\* O Presidente da Corte, Juiz Antônio A. Cançado Trindade, em conformidade com o artigo 4.3 do Regulamento da Corte e em razão de ser de nacionalidade brasileira, cedeu a Presidência para o conhecimento desta solicitação de medidas provisórias ao Vice-Presidente da Corte, Juiz Alirio Abreu Burelli.

a celas localizadas fora dos pavilhões gerais; os aproximadamente 60 reclusos que se encontravam isolados em celas do "segurança" foram transferidos para as celas da população geral, colocando cinco em cada cela; e aos reclusos denominados "celas livres" também os recluíram nas celas da população geral. O procedimento para determinar aos detentos potencialmente agressores foi pouco rigoroso, de maneira que muitos deles foram colocados com a população geral;

c) as forças especiais que participaram na realocação dos reclusos se retiraram nesse mesmo dia, cerca das 18:00 horas. Aproximadamente às 21:00 horas desse mesmo dia, foi iniciado um "homicídio sistemático" dos reclusos que provinham das celas de "segurança". Estes reclusos "gritaram pedindo ajuda aos agentes penitenciários, os quais não intervieram para evitar essas mortes";

d) em 2 de janeiro de 2002 um "grupo de choque" da polícia de Rondônia entrou na penitenciária. O relatório da pessoa encarregada desta operação salientava que haviam sido encontrados 45 corpos de reclusos, "alguns deles decapitados, e com os braços e as pernas mutiladas pelo uso de armas cortantes, e que outros haviam morrido em consequência de golpes desferidos com 'chunchos' (armas cortantes penetrantes fabricadas pelos próprios presos)". Por outro lado, o Governo do Estado de Rondônia emitiu um comunicado de imprensa no qual indicou que haviam falecido 27 pessoas;

e) após estes acontecimentos, as autoridades da penitenciária transferiram um grupo de reclusos a celas improvisadas denominadas do "segurança". Além do mais, os reclusos têm indicado que as autoridades têm ameaçado a transferi-los aos pavilhões gerais;

f) em 18 de fevereiro de 2002 foram encontrados os corpos de três reclusos em um túnel debaixo de uma cela. Dois dias mais tarde houve uma tentativa de homicídio de três reclusos de "segurança" que se encontravam nas celas improvisadas. No dia 8 de março de 2002 "houve novas tentativas de homicídio no interior da penitenciária", e na madrugada do dia seguinte os reclusos destruíram 11 celas. Os acontecimentos anteriores motivaram a intervenção da Companhia de Controle de Distúrbios, a qual assegurou que havia assumido o controle da Penitenciária Urso Branco;

g) em 10 de março de 2002 ocorreu o homicídio de dois reclusos, o qual foi cometido por outros reclusos, "em um pátio na presença dos demais reclusos, e sem que as forças especiais o impedissem" -segundo informação apresentada pelos petionários-;

h) em 14 de março de 2002 a Comissão solicitou ao Estado a adoção de medidas cautelares com o objeto de proteger a vida e a integridade pessoal dos reclusos da Penitenciária Urso Branco; e

i) em 14 de abril de 2002 foi assassinado um recluso "como consequência de quase 50 golpes de 'chuncho'". No dia 2 de maio de 2002 foi assassinado um recluso no pátio interno da penitenciária devido a golpes de "chuncho". Em 3 de maio de 2002 faleceu um recluso durante uma operação realizada pela Secretaria do Estado de Segurança, Defesa e Cidadania. Em 8 de maio de 2002 foi assassinado outro recluso em

conseqüência de golpes com um objeto contundente. Em 10 de maio de 2002 um recluso foi assassinado e esquartejado por outros reclusos.

Ademais, a Comissão fundamentou sua solicitação de medidas provisórias em que:

a) existem suficientes elementos probatórios que permitem presumir que se encontram em grave risco a vida e a integridade dos reclusos da Penitenciária Urso Branco. Trata-se de uma situação de extrema gravidade em virtude de que desde o dia 1 de janeiro de 2002 até o dia 5 de junho do mesmo ano "têm sido brutalmente assassinadas ao menos 37 pessoas no interior da Penitenciária Urso Branco". Além do mais, está demonstrado que o Estado não tem recobrado o controle necessário para poder garantir a vida dos reclusos;

b) o caráter urgente de que se reveste a adoção de medidas provisórias fundamenta-se "em razões de prevenção e justifica-se pela existência de um risco permanente de que continuem os homicídios no interior da penitenciária". Ademais, existe uma situação de tensão entre os reclusos que pode gerar mais mortes. O anterior se vê agravado pela "existência de armas em poder dos reclusos, [a] aglomeração e [...] a falta de controle das autoridades brasileiras com respeito à situação imperante naquela penitenciária";

c) a população penitenciária tem um temor permanente de que ocorram novos acontecimentos de violência, "a respeito dos quais se sentem indefesos já que as autoridades têm sido incapazes de prevenir a morte de dezenas de pessoas nos últimos 5 meses";

d) após 14 de março de 2002, data em que a Comissão solicitou ao Estado a adoção de medidas cautelares, "outras cinco pessoas têm sido assassinadas no interior do recinto penal", o qual demonstra que as medidas não têm produzido os efeitos procurados; e

e) o Estado está descumprindo com a obrigação positiva de prevenir os atentados à vida e à integridade física dos reclusos da Penitenciária Urso Branco, devido a que não têm adotado as medidas de segurança adequadas para evitar os homicídios no interior do recinto penitenciário. As vítimas dos homicídios se encontravam privadas de liberdade sob a custódia do Estado, e as condições de vida e detenção dos reclusos dependem das decisões que tomem as autoridades estatais.

Com base no mencionado anteriormente, a Comissão solicitou à Corte que ordene ao Estado:

1) Adotar de imediato as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal de todos os detentos da Casa de Detenção José Mario Alves, "Penitenciária Urso Branco", localizada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, Brasil.

2) Adotar de imediato as medidas que sejam necessárias para apreender as armas que se encontram em poder dos internos da mencionada penitenciária; e

3) Informar à Honorable Corte Interamericana de Derechos Humanos em um prazo breve, que a própria Corte determinar, em relação às medidas específicas e efetivas adotadas.

2. O escrito de 14 de junho de 2002 e seu anexo, mediante o qual a Comissão informou que "no dia 10 de junho de 2002, foi ferido gravemente o detento Evandro Mota de Paula [...], quando o agente penitenciário, ao passar a escopeta a um colega, teria acionado acidentalmente o gatilho, ferindo ao interno, que foi internado no Hospital João Paulo II".

3. A Resolução da Corte de 18 de junho de 2002, mediante a qual decidiu:

1. Requerer ao Estado que adote todas as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e integridade pessoal de todas as pessoas reclusas na Penitenciária Urso Branco, sendo uma delas a apreensão das armas que se encontram em poder dos internos.

2. Requerer ao Estado que investigue os acontecimentos que motivam a adoção destas medidas provisórias com o objetivo de identificar aos responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes.

3. Requerer ao Estado que, dentro do prazo de 15 dias contando a partir da notificação da [...] Resolução, informe à Corte Interamericana de Derechos Humanos sobre as medidas que tenha adotado em cumprimento da mesma e apresente uma lista completa de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco; e ademais, à Comissão Interamericana de Derechos Humanos que apresente suas observações a dito relatório dentro do prazo de 15 dias a partir de seu recebimento.

4. Requerer ao Estado que continue informando à Corte Interamericana de Derechos Humanos, cada dois meses, sobre as medidas provisórias adotadas e que apresente listas atualizadas de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco, de maneira que se identifique as que sejam postas em liberdade e as que ingressem a dito centro penal; e ademais, à Comissão Interamericana de Derechos Humanos que apresente suas observações a ditos relatórios dentro do prazo de dois meses a partir de seu recebimento.

4. O escrito do Estado de 8 de julho de 2002, mediante o qual apresentou o relatório requerido pela Corte no ponto resolutivo terceiro da anterior resolução. Neste relatório indicou que, com o fim de cumprir com as medidas ordenadas pelo Tribunal, o Ministério de Relaciones Exteriores, a Secretaria do Estado de Derechos Humanos e o Ministério de Justicia, enviaram uma missão de investigação ao Estado de Rondônia que se reuniu com distintas autoridades estaduais. Agregou que se têm adotado as seguintes medidas para proteger os direitos à vida e integridade pessoal dos reclusos:

a) a força policial especial à qual se tinha encarregado a segurança da Penitenciária Urso Branco tem sido substituída por agentes penitenciários;

b) se realizou um concurso público de provas para a contratação de novos agentes penitenciários. Se aprovaram 45 candidatos, os quais foram designados e tomaram posse do cargo em março de 2002;

- c) se estão construindo dois novos presídios em Rondônia, com o que se diminuirá a superlotação da Penitenciária Urso Branco. O primeiro, localizado na cidade de Guajará-Mirim, deverá ter suas obras concluídas em 40 dias, e comportará 68 presos de alta periculosidade. O segundo, que deverá ter suas obras concluídas em 90 dias, comportará 120 presos, e será destinado principalmente aos presos de "segurança", que compõem o segmento mais vulnerável da população penitenciária;
- d) se realizaram visitas periódicas à penitenciária por parte do Juiz de Execução Penal, Promotor da Vara de Execuções Penais; do Conselho Penitenciário Estadual; da Defensoria Pública, e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RO), com o objetivo de retirar as armas fabricadas pelos presos, ouvir os presos e a administração, impossibilitar abusos e detectar situações de crises que possam causar novas mortes ou rebeliões. As visitas deverão ser registradas em atas e enviadas ao Ministério de Justiça; e
- e) se convocou ao Conselho Penitenciário Estadual, integrado pelos representantes do Governo e da sociedade civil, o qual decidiu promover um "mutirão" de assistência jurídica aos presos, ação que será coordenada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RO) com apoio de estudantes universitários.

No tocante à investigação dos acontecimentos que motivaram a adoção destas medidas provisórias, o Estado assinalou que:

- a) em 2 de janeiro de 2002 se iniciou um processo administrativo pelas mortes ocorridas na Penitenciária Urso Branco nesse mesmo dia;
- b) se instaurou um inquérito policial para cada morte ocorrida na Penitenciária Urso Branco. Em virtude de que as investigações prosseguiram lentamente, o representante do Ministério Público no Conselho Penitenciário Estadual requereu a designação de uma unidade policial civil para apurar a investigação. O Governador do Estado encontra-se examinando tal pedido; e
- c) não há evidência de que agentes estatais tenham participado nas mortes dos 38 presos ocorridas ao longo do presente ano. O que se revela é que há uma determinação firme por parte de certos presos de matar seus desafetos, como forma de protesto.

No tocante à lista completa de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco, o Estado manifestou que a Direção da Penitenciária apresentou a lista atualizada no dia 29 de junho de 2002, na qual se indica que 860 pessoas se encontram cumprindo pena de reclusão em regime fechado. Agregou que a lista é alterada diariamente, devido a que a Lei de Execuções Penais contempla a progressão do regime para presos de bom comportamento, que podem avançar até a liberdade condicional.

5. As observações da Comissão ao primeiro relatório do Estado apresentadas em 26 de julho de 2002, segundo o requerido pela Corte no ponto resolutivo terceiro da Resolução de 18 de junho de 2002. A Comissão anexou um escrito de observações ao relatório do Estado elaborado pelos peticionários, o qual solicitou que fosse considerado "parte integrante das Observações da Comissão". Neste último documento se faz referência às medidas que o Estado informou ter adotado com o

fim de proteger os direitos à vida e integridade pessoal dos reclusos, e investigar os acontecimentos que motivaram a adoção destas medidas provisórias. Em suma se indicou que:

- a) a missão de investigação enviada ao Estado de Rondônia se limitou a realizar reuniões de trabalho com autoridades estaduais. Não realizou visita alguma à Penitenciária Urso Branco, nem tampouco às obras de construção dos outros centros penitenciários;
- b) a presença de policiais militares no interior da penitenciária é uma medida ilegal, que não é admitida na legislação brasileira;
- c) em relação à contratação de novos agentes penitenciários, o Presidente do Sindicato de Agentes Penitenciários de Rondônia informou que foram contratados militares no lugar dos candidatos recentemente aprovados no concurso para agentes penitenciários;
- d) em relação à construção e entrega de novos presídios em Rondônia, a penitenciária da cidade de Guajará-Mirim não será entregue no tempo indicado pelo Estado, já que as obras de construção se encontram paralizadas há um mês, ademais de que tem capacidade para abrigar a 40 reclusos e não a 68. As celas deste novo presídio não contam com ventilação, iluminação adequada e fechaduras;
- e) não se tem cumprido a medida relativa à realização de revistas periódicas na Penitenciária Urso Branco;
- f) não é possível avaliar o estado real da sindicância administrativa devido a que o Estado apresentou pouca informação e os petiçãoários não têm acesso a este procedimento administrativo;
- g) em relação à designação de uma unidade policial civil para apurar o inquérito penal, se tem constatado que os inquéritos não foram remetidos para uma unidade especial, e que não há nenhum indiciado pela morte dos 27 reclusos;
- h) a afirmação realizada pelo Estado no sentido de que não há evidência de que agentes estatais tenham participado nas mortes dos 38 presos ocorridas ao longo do presente ano representa um pré-julgamento sobre a questão que está ainda sendo investigada mediante inquérito policial e sindicância administrativa. Ademais, revela a parcialidade e falta de inserção do governo federal para determinar a responsabilidade das autoridades estatais pelos homicídios ocorridos na Penitenciária Urso Branco, e ignora a responsabilidade do Estado de garantir a vida e a integridade pessoal dos reclusos que se encontram sob sua custódia. Ademais, no caso do homicídio do recluso Francisco Néri da Conceição já há comprovação da participação de um policial; e
- i) dos 860 reclusos da Penitenciária Urso Branco, 400 são provisórios, ou seja, ainda aguardam julgamento.

Ademais, a Comissão informou sobre certos acontecimentos de especial gravidade, ocorridos depois que a Corte ordenou as medidas provisórias, entre os que se destacam os seguintes:

- a) em 23 de junho de 2002 foi assassinado um recluso no interior da penitenciária, com ferimentos profundos na cabeça e na nuca. A imprensa divulgou que para chegar até onde estava o recluso os executores estouraram paredes duplas feitas recentemente;
- b) 308 reclusos dos pavilhões A e B foram colocados de castigo no pátio da penitenciária de 23 a 27 de junho de 2002. Ficaram na quadra aberta durante cuatro dias ininterruptos, nus, sem receber comida, recebendo água esporadicamente, fazendo suas necessidades fisiológicas nesse pátio; foram espancados e tiveram seus cabelos raspados. Ademais, todos os pertences pessoais destes reclusos (roupa, televisores, documentos pessoais, remédios) foram retirados das celas e jogados em um local denominado "igreja", de maneira que quando estos reclusos retornaram a suas celas, após quatro dias sob sol forte e a céu aberto, não encontraram seus pertences pessoais, fato que causou uma grande revolta entre os reclusos;
- c) em 5 de julho de 2002, aproximadamente 34 detentos da Central de Polícia de Porto Velho foram transferidos para a Penitenciária Urso Branco, e foram acomodados em uma das celas de "segurança" juntamente com os nove detentos que se encontravam naquele lugar. Os detentos que foram transferidos espancaram os nove reclusos que já se encontravam na cela de "segurança", perante a qual os agentes da Companhia de Controle de Distúrbios entraram na cela e sumariamente espancaram todos os reclusos. Os nove reclusos que foram agredidos foram alojados provisoriamente na triagem da enfermaria, a qual se encontra bem próxima à cela em que se encontram alojados os presos que os espancaram. Ademais, os reclusos que foram agredidos recebem todos os dias ameaças de morte;
- d) 22 reclusos têm sido ameaçados de morte, entre os quais se encontram os nove que foram agredidos em 5 de julho de 2002 e dois sobreviventes do massacre de 1 e 2 de janeiro de 2002, os quais têm sido ameaçados de morte devido a que indicaram quais foram alguns dos autores da chacina. Únicamente se têm transferido a 13 dos reclusos ameaçados de morte à Penitenciária Enio Pinheiro;
- e) com o fim de supervision o cumprimento das medidas provisórias ordenadas pela Corte, membros da ONG Centro de Justiça Global visitaram a Penitenciária Urso Branco em 15 de julho de 2002. Na madrugada de 16 de julho de 2002, como forma de represália da referida visita, todos os presos que estavam nas celas que foram visitadas pelos membros do Centro de Justiça Global foram brutalmente espancados e gravemente torturados pelos agentes penitenciários e policiais militares. Estes acontecimentos constituem uma violação do direito à integridade física dos reclusos e, ademais, têm o efeito de intimidá-los para evitar que ofereçam informação sobre a grave situação da penitenciária; e
- f) o problema da superlotação da Penitenciária Urso Branco se tem visto agravado porque continua recebendo semanalmente presos vindos da Central de Polícia.

Pelas razões anteriores a Comissão solicitou à Corte que mantenha as medidas provisórias ordenadas, que solicite a realização de uma audiência pública, e que requeira ao Estado que:

- a) inicie de imediato uma investigação séria e efetiva para determinar a responsabilidade penal e administrativa e sancionar as pessoas responsáveis pelas torturas ocorridas no dia 16 de julho de 2002 contra os reclusos que proporcionaram informação sobre a situação da Penitenciária Urso Branco a membros do Centro de Justiça Global;
- b) informe à Corte os nomes de todos os agentes penitenciários e policiais militares que se encontravam na Penitenciária Urso Branco no dia 16 de julho de 2002;
- c) adote medidas efetivas com o fim de garantir aos reclusos da Penitenciária Urso Branco seu direito a comunicar-se livremente com membros das organizações que recebem informação em relação às medidas provisórias ordenadas pelo Tribunal, e sem que isto lhes cause conseqüências ulteriores;
- d) informe à Corte o número e nome dos reclusos da Penitenciária Urso Branco que se encontram sentenciados, assim como o número e nome dos detentos sem sentença condenatória;
- e) informe se os presos condenados e os não condenados se encontram separados;
- f) apresente informação específica sobre os outros acontecimentos mencionados no escrito de observações ao relatório do Estado e no relatório adjunto; e
- g) informe à Corte sobre as medidas adotadas com o objeto de dar cumprimento às medidas provisórias ordenadas pela Corte.

**CONSIDERANDO:**

1. Que o Brasil é Estado Parte na Convenção Americana desde 25 de setembro de 1992 e, de acordo com o artigo 62 da Convenção, reconheceu a jurisdição contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998.

2. Que o artigo 63.2 da Convenção Americana dispõe que, em "casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar prejuízos irreparáveis às pessoas", a Corte poderá, nos assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, por solicitação da Comissão, ordenar as medidas provisórias que considere pertinentes.

3. Que, em relação a esta matéria, o artigo 25 do Regulamento da Corte estabelece que:

1. Em qualquer fase do processo, sempre que se tratar de casos de extrema gravidade e urgência e quando for necessário para evitar prejuízos irreparáveis às pessoas, a Corte, *ex officio* ou a pedido de qualquer das partes, poderá ordenar as medidas provisórias que considerar pertinentes, nos termos do artigo 63.2 da Convenção.

2. Tratando-se de assuntos ainda não submetidos à sua consideração, a Corte poderá atuar por solicitação da Comissão.

4. Que, no Direito Internacional dos Direitos Humanos, as medidas provisórias têm um caráter não só cautelar no sentido de que preservam uma situação jurídica, senão fundamentalmente tutelar porquanto protegem direitos humanos. Sempre que se reúnam os requisitos básicos da extrema gravidade e urgência e da prevenção de prejuízos irreparáveis às pessoas, as medidas provisórias se transformam em uma verdadeira garantia jurisdicional de caráter preventivo<sup>1</sup>.

5. Que o artigo 1.1 da Convenção assinala o dever que têm os Estados Partes de respeitar os direitos e liberdades nela consagrados e de garantir seu livre e completo exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição, o que implica o dever de adotar as medidas de segurança necessárias para sua proteção. Estas obrigações se tornam ainda mais evidentes em relação àqueles que estejam envolvidos em procedimentos perante os órgãos de supervisão da Convenção Americana<sup>2</sup>.

6. Que, em virtude da responsabilidade do Estado de adotar medidas de segurança para proteger as pessoas que estejam sujeitas a sua jurisdição, a Corte estima que este dever é mais evidente ao se tratar de pessoas reclusas em um centro de detenção estadual, caso em que o Estado é o garante dos direitos das pessoas que se encontram sob sua custódia<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Cfr. *Caso da Penitenciária Urso Branco*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002, considerando noveno; *Caso da Comunidade de Paz de San José de Apartadó*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002, considerando quarto; e *Caso Gallardo Rodríguez*, Medidas Provisórias. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de fevereiro de 2002, considerando quinto.

<sup>2</sup> Cfr. *Caso da Comunidade de Paz de San José de Apartadó*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002, considerando décimo; *Caso Gallardo Rodríguez*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de fevereiro de 2002, considerando sexto; e *Caso Gallardo Rodríguez*, Medidas Provisórias. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de fevereiro de 2002, considerando sétimo.

<sup>3</sup> Cfr. *Caso da Penitenciária Urso Branco*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002, considerando octavo.

7. Que, em conformidade com a Resolução da Corte (*supra* visto 3), o Estado deve adotar medidas para proteger a vida e integridade pessoal de todos os reclusos da Penitenciária Urso Branco, sendo uma delas a apreensão das armas que se encontram em poder dos reclusos, e investigar os acontecimentos que motivaram a adoção das medidas provisórias com o fim de identificar os responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes.

8. Que esta Corte tem considerado o relatório apresentado pelo Estado (*supra* visto 4) e as observações da Comissão ao referido relatório (*supra* visto 5).

9. Que a informação oferecida pela Comissão Interamericana em seu escrito de observações ao relatório do Estado (*supra* visto 5), relativa a certos acontecimentos graves ocorridos na Penitenciária Urso Branco em prejuízo dos reclusos, depois de que a Corte ordenou medidas provisórias mediante a Resolução de 18 de junho de 2002, demonstra *prima facie* que persiste uma situação de extrema gravidade e urgência que permite presumir que a vida e a integridade dos reclusos da Penitenciária Urso Branco continuam em grave risco e vulnerabilidade. Em conseqüência, se deve ordenar ao Estado que adote, sem demora, as medidas provisórias necessárias para preservar a vida e integridade pessoal de todos os reclusos da penitenciária.

10. Que a Corte considera pertinente e necessário, para proteger a vida e integridade pessoal dos reclusos da Penitenciária Urso Branco, que as condições deste centro penitenciário se encontrem conforme as normas internacionais de proteção dos direitos humanos aplicáveis à matéria<sup>4</sup>. Em particular, o Tribunal estima que deve existir uma separação de categorias, de maneira que “[o]s reclusos pertencentes a categorias diversas deverão ser colocados em diferentes [...] seções dentro d[o] estabelecimento, segundo [...] os motivos de sua detenção e o tratamento que corresponda aplicar-lhes”<sup>5</sup>, e “[o]s detentos em prisão provisória deverão ser separados dos que estão cumprindo condenação”<sup>6</sup>. Ademais, em relação à disciplina e sanções, vale ressaltar que os funcionários da penitenciária “não deverão, em suas relações com os reclusos, recorrer à força, só em caso de legítima defesa, em tentativa de evasão ou de resistência pela força ou por inércia física a uma ordem baseada na lei ou nos regulamentos”<sup>7</sup>, e que “[a]s penas corporais, o fechamento em cela escura, assim como toda sanção cruel, desumana ou degradante [estão] completamente proibidos como sanções disciplinares”<sup>8</sup>

---

<sup>4</sup> Cfr. *Caso Hilaire, Constantine e Benjamin e outros*. Sentença de 21 de junho de 2002. Série C No. 94, para. 217.

<sup>5</sup> Nações Unidas, Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos. *Regras mínimas para o tratamento dos reclusos*, adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, realizado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social em suas resoluções 663C (XXIV) de 31 de julho de 1957 e 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977, regra número 8.

<sup>6</sup> Cfr. Nações Unidas, Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos. *Regras mínimas para o tratamento dos reclusos*, *supra* nota 5, regras número 8.b) e 85.1).

<sup>7</sup> Nações Unidas, Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos. *Regras mínimas para o tratamento dos reclusos*, *supra* nota 5, regra número 54.1).

<sup>8</sup> Nações Unidas, Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos. *Regras mínimas para o*

(tradução ã oficial).

**POR TANTO:**

**A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,**

em função das atribuições que lhe conferem o artigo 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o artigo 25 de seu Regulamento,

**RESOLVE:**

1. Requerer ao Estado continuar adotando todas as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e integridade pessoal de todas as pessoas reclusas na Penitenciária Urso Branco.
2. Requerer ao Estado que apresente informação sobre os graves acontecimentos em prejuízo dos reclusos da Penitenciária Urso Branco (*supra* visto 5) ocorridos depois de que a Corte ordenou a adoção de medidas provisórias de proteção, mediante a Resolução de 18 de junho de 2002.
3. Solicitar ao Estado e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos tomar as providências necessárias para a criação de um mecanismo apropriado para coordenar e supervisionar o cumprimento das medidas provisórias ordenadas pela Corte, de maneira a garantir livremente a comunicação entre os reclusos e as autoridades e organizações encarregadas de verificar o cumprimento das medidas e não tomar represália alguma em prejuízo dos reclusos que ofereçam informação a respeito.
4. Requerer ao Estado que investigue os acontecimentos que motivam a adoção das medidas provisórias neste caso a fim de identificar os responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes, incluindo a investigação dos acontecimentos graves ocorridos na Penitenciária Urso Branco depois de que a Corte emitiu a Resolução de 18 de junho de 2002.
5. Requerer ao Estado que informe à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em conformidade com o solicitado por esta, o nome de todos os agentes penitenciários e policiais militares que se encontravam na Penitenciária Urso Branco no dia 16 de julho de 2002 e o nome dos que atualmente se encontram trabalhando na referida instituição pública.
6. Requerer ao Estado que, com o objetivo de proteger a vida e a integridade

peçoal dos reclusos da Penitenciária Urso Branco, adequar as condições da penitenciária às normas internacionais de proteção dos direitos humanos aplicáveis na matéria, em conformidade com o estipulado no considerando décimo da presente Resolução.

7. Requerer ao Estado que, ao remeter a lista completa de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco, indique o número e nome dos reclusos que se encontram cumprindo condenação e dos detentos sem sentença condenatória; e, ademais, informe se os reclusos condenados e os não condenados se encontram localizados em diferentes seções.

8. Solicitar ao Estado que, no máximo no dia 1 de outubro de 2002, apresente informação minuciosa sobre o cumprimento das medidas provisórias ordenadas por este Tribunal na Resolução de 18 de junho de 2002 e na presente Resolução; e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que apresente suas observações ao referido relatório em um prazo de 15 dias contado a partir de seu recebimento.

Alirio Abreu Burelli  
Presidente

Antônio A. Cançado Trindade

Máximo Pacheco Gómez

Hernán Salgado Pesantes

Oliver Jackman

Sergio García Ramírez

Carlos Vicente de Roux Rengifo

Manuel E. Ventura Robles  
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Alirio Abreu Burelli  
Presidente

Manuel E. Ventura Robles  
Secretário

**RESOLUÇÃO DA  
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS  
DE 22 DE ABRIL DE 2004**

**MEDIDAS PROVISÓRIAS  
A RESPEITO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CASO DA PENITENCIÁRIA URSO BRANCO**

**VISTO:**

1. A Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "a Corte" ou "Tribunal") de 18 de junho de 2002, mediante a qual requereu à República Federativa do Brasil (doravante denominada "Brasil" ou "Estado") que adoptasse: todas as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e integridade pessoal de todas as pessoas reclusas na Penitenciária Urso Branco (doravante denominada "penitenciária"); investigasse os acontecimentos que motivaram a adoção das medidas provisórias; informasse à Corte sobre as medidas adotadas e que apresentasse listas atualizadas de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária. Igualmente solicitou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Comissão Interamericana" ou "Comissão") que apresentasse suas observações aos referidos relatórios.

2. A Resolução emitida pela Corte em 29 de agosto de 2002, na qual requereu ao Estado que: continuasse adotando todas as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e integridade pessoal de todas as pessoas reclusas na Penitenciária Urso Branco; apresentasse informação sobre os graves acontecimentos em prejuízo dos reclusos da referida penitenciária ocorridos depois que a Corte ordenou a adoção de medidas provisórias de proteção, mediante Resolução de 18 de junho de 2002; investigasse os acontecimentos que motivam a adoção das medidas provisórias, incluindo a investigação dos graves acontecimentos ocorridos depois da emissão da referida Resolução da Corte de 18 de junho de 2002; informasse à Comissão Interamericana o nome de todos os agentes penitenciários e policiais militares que se encontravam na Penitenciária Urso Branco no dia 16 de julho de 2002 e o nome dos que se encontravam trabalhando na referida instituição pública; adequasse as condições da penitenciária às normas internacionais de proteção dos direitos humanos aplicáveis à matéria; remetesse a lista completa de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco, indicasse o número e nome dos reclusos que se encontravam cumprindo condenação e dos detentos sem sentença condenatória; e que, ademais, informasse se os reclusos condenados e os não condenados se encontravam localizados em diferentes seções. Ademais, a Corte solicitou ao Estado e à Comissão Interamericana que tomassem as providências necessárias para a criação de um mecanismo apropriado para coordenar e supervisionar o cumprimento das medidas provisórias ordenadas pela Corte.

3. Os relatórios da República Federativa do Brasil (doravante denominada "Brasil" ou "Estado") de 11 de setembro de 2002, 3 de dezembro de 2002 e 14 de agosto de 2003; assim como os escritos de 3 de outubro de 2002 e 7 de fevereiro de 2003, mediante os quais o Estado se referiu às medidas provisórias que tinha adotado e à investigação dos acontecimentos que deram origem às mesmas.

4. As observações da Comissão aos referidos relatórios do Estado, apresentadas mediante escritos de 13 de novembro de 2002 e 10 de fevereiro de 2003. A Comissão apresentou como anexos os escritos dos peticionários e solicitou que a parte fática neles contida fosse considerada como parte integrante das observações da Comissão.

5. A nota da Secretaria da Corte (doravante denominada "Secretaria") de 5 de fevereiro de 2003, na qual solicitou ao Estado que remetesse o relatório sobre o cumprimento das medidas provisórias, em razão de que, em conformidade com o estipulado no quarto ponto resolutivo da Resolução de 18 de junho de 2002 (*supra* visto 2), o prazo outorgado havia vencido.

6. A nota da Secretaria de 6 de março de 2003, mediante a qual, seguindo instruções da Corte, indicou que das análises dos relatórios e escritos apresentados pelo Estado e pela Comissão com posterioridade à emissão da Resolução da Corte de 29 de agosto de 2002, o Tribunal havia percebido com preocupação que se havia alegado que ocorreram graves acontecimentos (tais como mortes, espancamentos, agressões, torturas, ameaças, choques elétricos) na Penitenciária Urso Branco, assim como problemas de diversa natureza (como a comunicação entre os reclusos e as autoridades e organizações encarregadas de verificar o cumprimento das medidas; o temor dos reclusos de oferecer informação; a localização dos reclusos condenados e dos não condenados em locais comuns; as características da revista a que são submetidos os visitantes da Penitenciária; a etapa em que se encontra a investigação dos acontecimentos que motivam a adoção das medidas provisórias neste caso com o fim de identificar os responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes, etc.). Com o objetivo de considerar detalhadamente o cumprimento das medidas provisórias ordenadas pelo Tribunal, este solicitou ao Estado que, em seu próximo relatório, o qual deveria ser apresentado no máximo em 3 de abril de 2003, se referisse de maneira detalhada sobre as medidas adotadas para dar cumprimento às medidas provisórias ordenadas pelo Tribunal, incluindo suas observações sobre os acontecimentos e os problemas mencionados nas observações da Comissão. Ademais, indicou que uma vez recebido este relatório estatal, a Comissão Interamericana teria um prazo para apresentar suas observações.

7. A nota da Secretaria da Corte de 1º de maio de 2003, na qual solicitou ao Estado que apresentasse o relatório detalhado requerido mediante a anterior nota de 6 de março de 2003, cujo prazo de apresentação havia vencido em 3 de abril de 2003, devido à importância dos graves acontecimentos que alegadamente tem ocorrido na Penitenciária Urso Branco.

8. O escrito do Estado de 14 de agosto de 2003, mediante o qual apresentou o quarto relatório e seus anexos sobre as medidas adotadas. Seguindo instruções do Presidente, se outorgou um prazo de dois meses para que a Comissão Interamericana apresentasse suas observações ao referido relatório.

9. O escrito de 14 de outubro de 2003 e seus anexos, mediante os quais a Comissão apresentou suas observações ao quarto informe estatal. A Comissão aportou como anexo um escrito dos peticionários e solicitou que a parte fática deste fosse considerada como parte integrante das observações da Comissão.

10. A nota da Secretaria de 7 de janeiro de 2004, mediante a qual, seguindo instruções em pleno da Corte, se referiu ao cumprimento destas medidas provisórias.

Nesta nota se indicou que das análises da informação aportada tanto pela Comissão como pelo Estado (em particular os anexos a seu quarto relatório), o Tribunal havia percebido com preocupação que, segundo o alegado por ambos, haviam ocorrido graves acontecimentos na Penitenciária Urso Branco, e também persistiam problemas de diversa natureza, tais como: novos homicídios de reclusos e insegurança devido à sobrepopulação penitenciária; novas denúncias de torturas; que em fevereiro do presente ano muitos dos reclusos haviam sido mantidos nus numa quadra durante dois dias e uma noite, os quais também foram espancados; os reclusos não condenados se encontram localizados junto com os condenados; atenção médica é deficiente; e se haviam aplicado medidas disciplinares como a suspensão de visitas. Ademais, a Secretaria assinalou ao Estado que a Comissão Interamericana alegou alguns outros supostos acontecimentos graves que não foram mencionados pelo Estado em seu quarto relatório, e em relação ao cumprimento do ponto resolutivo terceiro da Resolução emitida pela Corte em 29 de agosto de 2002, que a pesar da informação de que recentemente as visitas da Comissão Justiça e Paz haviam sido permitidas, o Tribunal não havia recebido informação sobre a criação de um mecanismo apropriado para coordenar e supervisionar o cumprimento das medidas provisórias ordenadas pela Corte. Da mesma maneira, o Tribunal lembrou o Estado de que em seus relatórios bimestrais deve apresentar uma lista atualizada de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco, de maneira que pudesse identificar as que sejam colocadas em liberdade e as que ingressem ao referido centro penal, assim como também deve indicar o número e nome dos reclusos que se encontram cumprindo condenação e dos detentos sem sentença condenatória, segundo o estabelecido pela Corte no ponto resolutivo quarto da Resolução de 18 de junho de 2002 e no ponto resolutivo sétimo da Resolução de 29 de agosto de 2002. Com o objetivo de considerar o cumprimento das medidas provisórias ordenadas pelo Tribunal, este solicitou ao Estado que apresentasse, no máximo em 16 de fevereiro de 2004, seu quinto relatório (cujo prazo de apresentação havia vencido em 14 de outubro de 2003), no qual deveria referir-se de maneira minuciosa sobre o cumprimento do disposto nas Resoluções da Corte, assim como sobre os acontecimentos e problemas mencionados nas observações da Comissão ao quarto relatório do Estado e que não foram mencionados pelo Brasil.

11. O escrito de 20 de fevereiro de 2004, mediante o qual o Estado apresentou seu quinto relatório sobre o cumprimento das medidas provisórias. A respeito, a Secretaria permaneceu à espera dos anexos a dito escrito, entre os quais cabe ressaltar a lista atualizada de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco o Estado indicou que seria remitada à Corte "em um prazo de 10 dias". De conformidade com o ponto resolutivo quarto da Resolução de 18 de junho de 2002, a Secretaría indicou que a Comissão teria prazo até 9 de maio de 2004 para apresentar suas observações a dito relatório estatal, e outorgou um prazo de quatro semanas aos petionários das medidas para que apresentaram as observações que estimassem pertinentes ao referido relatório do Estado; ou seja, até 6 de abril de 2004.

12. O escrito de 11 de março de 2004, mediante o qual o Brasil apresentou os anexos ao quinto relatório. A respeito, a Secretaria constatou que o Estado não apresentou todos os documentos indicados como anexos, pelo que lhe solicitou que fossem remetidos com brevidade, e lembrou que:

- a) em conformidade com o disposto pela Corte no ponto resolutivo segundo da Resolução de 18 de junho de 2002 e no ponto resolutivo quarto da Resolução de 29 de agosto de 2002, a

apresentar seus relatórios o Estado deve referir-se de maneira detalhada à investigação dos acontecimentos que motivaram a adoção destas medidas provisórias, com o objetivo de identificar os responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes, incluindo a investigação dos acontecimentos graves ocorridos na Penitenciária Urso Branco depois da emissão pela Corte da Resolução de 18 de junho de 2002; e

- b) em conformidade com o disposto pela Corte no ponto resolutivo quarto da Resolução de 18 de junho de 2002 e no ponto resolutivo sétimo da Resolução de 29 de agosto de 2002, ao apresentar seus relatórios o Estado deve apresentar uma lista atualizada de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco, de maneira que se identifiquem as que sejam colocadas em liberdade e as que ingressem a referido centro penal, assim como também deve indicar o número e nome dos reclusos que se encontram cumprindo condenação e dos detentos sem sentença condenatória.

13. O escrito de 7 de abril de 2004 e seus anexos, mediante o qual os petionários das medidas apresentaram suas observações ao quinto informe do Estado (*supra* visto 11).

14. O escrito de 20 de abril de 2004 e seus anexos, mediante os quais a Comissão informou que "tem recrudescido a situação de extrema gravidade na Penitenciária Urso Branco". A Comissão apresentou como anexo um escrito dos petionários, e indicou que "[s]egundo informado por referida comunicação, nos últimos dias vários internos da Penitenciária Urso Branco tem sido assassinados, alguns deles publicamente; foram produzidos esquartejamentos de cadáveres, e pedaços destes foram lançados contra autoridades e pessoas presentes no lugar; e aparentemente há mais de 170 pessoas como reféns em referida penitenciária, tudo isso relacionado a um motim que se teria produzido no local". Em razão do anterior, a Comissão solicitou à Corte que "adote todas as medidas urgentes que considere adequadas para impulsionar o cumprimento das medidas provisórias [...]". Ademais, no escrito dos petionários aportado como anexo pela Comissão, está indicado que no domingo 18 de abril de 2004 se deu um amotinamento na penitenciária, dia em que se realizam as visitas aos reclusos e que estes "não permitiram que os familiares saíssem após o horário de visitas".

15. O escrito de 20 de abril de 2004 e seus anexos, mediante os quais os petionários das medidas remeteram informação, *inter alia*, sobre a morte e amotinamento dos reclusos ocorridos recentemente na penitenciária. Esta comunicação é a mesma que foi apresentada pela Comissão Interamericana como anexo a seu escrito de 20 de abril de 2004 (*supra* visto 13).

#### **CONSIDERANDO:**

1. Que o Brasil é Estado Parte na Convenção Americana desde 25 de setembro de 1992 e, de acordo com o artigo 62 da Convenção, reconheceu a jurisdição contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998.

2. Que o artigo 63.2 da Convenção Americana dispõe que, em “casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar prejuízos irreparáveis às pessoas”, a Corte poderá, nos assuntos que ainda não estiverem submetidos a seu conhecimento, por solicitação da Comissão, ordenar as medidas provisórias que considere pertinentes.

3. Que, em relação a esta matéria, o artigo 25 do Regulamento da Corte estabelece que:

1. Em qualquer fase do processo, sempre que se tratar de casos de extrema gravidade e urgência e quando for necessário para evitar prejuízos irreparáveis às pessoas, a Corte, *ex officio* ou a pedido de qualquer das partes, poderá ordenar as medidas provisórias que considerar pertinentes, nos termos do artigo 63.2 da Convenção.

2. Tratando-se de assuntos ainda não submetidos à sua consideração, a Corte poderá atuar por solicitação da Comissão.

4. Que, no Direito Internacional dos Direitos Humanos, as medidas provisórias têm um caráter não só cautelar no sentido de que preservam uma situação jurídica, senão fundamentalmente tutelar uma vez que protegem direitos humanos, na medida em que buscam evitar prejuízos irreparáveis às pessoas. Sempre que se reúnam os requisitos básicos da extrema gravidade e urgência e da prevenção de prejuízos irreparáveis às pessoas, as medidas provisórias se transformam em uma verdadeira garantia jurisdicional de caráter preventivo<sup>1</sup>.

5. Que o artigo 1.1 da Convenção assinala o dever dos Estados Partes, de respeitar os direitos e liberdades nela consagrados e de garantir seu livre e completo exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição, o que implica o dever de adotar as medidas de segurança necessárias para sua proteção. Estas obrigações se tornam ainda mais evidentes em relação àqueles que estejam envolvidos em procedimentos perante os órgãos de supervisão da Convenção Americana<sup>2</sup>.

6. Que, em virtude da responsabilidade do Estado em adotar medidas de segurança para proteger as pessoas que estejam sujeitas a sua jurisdição, a Corte estima que este dever é ainda mais evidente ao se tratar de pessoas reclusas em um centro de detenção estatal, caso em que o Estado é o garantidor dos direitos das pessoas que se encontram sob sua custódia<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Cfr. *Caso da Penitenciária Urso Branco*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 29 de agosto de 2002, quarto considerando; *Caso da Penitenciária Urso Branco*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002, nono considerando; e *Caso da Comunidade de Paz de San José de Apartadó*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002, quarto considerando.

<sup>2</sup> Cfr. *Caso da Penitenciária Urso Branco*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 29 de agosto de 2002, quinto considerando; *Caso da Comunidade de Paz de San José de Apartadó*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002, décimo considerando; e *Caso Gallardo Rodríguez*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de fevereiro de 2002, sexto considerando.

<sup>3</sup> Cfr. *Caso da Penitenciária Urso Branco*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 29 de agosto de 2002, sexto considerando; e *Caso da Penitenciária Urso Branco*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002, oitavo considerando.

7. Que, em conformidade com as Resoluções da Corte (*supra* visto 1 e 2), o Estado deve adotar medidas para proteger a vida e integridade pessoal de todos os reclusos da Penitenciária Urso Branco, sendo uma delas a apreensão das armas que se encontram em poder dos reclusos e investigar os acontecimentos que motivaram a adoção das medidas provisórias com o fim de identificar os responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes.

8. Que o Tribunal tem percebido com preocupação que a Comissão Interamericana comunicou (*supra* visto 13) que “tem recrudescido a situação de extrema gravidade na Penitenciária Urso Branco” e que “[s]egundo se informa em [uma] comunicação [remitida pelos peticionários], nos últimos dias vários internos da Penitenciária Urso Branco foram mortos, alguns deles publicamente; foi produzido esquartejamento de cadáveres, e pedaços destes foram lançados contra autoridades e pessoas presentes no lugar; e aparentemente há mais de 170 pessoas como reféns na referida penitenciária, tudo isso relacionado a um motim que se teria produzido no local”.

9. Que a informação aportada recentemente pela Comissão Interamericana (*supra* visto 13) sobre a situação que atualmente prevalece na mencionada penitenciária, o qual também é um acontecimento público, demonstra *prima facie* que sua gravidade e urgência tem recrudescido, de maneira que a vida e a integridade dos reclusos da penitenciária se encontram em grave risco e vulnerabilidade. Em conseqüência, é preciso reiterar ao Estado que adote, sem demora, as medidas provisórias necessárias para preservar a vida e integridade pessoal de todos os reclusos que se encontram em referida penitenciária. Ademais, é necessário que o Estado adote, sem demora, as medidas necessárias para proteger a vida e integridade pessoal de todas as pessoas que ingressam à penitenciária, entre eles os visitantes.

10. Que ao debelar ameaças à ordem pública como ocorridas no presente caso, o Estado deve fazê-lo com apego e em aplicação à normativa interna buscando a satisfação da ordem pública, sempre que esta normativa e as ações tomadas em aplicação dela se ajustem, por sua vez, às normas de proteção dos direitos humanos aplicáveis à matéria<sup>4</sup>. Com efeito, “[c]omo assinalado em ocasiões anteriores, esta Corte reconhece a existência da faculdade, e inclusive, a obrigação do Estado de ‘garantir sua segurança e manter a ordem pública’. Não obstante, o poder estatal nesta matéria não é ilimitado; sua atuação está condicionada pelo respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos que se encontram sob sua jurisdição e à

---

<sup>4</sup> Cfr. *Caso do Caracazo. Reparações* (art. 63.1 Convenção Americana sobre Direitos Humanos). Sentença de 29 de agosto de 2002. Série C No. 95, para. 127; *Caso Hilaire, Constantine e Benjamin e outros*. Sentença de 21 de junho de 2002. Série C No. 94, para. 217; *O Colegiado Obrigatório dos Jornalistas* (arts. 13 e 29 Convenção Americana sobre Direitos Humanos). Opinião Consultiva OC-5/85 de 13 de novembro de 1985. Série A No. 5, para. 67.

observação dos procedimentos conforme o Direito<sup>5</sup>, assim como também é preciso que o Estado atue “dentro dos limites e conforme os procedimentos que permitem preservar tanto a segurança pública como os direitos fundamentais da pessoa humana”<sup>6</sup>. Neste sentido, o Tribunal considera que a atuação do Estado em matéria de segurança penitenciária está sujeita a certos limites, em que “[a] ordem e a disciplina se manterão com firmeza, mas sem impor mais que as restrições necessárias para manter a segurança e a boa organização da vida em comum”<sup>7</sup>.

11. Que, em sua obrigação internacional de garantir a toda pessoa o pleno exercício dos direitos humanos, o Estado deve desenvolver e aplicar uma política penitenciária de prevenção de situações críticas como as que motivam estas medidas provisórias.

12. Que o Tribunal não tem recebido informações sobre a criação de um mecanismo apropriado para coordenar e supervisionar o cumprimento das medidas provisórias ordenadas pela Corte, em conformidade com o disposto no ponto resolutivo terceiro da Resolução de 29 de agosto de 2002 (*supra* visto 2), apesar da informação de que recentemente as visitas da Comissão Justiça e Paz haviam sido permitidas.

13. Que o Estado não tem remetido em todos seus relatórios bimestrais uma lista atualizada de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco, segundo o disposto pela Corte no ponto resolutivo quarto da Resolução de 18 de junho de 2002 e no ponto resolutivo sétimo da Resolução de 29 de agosto de 2002.

14. Que o incumprimento do dever estatal de informar ao Tribunal sobre a totalidade das medidas provisórias adotadas em cumprimento de suas decisões é especialmente grave, dada a natureza jurídica das medidas provisórias, que buscam a prevenção de prejuízos irreparáveis às pessoas em situação de extrema gravidade e urgência<sup>8</sup>.

---

<sup>5</sup> Cfr. Caso Bulacio. Sentença de 18 de setembro de 2003. Série C No. 100, para. 124; Caso Juan Humberto Sánchez. Sentença de 7 de junho de 2003. Série C No. 99, para. 86; Caso Bámaca Velásquez. Sentença de 25 de novembro de 2000. Série C No. 70, para. 174.

<sup>6</sup> Cfr. Caso Juan Humberto Sánchez, *supra* nota 5, Para. 86; Caso Bámaca Velásquez, *supra* nota 5, Para. 143; Caso Castillo Petruzzi e outros. Sentença de 30 de maio de 1999. Série C No. 52, para. 89.

<sup>7</sup> Nações Unidas, Escritório do Alto Comisionado para os Direitos Humanos. Regras mínimas para o tratamento dos reclusos, adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, realizado em Genebra em 1995, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social em suas Resoluções 663C (XXIV) de 31 de julho de 1957 e 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977, regra número 27.

<sup>8</sup> Cfr. Caso Marta Colomina y Lilliana Velásquez, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 8 de setembro de 2003, décimo primeiro considerando.

15. Que é indispensável que o Estado apresente um relatório em razão da grave situação que atualmente prevalece na penitenciária, com o objetivo de que a Corte possa considerar o cumprimento das medidas provisórias ordenadas pelo Tribunal.

16. Que este Tribunal considera necessário escutar em audiência pública a Comissão Interamericana, os peticionários das medidas e o Estado sobre o cumprimento das medidas provisórias ordenadas no presente caso.

**PORTANTO:**

**A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,**

em função das atribuições que lhe confere o artigo 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o artigo 25 de seu Regulamento,

**RESOLVE:**

1. Requerer ao Estado que:

- a) adote todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida e integridade pessoal de todas as pessoas reclusas na penitenciária<sup>9</sup>, assim como as de todas as pessoas que ingressem na mesma, entre elas os visitantes;
- b) adequue as condições da mencionada penitenciária às normas internacionais de proteção dos direitos humanos aplicáveis à matéria<sup>10</sup>;
- c) remeta à Corte uma lista atualizada de todas as pessoas que se encontram reclusas na penitenciária, de maneira que se identifiquem as que sejam colocadas em liberdade e as que ingressam no referido centro penal, e indique o número e nome dos reclusos que se encontram cumprindo condenação e dos detentos sem sentença condenatória e que, ademais, informe se os reclusos condenados e os não condenados se encontram localizados em diferentes seções<sup>11</sup>;
- d) investigue os acontecimentos que motivam a adoção das medidas provisórias com o fim de identificar os responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes, incluindo a investigação dos acontecimentos

---

<sup>9</sup> Cfr. ponto resolutivo primeiro da Resolução de 18 de junho de 2002 e ponto resolutivo primeiro da Resolução de 29 de agosto de 2002.

<sup>10</sup> Cfr. décimo considerando e ponto resolutivo sexto da Resolução de 29 de agosto de 2002.

<sup>11</sup> Cfr. ponto resolutivo quarto da Resolução de 18 de junho de 2002 e ponto resolutivo sétimo da Resolução de 29 de agosto de 2002.

- graves ocorridos na Penitenciária Urso Branco depois da Corte ter emitido as Resoluções de 18 de junho e 29 de agosto de 2002<sup>12</sup>;
- e) submeta à Corte um relatório, no máximo em 3 de maio de 2004, sobre:
- i) O cumprimento e implementação das medidas indicadas nos anteriores incisos deste ponto resolutivo;
  - ii) Os acontecimentos e problemas expostos no escrito da Comissão de 20 de abril de 2004 e seus anexos, em particular sobre a grave situação de amotinamento que atualmente prevalece na mencionada penitenciária, as medidas adotadas para solucionar tal situação, e se algumas das supostas "170 pessoas em situação de reféns em mencionada penitenciária" não são reclusos; e
  - iii) as medidas adotadas para solucionar a atual situação de amotinamento dos reclusos.

2. Reiterar ao Estado e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos a solicitação de tomar as providências necessárias para coordenar e supervisionar o cumprimento das medidas provisórias ordenadas pela Corte, em conformidade com o disposto no ponto resolutivo terceiro da Resolução de 29 de agosto de 2002. Ademais, o Estado e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos deverão informar sobre o resultado da implementação de tais providências.

3. Solicitar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e aos peticionários das medidas que apresentem suas observações ao relatório estatal solicitado no prazo de 10 dias contados a partir de seu recebimento.

4. Convocar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, os peticionários das medidas e o Estado a uma audiência pública, que se realizará na sede da Corte em 28 de junho de 2004 a partir das 15:30 horas, para conhecer seus argumentos sobre o cumprimento das medidas provisórias ordenadas no presente caso.

Sergio García Ramírez  
Presidente

---

<sup>12</sup> Cfr. ponto resolutivo segundo da Resolução de 18 de junho de 2002 e ponto resolutivo quarto da Resolução de 29 de agosto de 2002.

Alirio Abreu Burelli

Oliver Jackman

Antônio A. Cançado Trindade

Cecilia Medina Quiroga

Manuel E. Ventura Robles

Diego García-Sayán

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Sergio García Ramírez  
Presidente

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

**RESOLUÇÃO DA  
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS  
DE 7 DE JULHO DE 2004**

**MEDIDAS PROVISÓRIAS  
A RESPEITO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CASO DA PENITENCIÁRIA URSO BRANCO**

**VISTO:**

1. A Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "a Corte" ou "Tribunal") de 18 de junho de 2002, mediante a qual requereu à República Federativa do Brasil (doravante denominada "Brasil" ou "Estado") que: adoptasse todas as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e integridade pessoal de todas as pessoas reclusas na Casa de Detenção José Mario Alves -conhecida como "Penitenciária Urso Branco"- (doravante denominada "Penitenciária Urso Branco" ou "penitenciária"); investigasse os acontecimentos que motivaram a adoção destas medidas provisórias; informasse à Corte sobre as medidas adotadas e que apresentasse listas atualizadas de todas as personas que se encontram reclusas na penitenciária. Igualmente solicitou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Comissão Interamericana" ou "Comissão") que apresentasse suas observações a ditos relatórios.

2. A Resolución emitida pela Corte el 29 de agosto de 2002, na qual requereu ao Estado que: continuasse adotando as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e integridade pessoal de todas as pessoas reclusas na Penitenciária Urso Branco; apresentasse informação sobre os graves acontecimentos em prejuízo dos reclusos da referida penitenciária ocorridos depois que a Corte ordenou a adoção de medidas provisórias de proteção, mediante Resolução de 18 de junho de 2002; investigasse os acontecimentos que motivaram a adoção destas medidas provisórias, incluindo a investigação dos graves acontecimentos ocorridos depois de que a Corte emitiu a Resolução de 18 de junho de 2002; informasse à Comissão Interamericana o nome de todos os agentes penitenciários e policiais militares que se encontravam na Penitenciária Urso Branco no dia 16 de julho de 2002 e o nome dos que no momento da Resolução se encontravam trabalhando na referida instituição pública; adequasse as condições da penitenciária às normas internacionais de proteção dos direitos humanos aplicáveis à matéria; remetesse a lista completa de todas as pessoas que se encontravam reclusas na Penitenciária Urso Branco, indicasse o número e nome dos reclusos que se encontravam cumprindo condenação e dos detentos sem sentença condenatória; e que, ademais, informasse se os reclusos condenados e os não condenados se encontravam localizados em diferentes seções. Ademais, a Corte solicitou ao Estado e à Comissão Interamericana que tomassem as providências necessárias para a criação de um mecanismo apropriado para coordenar e supervisionar o cumprimento das medidas provisórias ordenadas pela Corte.

3. Os relatórios do Estado de 11 de setembro de 2002 e 3 de dezembro de 2002; assim como os escritos de 3 de outubro de 2002 e 7 de fevereiro de 2003,

mediante os quais o Estado se referiu às medidas provisórias que tinha adotado e à investigação dos acontecimentos que deram origem às mesmas.

4. As observações da Comissão aos referidos relatórios do Estado, apresentadas mediante escritos de 13 de novembro de 2002 e 10 de fevereiro de 2003. A Comissão apresentou como anexos os escritos dos peticionários e solicitou que a parte fática neles contida fosse considerada como parte integrante das observações da Comissão.

5. A nota da Secretaria da Corte (doravante denominada "Secretaria") de 5 de fevereiro de 2003, na qual solicitou ao Estado que remetesse o relatório sobre o cumprimento das medidas provisórias, em razão de que, em conformidade com o estipulado no quarto ponto resolutivo da Resolução de 18 de junho de 2002 (*supra* visto 1), o prazo outorgado havia vencido.

6. A nota da Secretaria de 6 de março de 2003, mediante a qual, seguindo instruções da Corte, indicou que das análises dos relatórios e escritos apresentados pelo Estado e pela Comissão com posterioridade à emissão da Resolução da Corte de 29 de agosto de 2002, o Tribunal havia percebido com preocupação que se havia alegado que ocorreram graves acontecimentos (tais como mortes, espancamentos, agressões, torturas, ameaças, choques elétricos) na Penitenciária Urso Branco, assim como problemas de diversa natureza (como a comunicação entre os reclusos e as autoridades e organizações encarregadas de verificar o cumprimento das medidas; o temor dos reclusos de oferecer informação; a localização dos reclusos condenados dos não condenados em locais comuns; as características da revista a que são submetidos os visitantes da penitenciária; a etapa em que se encontra a investigação dos acontecimentos que motivam a adoção das medidas provisórias neste caso com o fim de identificar os responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes, etc.). Com o objetivo de considerar detalhadamente o cumprimento das medidas provisórias ordenadas pelo Tribunal, este solicitou ao Estado que, em seu próximo relatório, o qual devia ser apresentado no máximo em 3 de abril de 2003, se referisse de maneira detalhada sobre as medidas adotadas para dar cumprimento às medidas provisórias ordenadas pelo Tribunal, incluindo suas observações sobre os acontecimentos e os problemas mencionados nas observações da Comissão. Ademais, indicou que uma vez recebido este relatório estatal, a Comissão Interamericana teria um prazo para apresentar suas observações.

7. A nota da Secretaria da Corte de 1º de maio de 2003, na qual solicitou ao Estado que apresentasse o relatório detalhado requerido mediante a anterior nota de 6 de março de 2003, cujo prazo de apresentação havia vencido em 3 de abril de 2003, devido à importância dos graves acontecimentos que alegadamente tem ocorrido na Penitenciária Urso Branco.

8. O escrito do Estado de 14 de agosto de 2003, mediante o qual apresentou o quarto relatório e seus anexos sobre as medidas adotadas. O Estado não fez referência à investigação dos acontecimentos que motivaram a adoção das medidas provisórias. Seguindo instruções do Presidente, se outorgou um prazo de dois meses para que a Comissão Interamericana apresentasse suas observações ao referido relatório.

9. O escrito de 14 de outubro de 2003 e seus anexos, mediante os quais a Comissão apresentou suas observações ao quarto relatório estatal. A Comissão

aportou como anexo um escrito dos peticionários das medidas e solicitou que a parte fática deste fosse considerada como parte integrante das observações da Comissão.

10. A nota da Secretaria de 7 de janeiro de 2004, mediante a qual seguindo instruções em pleno da Corte, se referiu ao cumprimento destas medidas provisórias. Nesta nota se indicou que das análises da informação aportada tanto pela Comissão como pelo Estado (em particular os anexos a seu quarto relatório), o Tribunal havia percebido com preocupação que, segundo o alegado por ambos, haviam ocorrido graves acontecimentos na Penitenciária Urso Branco, e também persistiam problemas de diversa natureza, tais como: novos homicídios de reclusos e insegurança devido à sobrepopulação penitenciária; novas denúncias de torturas; que em fevereiro do presente ano muitos reclusos haviam sido mantidos nus na quadra durante dois dias e uma noite, os quais também foram espancados; os reclusos não condenados se encontravam localizados junto com os condenados; a atenção médica era deficiente; e se havia aplicado medidas disciplinares como a suspensão de visitas. Ademais, a Secretaria assinalou ao Estado que a Comissão Interamericana alegou alguns outros supostos graves acontecimentos que não foram mencionados pelo Estado em seu quarto relatório, e em relação ao cumprimento do ponto resolutivo terceiro da Resolução emitida pela Corte em 29 de agosto de 2002 (*supra* visto 2), que a pesar da informação de que recentemente as visitas Comissão Justiça e Paz haviam sido permitidas, o Tribunal não havia recebido informação sobre a criação de um mecanismo apropriado para coordenar e supervisionar o cumprimento das medidas provisórias ordenadas pela Corte. Da mesma maneira, o Tribunal lembrou o Estado de que em seus relatórios bimestrais deve apresentar uma lista atualizada de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco, de maneira que se identifique as que sejam colocadas em liberdade e as que ingressem ao referido centro penal, assim como também deve indicar o número e nome dos reclusos que se encontram cumprindo condenação e dos detentos sem sentença condenatória, segundo o estabelecido pela Corte no ponto resolutivo quarto da Resolução de 18 de junho de 2002 (*supra* visto 1) e no ponto resolutivo sétimo da Resolução de 29 de agosto de 2002 (*supra* visto 2). Com o objetivo de considerar o cumprimento das medidas provisórias ordenadas pelo Tribunal, esete solicitou ao Estado que apresentasse, no máximo em 16 de fevereiro de 2004, seu quinto relatório (cujo prazo de apresentação havia vencido em 14 de outubro de 2003), no qual deveria referir-se de maneira minuciosa sobre o cumprimento do disposto nas Resoluções da Corte, assim como sobre os acontecimentos e problemas mencionados nas observações da Comissão ao quarto relatório do Estado e que não foram mencionados pelo Brasil.

11. O escrito de 20 de fevereiro de 2004, mediante o qual o Estado apresentou seu quinto relatório sobre o cumprimento das medidas provisórias. A respeito, a Secretaria permaneceu à espera dos anexos a dito escrito, entre os quais cabe ressaltar a lista atualizada de todas as pessoas que se encontravam reclusas na Penitenciária Urso Branco (o Estado indicou que dita lista seria remitida à Corte "em um prazo de 10 dias"). De conformidade com o ponto resolutivo quarto da Resolução de 18 de junho de 2002 (*supra* visto 1), a Secretaria indicou que a Comissão teria prazo até 9 de maio de 2004 para apresentar suas observações a dito relatório estatal, e outorgou um prazo de quatro semanas aos peticionários das medidas para que apresentaram as observações que estimassem pertinentes ao referido relatório do Estado; ou seja, até 6 de abril de 2004.

12. O escrito de 11 de março de 2004, mediante o qual o Brasil apresentou os anexos do quinto relatório. A respeito, a Secretaria constatou que o Estado não

apresentou todos os documentos indicados como anexos, pelo que lhe solicitou que fossem remetidos com brevidade, e lembrou que:

- a) em conformidade com o disposto pela Corte no ponto resolutivo segundo da Resolução de 18 de junho de 2002 e no ponto resolutivo quarto da Resolução de 29 de agosto de 2002, a apresentar seus relatórios o Estado deve referir-se de maneira detalhada à investigação dos acontecimentos que motivaram a adoção destas medidas provisórias, com o objetivo de identificar os responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes, incluindo a investigação dos acontecimentos graves ocorridos na Penitenciária Urso Branco depois da emissão pela Corte da Resolução de 18 de junho de 2002; e
- b) em conformidade com o disposto pela Corte no ponto resolutivo quarto da Resolução de 18 de junho de 2002 e no ponto resolutivo sétimo da Resolução de 29 de agosto de 2002, ao apresentar seus relatórios o Estado deve apresentar uma lista atualizada de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco, de maneira que se identifiquem as que sejam colocadas em liberdade e as que ingressem a referido centro penal, assim como também deve indicar o número e nome dos reclusos que se encontram cumprindo condenação e dos detentos sem sentença condenatória.

13. O escrito de 7 de abril de 2004 e seus anexos, mediante o qual os petionários das medidas apresentaram suas observações ao quinto relatório do Estado (*supra* visto 11).

14. O escrito de 20 de abril de 2004 e seus anexos, mediante os quais a Comissão informou que "tem recrudescido a situação de extrema gravidade na Penitenciária Urso Branco". A Comissão apresentou como anexo um escrito dos petionários, e indicou que "[s]egundo informado por referida comunicação, nos últimos dias vários internos da Penitenciária Urso Branco tem sido assassinados, alguns deles publicamente; foram produzidos esquartejamentos de cadáveres, e pedaços destes foram lançados contra autoridades e pessoas presentes no lugar; e aparentemente há mais de 170 pessoas como reféns em referida penitenciária, tudo isso relacionado a um motim que se teria produzido no local". Em razão do anterior, a Comissão solicitou à Corte que "adote todas as medidas urgentes que considere adequadas para impulsionar o cumprimento das medidas provisórias [...]". Ademais, no escrito dos petionários aportado como anexo pela Comissão, está indicado que no domingo 18 de abril de 2004 se deu um amotinamento na penitenciária, dia no qual se realizava as visitas aos reclusos e que estes "não permitiram que os familiares saíssem após o horário de visitas".

15. O escrito de 20 de abril de 2004 e seus anexos, mediante os quais os petionários das medidas remeteram informação, *inter alia*, sobre a morte e amotinamento dos reclusos ocorridos recentemente na penitenciária. Esta comunicação contém a mesma informação que apresentada pela Comissão Interamericana como anexo a seu escrito de 20 de abril de 2004 (*supra* visto 14).

16. A Resolução da Corte de 22 de abril de 2004, mediante a qual decidiu:

1. Requerer ao Estado que:
  - a) adote todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida e integridade pessoal de todas as pessoas

- recluídas na penitenciária<sup>1</sup>, assim como as de todas as pessoas que ingressem na mesma, entre elas os visitantes;
- b) adequê as condições da mencionada penitenciária às normas internacionais de proteção dos direitos humanos aplicáveis à matéria<sup>2</sup>;
  - c) remeta à Corte uma lista atualizada de todas as pessoas que se encontram recluídas na penitenciária, de maneira que se identifiquem as que sejam colocadas em liberdade e as que ingressam a referido centro penal, e indique o número e nome dos reclusos que se encontram cumprindo condenação e dos detentos sem sentença condenatória, e que ademais informe se os reclusos condenados e os não condenados se encontram localizados em diferentes seções<sup>3</sup>;
  - d) investigue os acontecimentos que motivam a adoção das medidas provisórias com o fim de identificar os responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes, incluindo a investigação dos acontecimentos graves ocorridos na Penitenciária Urso Branco depois da Corte ter emitido as Resoluções de 18 de junho e 29 de agosto de 2002<sup>4</sup>;
  - e) submeta à Corte um relatório, no máximo em 3 de maio de 2004, sobre:
    - i) o cumprimento e implementação das medidas indicadas nos anteriores incisos deste ponto resolutivo;
    - ii) os acontecimentos e problemas expostos no escrito da Comissão de 20 de abril de 2004 e seus anexos, em particular sobre a grave situação de amotinamento que atualmente prevalece na mencionada penitenciária, e se algumas das supostas "170 pessoas em situação de reféns em mencionada penitenciária" não são reclusos; e
    - iii) as medidas adotadas para solucionar a atual situação de amotinamento dos reclusos.

2. Reiterar ao Estado e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos a solicitação de tomar as providências necessárias para coordenar e supervisionar o cumprimento das medidas provisória ordenadas pela Corte, em conformidade com o disposto no ponto resolutivo terceiro da Resolução de 29 de agosto de 2002. Ademais, o Estado e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos deverão informar sobre o resultado da implementação de tais providências.

3. Solicitar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e aos peticionários das medidas que apresentem suas observações ao relatório estatal solicitado no prazo de 10 dias contados a partir de seu recebimento.

4. Convocar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, os peticionários das medidas e o Estado a uma audiência pública, que se realizará na sede da Corte em 28 de junho de 2004 a partir das 15:30 horas, para conhecer seus argumentos sobre o cumprimento das medidas provisórias ordenadas no presente caso.

17. O escrito de 4 de maio de 2004 e seus anexos, mediante o qual o Estado apresentou o sexto relatório sobre o cumprimento das medidas provisórias que lhe

<sup>1</sup> Cfr. ponto resolutivo primeiro da Resolução de 18 de junho de 2002 e ponto resolutivo primeiro da Resolução de 29 de agosto de 2002.

<sup>2</sup> Cfr. considerando décimo e ponto resolutivo sexto da Resolução de 29 de agosto de 2002.

<sup>3</sup> Cfr. ponto resolutivo quarto da Resolução de 18 de junho de 2002 e ponto resolutivo sétimo da Resolução de 29 de agosto de 2002.

<sup>4</sup> Cfr. ponto resolutivo segundo da Resolução de 18 de junho de 2002 e ponto resolutivo quarto da Resolução de 29 de agosto de 2002.

foi requerido pela Corte mediante a anterior Resolução. Em síntese, em dito relatório o Estado assinalou que:

a) quanto à situação de rebelião que se apresentou em abril de 2004, a normalidade no presídio foi alterada no dia 16 de abril de 2004 quando dois detentos foram "assassinados por rivais" e que, posteriormente, durante a visita dominical do dia 18 de abril de 2004 teve início a rebelião e os familiares "recusaram-se a deixar o presídio". As vítimas foram identificadas como Jailson Quintino de Lima e Israel Márcio Soares, os quais cumpriam pena em celas separadas. Com respeito às medidas adotadas em relação a dita rebelião, o Estado informou que no momento da notificação da Resolução emitida pela Corte em 22 de abril de 2004, já havia tomado todas as medidas necessárias para dar fim à mesma. Durante a rebelião aproximadamente 160 presos ameaçados de morte foram retirados da área do "seguro" e levados para uma área administrativa fora do alcance dos reclusos rebelados, com o intuito de proteger suas vidas e integridade física. Todas as mortes ocorridas no presídio durante a rebelião foram causadas por golpes de "rivais" com "armas artesanais". Em 22 de abril de 2004 terminou a rebelião e aproximadamente às 16:00 horas se elaborou uma ata de negociação assinada pelo "novo gabinete" e uma comissão formada por 5 presos e 3 visitantes (o Estado aportou como anexo cópia desta ata). Às 20:00 horas do 22 de abril de 2004 ocorreu a saída de todos os visitantes. De conformidade com o acordado na ata de negociação, essa mesma noite foram transferidos 30 reclusos da Penitenciária Urso Branco para o 8º Distrito Policial de Porto Velho. No dia seguinte o Diretor do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) foi à penitenciária para acompanhar a verificação dos danos causados e a revista da polícia militar. Assim mesmo, o Estado aportou uma lista, elaborada pela Superintendência de Assuntos Penitenciários do Estado de Rondônia, dos presos que morreram em razão da referida rebelião<sup>5</sup>;

b) reconhece a gravidade da situação na qual se encontra a Penitenciária Urso Branco e vem tomando todas as medidas para a salvaguarda dos direitos dos detentos;

c) em relação às outras medidas tomadas, foi assinado um convênio entre a União Federal e o Estado de Rondônia para oferecer um mutirão de execução penal dos presos com o propósito de reduzir a superpopulação prisional. Este mutirão se iniciou em 11 de fevereiro de 2004 e se estenderia até junho de 2004. Ademais, foram nomeados defensores públicos para atuarem no acompanhamento da execução penal dos presos na capital de Porto Velho, com o fim de providenciar prontamente aos presos os benefícios aos quais tem direito, e está sendo realizando um novo banco de dados nacional, com o propósito de determinar o perfil da população carcerária e de atualizar o sistema progressivo de execução penal;

d) quanto à lista atualizada dos presos, apresentou como anexo uma lista dos presos que se encontravam na Penitenciária Urso Branco até o dia 28 de abril de 2004. Esta lista foi elaborada pela Superintendência de Assuntos Penitenciários do Estado de Rondônia, e nela se indica que há um total de 864 presos, dos quais 335 são condenados e 529 são provisórios. No entanto, o

---

<sup>5</sup> Na lista é indicado o nome de 14 presos que moreram, a cela onde se encontravam 12 deles e a data em que moreram 9 deles.

Estado não informou se os presos condenados e os não condenados se encontram localizados em diferentes seções; e

e) em relação com a investigação dos acontecimentos que motivam a adoção das medidas provisórias com o fim de identificar os responsáveis e sancioná-los, incluindo a investigação dos acontecimentos graves ocorridos depois da Corte ter emitido as Resoluções de 18 de junho e 29 de agosto de 2002, o Estado não apresentou informação.

18. Os escritos de 17 e 18 de maio de 2004, mediante os quais a Comissão apresentou suas observações ao quinto e sexto relatórios estatais sobre o cumprimento das medidas provisórias (*supra* visto 11 e 17). Em ditos escritos a Comissão assinalou que:

a) quanto à adoção das medidas necessárias para garantir eficazmente a vida e integridade pessoal, o Estado se limitou a informar que foi assinado um convênio entre a União Federal e o Estado de Rondônia sobre o controle da execução penal e a diminuição da superpopulação prisional, assim como que se nomearam defensores públicos para atuarem no acompanhamento da execução penal dos presos na capital de Porto Velho. Mesmo que o Estado tenha informado sobre alguns avanços, “não se tem dado efetivo cumprimento” às medidas provisórias ordenadas pela Corte. A Comissão indicou que a proteção da vida e integridade pessoal requer a adoção de medidas imediatas para que o Estado recobre o controle da penitenciária e que garanta efetivamente tais direitos fundamentais. Além do que, o Estado é o encarregado de proteger tais direitos, de maneira que cada detento não se veja obrigado a velar por sua própria segurança pessoal, nem fique “à mercê dos conflitos entre os internos de dita penitenciária”;

b) no relativo ao adequamento das condições da Penitenciária Urso Branco às normas internacionais de proteção dos direitos humanos aplicáveis à matéria por parte do Estado, requer-se que este apresente um plano com objetivos imediatos, a curto, médio e longo prazo, para adequar as condições materiais de detenção na penitenciária aos standares sobre a matéria contemplados, entre outros instrumentos, na Convenção Americana e nas Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos;

c) quanto ao requerimento da lista atualizada de todos os presos, o Estado não respondeu à pergunta da Corte sobre se os presos condenados e os processados se encontram separados; e

d) em relação com a investigação dos acontecimentos que motivaram a adoção das medidas provisórias com o fim de identificar os responsáveis e sancioná-los, incluindo a investigação dos acontecimentos graves ocorridos depois da Corte ter emitido as Resoluções de 18 de junho e 29 de agosto de 2002, depois de mais de dois anos de ocorridas as mortes em 2002, o Estado se limita a informar que tem reiterado ao Ministério Público o pedido de investigar ditas mortes, “e não informa sobre se tem iniciado ou não uma investigação, nem qu[a]l é a situação atual de dita investigação”.

19. No escrito 18 de maio de 2004, mediante o qual os peticionários das medidas apresentaram suas observações ao sexto relatório estatal de 4 de maio de 2004 (*supra* visto 17). Em síntesis os peticionários assinalaram que:

a) o Estado não atuou com a devida diligência perante a rebelião de abril de 2004. Somente 24 horas depois do início da rebelião o Governo do Estado de Rondônia designou um coordenador para o Gabinete de Gerenciamento de Crises, o qual demonstra que o Governo local não se encontra preparado para lidar com uma situação de rebelião, cuja possível ocorrência já tinha sido alertado há vários meses pelos petionários e, posteriormente, pela imprensa e pelos familiares dos presos. Segundo os petionários, a presença do Diretor do DEPEN foi fundamental para o fim da rebelião. Entretanto, “o auxílio chegou muito tarde, quando 14 detentos [já] haviam sido executados e mais da metade da área construída do Presídio Urso Branco já havia sido depredada”. Em relação com os reféns, quando terminou a rebelião, representantes da Comissão Justiça e Paz conversaram com as mulheres que tinham sido tomadas como reféns. Segundo os petionários, “[m]uitas delas” diziam que não eram reféns, mas que estavam colaborando com os presos pois não agüentavam a forma como eram tratados, e “[ou]tras mulheres” manifestaram que foram ameaçadas que, caso saíssem, seus familiares seriam os primeiros a morrer;

b) as medidas adotadas pelo Brasil “não constituem uma solução enérgica e eficaz” para a grave situação na Penitenciária Urso Branco, já que não são capazes de proteger de forma imediata e eficaz a vida e a integridade pessoal dos presos e de outras pessoas que se encontram na penitenciária, tais como agentes penitenciários e visitantes. Segundo os petionários, não há ações concretas tendentes a amenizar a profunda tensão entre os presos e os agentes públicos que trabalham na penitenciária, assim como tampouco se identificam ações eficazes no sentido de adequar as condições da penitenciária às normas internacionais de proteção dos direitos humanos na matéria;

c) quanto a situação da penitenciária depois da rebelião, vários presos foram transferidos a outros presídios e 30 presos foram indicados pelos demais detentos para atuarem como “celas livres”, trabalhando fora das celas na limpeza. Os presos que foram designados “celas livres” eram os mesmos que lideraram a rebelião. Segundo os petionários, de 23 de abril a 4 de maio de 2004 nenhum policial militar ou agente penitenciário entrou na área dos pavilhões, os quais permaneceram dominados pelos detentos, e a partir do dia 28 de abril de 2004 se reduziu o número de policiais militares, de 100 policiais ficaram somente 30 policiais, prejudicando ainda mais a atuação de qualquer funcionário dentro dos pavilhões. Os petionários assinalaram que em 4 de maio de 2004 se deu uma “ocupação” da penitenciária por 300 policiais militares, depois da qual a Comissão Justiça e Paz recebeu diversas ligações de familiares dos presos informando que haviam vários presos feridos. Entretanto, até o dia 11 de maio de 2004 foi permitido à imprensa e às entidades de defesa dos direitos humanos entrar na Penitenciária Urso Branco, onde verificaram as deficientes condições higiênicas da mesma, comprovaram que não havia sinal alguma de início de reconstrução na penitenciária, constataram que muitos reclusos sofreram agressões e que havia um clima de grande tensão entre reclusos, policiais e agentes penitenciários;

d) quanto à lista dos presos apresentada pelo Estado, este indicou a situação jurídica de cada um; no entanto, não informou se os reclusos se

encontram localizados separados. Segundo os petionários, os reclusos (condenados e provisórias) se encontram misturados nas mesmas celas, o qual foi uma das causas da "chacina" ocorrida em 2002, e provocou a morte de outros 5 presos provisórios durante a rebelião de abril de 2004. Quanto ao informado pelo Estado sobre a transferência de presos e a diminuição da superpopulação na Penitenciária de Urso Branco, os petionários assinalaram que se deve tomar em consideração que durante a rebelião de abril de 2004 grande parte dos pavilhões foram destruídos, pelo que se reduziu consideravelmente a capacidade física da penitenciária. Ademais, 830 presos se encontram confinados em dois pavilhões e duas "igrejas", pois eses são os únicos espaços que não foram destruídos, de maneira que em cada cela se encontram localizados cerca de 30 detentos; e

e) quanto à investigação dos acontecimentos que motivaram a adoção das medidas provisórias, somente as mortes ocorridas durante a chacina dos 27 detentos em 2002 estão sendo efetivamente investigadas pelo Ministério Público e os demais homicídios estão em fase inicial de investigação nas Delegacias Especializadas. Ademais, os petionários assinalaram que embora a investigação pela "chacina" ocorrida em 2002 tenha sido concluída, a Procuradoria Geral de Justiça ainda não decidiu se vai denunciar as autoridades estatais relacionadas com o acontecimento, apesar de que as investigações assinalam "a responsabilidade de cada uma delas".

20. O escrito apresentado mediante correio eletrônico em 24 de junho de 2004 pela Clínica de Direitos Humanos SUR –Rede Universitária de Direitos Humanos e Conectas Direitos Humanos, na qualidade de *amici curiae*, em relação com estas medidas provisórias. O original deste escrito foi apresentado em 29 de junho de 2004.

21. A Resolução emitida pela Corte em 28 de junho de 2004, na qual resolveu:

1. Comissionar ao Presidente, Juiz Sergio García Ramírez; ao Juiz Antônio A. Cançado Trindade e ao Juiz Manuel E. Ventura Robles para que reali[zem] a audiência pública que [foi] convocada para o dia 28 de junho de 2004 na sede da Corte.
2. Notificar a [...] Resolução à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, aos petionários das medidas provisórias e ao Estado.

22. A audiência pública sobre as presentes medidas provisórias realizada na sede da Corte Interamericana em 28 de junho de 2004, a qual compareceram:

pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos:

Florentín Meléndez, Delegado;  
Ignacio J. Álvarez, assessor legal; e  
Juan Pablo Albán, assessor legal.

pelos petionários das medidas provisórias:

Andressa Caldas, Diretora Jurídica do Centro de Justiça Global;

Estrela Dalva Campos Amoedo, Coordenadora de la Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho;  
 James Louis Cavallaro, Diretor de Relações Internacionais do Centro de Justiça Global; e  
 Paulo Tadeu Barausse, Coordenador da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho.

pelo Estado do Brasil:

Tadeu Valadares, Embaixador, Diretor Geral do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Ministério de Relações Exteriores do Brasil;  
 Francisco Soares Alvim Neto, Embaixador do Brasil na Costa Rica;  
 María Cristina Pereira da Silva, Secretária, Diplomata da Embaixada do Brasil na Costa Rica;  
 André Saboia Martins, Secretário, Chefe interino da Divisão de Direitos Humanos;  
 Clayton Nunes, Diretor do Departamento de Política Penitenciária do Ministério de Justiça;  
 Danielle Aleixo, Advogada do Departamento Judicial Internacional da Advocacia – Geral da União; e  
 Carolina de Campos Melo, Assesora Internacional da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

23. As alegações expostas pela Comissão na referida audiência pública, as quais se resumem a continuação:

a) o Estado não tem adotado as medidas necessárias para proteger a vida e integridade pessoal dos internos da Penitenciária Urso Branco, já que ao menos vinte e quatro detentos de dita penitenciária foram mortos e dezenas resultaram feridos na vigência das medidas provisórias ordenadas pela Corte. Requer-se que o Brasil implemente ações imediatas e adote políticas de prevenção de situações críticas e de novos atos de violência na penitenciária. Existe um permanente risco de que ocorram novos atos de violência;

b) a situação geral da penitenciária se tem agravado e a “perda de controle” por parte do Estado continua a mesma, o que denota uma certa “inaptidão do Estado para poder retomar o controle e garantir [os] direitos fundamentais a todas as pessoas que correm risco de serem assassinadas”;

c) na Penitenciária Urso Branco não se garante a segurança dos internos nem de seus custódios, é insuficiente a quantidade de guardas que a guarnecem, ademais de que depois das 18:00 horas todo o pessoal de custódia se retira de seu interior, o qual facilita a execução de atos de violência e garante a impunidade de ditos atos. As condições de detenção na penitenciária são contrárias à dignidade humana e não estão adequadas aos standards mínimos internacionais sobre a matéria. Estas condições tem criado uma situação de tensão e sofrimento;

d) considera necessário que o Estado adote certas medidas, entre elas que: realize uma adequada seleção e contratação imediata de pessoal de custódia, devidamente capacitado e em número suficiente para garantir a vida e integridade pessoal dos reclusos; dar capacitação ao pessoal e funcionários

penitenciários do Estado de Rondônia; separe de forma imediata os presos do "seguro", em relação ao resto da população geral do estabelecimento, assim como que os mantenha em celas devidamente afastadas, com as condições de espaço e sanitárias exigíveis sobre os standares internacionais aplicáveis à matéria; se abstenha de admitir novos reclusos na Penitenciária Urso Branco até que seja solucionada a situação de superpopulação e aglomeração; implemente um sistema de alerta imediata para prever e evitar novas crises penitenciárias de efeitos irreversíveis e irreparáveis; permita acesso total dos petionários à penitenciária, tanto às instalações físicas como aos reclusos e às autoridades da penitenciária; e estabeleça um mecanismo adequado de denúncias ou queixas individuais diretas;

e) o Estado deve levar a cabo investigações sérias, imparciais, completas e ágeis, tanto penais como administrativas, em relação com os atos de violência ocorridos a partir de 1 de janeiro de 2002 na Penitenciária Urso Branco, assim como também deve determinar quem são os responsáveis, sejam particulares, funcionários ou autoridades estatais, e impor-lhes as sanções legais que correspondam; e

f) em 28 de junho de 2004 pela manhã, a Comissão Interamericana, os petionários e o Estado se reuniram e chegaram a "acordos preliminares não formalizados", principalmente a respeito do mecanismo de coordenação e supervisão das medidas, em particular sobre a composição, competência e atribuições da Comissão de coordenação e de supervisão do cumprimento das medidas. Nesta reunião o Estado mostrou alguns documentos "que denotam o avançaço" em materia de investigação e sanção. Em 14 de julho de 2004 se realizará uma segunda reunião em Brasília e logo outra no Estado de Rondônia em relação com a implementação destas medidas.

24. As alegações expostas pelos petionários na referida audiência pública, as quais se sintetizam a continuação:

a) o Estado não tem adotado as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal dos internos, o qual tem provocado a morte de mais de vinte reclusos. A quantidade de agentes penitenciários e de policiais a cargo dos reclusos era insuficiente ao momento da rebelião de abril de 2004 e o continua sendo. Depois das 18:00 horas nenhum deles entra nos pavilhões onde estão os presos. Os presos de alta periculosidade continuam reclusos no mesmo sector que os de baixa periculosidade. Atualmente, 240 reclusos se encontram localizados, sem a devida segurança, na "igreja", na qual os agentes tem dificuldade para ingressar. Os reclusos do "seguro", que ascendem a 180, estão localizados em 4 celas, as quais tem capacidade para 10 pessoas cada uma. A fim de garantir a segurança e a vida dos reclusos, é importante a apreensão das armas que se encontram em poder dos mesmos, o qual é muito difícil de realizar debido à superpopulação penitenciária e ao número insuficiente de agentes e policiais. No interior da penitenciária existem conflitos entre diferentes grupos de reclusos, agentes penitenciários e policiais. Em diversas oportunidades tem-se assinado acordos com reivindicações por parte dos presos, as quais não são cumpridas, o que tem provocado que os mesmos petionários se encontrem desacreditados perante os presos. Na penitenciária se vive em um "estado de guerra" e os petionários recebem muitas ligações por parte dos familiares dos presos, que se encontram preocupados pela segurança dos mesmos já que não

podem visitar-los;

b) como conseqüência da última rebelião de abril de 2004, 40% das instalações da penitenciária foram destruídas, pelo que as condições na mesma se tornaram mais degradantes, inumanas e indignas. Os petionários consideram que se devem tomar certas medidas de forma imediata, entre elas: a separação dos presos provisórios dos presos com condenação; a diminuição imediata do número de presos; e o aumento do número de agentes penitenciários a um mínimo de 15 por turno. Em relação à aplicação de disciplina e sanções, tem-se podido constatar por uma série de relatos, que se continuam producindo agresses, torturas, sessões de choques elétricos e represálias depois da visitas das entidades e, inclusive, até antes da rebelião, se utilizou a cela de "tampão";

c) temem que se realize um novo amotinamento, na qual, segundo se lhes comunicou de maneira informal, se tomaria como refém um agente, um policial, um jornalista ou um dos petionários das medidas. Inclusive, os policiais e os agentes penitenciários se comunicam com os petionários para contar-lhes de sua preocupação de serem tomados como reféns;

d) na lista de presos apresentada pelo Estado se indica quais deles se encontram condenados e quais são provisórios, pelo que a partir de dita informação, poder-se-ia realizar uma separação dos presos não somente escrita, senão também física. O Estado não mencionou se está prevista a separação e se esta se realizará imediatamente. Assim mesmo, solicitaram a criação de uma Comissão disciplinária com o fim de que pessoas qualificadas acompanhem de perto a situação na penitenciária;

e) o Estado não tem cumprido integralmente com a medida relativa à obrigação de investigar os acontecimentos com o fim de identificar os responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes. Somente se condenou uma pessoa pela morte de um recluso e só duas investigações ou procedimentos envolvem autoridades públicas como responsáveis diretas ou indiretas nas 76 mortes que ocorreram na penitenciária entre maio de 2001 e abril de 2004. Ademais, apesar de que a fase de investigação policial deve durar um máximo de três meses, a investigação policial prévia à denúncia apresentada pelo Ministério Público de Rondônia, referida às 27 mortes ocorridas em janeiro de 2002, durou 30 meses; e

f) quanto à supervisão do cumprimento das medidas, só a Comissão Justiça e Paz realiza visitas *in loco* à penitenciária e é ela quem remete a informação resultante das mesmas ao Estado, apesar de que este constituiu uma Comissão especial para tal fim. Os petionários consideram necessário que a Comissão Interamericana realize uma visita *in loco*; que a Corte convoque uma nova audiência pública para analisar o cumprimento das medidas provisórias e que solicite ao Estado que envie uma força-tarefa para que fiscalize o cumprimento das medidas. Os petionários consideram que em razão da situação de precaridade de Urso Branco, não basta a criação e manutenção da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Consideram que se deve ordenar intervenção federal a fim de dar cumprimento às medidas provisórias, já que existe falta de conhecimento destas por parte das autoridades do Estado de Rondônia.

25. As alegações expostas pelo Estado na referida audiência pública, na qual reiterou sua "intenção firme de colaboração" na implementação destas medidas. Tais alegações se resumem a continuação:

a) o Estado reconhece que, apesar dos esforços governamentais, não se alcançou a meta de superar a situação inaceitável na qual se encontra a Penitenciária. Visitou a Penitenciária representantes do Poder Judicial, do Ministério Público e da Defesa Pública e se realizam inspeções periódicas na mesma com a supervisão do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil. O Diretor do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) realizou visitas à penitenciária. Ademais, este realizou reuniões com altas autoridades locais e, junto com estas, entrevistou a mais de 50 presos. Na visita realizada pelo Diretor do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) nos dias 21 e 22 de abril de 2004, se logrou solucionar a situação de amotinamento e acompanhar as operações posteriores. Assim mesmo, tem-se construído novas celas e se tem transferido presos do "seguro" para proteger suas vidas. A intervenção federal solicitada pelos petionários é considerada como um último recurso;

b) recentemente a União e o Estado de Rondônia assinaram convênios para a criação de dois centros penitenciários, os quais se encontram em processo de licitação. Para o primeiro trimestre do ano 2005 preve-se a construção de uma unidade penitenciária, a qual criará 200 novas vagas;

c) algumas das medidas que os petionários tem mencionado estão sendo implementadas. Recentemente se realizaram diálogos com a Comissão Interamericana e os petionários com o fim de aperfeçoar a Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, a qual foi criada desde janeiro de 2003. Assim mesmo, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), conjuntamente com o Estado de Rondônia, promoveu o mutirão de execução penal;

d) tem-se realizado vários projetos em benefício da população penitenciária com a ajuda de Ministérios e outras entidades. Em maio de 2004, capacitou-se a 264 agentes penitenciários, os quais serão localizados em diferentes unidades do Estado de Rondônia. Assim mesmo, o Estado se referiu a certas reformas e avanços legislativos que espera implementar; e

e) o Ministério Público do Estado de Rondônia está realizando esforços para identificar os responsáveis pelos acontecimentos ocorridos em 2002, sendo que apresentou uma denúncia referida às mortes ocorridas em janeiro de 2002. A demora de dito Ministério Público em apresentar a denúncia se deve a que foi necessário realizar um trabalho detalhado para que a denúncia cumpra com os requisitos de indícios de autoria e materialidade.

26. A documentação apresentada pelos petionários durante a referida audiência pública, a qual consiste em fotografias tomadas na Penitenciária de Urso Branco depois do amotinamento de abril de 2004.

27. Os escritos apresentados pelo Estado e seus anexos, durante a referida audiência pública e depois de concluída esta, em relação com o cumprimento destas medidas provisórias. Em estos escritos o Brasil assinalou, *inter alia*, que:

- a) deu-se o cadastro da população penitenciária da Penitenciária Urso Branco. O Diretor do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério de Justiça tem dado muita atenção ao sistema penitenciário do Estado de Rondônia e tem sido um importante interlocutor do governo federal com o governo estatal, assim como do Poder Público com os próprios presos. Ademais, o Estado se referiu a certas reformas e avanços legislativos que espera implementar. O Estado indicou que melhorou o sistema de visitas aos presos e também se referiu ao mutirão de execução penal e a um projeto de promoção de direitos humanos no sistema penitenciário em Rondônia, que espera implementar;
- b) em 21 de junho de 2004 se instalou um "Juizado Itinerante" dentro da Penitenciária Urso Branco, o qual consiste em que o juiz de execução penal e sua equipe visite a penitenciária e examinem aí o estado dos processos;
- c) vem-se realizando uma rigorosa investigação dos acontecimentos que motivaram a adoção das medidas provisórias. A respeito, o Estado apresentou cópia da denúncia apresentada pelo Ministério Público de Rondônia em 24 de junho de 2004 perante a Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri, contra 49 pessoas pelo homicídio de 27 presos da Penitenciária Urso Branco ocorridos na rebelião de janeiro de 2002; e
- d) tem-se mantido contato com a Comissão Interamericana e os peticionários com o fim de melhorar o mecanismo de coordenação e supervisão das medidas provisórias.

### **CONSIDERANDO:**

1. Que o Brasil é Estado Parte na Convenção Americana desde 25 de setembro de 1992 e, de acordo com o artigo 62 da Convenção, reconheceu a jurisdição contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998.
2. Que o artigo 63.2 da Convenção Americana dispõe que, em "casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar prejuízos irreparáveis às pessoas", a Corte poderá, nos assuntos que ainda não estiverem submetidos a seu conhecimento, por solicitação da Comissão, ordenar as medidas provisórias que considere pertinentes.
3. Que em relação a esta matéria, o artigo 25 do Regulamento estabelece que:
  1. Em qualquer fase do processo, sempre que se tratar de casos de extrema gravidade e urgência e quando for necessário para evitar prejuízos irreparáveis às pessoas, a Corte, *ex officio* ou a pedido de qualquer das partes, poderá ordenar as medidas provisórias que considerar pertinentes, nos termos do artigo 63.2 da Convenção.
  2. Tratando-se de assuntos ainda não submetidos a sua consideração, a Corte poderá atuar por solicitação da Comissão.  
[...]
4. Que no Direito Internacional dos Direitos Humanos as medidas provisórias têm um caráter não só cautelar no sentido de que preservam uma situação jurídica, senão fundamentalmente tutelar uma vez que protegem direitos humanos, na

medida em que buscam evitar prejuízos irreparáveis às pessoas. Sempre e quando se reúnam os requisitos básicos da extrema gravidade e urgência e da prevenção de prejuízos irreparáveis às pessoas, as medidas provisórias se transformam em uma verdadeira garantia jurisdicional de caráter preventivo<sup>6</sup>.

5. Que o artigo 1.1 da Convenção assinala o dever que têm dos Estados Partes de respeitar os direitos e liberdades nela consagrados e de garantir seu livre e completo exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição, o que implica o dever de adotar as medidas de segurança necessárias para sua proteção. Estas obrigações se tornam ainda mais evidentes em relação àqueles que estejam envolvidos em procedimentos perante os órgãos de supervisão da Convenção Americana<sup>7</sup>.

6. Que em virtude da responsabilidade do Estado em adotar medidas de segurança para proteger as pessoas que estejam sujeitas a sua jurisdição, a Corte estima que este dever é mais evidente ao se tratar de pessoas reclusas em um centro de detenção estatal, caso em que o Estado é o garante dos direitos das pessoas que se encontram sob sua custódia<sup>8</sup>.

7. Que, em conformidade com as Resoluções da Corte (*supra* visto 1, 2 e 16), o Estado deve adotar medidas para proteger a vida e integridade pessoal de todos os reclusos da Penitenciária Urso Branco, assim como de todas as pessoas que ingressem na mesma, entre elas os visitantes, sendo uma destas medidas a apreensão das armas que se encontram em poder dos reclusos. Igualmente, deve investigar os acontecimentos que motivaram a adoção das medidas provisórias com o fim de identificar os responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes.

8. Que o Tribunal tem percebido com preocupação que durante a vigência destas medidas provisórias morreram mais pessoas na Penitenciária Urso Branco, apesar de que o propósito fundamental da adoção destas medidas é a proteção eficaz da vida e integridade pessoal de todas as pessoas reclusas na penitenciária e das que ingressem na mesma.

9. Que apesar de que se pôs termo ao amotinamento ocorrido na Penitenciária ao final de abril de 2004, tanto a Comissão Interamericana como os peticionários e o Estado concordam que a situação que prevalece na Penitenciária é inaceitável.

---

<sup>6</sup> Cfr. Casos: *Liliana Ortega e outras*, *Luisiana Ríos e outros*, *Luis Uzcátegui*, *Marta Colomina e Liliana Velásquez*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 4 de maio de 2004, considerando quinto; *Caso da Penitenciária de Urso Branco*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de abril de 2004, considerando quarto; e *Caso do Centro de Direitos Humanos Miguel Agustín Pro Juárez e outros*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 20 de abril de 2004, considerando quarto.

<sup>7</sup> Cfr. *Caso Gómez Paquiyauri*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 7 de maio de 2004, considerando sexto; *Caso da Penitenciária de Urso Branco*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de abril de 2004, considerando quinto; e *Caso da Penitenciária de Urso Branco*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 29 de agosto de 2002, considerando quinto.

<sup>8</sup> Cfr. *Caso Gómez Paquiyauri*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 7 de maio de 2004, considerando décimo terceiro; *Caso da Penitenciária de Urso Branco*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de abril de 2004, considerando sexto; e *Caso da Penitenciária de Urso Branco*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 29 de agosto de 2002, considerando sexto.

Ademais, a Comissão Interamericana e os peticionários tem enfatizado que as insatisfatórias condições de segurança, infraestrutura, detenção e higiene que atualmente prevalecem na penitenciária poderiam provocar outro motim dos reclusos, assim como novos homicídios e atos de violência.

10. Que a informação trazida recentemente pela Comissão Interamericana, pelos peticionários e pelo Estado, assim como o exposto por todos eles durante a audiência pública realizada em 28 de junho de 2004, demonstra que atualmente prevalece na Penitenciária Urso Branco uma situação de extrema gravidade e urgência, de maneira que a vida e a integridade dos reclusos da Penitenciária e das pessoas que ingresam nesta, incluindo as dos visitantes e dos agentes de segurança que prestam seus serviços nela, se encontram em grave risco e vulnerabilidade.

11. Que perante a gravidade da situação que impera na Penitenciária de Urso Branco é preciso que o Estado tome de forma imediata todas as medidas necessárias para assegurar que os direitos à vida e à integridade física sejam preservados, independentemente de quaisquer outras medidas que se adote paulatinamente em matéria de política penitenciária. Em conseqüência, é preciso reiterar o requerimento ao Estado para que adote, sem demora, as medidas provisórias necessárias para preservar a vida e integridade pessoal de todos os presos que se encontram em dita penitenciária e de todas as pessoas que ingresam na mesma, entre eles os visitantes e os agentes de segurança que prestam seus serviços nela. Ademais, é indispensável que o Estado informe ao Tribunal sobre a adoção das referidas medidas, com o propósito de que a Corte possa considerar seu cumprimento.

12. Que o Estado deve adotar de forma imediata as medidas necessárias para que não morra nem resulte ferida nenhuma pessoa na Penitenciária de Urso Branco. Entre elas, deve tomar medidas tendentes a prevenir que no futuro se desenvolvam situações de amotinamento ou outras que alterem o ordem em dita Penitenciária. Ao desvelar alterações de ordem pública, como o acontecido no presente caso, o Estado deve atuar com apego e em aplicação da norma interna, na procura da satisfação da ordem pública, sempre que esta norma e as ações tomadas em aplicação desta se ajustem, a sua vez, às normas de proteção dos direitos humanos aplicáveis à matéria<sup>9</sup>. Em efeito, como tem assinalado em ocasiões anteriores, esta Corte reconhece "a existência da facultade, e incluso, a obrigação do Estado de 'garantir sua segurança e manter a ordem pública'. No entanto, o poder estatal nesta matéria não é ilimitado; é preciso que o Estado atue "dentro dos limites e conforme os procedimentos que permitam preservar tanto a segurança pública como os Direitos fundamentais da pessoa humana"<sup>10</sup>. Neste sentido, o Tribunal estima que a atuação do Estado em matéria de segurança penitenciária está sujeita a certos

---

<sup>9</sup> Cfr. *Caso da Penitenciária de Urso Branco*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de abril de 2004, considerando décimo; *Caso do Caracazo. Reparaciones* (art. 63.1 Convenção Americana sobre Direitos Humanos). Sentença de 29 de agosto de 2002. Série C No. 95, para. 127; *Caso Hilaire, Constantine e Benjamin e outros*. Sentença de 21 de junho de 2002. Série C No. 94, para. 217; e *La Colegiación Obligatoria de Periodistas* (arts. 13 e 29 Convenção Americana sobre Direitos Humanos). Opinião Consultiva OC-5/85 de 13 de novembro de 1985. Série A No. 5, para. 67.

<sup>10</sup> Cfr. *Caso da Penitenciária de Urso Branco*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de abril de 2004, considerando décimo; *Caso Bulacio*. Sentença de 18 de setembro de 2003. Série C No. 100, para. 124; e *Caso Juan Humberto Sánchez*. Sentença de 7 de junho de 2003. Série C No. 99, para. 86.

limites, pelo que “[a] ordem e a disciplina se mantenham com firmeza, mas sem impor mais restrições além das necessárias para manter a segurança e a boa organização da vida em comum”<sup>11</sup>.

13. Que em sua obrigação internacional de garantir a toda pessoa o pleno exercício dos direitos humanos, o Estado deve estruturar e aplicar uma política penitenciária de prevenção de situações críticas como as que motivam estas medidas provisórias.

14. Que durante a audiência pública realizada em 28 de junho de 2004 o Tribunal foi informado que a Comissão Interamericana, os peticionários e o Estado haviam se reunido esse mesmo dia e haviam chegado a “acordos preliminares não formalizados”, principalmente a respeito do mecanismo de coordenação e supervisão das medidas e que, em 14 de julho de 2004, realizar-se-á uma segunda reunião em Brasília em relação com a implementação destas medidas.

15. Que é indispensável que o Estado continue apresentando em todos seus relatórios uma lista atualizada de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco, das que sejam postas em liberdade e das que ingressem a dito centro penal, e indique o número e nome dos reclusos que se encontram cumprindo pena e dos detentos sem sentença condenatória, e que, ademais, informe se os reclusos condenados e os não condenados se encontram localizados fisicamente em diferentes seções. O Estado não apresentou em todos seus relatórios a lista que lhe tem sido requerida e, apesar de que no relatório de 4 de maio de 2004 remeteu uma lista na qual indica o número total de presos e especifica quais são condenados e quais não o são, o Estado não informou se os presos condenados e os não condenados se encontram localizados em diferentes seções.

16. Que o incumprimento do dever estatal de informar ao Tribunal sobre a totalidade das medidas provisórias adotadas em cumprimento de suas decisões é especialmente grave, dada a natureza jurídica destas medidas, que buscam a prevenção de prejuízos irreparáveis às pessoas em situação de extrema gravidade e urgência<sup>12</sup>.

## **POR TANTO:**

### **A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,**

---

<sup>11</sup> Nações Unidas, Escritório do Alto Comisionado para os Direitos Humanos. *Regras mínimas para o tratamento dos reclusos*, adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, realizado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social em suas resoluções 663C (XXIV) de 31 de julho de 1957 e 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977, regra número 27; e *Caso da Penitenciária de Urso Branco*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de abril de 2004, considerando décimo.

<sup>12</sup> *Cfr. Caso da Penitenciária de Urso Branco*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de abril de 2004, considerando décimo quarto; *Caso de Marta Colomina e Lilita Velásquez*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 8 de setembro de 2003, considerando décimo primeiro.

em uso das atribuições que lhe conferem o artigo 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o artigo 25 de seu Regulamento,

## **RESOLVE:**

1. Requerer ao Estado que:
  - a) adote de forma imediata todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida e integridade pessoal de todas as pessoas reclusas na Penitenciária Urso Branco<sup>13</sup>, assim como as de todas as pessoas que ingressem na mesma<sup>14</sup>, entre elas os visitantes e os agentes de segurança que prestam seus serviços na mesma;
  - b) adequê as condições da mencionada penitenciária às normas internacionais de proteção dos direitos humanos aplicáveis à matéria<sup>15</sup>;
  - c) remeta à Corte uma lista atualizada de todas as pessoas que se encontram reclusas na penitenciária e, ademais, indique com precisão:
    - 1) as pessoas que sejam colocadas em liberdade;
    - 2) as personas que ingressem no referido centro penal;
    - 3) o número e nome dos reclusos que se encontram cumprindo condenação;
    - 4) o número e nome dos reclusos sem sentença condenatória; e
    - 5) se os reclusos condenados e os não condenados se encontram localizados em diferentes seções<sup>16</sup>;
  - d) investigue os acontecimentos que motivam a adoção das medidas provisórias com o fim de identificar os responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes, incluindo a investigação dos acontecimentos graves ocorridos na penitenciária depois da Corte ter emitido as Resoluções de 18 de junho e 29 de agosto de 2002<sup>17</sup>; e
  - e) submeta à Corte um relatório, no máximo em 23 de julho de 2004, sobre o cumprimento das medidas indicadas nos anteriores incisos deste ponto resolutivo e nos pontos resolutivos segundo e terceiro, particularmente sobre as medidas que adote de forma imediata para que não se produza privações à vida nem atos que atentem contra a integridade das pessoas reclusas na penitenciária e das que por qualquer motivo ingressem na mesma.

<sup>13</sup> Cfr. ponto resolutivo primeiro da Resolução emitida pela Corte em 22 de abril de 2004; ponto resolutivo primeiro da Resolução emitida pela Corte em 29 de agosto de 2002; e ponto resolutivo primero da Resolução emitida pela Corte em 18 de junho de 2002.

<sup>14</sup> Cfr. ponto resolutivo primeiro da Resolução emitida pela Corte em 22 de abril de 2004.

<sup>15</sup> Cfr. ponto resolutivo primeiro da Resolução emitida pela Corte em 22 de abril de 2004; e considerando décimo e ponto resolutivo sexto da Resolução emitida pela Corte em 29 de agosto de 2002.

<sup>16</sup> Cfr. ponto resolutivo primeiro da Resolução emitida pela Corte em 22 de abril de 2004; ponto resolutivo sétimo da Resolução de 29 de agosto de 2002; e ponto resolutivo quarto da Resolução Resolução emitida pela Corte em 18 de junho de 2002.

<sup>17</sup> Cfr. ponto resolutivo primeiro da Resolução emitida pela Corte em 22 de abril de 2004; ponto resolutivo quarto da Resolução de 29 de agosto de 2002; e ponto resolutivo segundo da Resolução Resolução emitida pela Corte em 18 de junho de 2002.

2. Reiterar ao Estado e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos a solicitação de tomar as providências necessárias para coordenar e supervisionar o cumprimento das medidas provisórias ordenadas pela Corte, em conformidade com o disposto no ponto resolutivo terceiro da Resolução de 29 de agosto de 2002 e no ponto resolutivo segundo da Resolução de 22 de abril de 2004. Ademais, o Estado e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos deverão informar sobre o cumprimento de tais providências.
3. Solicitar ao Estado, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e aos petionários das medidas que informem à Corte sobre o seguimento e os resultados obtidos dos acordos iniciados previamente à celebração da audiência pública em 28 de junho de 2004 e que informaram ao Tribunal que continuariam em julho do presente ano.
4. Solicitar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e aos petionários das medidas que apresentem suas observações ao relatório estatal solicitado no prazo de 10 dias contados a partir de seu recebimento.
5. Requerer ao Estado que continue informando à Corte Interamericana de Direitos Humanos, a cada dois meses, sobre o cumprimento e implementação das medidas indicadas nos pontos resolutivos primeiro, segundo e terceiro da presente Resolução.
6. Requerer aos petionários das medidas que apresentem suas observações aos relatórios bimestrais do Estado dentro do prazo de quatro semanas, contadas a partir de seu recebimento, e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que apresente suas observações a tais relatórios dentro do prazo de dois meses, a partir de seu recebimento.

Os Juízes García Ramírez e Cançado Trindade deram conhecimento à Corte de seus Votos Concordantes, os quais acompanham a presente Resolução.

Redigida em espanhol e em português, dando fé o texto em espanhol, em San José, Costa Rica, no dia 7 de julho de 2004.

Sergio García Ramírez  
Presidente

Alirio Abreu Burelli

Oliver Jackman

Antônio A. Cançado Trindade

Cecilia Medina Quiroga

Manuel E. Ventura Robles

Diego García-Sayán

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Sergio García Ramírez  
Presidente

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

**Order of the  
Inter-American Court of Human Rights  
of May 02, 2008  
Provisional Measures  
with regard to Brazil  
Matter of Urso Branco Prison**

**HAVING SEEN:**

1. The Orders issued by the Inter-American Court of Human Rights (hereinafter, "the Court", "the Inter-American Court" or "the Tribunal") on June 18, 2002; August 29, 2002; April 22, 2004; July 7, 2004 and September 21, 2005. In the latter, the Court held:

1. To require the State to:

(a) immediately adopt all such measures as are necessary to effectively protect the life and physical safety of all persons held in the Urso Branco Prison as well as of all persons entering it, including visitors and security personnel serving there;

(b) adjust the conditions in the prison to the applicable international human rights protection standards [...];

(c) submit to the Court an up-to-date list of all persons held under custody in the prison and to state precisely:

(1) the names of the persons released;

(2) the names of the persons entering the prison;

(3) the number and name of the inmates serving time;

(4) the number and names of the inmates detained without a conviction; and

(5) whether convicted inmates are kept apart from non-convicted ones in different sections;

(d) investigate the facts which gave rise to the adoption of these measures in order to identify those responsible and punish them as appropriate, including an investigation into the serious events which took place in the prison following the Court's Order of June 18, 2002; and

(e) submit to the Court, no later than on November 6, 2005, the 11th report on compliance with the measures mentioned in the above sections of this operative paragraph and in operative paragraphs N. 2 and 3, specifically regarding the measures adopted immediately to prevent deaths or acts which threaten the physical integrity of the persons held in the prison and of those who enter it for any reason.

2. Require the State to take any such steps as are appropriate so that the protection measures be planned and implemented with the participation of the beneficiaries thereof or their representatives so that such measures are carried out effectively and efficiently, and generally to keep them informed of the progress of their implementation.

2. The 11<sup>th</sup> to 18<sup>th</sup> reports and their appendixes, submitted between November 7, 2005 and January 7, 2008, and the other submissions made in response to the additional writings submitted by the representatives, through which the Federal

Republic of Brazil (hereinafter, "the State" or "Brazil") reported on the steps taken pursuant to the provisional measures ordered by the Court in this matter.

3. The submissions made between December 20, 2005 and April 15, 2008, through which the beneficiaries' representatives (hereinafter, "the Representatives") stated their comments on the State's reports and filed additional writings in which they addressed emergency situations in the prison, such as mutinies and dead inmates.

4. The submissions made between January 17, 2006 and November 12, 2007, through which the Inter-American Commission on Human Rights (hereinafter, "the Commission" or "the Inter-American Commission") stated its comments on the information provided by the State and the representatives.

### **CONSIDERING:**

1. That Brazil has been a State Party to the American Convention on Human Rights (hereinafter, "the American Convention" or "the Convention") since September 25, 1992 and, under Article 62 thereof, it acknowledged the Court's contentious jurisdiction on December 10, 1998.

2. That Article 63(2) of the American Convention provides that, in "cases of extreme gravity and urgency, and when necessary to avoid irreparable damage to persons," the Court may, in matters not yet submitted to it, adopt such provisional measures as it deems pertinent at the Commission's request.

3. In this regard, Article 25 of the Rules provides that:

1. At any stage of the proceeding involving cases of extreme gravity and urgency and when necessary to avoid irreparable damage to persons, the Court may, at the request of a party or on its own motion, order any provisional measures it considers appropriate, pursuant to Article 63(2) of the Convention.

2. With regard to matters not yet submitted to it, the Court may act at the request of the Commission.

[...]

4. That under the American Convention the Court may order a State to adopt provisional measures in the event of an extremely serious and urgent situation, which poses a risk of irreparable harm to persons. The Court's scope of jurisdiction in connection with provisional measures is not necessarily limited by the existence of a case being heard by the Inter-American Commission involving measures, inasmuch as, under certain circumstances, the Tribunal has recognized not only the preventive but also the protective nature of such measures,<sup>1</sup> nor is it limited by the type of rights

---

<sup>1</sup> Cf. *Matter of Capital El Rodeo I & El Rodeo II Judicial Confinement Center*. Provisional Measures regarding Venezuela. Order of the Inter-American Court of Human Rights of February 08, 2008, Considering clauses N. 7–9.

being threatened.<sup>2</sup> The Court's jurisdiction is however conditioned upon the existence of a serious and urgent situation posing a risk of irreparable harm to the rights of persons.

5. That, pursuant to its jurisdiction, within the framework of provisional measures the Court must only consider arguments dealing exclusively and directly with the extreme seriousness, urgency and need for preventing irreparable harm to persons.<sup>3</sup> Thus, in order to decide whether or not to maintain the provisional measures in force, the Tribunal must analyze if the extremely serious and urgent situation giving rise to the measures adopted persists, or if new, equally serious and urgent circumstances warrant maintaining the measures. Any other issue may only be brought to the Court's attention under the procedure for contentious cases.

6. That in its Order of June 18, 2002, the Court held that "the facts stated by the Commission in its request for provisional measures, [...] evidence *prima facie*, an extremely serious and urgent situation affecting the inmates' rights to life and humane treatment", and thus ordered the immediate protection of the life and physical safety of the prisoners. The events which have taken place at the Urso Branco Prison since the last Order issued in this matter on September 21, 2005 warrant the examination of the current situation in the prison and the issuance of this Order.

7. That, with regard to the measures adopted to protect the life and physical safety of the beneficiaries, the State has reported a number of actions taken with a view towards increased security at the prison, such as hiring prison guards and reducing the number of inmates. The state also pointed out that those cells which had formerly been inter-connected have been repaired, which ended the serious problem of aggressions among prisoners. As regards the reports of torture and mistreatment allegedly committed by the prison guards, the State pointed out that the management of the Urso Branco Prison has a policy to suppress all violence in the prison, consisting of providing continuous training to prison guards and limiting sanctions to the inmates, when necessary, only to the prohibition to receive visits.

8. That the representatives stated that, until 2006, the Urso Branco Prison had been beyond the control of the State authorities. At the time, prisoners were under no surveillance; prison guards would not enter a number of cellblocks; there were tunnels and connections linking the cells, allowing the leaders of groups of inmates to circulate freely around the prison. These leaders, who were in control of various cellblocks, would order the execution of other prisoners considered to be rivals and jeopardized the physical integrity and the life of other inmates. According to the representatives, in late 2006 the State would have switched from its policy of neglecting the prisoners to a new repressive stance using torture to gain control of the prison. In approximately six months, four managers were removed from office amidst accusations of committing or

---

<sup>2</sup> Cf. *Matter of Luisiana Rios et al.* Provisional Measures regarding Venezuela. Order of the Inter-American Court of Human Rights of September 12, 2005, operative paragraphs N. 1 and 2.

<sup>3</sup> Cf. *Matter of James et al.* Provisional Measures regarding Trinidad and Tobago. Order of the Inter-American Court of Human Rights of August 29, 1998, Considering clause N. 6; *Matter of Capital El Rodeo I & El Rodeo II Judicial Confinement Center*, *supra* note 1, Considering clause N. 10; and *Matter of "Globovisión" Television Station*. Provisional Measures regarding Venezuela. Order of the Inter-American Court of Human Rights of November 21, 2007, Considering clause N. 14.

tolerating acts of torture upon prisoners. Additionally, a number of mutinies led to the death of several inmates, although the exact number of casualties is unknown because the State has not furnished official information in that regard. In view of the threat to the life of the beneficiaries, the representatives informed that they requested the Federal Government to take action on the prison system of the state of Rondônia.

9. That the Commission valued the measures adopted by the State, but it pointed out that the action taken so far has not been enough to guarantee the life and physical safety of the inmates.

10. That since the issuance of the last Order of the Court in this matter on September 21, 2005, seven mutinies have taken place at the Urso Branco Prison and, according to the information on the case file, between eight and twenty people would have been murdered. According to the information submitted by the representatives, in as little as six months two major mutinies took place, one in July and the other in December 2007, in which three prisoners were murdered and an uncertain number of inmates, possibly more than fifty, could have been injured. Notwithstanding the fact that there is no conclusive official information about the total number of persons murdered and injured at the prison since the adoption of these measures, the Court deems such events are inconceivable within the framework of the protection owed by the State to the persons under its jurisdiction, and run counter to the provisional measures ordered issued by this Tribunal. In addition to such extremely serious events, which unfortunately have been commonplace in the prison, the representatives in their most recent writings have reported events of torture, which they would have been able to verify by seeing the marks in the prisoners' bodies while interviewing them. The Tribunal deems that the mutinies and deaths under custody evidence the persistence of the extremely serious and urgent situation, and that the recent reports of torture against state agents worsen the imminent risk posed to the life and physical safety of the persons held in custody at Urso Branco.

11. The representatives' particularly serious report that in such mutinies state agents would allegedly have been involved in the aggressions against the prisoners, owing to which, following such mutinies the then managers of the Urso Branco Prison were removed from office and "prevented from entering the prison" as requested by the General Attorney's Office and ordered by the Judiciary. According to the information provided by the representatives, the Criminal Sentence Execution judge with jurisdiction over the Urso Branco Prison pointed out in its Order of July 25, 2007 that the mutiny of July 9, 2007 would have allegedly been controlled without any death; however, the following events would have taken place when the prisoners were taken to the yard for a cell inspection:

the General Manager and the Security Manager [of the] "Urso Branco" [prison] [...] were around the yard [...]. [W]hen the inmates were already completely under control [...], in the yard, naked, lying down or looking for a place [on the floor] to lie down, they were shot several times, with both anti-mutiny ammunition and lethal ammunition. [...] This fatal and brutal act of violence led to the death of an inmate who was lying on the yard floor and was shot, probably by the Security Manager [...]. The shots in the back and on the soles of the prisoners' feet [allegedly received by some prisoners on the same occasion] can only lead one to believe in and verify the hypothesis discussed above.

12. That it is worrisome that the imminent risk to the life and physical safety of the persons kept in custody could be posed by the state agents. In contrast with this, the State has failed to point out concrete measures in its writings which it would have adopted to put an end to the deaths and reported acts of torture, but it has confined itself to providing information on how it hired new prison guards and improved detention conditions.

13. That Brazil is the guarantor of, and is responsible for, the life and the physical safety of the inmates at the Urso Branco Prison, and is thus responsible for adopting all such measures as are necessary to protect them and it must refrain, under any circumstances, from acting in such a way that the life and physical safety of said persons is threatened in an unjustified manner.

14. That the Court observes that Brazil is a Federal State, and that the Urso Branco Prison is located in one of its federal units; this, however, does not excuse the State from fulfilling its protection obligations. The Tribunal deems that no substantial improvement has been evidenced regarding this issue in the six years during which these measures have been in force. The State must organize itself internally and adopt all such measures as are necessary, according to its political-administrative organization, to act upon these provisional measures. In that regard, the Court takes note of the request made by the representatives at the domestic level with regard to an intervention of the Federal Government into the prison system of the state of Rondônia.

15. That under the circumstances of this case, the measures adopted must include those aimed directly at protecting the rights to life and humane treatment of the beneficiaries, both among one another and with the state agents. Specifically, it is essential for the State to immediately take such action as is necessary to effectively suppress the risk of violent death and serious threat to physical integrity, preventing its agents to commit unjustified acts which threaten life and physical safety and forbidding torture at the prison under any circumstance. The following are essential measures to be implemented:

- a) to increase safety for prisoners;
- b) to confiscate the weapons kept by the inmates;
- c) to maintain State control of the prison with full regard for the human rights of the persons kept under custody.

16. That, for the foregoing reasons, this Tribunal considers that an extremely serious and urgent situation posing a risk of irreparable harm persists in the Urso Branco Prison, so it is appropriate to maintain in force the provisional measures under which the State is under a duty to protect the life and physical safety of all persons deprived of liberty at such prison and of all other persons in the prison.

\*

\* \*

17. That in its last Orders the Court ordered the State to adopt the following measures in addition to protecting the prisoners' lives and physical safety: (a) adjust the conditions at the prison to the applicable international human rights protection standards; and (b) investigate the events which led to the adoption of provisional measures in order to identify those responsible and, if appropriate, impose the applicable sanctions (*supra* Having Seen clause N. 1).

18. That, with regard to the detention conditions prevailing at the Urso Branco Prison, the State has informed the Court on the separation between convicted and untried prisoners; the transfer of detainees to other detention centers and the reduction in overcrowding allegedly caused by the transfers, cutting the number of inmates down to 900; the improvement in such aspects as the supervision of the catering supplier, regular medical assistance, hygiene products received by the prisoners, the regularity of visits from relatives, the acquisition of better security equipment and fans, and free legal assistance. The representatives have pointed out that detention conditions continue to be inhumane; that prisoners sleep together on the cell floors and that the cells have no ventilation, which is particularly serious considering that the prison is located in an extremely warm and humid area; that the prison houses more than twice as many inmates as it was built to accommodate; that prisoners have no activities and are completely idle, and they are only allowed to go out in the sun once a week; that water supply is poor, so many suffer from dehydration, and it is of extremely bad quality, just as the food; that there is no permanent medical service, and that the overcrowding and the poor hygiene conditions favor the spread of infectious diseases. Finally, the Commission stated that the inmates continue to be subjected to inhumane and degrading detention conditions.

19. That the State has, with regard to all persons under its jurisdiction, the general duties to respect and guarantee the full enjoyment and exercise of rights, not only in connection with the power of the State but also in relation to acts of individual third parties. Special duties derive from these general obligations which are ascertainable on the basis of the particular protection needs of the subject of rights, whether on account of his personal situation or the specific circumstances pertinent to him,<sup>4</sup> such as detention. The Court has pointed out that the State has a special position as guarantor of the persons kept under custody, on account of the particular control relationship between an inmate and the State. Under such circumstances, the State's general duty to respect and safeguard rights becomes particularly important as it binds the State,

---

<sup>4</sup> Cf. I/A Court H.R. *Case of the Pueblo Bello Massacre v. Colombia*. Merits, Reparations and Costs. Judgment of January 31, 2006. Series C N. 140, para. 111; I/A Court H.R. *Case of the Rochela Massacre v. Colombia*. Merits, Reparations and Costs Judgment of May 11, 2007. Series C N. 163, para. 67; and I/A Court H.R. *Case of Albán Cornejo et al. v. Ecuador* Merits, Reparations and Costs. Judgment of November 22, 2007. Series C N. 171, para. 120.

"in order to protect and ensure the right to life and the right to humane treatment [of persons deprived of their liberty], to provide those persons with the minimum conditions befitting their dignity as human beings, for as long as they are interned in a detention facility".<sup>5</sup>

20. That this Court observes that improving and correcting the situation of the Urso Branco Prison is a process which will require the State to adopt short, mid- and long-term measures to address the structural deficiencies affecting the persons kept under custody. The duty to adopt such measures derives from the general obligations to respect and guarantee rights, acquired by the State when it ratified the American Convention on Human Rights. The compatibility of the measures adopted with the protection standards fixed by the Inter-American system must be assessed at the proper time, that is, the merits stage. As long as the State adjusts the detention conditions affecting the inmates, the Court must demand, for the purposes of these provisional measures, that the State effectively suppress the risk of violent death and threat to physical safety (*supra* Considering clause N. 15).

21. That the Court considers that the detailed analysis of the compliance of the imprisonment conditions with the American Convention must be carried out together with that of the merits of the case. In this connection, the Court observes that case N. 12,568 has been heard by the Inter-American Commission on Human Rights since June 5, 2002, when the Commission received a complaint on the situation of persons deprived of liberty at the Urso Branco Prison. As reported to the Court on August 28, 2007 by the Commission, "case N. 12,568, Persons Deprived of Liberty at the Urso Branco Prison, Rondônia, is pending on the merits stage." The Inter-American Court would consider the compliance of detention conditions at Urso Branco with the American Convention and the applicable international standards at the proper stage in the proceedings, should the case be brought before the Court.

22. That for as long as this case is pending before the Commission, it is within the Commission's province to consider the alleged inhumane conditions and take such measures as it deems appropriate, pursuant to its powers.

\*

\* \*

23. That with regard to the investigation of the events that led to the adoption of the measures, the State has reported joint efforts of competent authorities to speed up

---

<sup>5</sup> Cf. I/A Court H.R. *Case of the "Juvenile Reeducation Institute" v. Paraguay*. Preliminary Objections, Merits, Reparations and Costs. Judgment of September 2, 2004. Series C N. 112, para. 159; *Matter of Children Deprived of Liberty in the "Complexo do Tatuapé" of FEBEM*. Provisional Measures regarding Brazil. Order of the Inter-American Court of Human Rights of November 30, 2005, Considering clause N. 7; and *Matter of Capital El Rodeo I & El Rodeo II Judicial Confinement Center*, Provisional Measures regarding Venezuela. Order of the Inter-American Court of Human Rights of February 9, 2008, *supra* note 1, Considering clause N. 11.

investigations and pointed out the difficulties involved in investigating events which took place in a jail where the witnesses are the very persons kept under custody, who are afraid to give testimony. Additionally, the representatives restated the need for the State to effectively investigate the deaths and reported acts of torture, and highlighted the lack of specific information in that regard in the State's reports. The Commission pointed out that the State may not transfer the responsibility for the lack of clarification of the events to the inmates.

24. That the Court has stated that the duty to investigate derives from the States' general duty to guarantee the human rights enshrined in the Convention, that is, the obligation under Article 1(1) of such treaty together with the substantive law which should have been protected or guaranteed.<sup>6</sup> The violation of human rights gives rise to the State's duty to investigate.

25. That, additionally, investigating the events and eventually punishing those responsible is key to avoid the repetition of human rights violations, for which the Court has restated in its Orders the State's obligation to investigate the events which took place at the Urso Branco Prison and gave rise to these measures.

26. That, notwithstanding the State's duty to investigate such events to guarantee the essential rights to life and to humane treatment, the Court, within the framework of these provisional measures, and as it has decided in other matters,<sup>7</sup> it will not consider the effectiveness of the investigations carried out or the alleged negligence of the State in such investigations, inasmuch as it has not declared human rights violations.

27. That such analysis should be carried out when examining the merits of case N. 12,568, currently being heard by the Inter-American Commission on Human Rights (*supra* Considering clause N. 21).

## **NOW THEREFORE,**

---

<sup>6</sup> Cf. I/A Court H.R. *Case of Velásquez-Rodríguez v. Honduras. Merits.* Judgment of July 29, 1988. Series C N. 4, para. 177; I/A Court H.R. *Case of Albán Cornejo et al., supra* note 4, para. 62; and I/A Court H.R. *Case of García Prieto et al. Preliminary Objection, Merits, Reparations and Costs.* Judgment of November 20, 2007. Series C N. 168, para. 100.

<sup>7</sup> Cf. *Matter of Children Deprived of Liberty in the "Complexo do Tatuapé" of FEBEM.* Provisional Measures regarding Brazil. Order of the Inter-American Court of Human Rights of July 3, 2007, Considering clause N. 16.

**THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS,**

in exercise of the powers conferred upon it under Article 63(2) of the American Convention on Human Rights and Article 25 of the Court's Rules of Procedure,

**DECIDES:**

1. To order the State once again to immediately adopt all such measures as are necessary to effectively protect the life and personal safety of all persons held in the Urso Branco Prison as well as of all persons entering it including visitors and security force personnel serving there, pursuant to Considering clauses N. 15 and 16 of this Order.
2. To order the State once again to carry out all such steps as are necessary in order that the measures aimed at protecting the life and physical safety be planned and implemented with the participation of the beneficiaries or their representatives, and in general to keep them informed on the progress of their execution.
3. To require the State to submit to the Court no later than on July 15, 2008 the next report on compliance with the measures stated in operative paragraph N. 1, particularly on the measures it adopts immediately to prevent deaths or acts which threaten the physical safety of the persons kept under custody in the prison and of those who enter it for any reason. The State shall submit, as an appendix to the report, an up-to-date list of all the persons who have suffered violent death since the first Order of the Inter-American Court of Human Rights in this matter.
4. To require the State to continue informing the Inter-American Court of Human Rights, every two months, on the compliance with and implementation of the measures stated in operative paragraph N. 1 of this Order.
5. To require the representatives of the beneficiaries of the measures and the Inter-American Commission on Human Rights to submit their comments to the State's bimonthly reports within four and six weeks, respectively, as from their reception.
6. To request the Court's Secretariat to notify this Order to the State, the Inter-American Commission on Human Rights and the representatives of the beneficiaries of these measures.

Cecilia Medina-Quiroga  
President

Diego García-Sayán

Sergio García-Ramírez

Manuel Ventura-Robles

Leonardo A. Franco

Margarette May Macaulay

Rhadys Abreu Blondet

Pablo Saavedra-Alessandri  
Secretary

So ordered,

Cecilia Medina-Quiroga  
President

Pablo Saavedra-Alessandri  
Secretary

**Resolução da Presidenta da  
Corte Interamericana de Direitos Humanos  
de 17 de agosto de 2009**

**Medidas Provisórias  
A Respeito do Brasil**

**Assunto da Penitenciária Urso Branco**

**Visto:**

1. As Resoluções da Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante "Corte Interamericana", "Corte" ou "Tribunal") de 18 de junho de 2002, de 29 de agosto de 2002, de 22 de abril de 2004, de 07 de julho de 2004, de 21 de setembro de 2005 e de 02 de maio de 2008. Nessa última, a Corte resolveu *inter alia*:

1. Reiterar ao Estado que adote de imediato todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade de todas as pessoas reclusas na Penitenciária Urso Branco, bem como de todas as pessoas que nela ingressem, entre elas os visitantes e os agentes de segurança que a ela prestem serviços, nos termos dos considerandos 15 e 16 d[a] Resolução.

2. Reiterar ao Estado que realize as gestões pertinentes para que as medidas de proteção da vida e da integridade pessoal se planejem e implementem com a participação dos beneficiários ou seus representantes e que em geral os mantenha informados sobre o andamento da execução dessas medidas.

3. Requerer ao Estado que, o mais tardar até 15 de julho de 2008, apresente à Corte o próximo relatório sobre o cumprimento das medidas especificadas no parágrafo resolutivo primeiro, especialmente sobre as medidas que adote de imediato para que não ocorram privações da vida ou atos que atentem contra a integridade das pessoas reclusas na penitenciária e das que, por qualquer motivo, nela ingressem. O Estado deverá apresentar, como anexo ao referido relatório, uma lista atualizada de todas as pessoas que faleceram por causa violenta desde a emissão da primeira resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre esse assunto.

4. Requerer ao Estado que continue a informar à Corte Interamericana de Direitos Humanos, a cada dois meses, sobre o cumprimento e implementação das medidas mencionadas no parágrafo resolutivo primeiro d[a] Resolução.

[...]

2. Os relatórios décimo nono a vigésimo quarto e seus anexos, apresentados em 20 de maio, 31 de julho, 30 de outubro e 30 de dezembro de 2008, e em 5 de maio e 20 de julho de 2009, mediante os quais a República Federativa do Brasil (doravante "Estado" ou "Brasil") informou sobre as ações realizadas a respeito das medidas provisórias ordenadas pela Corte neste assunto.

3. Os escritos remetidos entre 24 de junho de 2008 e 29 de junho de 2009, mediante os quais os representantes dos beneficiários (doravante "representantes") apresentaram suas observações aos relatórios do Estado e escritos com informação adicional.

4. Os escritos remetidos entre 31 de julho de 2008 e 08 de julho de 2009, mediante os quais a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante "Comissão Interamericana" ou "Comissão") remeteu suas observações aos relatórios do Estado e aos escritos dos representantes.

### **Considerando:**

1. Que o Brasil é Estado Parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante "Convenção Americana" ou "Convenção") desde 25 de setembro de 1992 e, de acordo com o artigo 62 da Convenção, reconheceu a jurisdição contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998.

2. Que o artigo 63.2 da Convenção Americana dispõe que, em "casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão".

3. Que nos termos do artigo 26 do Regulamento da Corte<sup>1</sup>,

1. Em qualquer fase do processo, sempre que se tratar de casos de extrema gravidade e urgência e quando for necessário para evitar prejuízos irreparáveis às pessoas, a Corte, *ex officio* ou a pedido de qualquer das partes, poderá ordenar as medidas provisórias que considerar pertinentes, nos termos do artigo 63.2 da Convenção.

2. Tratando-se de assuntos ainda não submetidos à sua consideração, a Corte poderá atuar por solicitação da Comissão.

[...]

---

<sup>1</sup> Regulamento aprovado pela Corte em seu XLIX Período Ordinário de Sessões, celebrado de 16 a 25 de novembro de 2000 e reformado parcialmente durante o LXXXII Período Ordinário de Sessões, celebrado de 19 a 31 de janeiro de 2009, em conformidade com os artigos 71 e 72 do mesmo.

9. A Corte, ou seu Presidente se esta não estiver reunida, poderá convocar as partes a uma audiência pública ou privada sobre as medidas provisórias.

[...]

\*

\*        \*

4. Que no tocante à implementação das presentes medidas provisórias, o Estado assinalou, *inter alia*, que:

i) em fevereiro de 2009, a Penitenciária Urso Branco (doravante "Penitenciária" ou "Urso Branco") contava com 847 detentos, quando em dezembro de 2008 albergava aproximadamente 1300 pessoas privadas de liberdade;

ii) realizou um concurso público para contratar 900 agentes penitenciários para o Estado de Rondônia. Finalizada a seleção, procedeu-se a um curso de capacitação básica, que se concluiu em dezembro de 2008, no qual participaram os primeiros 646 agentes penitenciários aprovados. Em 03 de abril de 2009 foram designados 60 agentes penitenciários para trabalhar em Urso Branco, que atualmente dispõe de 37 agentes de segurança em cada turno. Outrossim, os demais agentes aprovados no concurso público iniciaram o curso de capacitação básica em 10 de junho de 2009 e a metade dessas pessoas será convocada a trabalhar quando da conclusão desse treinamento. A Secretaria de Justiça prevê, ainda, a convocação de outro concurso público no segundo semestre de 2009 para contratar mais agentes.

iii) com recursos financeiros outorgados pelo Ministério da Justiça ao governo de Rondônia, iniciou-se a construção de uma penitenciária na cidade de Ariquemes, no interior desse Estado, com capacidade para abrigar 360 detentos. Igualmente, foram celebrados convênios entre os governos estadual e federal para a construção de outros dois estabelecimentos penitenciários com 420 e 470 vagas;

iv) proximamente serão inaugurados dois pátios ao ar livre para as pessoas privadas de liberdade em Urso Branco e a área de visitas, estando pendente a construção dos banheiros. Mantém-se a separação entre os presos condenados e provisórios. As pessoas privadas de liberdade têm acesso a trinta minutos de água, quatro vezes ao dia, e recebem os serviços de saúde regularmente, através de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e atenção de psicólogos e assistentes sociais;

v) pretende-se instalar um circuito interno de câmeras na Penitenciária para a vigilância dos detentos e monitoramento de possíveis abusos realizados contra estes. Também foram instalados equipamentos de Raio X a fim de detectar o ingresso de objetos proibidos em Urso Branco. Ademais, a

segurança externa tem apoio da Polícia Militar, cujos agentes são capacitados em matéria de segurança cidadã e direitos humanos;

vi) o Ministério da Justiça e o Estado de Rondônia assinaram um convênio para executar diversos projetos de reintegração social, os quais incluem atividades de capacitação profissional. Rondônia está participando ativamente do Plano Diretor do Sistema Penitenciário, que procura reestruturar o atual modelo penitenciário, com o objetivo de garantir um sistema carcerário mais humano, seguro e respeitoso dos princípios básicos das pessoas privadas de liberdade. Em maio de 2008, o Ministério da Justiça realizou o monitoramento *in loco* das metas do Plano Diretor no sistema penitenciário da referida unidade federativa, ressaltando nessa oportunidade as ações que se têm adotado para fomentar a aplicação das penas alternativas à privação da liberdade, a ampliação do número de vagas penitenciárias, entre outras medidas; e

vii) as pessoas privadas de liberdade em Urso Branco recebem assistência jurídica gratuita da Defensoria Pública. Além disso, desde março de 2009, ao menos quatro estagiários ajudam com o trabalho da Defensoria Pública, os quais colaboraram com aproximadamente 1200 consultas até junho de 2009.

5. Que a respeito da implementação das presentes medidas provisórias, os representantes observaram que:

i) em 16 de junho de 2009, Urso Branco tinha 877 pessoas privadas de liberdade, apesar de ter capacidade para 456 detidos;

ii) resulta preocupante a possibilidade de que o Estado de Rondônia amplie a duração dos contratos dos agentes penitenciários temporários até o final do processo de seleção e contratação dos novos agentes penitenciários, em razão de que os funcionários provisórios não foram capacitados. Indicaram que o Estado não esclareceu se os contratos temporários foram realmente postergados;

iii) a construção do Presídio de Ariquemes não reduzirá a superlotação em Urso Branco, uma vez que somente atenderá à população carcerária do interior do Estado de Rondônia. A respeito da construção de outros dois centros de detenção, indicaram que o Estado não apresentou dados específicos sobre esses projetos, tal como o prazo estipulado para a construção de ditos centros;

iv) os detentos têm somente um médico e dois dentistas, que trabalham apenas um turno, e um enfermeiro. Além disso, as celas de segurança (celas cofres) continuam abrigando detentos, apesar de uma ordem judicial dispondo a suspensão dessa prática;

v) a Defensoria Pública trabalha somente durante o período da manhã e tem apenas dois estagiários;

vi) um relatório de maio de 2009 da Procuradoria da República em Rondônia sobre a situação de Urso Branco assinalou, entre outros aspectos, que: a) o problema estrutural do sistema penitenciário permanece sem solução; b) as ações do governo estadual adotadas após o pedido de intervenção federal não apresentaram efeitos práticos até aquela data; c) a redução da população carcerária em Urso Branco está transferindo o problema de excesso de capacidade de detentos para outras penitenciárias em Rondônia; e d) continuam os problemas crônicos, tais como prática de tortura, a inadequação das celas de segurança, a ineficiência administrativa para executar os convênios celebrados com o governo federal e as dificuldades na apuração dos crimes cometidos no interior da Penitenciária; e

vii) um relatório de 19 de julho de 2008 da Vara de Execuções Penais competente (doravante "Vara") afirmou que entre os principais problemas em Urso Branco estão: a) a superlotação; b) a estrutura física inadequada, o que dificulta o controle pelos agentes e facilita motins e rebeliões; c) o número insuficiente de pessoal penitenciário, e d) o clima de violência na Penitenciária. O relatório da Vara também observou que em 2008 persistiram as notícias de agressões físicas às pessoas privadas de liberdade, praticadas supostamente por outros presos ou por agentes penitenciários, o que agrava ainda mais o clima de instabilidade prisional. Em dezembro de 2008, a Vara ordenou a interdição parcial de Urso Branco e proibiu o ingresso de novos presos, já que na Penitenciária, cuja capacidade é de somente 456 internos, encontravam-se detidas 1.241 pessoas. Essa decisão também concedeu ao Estado o prazo de 11 meses para adequar Urso Branco à sua capacidade.

6. Que acerca dos relatórios do Estado e das observações dos representantes, a Comissão assinalou que:

i) todos os estabelecimentos penitenciários de Rondônia sofrem de diversos níveis de superlotação e, em particular, apesar dos esforços para diminuir a população carcerária de Urso Branco, esta continua tendo um alto grau de superlotação, haja vista existir na Penitenciária o dobro de pessoas que sua capacidade máxima permite.

ii) de acordo com a informação apresentada, a proporção entre internos e agentes de segurança segue insuficiente;

iii) apesar da futura construção de uma penitenciária no município de Ariquemes, mesmo que as 360 novas vagas fossem ocupadas por pessoas atualmente detidas em Urso Branco, esse último estabelecimento ainda funcionaria com superpopulação;

iv) as alegações das partes sobre os serviços médicos não são suficientes e parecem ser contraditórias. Nesse sentido, precisa de mais informação do

Estado a respeito do fornecimento de alimentos, artigos de limpeza e água, bem como da atenção jurídica, médica e odontológica. Considerou que os detentos nas celas chamadas "cofres" (celas de segurança) devem ser transferidos imediatamente para outro lugar com melhores condições;

v) resulta preocupante que a Polícia Militar continue participando nas tarefas de segurança e custódia da Penitenciária, uma vez que a natureza de seu serviço e de sua estrutura operativa, assim como a disciplina, o treinamento e a capacitação de seus membros são próprios de uma força militar. Solicitou à Corte que requeira ao Estado mais informação sobre a situação dos agentes de segurança que trabalham na Penitenciária; e

vi) a Comissão não conta com informação, entre outros aspectos, sobre: a) a atribuição de turnos aos agentes de custódia, sua capacitação, a frequência com a qual a recebem, e os resultados obtidos; b) o equipamento com o qual contam os agentes para cumprir suas tarefas; c) a realização, com posterioridade a janeiro de 2009, de revistas de objetos não permitidos; e d) a remoção dos beneficiários das celas de segurança.

\*

\* \*

7. Que o Estado manifestou que existem oitenta investigações policiais na Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário (doravante "Delegacia de Delitos Penitenciários"), e quinze processos administrativos disciplinares na Corregedoria-Geral da Secretaria de Justiça de Rondônia sobre supostos crimes ocorridos dentro de Urso Branco. A respeito dos fatos sucedidos em janeiro de 2002 no interior da Penitenciária, que culminaram na morte de 27 pessoas, o Estado assinalou que vinte e um acusados serão julgados pelo Tribunal do Júri. Sobre a investigação do motim sucedido em 2004, esta resultou na denúncia pelo Ministério Público. A morte do preso L.C.S., em dezembro de 2007, também está sendo investigada pela Delegacia de Delitos Penitenciários. A investigação da suposta tortura contra W.R.X., em agosto de 2008, já foi concluída e está sendo analisada pelo Ministério Público, que determinará os passos a seguir. Igualmente, iniciou-se uma investigação policial pela suposta tortura de catorze detidos no ano de 2008. Adicionalmente, o Diretor-Geral de Urso Branco na época desses últimos fatos foi afastado de suas funções e contra si é movido um processo administrativo disciplinar pelas denúncias de tortura mencionadas. Outrossim, a Secretaria de Justiça confeccionou um álbum de identificação dos funcionários que trabalham em Urso Branco e elaborará um álbum similar com fotos dos agentes que laboraram na Penitenciária no passado para ajudar nas investigações policiais. Finalmente, o Estado apontou a publicação da sentença em sede da Ação Civil Pública No. 001.2000.012739-7, proposta pelo Ministério Público contra o Estado de Rondônia. A decisão ordenou, entre outras disposições, reformas em Urso Branco e a contratação por concurso público de agentes penitenciários nos prazos indicados na sentença. Finalmente, aduziu que, em novembro de 2008, no marco da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (doravante "CDDPH"), criada em 2004 para monitorar a implementação das presentes medidas provisórias, formou-se uma Subcomissão para monitorar o desenvolvimento das investigações policiais e os processos administrativos e judiciais relativos aos fatos ocorridos em Urso Branco.

Em maio de 2009, dita Subcomissão realizou uma reunião na qual, entre outros temas, foi valorada a possibilidade de criar uma página *web* para que toda pessoa interessada possa acompanhar o desenvolvimento das investigações policiais e administrativas relacionadas a Urso Branco.

8. Que os representantes manifestaram que apesar das alegações do Estado de que os episódios de violência na Penitenciária são casos isolados, constantemente são apresentadas denúncias de tortura a eles, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Delegacia de Delitos Penitenciários e ao Ministério Público, entre outros órgãos, sem que nenhuma pessoa tenha sido responsabilizada por tais fatos. Acrescentaram que na visita realizada à Penitenciária em 08 de setembro de 2008 pelo Juiz de Execuções Penais e integrantes do Ministério Público, foram encontrados cerca de quatorze presos com sinais de tortura. Com relação a esse crime, em maio de 2009, o Ministério Público denunciou cinco agentes penitenciários, entre eles o ex Diretor-Geral de Urso Branco, iniciando-se a ação penal correspondente. Quanto à investigação da morte do beneficiário L.C.S., os representantes destacaram que o relatório policial concluiu que esse crime teria sido cometido por um agente público. Acerca da investigação da tortura de W.R.X., não houve reconhecimento fotográfico do responsável porque a Secretaria de Justiça não forneceu o arquivo de pessoal de Urso Branco. Ademais, em 13 de abril de 2009, o Estado foi condenado em uma ação civil a reformar a Penitenciária Urso Branco e a contratar mais agentes penitenciários, no prazo de 120 dias.

9. Que a Comissão expressou sua preocupação no que tange à impunidade que vigora ante as contínuas denúncias de tortura ocorridas no interior da Penitenciária.

\*

\* \* \*

10. Que o Estado informou que, em 07 de outubro de 2008, a Procuradoria-Geral da República "considerou presente a verossimilhança das alegações de violação de direitos humanos [em] Urso Branco e apresentou, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), pedido de intervenção federal em face do Estado de Rondônia". Por esse motivo, o governo de Rondônia decretou o estado de "situação de emergência" em seus estabelecimentos carcerários e criou uma Força-Tarefa integrada, entre outros, por representantes das Secretarias da Justiça, de Administração, de Planejamento e Coordenação Geral, de Saúde e de Finanças, com o objetivo de atuar prioritariamente no sistema penitenciário. Em 16 de outubro de 2008, dito grupo de trabalho reuniu-se pela primeira vez com o objetivo de planejar as estratégias de ação. Por outra parte, o Brasil informou que a CDDPH tem-se reunido periodicamente a cada dois meses, apesar da oposição dos representantes em participar de tais reuniões. Considerou que a participação dos representantes nesses encontros é de extrema importância para o trabalho da mencionada comissão e espera que reavaliem sua postura.

11. Que os representantes informaram que têm cooperado com o Procurador-Geral da República através do fornecimento de informação sobre a situação da Penitenciária, incluindo denúncias de torturas. Em 09 de dezembro de 2008, solicitaram ao STF sua inclusão em dito procedimento como assistentes simples do

Procurador-Geral da República, pois, a seu juízo, podem contribuir de forma determinante para a análise do procedimento de intervenção federal. Consideraram que esse pedido gerou efeitos positivos como dar maior visibilidade ao problema; promover o diálogo entre os governos federal e de Rondônia; impulsionar a visita de representantes do Conselho Nacional de Justiça à Penitenciária e a declaração de estado de emergência por parte do governo de Rondônia. Não obstante, indicaram que ainda não há medidas concretas e efetivas para resolver a situação de Urso Branco, que temem que as medidas mencionadas não signifiquem mudanças reais na situação dos beneficiários e que somente procurem evitar o pedido de intervenção federal. Manifestaram que sua decisão de retirarem-se da CDDPH não significa o abandono da supervisão do cumprimento das medidas provisórias e que permanecem monitorando o cumprimento das resoluções da Corte e denunciando as violações aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade em Urso Branco.

12. Que a Comissão reconheceu os esforços do Estado. No entanto, considerou que as ações empreendidas não foram suficientes para cumprir a ordem de proteção. Também tomou nota da informação fornecida pelo Estado a respeito do pedido da Procuradoria-Geral da República de intervenção federal no sistema penitenciário de Rondônia, e esperava informação sobre os resultados dessa medida. Expressou sua preocupação pelo retiro dos representantes da CDDPH e pela falta de coordenação entre o Estado e esses últimos no processo de desenho e supervisão da implementação das presentes medidas provisórias.

\*  
\*       \*  
\*

13. Que a critério do Estado as iniciativas informadas demonstram que, mesmo que alguns órgãos responsáveis pela solução do problema possam ter atuado de forma inadequada em algum momento, não há omissão do Estado a respeito do presente assunto, visto que suas instituições estão utilizando todos os instrumentos adequados para obter a colaboração dos órgãos competentes. O Brasil enfatizou que, em consequência desses esforços, fazia um ano e meio que não se registravam mortes ou motins em Urso Branco. Finalmente, o Estado juntou uma lista das 73 pessoas mortas na Penitenciária desde o ano de 2002, em resposta ao pedido formulado pelo Tribunal.

14. Que os representantes solicitaram ao Tribunal que: i) mantenha as presentes medidas provisórias; ii) realize uma audiência sobre este assunto, e iii) solicite ao Estado informação atualizada sobre: a) o pedido de intervenção federal submetido ao STF; b) as investigações a respeito das novas denúncias de tortura; e c) cada uma das 73 mortes que ocorreram em Urso Branco, desde o ano de 2002.

15. Que a Comissão solicitou à Corte que requeira ao Estado a execução, entre outras, das seguintes ações: i) implementar de forma efetiva as medidas no âmbito estadual, devendo o governo federal assumir sua responsabilidade direta nesse processo; ii) aumentar o número de guardas na Penitenciária; iii) capacitar todo o pessoal de custódia; iv) melhorar as condições em que os agentes de custódia devem cumprir suas tarefas; v) mudar os padrões de vigilância e mecanismos de controle; vi) implementar controles efetivos de armas; vii) impedir que os presos

sejam submetidos a maus tratos; e viii) separar os presos por categorias. Requereu que o Tribunal mantenha as medidas provisórias e convoque uma audiência para avaliar o processo de implementação destas.

\*

\* \*

16. Que em razão da informação apresentada pelas partes (*supra* Considerandos 4 a 15), esta Presidência considera necessário e oportuno convocar a uma audiência pública para receber a informação do Estado, assim como as observações dos representantes e da Comissão Interamericana sobre a implementação das presentes medidas provisórias.

**Portanto:**

**a Presidenta da Corte Interamericana de Direitos Humanos,**

em uso das atribuições que lhe conferem o artigo 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o artigo 25.2 do Estatuto da Corte, e os artigos 4, 26, e 30.2 do Regulamento da Corte,

**Resolve:**

1. Convocar o Estado do Brasil, os representantes dos beneficiários e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos a uma audiência pública que será realizada na sede da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 30 de setembro de 2009, a partir das 15:00 horas até as 17:00 horas, com o propósito de que o Tribunal receba suas alegações sobre as medidas provisórias ordenadas no presente assunto.
2. Solicitar à Secretaria que notifique a presente Resolução ao Estado do Brasil, aos representantes dos beneficiários e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Cecilia Medina Quiroga  
Presidenta

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Cecilia Medina Quiroga  
Presidenta

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

**RESOLUÇÃO DA  
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS\*  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

**MEDIDAS PROVISÓRIAS  
A RESPEITO DO BRASIL**

**ASSUNTO DA PENITENCIÁRIA URSO BRANCO**

**VISTO:**

1. As Resoluções da Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante “Corte Interamericana”, “Corte” ou “Tribunal”) de 18 de junho de 2002, 29 de agosto de 2002, 22 de abril de 2004, 07 de julho de 2004, 21 de setembro de 2005 e 02 de maio de 2008. Nessa última, a Corte resolveu *inter alia*:

1. Reiterar ao Estado que adote de imediato todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade de todas as pessoas reclusas na Penitenciária Urso Branco, bem como de todas as pessoas que nela ingressem, entre elas os visitantes e os agentes de segurança que a ela prestem serviços, nos termos dos considerandos 15 e 16 d[a] [...] Resolução.

2. Reiterar ao Estado que realize as gestões pertinentes para que as medidas de proteção da vida e da integridade pessoal se planejem e implementem com a participação dos beneficiários ou seus representantes e que em geral os mantenha informados sobre o andamento da execução dessas medidas.

3. Requerer ao Estado que, o mais tardar até 15 de julho de 2008, apresente à Corte o próximo relatório sobre o cumprimento das medidas especificadas no parágrafo resolutivo primeiro, especialmente sobre as medidas que adote de imediato para que não ocorram privações da vida ou atos que atentem contra a integridade das pessoas reclusas na penitenciária e das que, por qualquer motivo, nela ingressem. O Estado deverá apresentar, como anexo ao referido relatório, uma lista atualizada de todas as pessoas que faleceram por causa violenta desde a emissão da primeira resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre esse assunto.

4. Requerer ao Estado que continue a informar à Corte Interamericana de Direitos Humanos, a cada dois meses, sobre o cumprimento e implementação das medidas mencionadas no parágrafo resolutivo primeiro d[a] [...] Resolução.

[...]

---

\* Os juízes Cecilia Medina Quiroga e Leonardo A. Franco informaram à Corte que, por razões de força maior, não podiam participar da deliberação e assinatura da presente Resolução. Por esse motivo, a Juíza Medina Quiroga cedeu a Presidência nos termos do artigo 4.3 do Regulamento da Corte Interamericana ao Vice-presidente do Tribunal, Juiz García-Sayán, Presidente em exercício para o presente assunto.

2. Os relatórios décimo nono a vigésimo quinto, apresentados em 20 de maio, 31 de julho, 30 de outubro e 30 de dezembro de 2008, e em 05 de maio, 20 de julho e 11 de setembro de 2009, e seus respectivos anexos, mediante os quais a República Federativa do Brasil (doravante “Estado” ou “Brasil”) informou sobre as ações realizadas quanto às medidas provisórias ordenadas pela Corte neste assunto.

3. Os escritos de 24 de julho, 09 de setembro e 12 de dezembro de 2008, e de 09 de fevereiro, 29 de junho e 08 de setembro de 2009, e seus anexos, mediante os quais os representantes dos beneficiários (doravante “representantes”) apresentaram suas observações aos relatórios décimo nono a vigésimo quarto do Estado, bem como os escritos de 13 de outubro e 06 de novembro de 2008, e de 25 de setembro de 2009 e seus anexos, mediante os quais os representantes apresentaram à Corte informação adicional sobre o presente assunto.

4. Os escritos de 18 de julho, 16 de setembro e 31 de dezembro de 2008, e de 07 de julho e 24 de setembro de 2009, mediante os quais a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante “Comissão Interamericana” ou “Comissão”) remeteu suas observações aos relatórios do Estado e aos escritos dos representantes.

5. A Resolução da Presidenta do Tribunal (doravante “Presidenta”) de 17 de agosto de 2009, em consulta com os demais juízes da Corte, mediante a qual resolveu convocar as partes a uma audiência pública em 30 de setembro de 2009, “com o propósito de que o Tribunal receb[esse] suas alegações sobre as medidas provisórias ordenadas no presente assunto”.

6. A nota de 29 de setembro de 2009, através da qual a Secretaria da Corte (doravante “Secretaria”), seguindo instruções da Presidenta, referiu-se ao escrito de informação adicional dos representantes de 25 de setembro de 2009 (*supra Visto* 3) e, com base nisso, solicitou ao Estado que apresentasse informação precisa e atualizada durante a mencionada audiência pública sobre a situação de F.F.G., beneficiário das presentes medidas.

7. A audiência pública sobre as medidas provisórias realizada em 30 de setembro de 2009 durante o LXXXIV Período Ordinário de Sessões da Corte Interamericana<sup>1</sup>, as alegações orais expostas pelas partes, assim como os escritos apresentados pelo Estado e pelos representantes nessa oportunidade.

8. O escrito de 09 de outubro de 2009, mediante o qual o Estado apresentou os anexos ao relatório entregue no transcurso da audiência pública de 30 de setembro de 2009.

---

<sup>1</sup> Compareceram a essa audiência: a) pela Comissão Interamericana: Florentín Meléndez, Comisionado, e Karla Quintana Osuna, Lilly Ching Soto e Silvia Serrano, assessoras legais; b) pelos representantes: James Cavallaro, Andressa Caldas, Tamara Melo, Fernando Delgado, Cíntia Bárbara Paganotto Rodrigues, Estrela Dalva, Gustavo Dandolini, Alexia De Vicentis e Clara Long; e c) pelo Estado: Embaixador Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares, Camila Serrano Giunchetti, Juliana Corbacho Neves dos Santos, Sérgio William Domingues Teixeira, Claudionor Soares Muniz, Alexandre Cardoso da Fonseca, Marcos Valerio Tessila de Melo, André Luiz de Almeida e Cunha e Miguel Alejandro Gutiérrez.

9. O escrito de 09 de novembro de 2009, por meio do qual os representantes solicitaram à Corte uma prorrogação de quinze dias para apresentar suas observações ao vigésimo quinto relatório do Estado.

10. A nota de 16 de novembro de 2009, mediante a qual a Secretaria informou às partes que a Presidenta havia concedido aos representantes uma prorrogação, até o dia 23 de novembro de 2009, para apresentar suas observações ao vigésimo quinto relatório estatal, bem como ao relatório apresentado pelo Estado na audiência pública (*supra* Vistos 2, 7 e 8).

11. O escrito de 23 de novembro de 2009, mediante o qual os representantes apresentaram suas observações ao vigésimo quinto relatório do Estado e ao relatório do Estado de 30 de setembro de 2009. Além disso, os representantes ampliaram a informação fornecida na audiência pública, em relação com os supostos fatos de violência relatados pelos detentos durante sua visita à Penitenciária Urso Branco (doravante “Penitenciária”, “Urso Branco” ou “Presídio”) no mês de setembro de 2009.

12. O escrito de 23 de novembro de 2009, mediante o qual a Comissão Interamericana apresentou suas observações ao vigésimo quinto relatório do Estado e ao relatório estatal de 30 de setembro de 2009, apresentado durante a audiência pública.

#### **CONSIDERANDO:**

1. Que o Brasil é Estado Parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante “Convenção Americana” ou “Convenção”) desde 25 de setembro de 1992 e, de acordo com o artigo 62 da Convenção, reconheceu a jurisdição contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998.

2. Que o artigo 63.2 da Convenção Americana dispõe que, em “casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão”.

3. Que nos termos do artigo 26 do Regulamento da Corte<sup>2</sup>,

1. Em qualquer fase do processo, sempre que se tratar de casos de extrema gravidade e urgência e quando for necessário para evitar prejuízos irreparáveis às pessoas, a Corte, *ex officio* ou a pedido de qualquer das partes, poderá ordenar as medidas provisórias que considerar pertinentes, nos termos do artigo 63.2 da Convenção.

2. Tratando-se de assuntos ainda não submetidos à sua consideração, a Corte poderá atuar por solicitação da Comissão.

[...]

---

<sup>2</sup> Regulamento aprovado pela Corte em seu XLIX Período Ordinário de Sessões, celebrado de 16 a 25 de novembro de 2000, e reformado parcialmente durante o LXXXII Período Ordinário de Sessões, celebrado de 19 a 31 de janeiro de 2009, conforme os artigos 71 e 72 do mesmo.

4. Que, em razão de sua competência, no contexto de medidas provisórias, a Corte deve considerar unicamente argumentos que se relacionem estrita e diretamente com a extrema gravidade, urgência e necessidade de evitar danos irreparáveis às pessoas. Assim, ao decidir se mantém a vigência das medidas provisórias, o Tribunal deve analisar se persiste a situação de extrema gravidade e urgência que determinou sua adoção, ou se novas circunstâncias igualmente graves e urgentes justificam sua manutenção. Qualquer outro assunto só pode ser submetido ao conhecimento da Corte através dos casos contenciosos correspondentes<sup>3</sup>.

5. Que os fatos ocorridos na Penitenciária Urso Branco desde a última Resolução emitida sobre este assunto, em 02 de maio de 2008, justificam a análise da atual situação existente no Presídio e a adoção da presente Resolução.

6. Que a Corte reconhece a alta utilidade da audiência celebrada para conhecer o estado atual de implementação das presentes medidas provisórias.

\*  
\*       \*  
\*

7. Que, no tocante às condições de detenção em Urso Branco, o Estado afirmou, *inter alia*, que:

i) em 30 de setembro de 2009 havia 672 pessoas privadas de liberdade na Penitenciária, cuja capacidade é de 456 detentos. Houve uma grande redução no número de internos em Urso Branco, considerando que esta alojava 1.300 pessoas em dezembro de 2008. Isso se deveu principalmente à interdição parcial do Presídio, ordenada pela Primeira Vara de Execução e Contravenção Penal de Porto Velho (doravante "Vara de Execução Penal"), em virtude da qual desde 19 de dezembro de 2008 não ingressaram novos detentos em Urso Branco;

ii) para enfrentar o problema da superpopulação carcerária em Rondônia, o governo federal realizou, entre outros investimentos e obras, o seguinte: a) ampliou a capacidade de Urso Branco com a criação de 96 novas vagas penitenciárias, através da construção das celas denominadas "celões", concluída em 2006, e a reforma posterior destas, ainda não concluída, para melhorar sua ventilação; b) iniciou a construção da Penitenciária de Ariquemes com 360 vagas, das quais 120 estarão disponíveis brevemente; c) construiu o Centro de Triagem de Porto Velho, com capacidade para 96 detentos; d) projeta a construção da Penitenciária do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania com 421 vagas; e e) planeja a construção da Penitenciária de Porto Velho, com capacidade para 470 pessoas. Além disso, o governo de Rondônia também executará obras com recursos próprios visando a aumentar a capacidade de seu sistema carcerário;

---

<sup>3</sup> Cf. *Assunto James e outros*. Medidas Provisórias a respeito de Trinidad e Tobago. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 20 de agosto de 1998, Considerando sexto; *Assunto A.J. e outros*. Medidas Provisórias a respeito do Haiti. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 21 de setembro de 2009, Considerando décimo quarto; e *Assunto Centro Penitenciário da Região Centro-Occidental: Penitenciária de Uribana*. Medidas Provisórias a respeito da Venezuela. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 12 de agosto de 2009, Considerando quinto.

iii) as instalações da Penitenciária também foram melhoradas através de medidas tais como o reforço da segurança das celas; a construção de um lugar para a comunicação entre os internos e seus advogados, de uma nova área de prestação de serviços médicos e odontológicos e de um novo prédio para as visitas; a conclusão de dois solários; e o início da construção de outros dois pátios similares. Adicionalmente, foram destinados recursos financeiros do governo federal para a compra de veículos de segurança e ambulâncias, assim como para a implementação e reestruturação da Escola Penitenciária. De outra feita, estão sendo reformadas as celas construídas em 2006 para melhorar sua ventilação;

iv) os detentos têm acesso a água cinco vezes por dia, durante 30 minutos em cada período. Além disso, serão iniciadas outras obras para incrementar o fornecimento de água, as quais deverão ser concluídas em seis meses. Os produtos de higiene pessoal têm sido distribuídos quinzenalmente, mas “há oscilação nesse fornecimento”. Nem todos os internos têm colchões, estes não são distribuídos regularmente e os que existem são de má qualidade. Por isso, foram trocados 300 colchões nos últimos meses e a previsão é de que outros 400 sejam substituídos em breve. Os beneficiários também recebem serviços de saúde regularmente, prestado por médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e atendimento por psicólogos e assistentes sociais. Não obstante, o Estado “reconhece[u] que os serviços de saúde e assistência social não vêm sendo prestados de forma satisfatória no Presídio[, mas] se comprometeu a melhor[á-los]”;

v) os privados de liberdade recebem assistência jurídica gratuita da Defensoria Pública, que dispõe de dois defensores para os internos. Além disso, em março de 2009 foram contratados três estagiários para auxiliar o trabalho da Defensoria Pública. Até junho de 2009, aproximadamente 1.200 consultas haviam sido realizadas. O Estado assinalou que nos próximos 45 dias convocará mais três estagiários para integrar a equipe de assistência jurídica mencionada;

vi) de 22 a 30 de setembro de 2009, a Vara de Execução Penal e o Ministério Público de Rondônia organizaram uma atividade conjunta (mutirão) na qual revisaram a situação de cada detento. Participaram dessa atividade, cinco juízes, cinco promotores de justiça e cinco defensores públicos, além dos servidores de apoio; e

vii) o Ministério da Justiça e o Estado de Rondônia firmaram um convênio para implementar diversos projetos de reintegração social, os quais incluem atividades de capacitação profissional. Rondônia está participando ativamente do Plano Diretor do Sistema Penitenciário que busca reestruturar o atual modelo prisional a fim de garantir um sistema penitenciário mais humano, seguro e que respeite as pessoas privadas de liberdade. Em maio de 2008, o Ministério da Justiça realizou um monitoramento *in loco* das metas do Plano Diretor no sistema carcerário da referida unidade federativa, destacando nessa oportunidade as ações que têm sido adotadas para fomentar a aplicação de penas alternativas à privação de liberdade e a ampliação do número de vagas prisionais, entre outras medidas.

8. Que, a respeito das condições de detenção em Urso Branco, os representantes observaram, *inter alia*, que:

- i) um relatório de 19 de julho de 2008 da Vara de Execução Penal indicou que, entre os principais problemas de Urso Branco, estavam a superlotação e a infra-estrutura física inadequada que dificultam o controle por parte dos agentes e facilitam motins e rebeliões. Em dezembro de 2008, esse juízo ordenou a interdição parcial de Urso Branco e proibiu o ingresso de novos detentos, uma vez que no Presídio, cuja capacidade é de 456 detentos, se encontravam 1.241 pessoas privadas de liberdade. Essa decisão também concedeu a Rondônia um prazo de 11 meses para adequar Urso Branco a sua capacidade;
- ii) em 15 de agosto de 2009, a Penitenciária tinha 795 privados de liberdade. Ademais, na visita realizada ao Presídio em setembro de 2009, os representantes constataram que aproximadamente 200 detentos se encontravam nas celas denominadas "celões", as quais, conforme a decisão de interdição parcial de dezembro de 2008, são impróprias para o uso humano e, portanto, não deviam abrigar detentos;
- iii) a construção da Penitenciária de Ariquemes não reduzirá a superlotação em Urso Branco, uma vez que só atenderá à população carcerária do interior do Estado de Rondônia. Sobre a construção de outros centros de detenção, afirmaram que o Estado não apresentou dados específicos sobre esses projetos, tais como o prazo estipulado para o início do seu funcionamento;
- iv) em visita realizada em agosto de 2009, os representantes puderam constatar que os detentos contavam com apenas um médico, que atendia duas vezes por semana; dois dentistas, que se revezavam e atendiam somente pela manhã; e um enfermeiro e uma técnica em enfermagem, que trabalhavam diariamente. Ademais, continuam problemas tais como a falta de acesso à água; alimentação inadequada; precariedade no fornecimento de material de higiene pessoal e colchões; e carência de atividades laborais e educacionais. Dos novos solários mencionados pelo Estado, apenas um estava em condições de uso. Outrossim, mesmo quando tais espaços estiverem concluídos, a frequência da exposição ao sol continuará limitada pela escassa quantidade de agentes de segurança. Quanto às visitas, estas ocorrem regularmente de sexta-feira a domingo. A assistência jurídica é fornecida por dois estagiários e dois assistentes jurídicos, mas não há defensor público trabalhando na Penitenciária;
- v) um relatório de maio de 2009 da Procuradoria da República em Rondônia sobre a situação em Urso Branco destacou, entre outros aspectos, que: a) o problema estrutural do sistema penitenciário permanece sem solução; b) as ações do governo estadual adotadas depois do pedido de intervenção federal não apresentaram efeitos práticos; e c) a redução da população carcerária em Urso Branco está transferindo o problema de excesso de internos para outras penitenciárias em Rondônia; e
- vi) em 22 de setembro de 2009, a Promotoria de Execução Penal enviou um ofício ao governo do Estado de Rondônia denunciando a precariedade da atual situação da Penitenciária.
9. Que acerca dos relatórios do Estado e das observações dos representantes, a Comissão assinalou, entre outras considerações, que:

- i) valora positivamente a redução da superlotação em Urso Branco, decorrente das resoluções judiciais internas e das ações conjuntas do sistema judicial interno, tais como o mutirão para revisar a situação judicial dos detentos. Em que pese tal redução, o Presídio “continua tendo um alto grau de superlotação”, o que constitui um fator de risco latente em situações de violência. Além disso, o processo de investimento estatal na infra-estrutura carcerária para diminuir a superpopulação ainda se encontra em suas primeiras etapas e a situação na Penitenciária requer medidas urgentes;
  - ii) as celas denominadas “celões” continuam em uso, o que é contrário à sentença judicial de dezembro de 2008 que determinou sua melhora e ordenou especificamente que não fossem utilizadas enquanto não se concluísse a reforma. A Comissão sustentou que os internos devem ser transferidos imediatamente a um lugar em melhores condições enquanto as mencionadas celas estiverem em reforma;
  - iii) valora os esforços do Estado para fornecer assistência médica aos detentos, mas a proporção entre médicos e internos ainda é deficiente; e
  - iv) estima positivas as ações estatais para fortalecer o sistema judicial, mas “espera maior informação acerca dos efeitos do mutirão mencionado para poder determinar o impacto que tal [ação] poderia ter nas medidas provisórias específicas”.
10. Que o Estado tem, a respeito de todas as pessoas sob sua jurisdição, as obrigações gerais de respeitar e garantir o pleno gozo e exercício dos direitos, que se impõem não somente com relação ao poder do Estado, mas também a ações de terceiros particulares. Dessas obrigações gerais decorrem deveres especiais, determináveis em função das necessidades especiais de proteção do sujeito de direito, seja por sua condição pessoal, seja pela situação específica em que se encontra<sup>4</sup>, como é o caso da detenção. A Corte salientou a especial posição de garante que assume o Estado frente às pessoas detidas, em virtude da relação específica de sujeição existente entre o interno e o Estado. Nessa situação, o dever geral do Estado de respeitar e assegurar os direitos adquire um matiz particular que obriga o Estado a oferecer aos internos, com o objetivo de proteger e garantir seu direito à vida e à integridade pessoal, as condições mínimas compatíveis com sua dignidade enquanto estiverem nos centros de detenção<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> Cf. *Caso do Massacre de Mapiripán Vs. Colômbia. Mérito, Reparação e Custas*. Sentença de 15 de setembro de 2005. Série C No. 134, pars. 111 e 113; *Caso Anzualdo Castro Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 22 de setembro de 2009. Série C No. 202, par. 37; e *Caso Perozo e outros Vs. Venezuela. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 28 de janeiro de 2009. Série C No. 195, par. 298.

<sup>5</sup> Cf. *Caso “Instituto de Reeducação do Menor” Vs. Paraguai. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 02 de setembro de 2004. Série C No. 112, par. 159; *Assunto das crianças e adolescentes privados de liberdade no “Complexo do Tatuapé” da FEBEM. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de novembro de 2008, Considerando décimo segundo*; e *Assunto da Penitenciária Urso Branco. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 02 de maio de 2008, Considerando décimo nono*.

11. Que a Corte reconhece os esforços do Estado com o fim de melhorar as condições de detenção no Presídio, entre o que se destacam a diminuição da superlotação e a melhora nas instalações físicas. Além disso, a Corte considera positivo que o próprio Estado tenha afirmado em audiência pública que: a) o excesso de população em Urso Branco revela-se como o maior problema da unidade, do qual decorrem praticamente todos os demais; b) há problemas com o fornecimento de produtos de higiene pessoal e colchões; e c) é necessário adotar medidas a fim de melhorar a assistência social e os serviços de saúde dos beneficiários e a adequação das estruturas de algumas celas (*supra* Considerando 7.iii e iv).

12. Que este Tribunal reitera que a melhora e correção da situação da Penitenciária Urso Branco é um processo que exigirá do Estado a adoção de medidas de curto, médio e longo prazo para enfrentar os problemas estruturais que afetam às pessoas ali detidas. O dever de adotar tais medidas decorre das obrigações gerais de respeito e garantia dos direitos, assumidas pelo Estado ao ratificar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos<sup>6</sup>.

13. Que a análise minuciosa da compatibilidade das condições carcerárias com a Convenção Americana deve ser realizada na etapa de mérito do assunto. A esse respeito, a Corte observa que o caso No. 12.568 se encontra sob conhecimento da Comissão Interamericana desde 05 de junho de 2002, quando foi interposta ante esse órgão uma denúncia sobre a situação em que se encontravam as pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Urso Branco. Segundo a Comissão informou à Corte em 28 de agosto de 2007, "o caso No. 12.568, Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Urso Branco, Rondônia, encontra-se em tramitação, na etapa de mérito". A Corte Interamericana, por sua vez, consideraria a adequação das condições de detenção em Urso Branco à Convenção Americana e às normas internacionais sobre a matéria na etapa oportuna da tramitação do caso, na eventualidade de que este seja submetido a seu conhecimento<sup>7</sup>.

14. Que enquanto o presente assunto se encontrar sob conhecimento da Comissão, corresponderá a esta considerar as alegadas condições de detenção incompatíveis com a Convenção Americana e tomar as medidas que considerar pertinentes, segundo suas faculdades.

\*  
\*            \*

15. Que, em relação às medidas adotadas para proteger eficazmente a vida e a integridade de todas as pessoas detidas em Urso Branco, bem como as de todas as pessoas que aí ingressem, o Estado afirmou, *inter alia*, que:

- i) realizou um concurso público para contratar 900 agentes penitenciários para o Estado de Rondônia. Finalizada a seleção, levou a cabo um curso de capacitação básica que concluiu em dezembro de 2008, do qual participaram os primeiros 646 agentes penitenciários aprovados. Em 03 de abril de 2009, designaram-se 60 agentes penitenciários para trabalhar em Urso Branco, que atualmente conta com 34 funcionários de segurança em cada turno, entre policiais, agentes de escolta e agentes penitenciários. Adicionalmente, outros

<sup>6</sup> Cf. Assunto da Penitenciária Urso Branco, *supra* nota 5, Considerando vigésimo.

<sup>7</sup> Cf. Assunto da Penitenciária Urso Branco, *supra* nota 5, Considerando vigésimo primeiro.

290 agentes aprovados em concurso público já concluíram o curso de capacitação e aguardam sua nomeação. Outrossim, a segurança externa da Penitenciária conta com o apoio da Polícia Militar, cujos agentes são capacitados em matéria de segurança cidadã e direitos humanos;

ii) pretende-se instalar um circuito interno de televisão na Penitenciária para a vigilância dos detentos e o monitoramento de possíveis abusos cometidos contra eles. Também foi construído um novo prédio para o controle de acesso dos visitantes e de outras pessoas que ingressam em Urso Branco, no qual foram instalados novos equipamentos de segurança eletrônica, tais como mesas de Raio X e detectores de metais no modelo pórtico e portáteis;

iii) mantém-se a separação entre os internos condenados e os provisórios. Além disso, os 67 privados de liberdade que haveriam liderado os principais motins ocorridos em Urso Branco foram transferidos para o sistema penitenciário federal; e

iv) o Juiz de Execução Penal realiza visitas à Penitenciária tanto de forma periódica quanto sem aviso prévio. O Ministério Público também comparece à Penitenciária, a qual ainda conta com a presença diária da Defensoria Pública.

16. Que, no tocante às alegações de fatos violentos ocorridos desde a emissão da última Resolução da Corte, o Brasil assinalou, *inter alia*, que:

i) como resultado das ações do Estado, desde dezembro de 2007 não ocorreram outras mortes violentas, fugas ou rebeliões na Penitenciária;

ii) ao contrário do alegado pelos representantes, a tortura não é um meio de controle institucionalizado em Urso Branco. Quando atos dessa natureza ocorrem, as autoridades estatais adotam de imediato as medidas necessárias para investigar os fatos, como sucedeu nos episódios denunciados das celas H4 e F6 (*infra* Considerandos 16.iv e 18.iii);

iii) durante o mutirão, todos os detentos da Penitenciária foram ouvidos por um juiz, um promotor de justiça e um defensor público sem que nenhum deles tenha declarado haver sofrido violência sexual. Não obstante, o Estado comprometeu-se a investigar os fatos dessa natureza relatados pelos representantes durante a audiência pública; e

iv) no que tange aos fatos de violência ocorridos na cela H4 em 08 de agosto de 2009, tratou-se de “mais uma consequência de um problema de dificuldade de gestão na unidade [carcerária]”. Os agentes penitenciários encontraram uma corda conectando duas celas e, como forma de sanção, resolveram privar os detentos de um televisor que se encontrava em uma dessas celas. Como ditos agentes não deixaram um registro do fato, um integrante da equipe de trabalho do turno seguinte devolveu o aparelho aos detentos, o que irritou os agentes penitenciários que o haviam retirado da cela quando estes regressaram ao trabalho no dia seguinte. Ao tentar retirar o televisor novamente da cela, ante a negativa dos detentos, “em ato [...] de descontrole, [e] que denota uma capacitação técnica ainda insuficiente”, tais agentes efetuaram disparos inicialmente com munição não letal, o que gerou um tumulto na Penitenciária e novos disparos a partir de vários lugares do estabelecimento. Quando a situação já estava sob controle, um agente

penitenciário que estava recolhendo as cápsulas dos projéteis deflagrados foi provocado verbalmente por um detento e, "sem controle", efetuou disparos com munição letal na direção da cela H4. Em consequência, quatro internos foram feridos, entre eles o detento F.F.G., que sofreu graves lesões na mão direita. Esse beneficiário foi examinado por um médico, que lhe prescreveu fisioterapia e fixou uma data posterior para efetuar um novo exame no paciente.

17. Que, relativamente à implementação das presentes medidas provisórias, os representantes reconheceram alguns avanços no controle da Penitenciária, mas afirmaram que tais progressos são pontuais e ainda "não refletem a política do Estado". Apesar dos concursos públicos realizados para a contratação de novos agentes penitenciários, o governo estadual haveria iniciado novos contratos temporários para agentes de escolta e de vigilância penitenciária, sem concurso público nem a devida capacitação. Por conseguinte, em 03 de agosto de 2009 o Ministério Público interpôs uma ação civil pública contra o Estado de Rondônia para impedir as contratações provisórias, alegando que constituem atos ilegais e que visam a beneficiar os agentes que já possuem contratos temporários. Em 18 de agosto de 2009, o Poder Judiciário concedeu uma medida cautelar no marco da referida ação, determinando a suspensão desses contratos. Em que pese terem sido designados a Urso Branco 60 novos agentes aprovados no último concurso público, 70 funcionários que haviam sido contratados temporariamente deixaram a Penitenciária. Assim, não houve incremento no número real de agentes, mas o que resultou foi uma deterioração das condições de segurança na Penitenciária. Os representantes observaram que existem 11 prédios na Penitenciária, os quais alojam uma média de 60 detentos cada um. Consequentemente, considerando o número de 34 agentes de segurança por cada turno de serviço, haveria um máximo de três agentes para a guarda de cada prédio, o que impede, por exemplo, que se garanta a segurança dos detentos envolvidos em tumultos dentro das celas.

18. Que, em relação a novos fatos violentos ocorridos desde a Resolução da Corte de 02 de maio de 2008, os representantes expressaram que "as autoridades dentro da Penitenciária frequentemente tratam aos detentos com extrema violência, golpes, torturas e o uso descontrolado de armas de fogo[, e] para manter o disfarce de [...] normalidade [...] exercem coerção sobre os detentos, acobertam atos de violência e praticam abusos de autoridade". Particularmente, os representantes ressaltaram, *inter alia*, que:

i) o relatório de 19 de julho de 2008 da Vara de Execução Penal (*supra* Considerando 8.i) também destacou que um dos principais problemas em Urso Branco era o clima de violência. Dito relatório observou que no ano de 2008 persistiram as notícias de agressões físicas aos detentos, praticadas supostamente por outros internos ou agentes públicos, o que agrava o clima de instabilidade carcerária;

ii) em agosto de 2008 o detento W.R.X. sofreu atos de tortura por parte de agentes do Estado;

iii) na visita realizada na Penitenciária em 08 de setembro de 2008 pelo juiz de Execução Penal e membros do Ministério Público, foram encontrados dezesseis detentos com graves sinais de lesões físicas na cela F6. Os atos de tortura física e psicológica teriam sido perpetrados pelo ex-Diretor Geral da Penitenciária e outros quatro agentes, que estariam tentando obter

informação sobre a posse de um telefone celular. De acordo com o Ministério Público em sua denúncia penal, os internos foram obrigados a ajoelhar-se durante horas sobre o piso quente e a roer suas próprias unhas até que sangrassem, enquanto permaneciam sob a mira de armas de fogo e eram agredidos pelos agentes com pontapés no corpo e nos pés. Depois da denúncia dos fatos, os detentos receberam ameaças de sofrimento físico, de introdução de drogas em suas celas, entre outras represálias, bem como promessas de vantagens por parte dos agentes carcerários para que mudassem o conteúdo de suas declarações prestadas no marco da investigação. Ademais, o ex-Diretor Geral acusado dos fatos foi removido de suas funções em Urso Branco, mas passou a exercer o cargo de Gerente do Sistema Penitenciário de Rondônia, tendo controle sobre todas as unidades prisionais desse estado;

iv) a sentença judicial de dezembro de 2008 que ordenou a interdição parcial de Urso Branco mencionou o risco de uma nova, perigosa e sangrenta rebelião na Penitenciária. A decisão ressaltou que em 06 de outubro de 2008 houve uma tentativa de rebelião na qual se dispararam mais de 500 projéteis de armas de fogo;

v) de acordo com a informação disponível na página de internet do Departamento Penitenciário Nacional, o detento M.V.S. haveria sido vítima de tortura atribuída a policiais militares em 13 de abril de 2009;

vi) entre os dias 07 e 08 de agosto de 2009 quatro detentos foram vítimas de disparos de arma de fogo efetuados por um agente penitenciário, quando os funcionários da Penitenciária tentavam retirar um televisor de uma das celas. De acordo com o relatório conclusivo do inquérito policial, os fatos constituíram uma tentativa de homicídio. Esse mesmo documento concluiu que durante o episódio foram realizados 75 disparos de escopeta com munições letais e anti-motim. As vítimas dos disparos foram levadas ao hospital, mas uma delas, F.F.G., que sofreu graves lesões na mão direita, não recebeu assistência médica adequada e aguarda a realização de cirurgia até a data corrente;

vii) em visitas realizadas à Penitenciária nos dias 24 e 25 de setembro de 2009, os representantes conversaram com mais de 100 internos, dos quais 27 relataram haver sofrido abusos físicos que não haviam sido documentados pelo Estado. Como exemplo, os representantes mencionaram na audiência pública o caso, não registrado pelo Estado, em que um detento haveria sofrido um disparo de arma de fogo em seu braço havia cinco meses e ainda tinha restos de chumbo em seu corpo. Segundo as entrevistas realizadas, os agentes de segurança pertencentes às forças especiais penitenciárias, que trabalham encapuzados, são os denunciados mais freqüentes;

viii) alguns detentos denunciaram que haveriam sofrido violência sexual por parte de outros detentos, com a aquiescência dos agentes de segurança. Durante a visita à Penitenciária em setembro de 2009, os representantes constataram que na cela denominada "seguro", que deveria destinar-se unicamente a alojar os acusados ou condenados por crimes sexuais, encontravam-se no mínimo três internos acusados ou condenados por crimes de outra natureza. Um dos detentos denunciou aos representantes que haveria sido submetido a abusos sexuais na mencionada cela, por um dos três

internos que não eram acusados de crimes sexuais e que, por tanto, não devia estar detido naquele lugar; e

ix) a situação de descontrole na Penitenciária contribui para que muitos fatos de violência não sejam denunciados pelos detentos em razão do temor de represálias. Os funcionários acusados de violar os direitos dos detentos não são removidos da Penitenciária, razão pela qual não se sentem seguros para denunciar os fatos de violência sofridos. Apesar das entrevistas dos internos realizadas durante o mutirão, a presença de agentes de segurança encapuzados portando armas de grosso calibre em dito evento, não proporcionou um ambiente de tranqüilidade e confiança para que os internos denunciassessem às autoridades judiciais as violações que haveriam sofrido. Desse modo, o fato de que as torturas e outros atos de violência não tenham sido levados ao conhecimento das autoridades estatais não significa que não tenham existido.

19. Que, concernente aos relatórios do Estado e às observações dos representantes, a Comissão ressaltou que valora positivamente a melhora da proporção entre internos e agentes de segurança, mas ressaltou que, segundo a sentença judicial de abril de 2009 (*infra* Considerando 28), esse número continua sendo insuficiente. A carência de pessoal, somada à superpopulação carcerária, agrava a situação de risco. Adicionalmente, manifestou preocupação pela persistência de fatos de violência perpetrados por agentes penitenciários, os quais não estão capacitados para lidar com os internos e, ao contrário, empregam força de maneira excessiva; pelo uso desmedido de armas e o descontrole no uso de munições que devem estar sob uma estrita supervisão do Estado; e pela contratação de agentes que não estariam capacitados. Por outro lado, reconheceu como positiva a transferência dos principais líderes dos motins para outras penitenciárias, o que definitivamente diminui a possibilidade de violência resultando em morte na Penitenciária. Aduziu que se deve ter em conta que nas inspeções realizadas pelos agentes penitenciários continuam sendo encontradas armas pérfuro-cortantes em Urso Branco, o que potencialmente propicia uma situação de risco constante. Conseqüentemente, além da instalação dos mencionados equipamentos eletrônicos de segurança, o Estado deve continuar efetuando ditas inspeções a fim de controlar a posse de armas e de outros objetos não permitidos pelos detentos.

20. Que a Comissão afirmou não contar com informação, entre outros aspectos, sobre: a) a separação entre condenados e processados; b) a participação da Polícia Militar na segurança exterior da Penitenciária; c) a distribuição dos turnos dos agentes, sua capacitação, a frequência com que a recebem e os resultados obtidos; d) o equipamento com o qual contam os agentes para cumprir suas tarefas; e) a realização, nos últimos meses, de inspeções e apreensões de objetos não permitidos; f) a remoção dos detentos dos "celões"; e g) a situação dos detentos vítimas de disparos de armas de fogo no episódio da cela H4.

21. Que a Corte observa que o Estado adotou medidas com o fim de melhorar a segurança e diminuir a violência na Penitenciária, entre as quais se destacam o aumento da proporção de agentes por detento; a instalação de equipamentos de segurança a fim de controlar o acesso à Penitenciária; e as visitas, tanto as periódicas quanto as sem aviso prévio, de autoridades judiciais a Urso Branco. Outrossim, o Tribunal destaca que desde dezembro de 2007 não foram registradas mortes violentas ou motins em Urso Branco.

22. Que, por outro lado, desde a emissão da última Resolução da Corte nesse assunto em 02 de maio de 2008, foram informados ao Tribunal ao menos: a) dois episódios de tortura, contra o detento W.R.X. e em prejuízo dos dezesseis detentos da cela F6; b) uma tentativa de rebelião; e c) disparos de arma de fogo contra quatro detentos da cela H4. Ademais, os internos têm relatado supostos abusos sexuais cometidos por outros detentos sob a custódia do Estado, assim como outros atos de agressão física, intimidação e hostilidades por parte dos agentes de segurança, os quais não haveriam sido relatados às autoridades judiciais porque as vítimas temem sofrer represálias. Da informação fornecida pelas partes, nota-se que a capacitação dos agentes de segurança seria deficiente e em algumas ocasiões estes teriam utilizado a força de maneira excessiva e injustificada (*supra* Considerandos 16.iv e 18). Diante disso, a Corte reitera que o Estado deve prover aos beneficiários a devida proteção a sua integridade pessoal, conforme ordenado através das presentes medidas provisórias.

23. Que os alegados fatos de violência ocorridos sob custódia evidenciam a persistência da situação de extrema gravidade e urgência; bem como as recentes denúncias de tortura e demais agressões, atribuídas a agentes estatais ou outros internos do mesmo Presídio, representam a continuidade da situação de risco iminente para a vida e a integridade das pessoas detidas em Urso Branco. Nesse sentido, a Corte tem asseverado que ao Estado incumbe a manutenção do controle estatal da Penitenciária com pleno respeito aos direitos humanos das pessoas reclusas, o que inclui não pôr em risco sua vida nem sua integridade pessoal.

24. Que o Brasil é o garantidor da vida e da integridade pessoal dos internos da Penitenciária Urso Branco. Por conseguinte, tem o dever de adotar as medidas necessárias para protegê-los e de abster-se, sob qualquer circunstância, de atuar de modo tal que vulnere de forma injustificada a vida e a integridade de ditas pessoas.

25. Que nas circunstâncias do presente assunto, as medidas que se adotem devem incluir as orientadas diretamente a proteger os direitos à vida e à integridade dos beneficiários, tanto em suas relações entre si como com os agentes estatais. Em particular, é imprescindível que o Estado continue adotando, de forma imediata, as medidas necessárias para erradicar concretamente os riscos de morte violenta e de graves atentados contra a integridade pessoal, impedindo que seus agentes cometam atos injustificados que vulnerem a vida e a integridade pessoal.

\*

\*            \*

26. Que em relação às investigações e processos judiciais iniciados em razão dos fatos de violência e das condições de detenção na Penitenciária, o Estado afirmou que em novembro de 2008, em sede da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (doravante "CDDPH"), criada em 2004 para supervisionar a implementação das presentes medidas provisionais, formou-se uma Subcomissão para monitorar o desdobramento das investigações policiais e os processos administrativos e judiciais. Igualmente, criou-se um sistema de verificação de processos através de uma página da internet, para que toda pessoa interessada pudesse acompanhar o desdobramento das investigações policiais e administrativas relacionadas com Urso Branco. Outrossim, o Estado afirmou, *inter alia*, que:

- i) existem aproximadamente 78 inquéritos policiais em andamento ante a Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário

(doravante "Delegacia de Crimes Penitenciários"). Dos 102 processos criminais existentes, 18 foram concluídos, 10 dos quais com sentença absolutória e 8 com sentença condenatória. No total, 11 pessoas foram condenadas. Igualmente, quinze processos administrativos disciplinares tramitam na Corregedoria-Geral da Secretaria de Justiça de Rondônia por supostos fatos ocorridos dentro de Urso Branco. Desses processos administrativos, sete foram concluídos e três deles resultaram em sanções aos servidores públicos. Igualmente, existem aproximadamente 50 ações civis de indenização pelos fatos ocorridos em Urso Branco;

ii) em relação aos fatos sucedidos em janeiro de 2002 na Penitenciária, que culminaram com a morte de 27 pessoas, o Estado afirmou que 17 acusados serão julgados pelo Tribunal do Júri, cuja sessão está prevista para fevereiro de 2010 e será transmitida ao vivo por meio da internet. Relativamente aos outros quatro acusados, o expediente foi desmembrado e segue independentemente do primeiro;

iii) com referência aos fatos ocorridos em abril de 2004, o Ministério Público apresentou uma denúncia penal contra 42 acusados em 26 de julho de 2009. O processo se encontra em fase de citação para que os acusados apresentem sua defesa;

iv) a morte do detento L.C.S., em dezembro de 2007, também está sendo investigada pela Delegacia de Crimes Penitenciários;

v) em relação à alegada tortura cometida contra W.R.X. em agosto de 2008, já se iniciou a ação penal e, depois da audiência de instrução realizada em 02 de setembro de 2009, os autos estão conclusos com o juiz para que emita sentença;

vi) iniciou-se ação penal pela suposta tortura de 16 detentos da cela F6 e os autos encontram-se em fase de instrução processual;

vii) sobre os atos de violência cometidos contra quatro detentos da cela H4, o inquérito correspondente está em andamento ante a Delegacia de Crimes Penitenciários. Além disso, o servidor público envolvido em tais fatos foi suspenso de suas funções e responde a um processo administrativo disciplinar.

27. Que, além disso, o Brasil informou sobre a publicação da sentença na Ação Civil Pública No. 001.2000.012739-7, ajuizada pelo Ministério Público contra o Estado de Rondônia. Essa decisão ordenou, entre outras disposições, reformas em Urso Branco e a contratação por concurso público de agentes penitenciários em prazos determinados. Outrossim, em resposta ao solicitado pelo Tribunal, o Estado remeteu, junto com seu relatório de 30 de setembro de 2009, uma lista das pessoas mortas na Penitenciária desde 1998 elaborada pela Subcomissão da CDDPH com base nos seguintes documentos: a) os primeiros 23 escritos de observações dos representantes aos relatórios estatais no marco das presentes medidas; b) um relatório do Ministério Público de Rondônia de 2008; c) o Relatório de Admissibilidade No. 81/06 aprovado pela Comissão Interamericana em relação com o caso No. 12.568; d) os relatórios da Delegacia de Crimes Penitenciários de 23 de março e 15 de setembro de 2009; e) a decisão de 07 de maio de 2008 referente aos fatos ocorridos na Penitenciária em janeiro de 2002; e f) a denúncia penal do Ministério

Público de Rondônia de 30 de junho de 2009 referente ao inquérito policial No. 057/2004. Finalmente, informou que a Secretaria de Justiça confeccionou um álbum de identificação dos funcionários que trabalham atualmente em Urso Branco e elaborará um álbum similar com fotos dos agentes que trabalharam na Penitenciária no passado para ajudar nas investigações policiais.

28. Que os representantes expressaram que no inquérito pela morte do beneficiário L.C.S., o relatório policial concluiu que dito crime havia sido cometido por um agente público. Sobre a investigação da tortura de W.R.X., não houve reconhecimento fotográfico do responsável porque a Secretaria de Justiça não forneceu o arquivo do pessoal de Urso Branco, mas foi iniciada ação penal contra um agente penitenciário. Quanto à investigação da alegada tortura dos 16 detentos da cela F6, foi iniciada a respectiva ação penal; realizou-se a primeira parte da audiência de instrução e julgamento no marco desse procedimento em 18 e 19 de novembro de 2009; e se estabeleceu a data de 18 de março de 2010 para a continuação da referida audiência. Além disso, também está sendo investigada a suposta coação sofrida por tais detentos e atribuída a alguns dos acusados. Adicionalmente, em 13 de abril de 2009 o Estado foi condenado em uma ação civil a reformar a Penitenciária e a contratar mais agentes penitenciários em um prazo de 120 dias. Ademais, nos 13 processos em que houve decisão condenatória com relação a fatos ocorridos em Urso Branco, somente um teria sido promovido contra agentes públicos.

29. Que, em relação ao sistema de monitoramento de processos administrativos, judiciais e investigações policiais através de uma página de internet, os representantes alegaram que a informação aí publicada está desatualizada e incompleta. Os processos administrativos listados relacionam-se com fatos ocorridos somente em 2008 e 2009; os inquéritos policiais referem-se a fatos sucedidos entre 17 de outubro de 1998 e 04 de dezembro de 2007; e os processos judiciais concernem a delitos cometidos entre 17 de outubro de 1998 e 24 de setembro de 2005.

30. Que os representantes inicialmente expressaram que a lista das pessoas mortas na Penitenciária apresentada pelo Estado (*supra* Considerando 27) contém imprecisões graves quando comparada com as relações anteriormente apresentadas. Nesse sentido, manifestaram que não há certeza quanto ao número de vítimas; sua identidade; e as circunstâncias das mortes. Em particular, existem divergências sobre 26 óbitos e algumas pessoas falecidas foram indicadas com mais de um nome.

31. Que a Comissão expressou sua preocupação sobre a impunidade reinante frente às contínuas denúncias de tortura ocorridas na Penitenciária. Afirmou que esperava que o Estado seguisse melhorando seu aparato judicial para não apenas investigar, esclarecer e sancionar esses fatos, mas também erradicar qualquer possibilidade de que se repita a violência proveniente de agentes estatais. Ademais, asseverou que não contava com informação suficiente relativamente à investigação dos fatos de violência relacionados com a cela H4, ocorridos em agosto de 2009.

32. Que a Corte reitera o dever do Estado de investigar ditos fatos como medida de garantia dos direitos fundamentais à vida e à integridade pessoal. Sem prejuízo disso, no marco das presentes medidas provisórias e tal como tem feito em outros assuntos<sup>8</sup>, não considerará a efetividade das investigações realizadas, nem a suposta

---

<sup>8</sup> Cf. Assunto das crianças e adolescentes privados de liberdade no "Complexo do Tatuapé" da

negligência do Estado em tais investigações. Essa análise corresponde ao exame de mérito do caso 12.568, atualmente em conhecimento na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (*supra* Considerando 13).

\*  
\*       \*  
\*

33. Que o Estado informou que, em 07 de outubro de 2008, a Procuradoria Geral da República considerou “a verossimilhança das alegações de violação de direitos humanos [em] Urso Branco e apresentou, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), pedido de intervenção federal em face do Estado de Rondônia”. Em novembro de 2008, este contestou o pedido de intervenção e juntou documentos comprobatórios das medidas implementadas no âmbito do sistema carcerário. Outrossim, o governo estadual decretou “situação de emergência” em seus estabelecimentos carcerários e criou uma Força Tarefa integrada, entre outros, por representantes das Secretarias de Justiça, da Administração, do Planejamento e Coordenação Geral, da Saúde e de Finanças, com o fim de atuar prioritariamente no sistema penitenciário. Em 16 de outubro de 2008, dita Força Tarefa se reuniu pela primeira vez com o fim de planejar as estratégias de ação. Ademais, o Brasil informou que a CDDPH tem se reunido periodicamente, a cada dois meses, apesar da oposição dos representantes de participar dessas reuniões. Considerou que a participação dos representantes nesses encontros é de extrema importância para o trabalho da mencionada comissão e espera que reconsiderem sua postura.

34. Que os representantes informaram que têm cooperado com o Procurador Geral da República no marco do pedido de intervenção federal, através do fornecimento de informação sobre a situação da Penitenciária, incluindo denúncias de torturas. Em 09 de dezembro de 2008 solicitaram ao STF sua inclusão em dito procedimento como assistentes simples do Procurador Geral da República pois, em sua opinião, podem contribuir de forma determinante para a análise do procedimento de intervenção federal. Consideraram que esse pedido gerou efeitos positivos, como dar maior visibilidade ao problema e promover o diálogo entre os governos federal e de Rondônia, e impulsionou a visita de representantes do Conselho Nacional de Justiça à Penitenciária e a declaração de situação de emergência por parte do governo de Rondônia. Não obstante, indicaram que ainda não há medidas concretas e efetivas para resolver a situação de Urso Branco; que temem que as medidas mencionadas não signifiquem mudanças reais na situação dos beneficiários; e que somente busquem evitar a ordem de intervenção federal. Manifestaram que sua decisão de retirar-se da CDDPH não significa o abandono da supervisão de cumprimento das medidas provisórias e que continuam monitorando a observância das resoluções da Corte e denunciando as violações aos direitos humanos dos privados de liberdade de Urso Branco.

35. Que a Comissão tomou nota da informação fornecida pelo Estado e pelos representantes acerca do pedido de intervenção federal no sistema penitenciário de Rondônia feito pelo Procurador Geral da República. Afirmou que esperava informação

---

*FEBEM. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 03 de julho de 2007, Considerando décimo sétimo; Assunto Carlos Nieto Palma e outros. Medidas Provisórias a respeito de Venezuela. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 26 de janeiro de 2009, Considerando décimo quinto; e Assunto Millacura Llaipén e outros. Medidas Provisórias a respeito da Argentina. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 06 de fevereiro de 2008, Considerando décimo sexto.*

sobre os resultados dessa medida e que, apesar da declaração de emergência decretada pelo Estado de Rondônia em 2008, não está claro de que forma as iniciativas determinadas em tal decreto têm um impacto real e efetivo nas medidas provisórias. Por fim, expressou sua preocupação pela retirada dos representantes da CDDPH e pela falta de coordenação entre o Estado e os representantes no processo de concepção e supervisão da implementação das presentes medidas provisórias.

36. Que a Corte valoriza as ações do Estado, entre outras, o pedido de intervenção federal no sistema penitenciário do Estado de Rondônia, assim como o trabalho conjunto das instituições nacionais e estaduais para proteger a vida e a integridade dos beneficiários e melhorar as condições de detenção na Penitenciária. Do mesmo modo, estima positiva a articulação dos governos federal e estadual e das diferentes instituições internas do Estado, com o objetivo de implementar as presentes medidas provisórias.

37. Que, ademais, a Corte valoriza o trabalho das organizações da sociedade civil que têm fornecido informações e observações durante a vigência das presentes medidas provisórias e ressalta a importância de que o Estado continue garantindo o acesso dos representantes a Urso Branco. Igualmente, considera importante que os representantes participem de maneira positiva na planificação e projeto das presentes medidas provisórias.

\*  
\*       \*  
\*

38. Que a critério do Estado as iniciativas informadas demonstram que, apesar de que alguns órgãos responsáveis pela solução do problema poderiam haver atuado de maneira inadequada em algum momento, não há omissão do Estado com relação ao presente assunto, uma vez que suas instituições estão utilizando todas as ferramentas adequadas para obter a colaboração dos órgãos competentes. O Brasil ressaltou que, como consequência de ditos esforços, há quase dois anos que não se registram mortes violentas ou motins em Urso Branco.

39. Que os representantes solicitaram ao Tribunal que: i) mantenha as presentes medidas provisórias e ii) solicite ao Estado que adote medidas para: a) investigar e sancionar os responsáveis pelas torturas e outros fatos denunciados que puseram em risco a vida e a integridade pessoal dos beneficiários; e b) garantir a vida e a integridade pessoal das vítimas dos fatos denunciados.

40. Que a Comissão alegou que os fatos de violência, somados às más condições de detenção, mantêm os beneficiários em uma situação de extrema gravidade, urgência e risco iminente. Desse modo, solicitou à Corte que mantenha as medidas provisórias e requeira ao Estado a execução, entre outras, das seguintes ações: i) implementar de forma efetiva as medidas no âmbito estadual, devendo o governo federal assumir responsabilidade direta nesse processo; ii) aumentar o número de guardas na Penitenciária; iii) capacitar a todo o pessoal de custódia; iv) melhorar as condições em que os agentes devem cumprir suas tarefas; v) mudar os padrões de vigilância e mecanismos de controle; vi) implementar controles de armas efetivos; vii) impedir que os detentos sejam submetidos a maus tratos; viii) separar os internos por categorias; e ix) melhorar as condições de detenção. Outrossim, solicitou à Corte que requeira às partes informação sobre as medidas tomadas para planificar e implementar as presentes medidas e acerca da participação dos representantes nessa implementação.

41. Que, ante o exposto, este Tribunal considera que se mantém na Penitenciária Urso Branco uma situação de extrema gravidade, urgência e risco de dano irreparável, razão pela qual é procedente manter vigentes as medidas provisórias em virtude das quais o Estado tem a obrigação de proteger a vida e a integridade de todas as pessoas privadas de liberdade na Penitenciária, assim como de todas as demais pessoas que se encontrem em seu interior.

\*  
\*            \*

**PORTANTO:**

**A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,**

no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e os artigos 26 e 30 do seu Regulamento,

**RESOLVE:**

1. Reiterar ao Estado que continue adotando de forma imediata todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade de todas as pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Urso Branco, bem como de todas as pessoas que nela ingressem, entre elas os visitantes e os agentes de segurança que prestam serviços na mesma.
2. Reiterar ao Estado que realize as gestões pertinentes para que as medidas de proteção da vida e da integridade pessoal se planifiquem e implementem com a participação dos representantes dos beneficiários e que, em geral, os mantenha informados sobre o andamento da sua execução.
3. Requerer ao Estado que, até 1º de março de 2010, apresente à Corte Interamericana de Direitos Humanos seu próximo relatório sobre o cumprimento das medidas indicadas no ponto resolutivo primeiro.
4. Requerer ao Estado que continue informando à Corte Interamericana de Direitos Humanos, a cada três meses, sobre a implementação das medidas indicadas no ponto resolutivo primeiro da presente Resolução.
5. Requerer aos representantes dos beneficiários e à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos que apresentem suas observações aos relatórios trimestrais do Estado dentro dos prazos de quatro e seis semanas, respectivamente, contados a partir de sua recepção.
6. Requerer à Secretaria que notifique da presente Resolução o Estado do Brasil, os representantes dos beneficiários e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Diego García-Sayán  
Presidente em Exercício

Sergio García Ramírez

Manuel Ventura Robles

Margarette May Macaulay

Rhadys Abreu Blondet

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Diego García-Sayán  
Presidente em Exercício

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

**RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE  
DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS  
DE 26 DE JULHO DE 2011**

**MEDIDAS PROVISÓRIAS A RESPEITO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ASSUNTO DA PENITENCIÁRIA URSO BRANCO**

**VISTO:**

1. As Resoluções da Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante "a Corte Interamericana", "a Corte" ou "o Tribunal") de 18 de junho de 2002, 29 de agosto de 2002, 22 de abril de 2004, 7 de julho de 2004, 21 de setembro de 2005, 2 de maio de 2008 e 25 de novembro de 2009. Nessa última, a Corte resolveu, *inter alia*:

1. Reiterar ao Estado que continue adotando de forma imediata todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade de todas as pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Urso Branco, bem como de todas as pessoas que nela ingressem, entre elas os visitantes e os agentes de segurança que prestam serviços na mesma.

2. Reiterar ao Estado que realize as gestões pertinentes para que as medidas de proteção da vida e da integridade pessoal se planifiquem e implementem com a participação dos representantes dos beneficiários e que, em geral, os mantenha informados sobre o andamento da sua execução.

[...]

2. Os escritos apresentados entre 26 de fevereiro de 2010 e 17 de junho de 2011 e seus respectivos anexos, mediante os quais a República Federativa do Brasil (doravante "o Estado" ou "Brasil") remeteu os relatórios vigésimo sexto a trigésimo primeiro a respeito da implementação das medidas provisórias ordenadas pela Corte no presente assunto.

3. Os escritos apresentados entre 30 de abril de 2010 e 7 de junho de 2011 e seus anexos, mediante os quais os representantes dos beneficiários (doravante "os representantes") apresentaram suas observações aos relatórios estatais e remeteram informação adicional sobre as presentes medidas provisórias.

4. Os escritos apresentados entre 12 de maio de 2010 e 23 de junho de 2011, mediante os quais a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante "a Comissão Interamericana" ou "a Comissão") remeteu suas observações aos relatórios estatais e aos escritos dos representantes.

## CONSIDERANDO QUE:

1. O Brasil é Estado Parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante também a "Convenção Americana" ou "a Convenção") desde 25 de setembro de 1992 e, de acordo com o artigo 62 da mesma, reconheceu a competência contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998.

2. O artigo 63.2 da Convenção Americana dispõe que, em "casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas", a Corte poderá, nos assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, a pedido da Comissão, ordenar as medidas provisórias que considere pertinentes. Esta disposição está regulamentada no artigo 27 do Regulamento da Corte<sup>1</sup>.

3. O artigo 27 do Regulamento dispõe, no pertinente, que:

1. Em qualquer fase do processo, sempre que se tratar de casos de extrema gravidade e urgência e quando for necessário para evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, *ex officio*, poderá ordenar as medidas provisórias que considerar pertinentes, nos termos do artigo 63.2 da Convenção.

[...]

9. A Corte ou, se esta não estiver reunida, a Presidência poderá convocar a Comissão, os beneficiários das medidas ou seus representantes e o Estado a uma audiência pública ou privada sobre as medidas provisórias.

4. Em sua última Resolução emitida em 25 de novembro de 2009, devido aos alegados fatos de violência ocorridos sob custódia, denúncias de tortura e demais agressões atribuídas a agentes estatais ou outros internos da mesma penitenciária, o Tribunal considerou que se mantinha na Penitenciária Urso Branco (doravante também "a Penitenciária", "o Presídio" ou "Urso Branco") "uma situação de extrema gravidade, urgência e risco de dano irreparável, e por isso result[ou] procedente manter vigentes as medidas provisórias, em virtude das quais o Estado tem a obrigação de proteger a vida e a integridade de todas as pessoas privadas de liberdade na Penitenciária, assim como de todas as demais pessoas que se encontrem em seu interior"<sup>2</sup>.

### *a) Implementação das presentes medidas provisórias*

<sup>1</sup> Regulamento aprovado pela Corte em seu LXXXV Período Ordinário de Sessões, realizado de 16 a 28 de novembro de 2009.

<sup>2</sup> *Assunto da Penitenciária Urso Branco*. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de novembro de 2009, Considerando quadragésimo primeiro.

5. Em relação à implementação das presentes medidas provisórias, o Estado indicou que:

- a) quanto à lista das pessoas mortas na Penitenciária apresentada pelo Estado durante a audiência pública de 30 de setembro de 2009, "ainda não foi possível concluir o trabalho de saneamento" da mesma, que inclui: a) fichas individuais com os dados das pessoas mortas; b) a listagem atualizada de mortes violentas, e c) os nomes que foram retirados da anterior lista de mortes com sua respectiva justificativa. Dito levantamento continua em processo de elaboração e deverá ser concluído proximamente;
- b) quanto às denúncias sobre atos violentos que teriam ocorrido entre julho de 2009 e dezembro de 2010, naquelas que contam com a identificação dos ofendidos, o Estado está atuando através de averiguações iniciadas pela polícia pela Ouvidoria e pelo Ministério Público e, ademais, através de procedimentos judiciais em curso. Adicionalmente, solicitou aos representantes que apresentem "dados e informações complementares que possibilitem o andamento da apuração dos fatos denunciados";
- c) a ação penal referente "à denúncia de tortura [de] 16 internos na cela F-16, ocorrida em 8 de setembro de 2008", foi decidida em 28 de fevereiro de 2011, condenando quatro pessoas a penas privativas de liberdade pelo referido delito. Três condenados apelaram ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
- d) a sentença da ação penal sobre o delito de coação no curso de uma investigação foi emitida em 14 de outubro de 2010 e condenou a duas pessoas a penas privativas de liberdade de oito anos e cinco meses e de cinco anos e dois meses, respectivamente. As pessoas condenadas interpuseram um recurso, o qual foi remetido ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em 16 de novembro de 2010;
- e) em maio de 2010 foi realizado o julgamento de 18 pessoas pelos fatos ocorridos em janeiro de 2002. A esse respeito, 15 pessoas foram condenadas e três foram absolvidas. Alguns dos condenados apresentaram recurso perante o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
- f) o processo judicial sobre outros incidentes de violência ocorridos no Urso Branco em abril de 2004 está em fase de investigação. Ademais, o processo relativo à investigação de disparos de arma de fogo na cela H-4 que feriram a quatro internos em 8 de agosto de 2009, foi concluído com a condenação de uma pessoa a um ano e dois meses de detenção, com efeito suspensivo;
- g) o diretor de segurança e o diretor geral da penitenciária foram exonerados;
- h) quanto ao pedido dos representantes de que o Estado apresentasse uma "lista de servidores que [trabalham] no Presídio Urso Branco que respondam a algum tipo de procedimento, [...] administrativo ou judicial", não foi possível elaborá-la

devido "à ausência dos pericionários na última reunião" da Comissão Especial de supervisão das medidas provisórias, e

- i) em relação ao interno F.S.B. que foi encontrado morto em sua cela em 29 de março de 2011, o fato foi comunicado às autoridades competentes e o cadáver foi remetido ao Instituto Médico Legal.

6. A respeito da implementação das presentes medidas provisórias, os representantes indicaram, entre outros aspectos, que:

- a) existem 20 denúncias de abusos documentados entre julho de 2009 e dezembro de 2010, as quais incluem casos de "violência premeditada e organizada", entre outros, a tortura de presos durante seu transporte para outra penitenciária no interior do estado de Rondônia, a agressão a um detento que teria solicitado atendimento médico, a tentativa de homicídio de um preso por parte de um funcionário e o uso indiscriminado de armas de fogo por parte dos agentes de segurança. A respeito destes fatos, os representantes reiteraram o pedido realizado durante a audiência pública de 30 de setembro de 2009 para que o Estado apresentasse uma lista de todos os funcionários que trabalham atualmente no Urso Branco, com indicação expressa daqueles que sejam objeto de averiguações administrativas, investigações policiais ou processos judiciais;
- b) o interno F.S.B teria se suicidado no mês de março de 2011, porque não teriam sido atendidas suas reclamações de não permanecer detido em isolamento e sem ter acesso ao ar livre;
- c) em abril de 2011 um interno foi ferido por um disparo de arma de fogo e, posteriormente, foi transferido ao departamento psiquiátrico de um hospital na cidade de Porto Velho;
- d) em relação às sentenças condenatórias sobre os fatos ocorridos em janeiro de 2002, as 15 pessoas condenadas estão detidas e suas penas variam entre 378 e 486 anos de detenção. A este respeito, nenhum agente público foi responsabilizado pelas mortes ocorridas dentro da Penitenciária. Somente os internos do Urso Branco, muitos dos quais foram julgados à revelia ou contaram com uma precária assistência jurídica, e
- e) o processo de intervenção federal, proposto pelo Procurador-Geral da República em 7 de outubro de 2008 perante o Supremo Tribunal Federal não teve seguimento com posterioridade a 24 de março de 2010, quando os representantes apresentaram uma petição dentro do referido procedimento.

7. Em relação à informação prevista pelo Estado e às observações dos representantes a Comissão, entre outras considerações, afirmou que, em geral, a informação apresentada pelo Brasil "é imprecisa e não permite realizar uma análise global sobre os processos penais iniciados, de maneira que espera que o Estado continue apresentando informação atualizada, de forma clara e detalhada sobre os resultados dos processos [judiciais]".

Ademais, indicou que seria necessário contar com informação mais específica sobre a efetiva participação dos representantes na implementação das medidas provisórias.

*b) Situação de risco no Presídio Urso Branco*

8. Em relação à alegada situação de risco no Presídio Urso Branco, o Estado informou que:

- a) a segurança da penitenciária está composta por 27 agentes por turno e encontra-se em tramitação um concurso para a contratação de agentes penitenciários e educadores;
- b) as atividades do Grupo de Intervenção Rápida, responsável pelas revistas dos internos, foram suspensas. Da mesma maneira, o Estado avalia a formação de um grupo especial para atuar em situações de crise, de acordo com uma base normativa e regulamentar, e com capacitação específica;
- c) a assistência médica e jurídica é provida, respectivamente, por dois médicos e por um defensor público e três estagiários;
- d) foi criado o serviço de Ombudsman do Sistema Penitenciário de Rondônia, o qual tem um número para ligações telefônicas gratuitas e endereço de correio eletrônico para denúncias;
- e) os "kits de higiene" são entregues aos internos regularmente; o fornecimento de água se dá cinco vezes ao dia; os internos têm direito a passar tempo ao ar livre de segunda-feira a quinta-feira. Ademais, a provisão e qualidade da alimentação dos internos é objeto de um inquérito civil por parte do Ministério Público, e
- f) o Estado de Rondônia está construindo uma penitenciária com capacidade para 470 internos. Ademais, o Presídio de Ariquemes está sendo construído em duas etapas, com capacidade prevista para albergar a 120 e 240 detentos. Adicionalmente, a Penitenciária Urso Branco será reformada próximamente e sua população variou entre 656 pessoas em fevereiro de 2010 e 669 em abril de 2011.

9. Em relação à situação de risco no Presídio Urso Branco os representantes dos beneficiários observaram, entre outros aspectos, que:

- a) a quantidade de 27 funcionários por turno "é evidentemente insuficiente para a população carcerária de aproximadamente 700 presos";

- b) as condições precárias de detenção “se agravam [pelas] ameaças, agressões, coação e outras arbitrariedades cometidas por alguns funcionários da penitenciária contra os internos. Em conjunto, essas condições de detenção contribuem para um ambiente inseguro, desumano e degradante, o que aumenta a probabilidade de violência na unidade”;
- c) a substituição do Grupo de Intervenção Rápida pelo Comando de Operações Especiais da Polícia Militar “não encerra os problemas, já que muitos dos pontos observados em relação com o [Grupo de Intervenção Rápida] se aplicam também à ação do [Comando de Operações Especiais] no interior do presídio”, e
- d) devido à falta de atendimento médico adequado, os detentos com doenças tratáveis são forçados a viver com dor. A alimentação muitas vezes está estragada e o acesso aos produtos de higiene é sempre insuficiente para as necessidades básicas. Nos dias de visitas de familiares, estes são submetidos a revistas humilhantes e as visitas íntimas são realizadas em lugares insalubres.

10. A Comissão Interamericana, entre outras considerações, observou que o Estado “não apresentou informação precisa sobre a quantidade de agentes no centro penitenciário, nem sobre a superpopulação” ou a capacidade total da penitenciária. Ademais, o Brasil “uma vez mais, [...] não indicou as medidas que estaria adotando para substituir definitivamente os funcionários militares por agentes penitenciários [e] a proporção entre internos e agentes de segurança continuaria sendo evidentemente desproporcional, o que significa uma séria insuficiência quanto às medidas necessárias para salvaguardar a vida e a integridade pessoal das pessoas que se encontrem na penitenciária”. Adicionalmente, observou que a informação aportada sobre a reforma das “celas não é suficiente para determinar a condição atual das mesmas” e que não resulta claro qual seria o impacto direto que teriam as construções de novos estabelecimentos penitenciários em Rondônia para reduzir a população detida em Urso Branco “até um nível adequado e proporcional ao espaço disponível, pessoal designado, fornecimento de alimentos, prestação de serviço médico e demais benefícios para os beneficiários”.

11. Esta Presidência recorda que desde a adoção de sua Resolução de 25 de novembro de 2009 informou-se sobre a morte de um detento, outros atos de violência, bem como as alegadas intimidação e ameaças contra alguns beneficiários. Da mesma maneira, foram colocadas em conhecimento da Corte Interamericana diversas medidas que teriam sido adotadas pelas autoridades. No entanto, existe discrepância entre as partes quanto à implementação e à eficácia das medidas de proteção dispostas internamente. Em razão do anterior e do tempo transcorrido desde que o Tribunal ditou a última Resolução, esta Presidência considera oportuno receber em audiência pública informação atualizada e detalhada sobre o estado de implementação das presentes medidas provisórias assim como as alegações do Estado, dos representantes e da Comissão Interamericana sobre a eventual persistência da situação de extrema gravidade e urgência que motivou a adoção e a continuação de ditas medidas em favor dos beneficiários, com a finalidade de avaliar a necessidade de manter a vigência das mesmas.

12. Finalmente, esta Presidência recorda que o caso se encontra em conhecimento da Comissão Interamericana desde 5 de junho de 2002 e que, segundo o informado em 28 de agosto de 2007 à Corte pela Comissão, “o caso No 12.568, Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Urso Branco, Rondônia, encontra-se em tramitação, na etapa de mérito”.

Ademais, o Presidente observa que as partes se referiram em seus escritos às condições de detenção no Presídio Urso Branco, assim como às investigações realizadas sobre atos de violência ocorridos em dita penitenciária (*supra* Considerandos 5 a 10). A esse respeito, esta Presidência recorda que, como se deriva das Resoluções de Medidas Provisórias ditadas pela Corte neste assunto, estas tem um propósito específico (*supra* Considerando 4), de modo que a análise da compatibilidade do conjunto das condições carcerárias no Urso Branco com a Convenção Americana, assim como a investigação dos fatos, corresponde serem eventualmente considerados com o mérito do caso No. 12.568, em conhecimento da Comissão Interamericana. Em conseqüência, as partes deverão tomar em consideração este fato em suas alegações durante a audiência pública e, eventualmente, em seus futuros escritos.

**PORTANTO:**

**O PRESIDENTE DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,**

no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e os artigos 24.1 e 25.2 do Estatuto da Corte, e os artigos 4, 27, e 31.2 do Regulamento do Tribunal,

**RESOLVE:**

1. Convocar a República Federativa do Brasil, os representantes dos beneficiários e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos a uma audiência pública que se realizará na cidade de Bogotá, Colômbia, em 25 de agosto de 2011, a partir das 15:00 horas até as 16:45 horas, com o propósito de que o Tribunal receba suas alegações sobre as medidas provisórias ordenadas no presente caso.
2. Solicitar à República da Colômbia, em conformidade com o disposto no artigo 26 incisos 1 e 3 do Regulamento, sua cooperação para realizar a audiência pública sobre as medidas provisórias a celebrar-se nesse país, convocada mediante a presente Resolução, bem como para facilitar a entrada e saída de seu território das pessoas que representarão à Comissão Interamericana, ao Estado e aos beneficiários durante a audiência. Para esse efeito se dispõe que a Secretaria notifique a presente Resolução à República da Colômbia.
3. Dispor que a Secretaria notifique a presente Resolução à República Federativa do Brasil, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e aos representantes dos beneficiários das presentes medidas.

Diego García-Sayán  
Presidente

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Diego García-Sayán  
Presidente

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

**ORDER OF THE  
INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS\*  
OF AUGUST 25, 2011**

**PROVISIONAL MEASURES REGARDING  
THE FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL**

**MATTER OF THE URSO BRANCO PRISON**

**HAVING SEEN:**

1. The Orders of the Inter-American Court of Human Rights (hereinafter "the Inter-American Court" or "the Court") of June 18, 2002, August 29, 2002, April 22, 2004, July 7, 2004, September 21, 2005, May 2, 2008, and November 25, 2009. In the latter the Court decided, *inter alia*:

1. To reiterate to the State that it immediately continue adopting all measures necessary to effectively protect the life and integrity of all the detainees at the Urso Branco Prison, as well as of all the persons that enter the latter, among them visitors and security agents that offer their services at the same.

2. To reiterate to the State that it carry out the appropriate processes so that the measures for the protection of life and personal integrity be planned and implemented with the participation of the representatives of the beneficiaries and that, in general, it maintain them informed of the progress of their execution.

[...]

2. The Order of the President of the Court of July 26, 2011, in which it decided to summon the Federal Republic of Brazil (hereinafter "the State" or "Brazil"), the representatives of the beneficiaries (hereinafter "the representatives"), and the Inter-American Commission on Human Rights (hereinafter "the Inter-American Commission" or "the Commission") to a public hearing on August 25, 2011, "with the objective of having the Court receive their arguments on the provisional measures ordered in the present matter [and] evaluate the need to maintain them in force."

---

\* Judge Leonardo A. Franco informed the Court that, for reasons of *force majeure*, he would not be present at the deliberation and signing of this Order.

3. The brief of June 17, 2011 and its annexes, in which the State provided the thirty-first report on compliance with the present provisional measures and several documents.
4. The brief of July 27, 2011 and its annexes, through which the representatives of the beneficiaries forwarded their observations to said State report.
5. The brief of August 17, 2011, whereby the Inter-American Court submitted its observations on the State's report and the representatives' observations.
6. The public hearing on the present provisional measures held on August 25, 2011 during the ninety-second regular session of the Inter-American Court, held in Bogota, Colombia<sup>1</sup>; the oral arguments presented by the parties; as well as the documents filed by the State and the representatives on said opportunity, especially the "Agreement for the Improvement of the Penitentiary System of the State of Rondônia and Lifting of the Provisional measures Granted by the Inter-American Court of Human Rights" (*Pacto para Melhoria do Sistema Prisional do Estado de Rondônia e Levantamento das Medidas Provisórias Outorgadas pela Corte Interamericana de Derechos Humanos*, hereinafter "the Agreement") signed by the State and the representatives.

#### **CONSIDERING THAT:**

1. Brazil has been a State Party to the American Convention on Human Rights (hereinafter the "American Convention" or "the Convention") since September 25, 1992 and that, pursuant with Article 62 of the same, it acknowledged the Court's binding jurisdiction on December 10, 1998.
2. Article 63(2) of the American Convention states that, in "cases of extreme gravity and urgency, and when necessary to avoid irreparable damage to persons," the Court may, in matters not yet before it, adopt such provisional measures as it deems pertinent. This stipulation is also governed by Article 27 of the Rules of Procedure of the Court.<sup>2</sup>
3. Article 63(2) of the Convention demands that for the Court to be able to order provisional measures three conditions must be present: i) "extreme gravity";

---

<sup>1</sup> The following appeared at this hearing: a) for the Inter-American Commission: Karla Quintana Osuna and Silvia Serrano, legal advisors; b) for the representatives: Fernando Delgado, Sandra Carvalho, Deborah Popowski, Clara Long, David Attanasio, and Frances Dales, and c) for the State: Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares, Camila Serrano Giunchetti, Guilherme Fitzgibbon Alves Pereira, Fabio Balestro Floriano, Christiana Galvão Ferreira de Freitas, Alexandre Cabana de Queiroz Andrade, Pedro Casemiro, Miriam Spreáfico, Mayra Magalhães, Hélio Gomes Ferreira, Rafael Andrade Catunda, Valdecir da Silva Maciel, Alexandre Cardoso da Fonseca, Sergio William Domingues Teixeira, Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres, Alessandra Apolinário Garcia, Andréa Walesca Nucini Bogo, Héverton Alves de Aguiar, and Euclides Maciel.

<sup>2</sup> Rules of Procedure approved by the Court in its eighty-fifth regular session held November 16-28, 2009.

ii) “urgency”, and iii) the need to “avoid irreparable damage to persons.” These three conditions must coexist and be present in any situation in which the Court’s intervention is requested. Likewise, the three conditions described must persist in order for the Court to maintain the protection ordered. If one of them is no longer valid, the Court must assess the appropriateness of continuing with the protection ordered.<sup>3</sup>

4. By virtue of its jurisdiction, within the framework of provisional measures the Court must only consider those arguments that refer strictly and directly to the extreme gravity, urgency, and need to avoid irreparable damage to persons. Thus, with the purpose of deciding if it shall continue to certify the validity of the provisional measures, the Tribunal must analyze if the situation of extreme gravity and urgency that led to their adoption still exists, or in any case, if new circumstances that are equally grave and urgent call for their maintenance. Any other matter may only be brought before the Court through the corresponding contentious case.<sup>4</sup>

#### **a) Agreement on the Improvement of the Penitentiary System and the Lifting of Provisional Measures**

5. Brazil reported to the Court that certain federal authorities and authorities from the state of Rondônia as well as the representatives of the beneficiaries signed the “Agreement for the Improvement of the Penitentiary System of the State of Rondônia and the Lifting of Provisional Measures Granted by the Inter-American Court of Human Rights”<sup>5</sup> on August 24, 2011. This Agreement identified the main problems that exist at the Urso Branco Prison and proposed five courses of action for the authorities:

- a) Infrastructure: expansion of the capacity and improvement of the physical structure of the penitentiary centers;

---

<sup>3</sup> Cf. *Case of Carpio Nicolle*. Provisional Measures regarding Guatemala. Order of the Inter-American Court of Human Rights of July 6, 2009, fourteenth considering paragraph; *Matter of the Forensic Anthropology Foundation of Guatemala*. Provisional Measures regarding Guatemala. Order of the Inter-American Court of Human Rights of February 22, 2011, second considering paragraph, and *Matter of Certain Penitentiary Centers of Venezuela*, Provisional Measures regarding Venezuela. Order of the Inter-American Court of Human Rights of July 6, 2011, fourth considering paragraph.

<sup>4</sup> Cf. *Matter of James et al.* Provisional Measures regarding Trinidad and Tobago. Order of the Inter-American Court of Human Rights of August 20, 1998, sixth considering paragraph; *Matter of the Indigenous People of Kankuamo*. Provisional Measures regarding Colombia. Order of the Inter-American Court of Human Rights of June 7, 2011, sixth considering paragraph, and *Case of Rosendo Cantú et al.* Provisional Measures regarding Mexico. Order of the Inter-American Court of Human Rights of July 1, 2011, tenth considering paragraph.

<sup>5</sup> The bodies that signed the Agreement are: Ministry of Justice, National Penitentiary Department, Secretariat of Human Rights of the Presidency of the Republic, Council for the Defense of the Rights of Human Beings, Ministry of Foreign Affairs, the Governor of the State of Rondônia, State Secretariat for Justice of Rondônia, Secretariat of Public Safety and Defense of the Citizens, Civil Police Force, Department of State Works, Attorney General of the State, Public Prosecutors’ Office of Rondônia, Public Defenders’ Office of Rondônia, and Judicial Power of the State of Rondônia.

- b) Qualified personnel: measures for the hiring and training of agents and administrative officials, including actions to offer a better services to detainees;
- c) Inquiry into the facts and determination of responsibilities: definition of terms for the conclusion of inquiries and proceedings regarding people investigated in reference to the case of the Urso Branco Prison; implementation of the Support Center for Criminal Executions by the Public Prosecutors' Office, among other actions;
- d) Perfecting services, mobilization, and social inclusion: actions regarding the swiftness of the responses to claims filed by the detainee population and their next of kin, as well as an increase in re-socialization measures, and
- e) Measures for fighting a culture of violence: specific actions for the creation and consolidation of mechanisms to fight and prevent violence, mistreatment, and torture within the penitentiary system.

6. Likewise, Brazil reported that the Agreement establishes short, medium, and long-term actions to be implemented by federal authorities and state authorities from Rondônia, it identifies the body responsible for implementing each measure, the starting and possible conclusion dates, as well as the specific budgetary entry for each action. Regarding the supervision of the implementation of the Agreement, the parties agreed to: a) maintain in operation the Special Commission of the Defense Council for the Rights of Human Beings; b) send half-yearly reports to the Inter-American Commission regarding compliance with the Agreement, and c) request an annual work meeting before the Inter-American Commission to evaluate its compliance. Based on the Agreement signed between the parties and the measures to be implemented, the State requested the lifting of the present provisional measures.

7. The representatives of the beneficiaries pointed out the unprecedented nature of the signing of the agreement and expressed their "agreement with the lifting of the [present] provisional measures." Likewise, they indicated that even though they don't think the problems have been solved, they do believe "in the effectiveness of the Agreements and in the commitments assumed by the [...] State." Finally, they pointed out the request for collaboration addressed jointly to the Inter-American Commission to supervise the implementation of the Agreement.

8. The Inter-American Commission recounted the main facts that had occurred since the adoption of the present measures and indicated that "there has been a qualitative improvement in the situation at the Urso Branco Prison," and "it value[d] that the parties had reached an Agreement." Additionally, regarding the request filed by both parties to have the Commission supervise compliance with the Agreement, it stated that said duty is consistent with its conventional and regulatory powers. Finally, it recalled the state's obligation to protect and guarantee the rights to life and personal integrity of detainees and observed that there would still be situations where follow-up at the Urso Branco Prison was necessary.

9. The Inter-American Court values positively the Agreement presented by Brazil and the representatives of the beneficiaries at the public hearing, as well as the

constructive attitudes of both parties, which is reflected in the adoption of the same. The Tribunal takes note that both the State and the representatives agreed on the lifting of the provisional measures and that the Commission indicated that there has been a qualitative improvement at the Urso Branco Prison.

10. On the other hand, the Court observes that since December 2007 no violent deaths or riots have been recorded at the Urso Branco Prison. Likewise, the prison population decreased to approximately 700 inmates in 2009, and since then the number of inmates has remained practically the same without greater variations. Additionally, the State is investigating the claims of violence or mistreatments presented by the representatives, in fact some criminal proceedings have been resolved in lower courts, such as those regarding the facts that occurred in January 2002, which resulted in the present provisional measures.

11. Therefore, taking into consideration the aforementioned Agreement and the request for the lifting of provisional measures filed by the State along with the consent of the representatives and the information presented by the parties, the Inter-American Court considers that the requirements of extreme gravity, urgency, and need to prevent irreparable damage to the beneficiaries are no longer present, for which it hereby proceeds to lift the present provisional measures.

12. Without prejudice for the foregoing, it is appropriate to recall that Article 1(1) of the Convention states the general obligations the States Parties have to respect the rights and freedoms enshrined in it and to guarantee their free and full exercise to all persons subject to its jurisdiction. Specifically, the Court points out the position of guarantor the State has regarding detainees,<sup>6</sup> since the penitentiary authorities exercise complete control over them, in which case those general obligations acquire a specific tone that compels the State to provide for the inmates, with the objective of protecting and guaranteeing their rights to life and personal integrity, with the minimum conditions compatible with their dignity while they remain at the detention centers.<sup>7</sup> Therefore, regardless of the existence of specific provisional measures, the State is especially compelled to guarantee the rights of the persons who have been imprisoned.<sup>8</sup>

## **THEREFORE:**

---

<sup>6</sup> Cf. *Matter of the Urso Branco Prison*. Provisional Measures regarding Brazil. Order of the Inter-American Court of Human Rights of May 2, 2008, nineteenth considering paragraph; *Matter of the Mendoza Prisons*. Provisional Measures regarding Argentina. Order of the Inter-American Court of Human Rights of November 26, 2010, fifty-second considering paragraph, and *Matter of the Socio-Educational Internment Unit*. Provisional Measures regarding Brazil. Order of the Inter-American Court of Human Rights of February 25, 2011, fourteenth considering paragraph.

<sup>7</sup> Cf. *Case of the "Juvenile Reeducation Institute" v. Paraguay*. Judgment of September 2, 2004. Series C No. 112, para. 159; *Matter of the Mendoza Prisons*. Provisional Measures regarding Argentina. Order of the Inter-American Court of Human Rights of November 22, 2004, tenth considering paragraph; *Matter of the Urso Branco Prison*, *supra* note 6, nineteenth considering paragraph, and *Matter of the Mendoza Prisons*, *supra* note 6, fifty-second considering paragraph.

<sup>8</sup> Cf. *Matter of the Mendoza Prisons*. Provisional Measures regarding Argentina. Order of the President of the Inter-American Court of Human Rights of August 22, 2007, sixteenth considering paragraph; *Matter of the Mendoza Prisons*, *supra* note 6, fifty-second considering paragraph, and *Matter of the Socio-Educational Internment Unit*, *supra* note 6, fourteenth considering paragraph.

**THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS,**

by virtue of the authority granted by Article 63(2) of the American Convention on Human Rights and Article 27 of its Rules of Procedure,

**DECIDES:**

1. To lift the provisional measures ordered by the Inter-American Court of Human Rights on June 18, 2002 and subsequently ratified, which were adopted to protect the life and integrity of all detainees at the Urso Branco Prison, as well as all persons located inside it.
2. To recall that, in the terms of Article 1(1) of the American Convention, the lifting of provisional measures does not imply that the State is freed from its conventional obligations of protection.
3. To order that the Secretariat of the Tribunal serve notice of the present Order on the Federal Republic of Brazil, the Inter-American Commission of Human Rights, and the representatives of the beneficiaries of the present measures.
4. To order the archival of the case files pertaining to this matter.

Diego García-Sayán  
President

Manuel Ventura Robles

Margarette May Macaulay

Rhadys Abreu Blondet

Alberto Pérez Pérez

Eduardo Vio Grossi

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretary

So ordered,

Diego García-Sayán  
President

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretary

## ANEXO II

Pacto para a Melhoria do Sistema Prisional do Estado de Rondônia

**PACTO PARA MELHORIA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE  
RONDÔNIA E LEVANTAMENTO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS OUTORGADAS PELA  
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

**I - INFORMAÇÕES GERAIS:**

- 1- **Objeto:** Melhoria do sistema prisional do Estado de Rondônia e levantamento das medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos ao Estado brasileiro para proteção dos presos, funcionários e visitantes que se encontrem na Casa de Detenção José Mário Alves, conhecida como “Urso Branco”.
  
- 2- **Eixos de atuação:** Considerando a abrangência das medidas a serem adotadas, o Pacto é delineado em cinco eixos de atuação: a) Eixo I – Infra-Estrutura: Ampliação de vagas e melhorias na estrutura física dos presídios e cadeias públicas; b) Eixo II – Dimensionamento e Qualificação do Quadro de Pessoal: Medidas para contratação e formação de agentes e servidores administrativos, incluindo ações de qualificação do atendimento ao apenado; c) Eixo III – Apuração dos Fatos e Responsabilização: Determinação de prazos para conclusão dos inquéritos e dos julgamentos dos envolvidos no caso Urso Branco, implantação de Centro de Apoio à Execução Penal, no âmbito do Ministério Público, dentre outras ações com o escopo de apurar, responsabilizar e evitar novos episódios atentatórios aos direitos humanos; d) Eixo IV - Aperfeiçoamento dos serviços, mobilização e inclusão social: Ações relacionadas à celeridade para resposta às demandas da população carcerária e de seus familiares, bem como incremento das medidas de ressocialização; e) Eixo V – Medidas de Combate à cultura de violência: Ações concretas para a criação e consolidação de mecanismos de combate e prevenção à violência, aos maus tratos e à tortura no sistema prisional.
  
- 3- **Dados do Urso Branco:**
  - 3.1. **Do início das medidas provisórias:** a) ocupação: 1.128 homens; b) média de presos por vaga: 2,07 (2002); c) média de agentes por presos: 10,33.
  - 3.2. **Dados atuais:** a) ocupação em agosto de 2011: 780 apenados; b) média de presos por vagas: 1,5; c) média de agentes por presos: 4,29 (total de agentes no mês de celebração desse Pacto: 139 agentes penitenciários e 43 agentes da reserva remunerada, totalizando 182 servidores; média por plantão: 27 agentes de segurança).
  
- 4- **Principais problemas identificados:** *Déficit* de vagas; *déficit* de investimento em infraestrutura, *déficit* no número de agentes penitenciários e qualificação insuficiente do quadro de pessoal; ineficiência e morosidade na apuração dos fatos criminosos e na responsabilização

dos autores; necessidade de aperfeiçoamento dos serviços assistenciais oferecidos aos presos e das atividades de mobilização e de inclusão social dos presos; cultura de violência entre agentes penitenciários e diretores do sistema prisional; baixa eficácia na fiscalização pelos órgãos de controle externo; baixa coordenação entre as ações das instituições públicas com competência na área; crescimento da população carcerária em índice superior à média nacional.

## II - CONTEXTO:

Considerando, a tramitação de processo contencioso na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (nº 12.568) e de procedimento de medidas provisórias na Corte Interamericana de Direitos Humanos. No âmbito desse último, a Corte Interamericana ordenou que o Estado brasileiro adotasse medidas urgentes para a salvaguarda da vida e da integridade pessoal de todas as pessoas que ingressem no “Urso Branco” (presos, funcionários e visitantes);

considerando, o empenho e comprometimento renovados por parte das instituições estaduais, em particular da nova Administração Estadual, na busca de soluções efetivas para os problemas que acometem o sistema penitenciário de Rondônia;

considerando, o firme compromisso do Governo Federal em continuar cooperando para o enfrentamento das lesões aos direitos humanos ocorridas no sistema penitenciário de Rondônia, em especial no “Urso Banco”, adotando medidas de curto, médio e longos prazos, que, em seu conjunto, viabilizem a geração de vagas, a melhoria na estrutura física, o aumento no número e a melhor qualificação dos funcionários do sistema prisional do Estado de Rondônia;

as partes abaixo assinadas decidem formalizar o presente “Pacto para melhoria do sistema prisional do Estado de Rondônia e levantamento das Medidas Provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos”.

## III - PARTES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PRESENTE PACTO (COMPROMITENTES):

- A- **União:** Ministério da Justiça – Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN); Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) e Ministério das Relações Exteriores – Divisão de Direitos Humanos (DDH);
- B- **Governo do Estado de Rondônia:** Gabinete do Governador, Secretaria de Estado de Justiça, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa da Cidadania, Polícia Civil, Departamento de Obras do Estado e Procuradoria Geral do Estado.
- C- **Ministério Público:** Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e Promotoria da Vara de Execuções Penais.

- D- **Defensoria Pública:** Gabinete do Defensor Público Geral e Defensoria Pública da Vara de Execuções Penais.
- E- **Poder Judiciário do Estado de Rondônia:** Vara de Execuções e Contravenções Penais e Vara de Penas e Medidas Alternativas.

<b>IV - INTERVENIENTES:</b>
-----------------------------

- A - Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho;
- B - Organização Justiça Global.

Os intervenientes (peticionários) acima mencionados terão o papel de monitoramento da execução fiel do presente Pacto, com o direito de colher e acessar as informações necessárias para tal fim. Os compromissos assumidos na parte VI deste Pacto ("Outros compromissos") são assumidos pelas partes responsáveis pela execução do presente Pacto com o entendimento de que os petionários concordam em não se opor – na audiência do dia 25 de agosto de 2011, a ser realizada em Bogotá – ao pedido de levantamento das medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao presídio "Urso Branco".

### V - AÇÕES A SEREM EXECUTADAS:

#### EIXO 1 - INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA

PROJETOS DE CURTO PRAZO (Iniciados até dezembro/2011 e concluídos até dezembro/2012)											
PROJETO	VAGAS	LOCALIDADE	PRAZO	INÍCIO	CONCLUSÃO	STATUS	INVESTIMENTO TOTAL (R\$)	FONTES (R\$)			
								UNIÃO	ESTADO		
									EXECUTIVO	INSTITUIÇÕES	USINAS
1	216	Porto Velho			set/11	Em execução	6.100.000,00	-	-	-	6.100.000,00
2	120	Ariquemes	6 meses	set/11	mar/12	Em execução	8.570.103,87	4.979.263,10	3.590.840,77	-	-
3	100	Porto Velho	6 meses	out/11	abr/12	Em contratação	2.125.000,00	-	2.125.000,00	-	-
4	87	Porto Velho	7 meses	out/11	mai/12	Paralisada	7.612.808,75	3.378.158,86	4.234.649,89	-	-
5	0	Porto Velho	12 meses	set/11	set/12	Em contratação	1.500.000,00	-	-	-	1.500.000,00
6	-	Porto Velho	12 meses	set/11	set/12	Em execução	10.000.000,00	-	10.000.000,00	-	-
PROJETOS DE MÉDIO PRAZO (Iniciados entre janeiro/2012 e concluídos até dezembro/2013)											
PROJETO	VAGAS	LOCALIDADE	PRAZO	INÍCIO	CONCLUSÃO	STATUS	INVESTIMENTO TOTAL (R\$)	FONTES (R\$)			
								UNIÃO	ESTADO		
									EXECUTIVO	INSTITUIÇÕES	USINAS
7	240	Vilhena	6 meses	abr/12	out/12	Em projeto *	13.000.000,00	11.700.000,00	1.300.000,00	-	-
8	0	Div.	8 meses	abr/12	dez/12	Em execução	500.000,00	500.000,00	-	-	-
9	0	Div. Municípios	8 meses	abr/12	dez/12	Em execução	393.489,40	354.140,46	39.348,94	-	-
10	536	Porto Velho	12 meses	abr/12	abr/13	Em análise	21.220.109,37	20.684.553,78	535.555,59	-	-
11	470	Porto Velho	12 meses	abr/12	abr/13	Paralisada	19.342.792,73	15.248.513,46	4.094.279,27	-	-
12	0	Porto Velho	12 meses	abr/12	abr/13	Em projeto	2.500.000,00	-	-	-	2.500.000,00
13	-	Porto Velho	12 meses	abr/12	abr/13	Em projeto *	276.610,00	248.949,00	27.661,00	-	-
14	-	Porto Velho	12 meses	abr/12	abr/13	Em execução	150.000,00	-	150.000,00	-	-
15	-	Porto Velho	18 meses	mar/12	set/13	Em projeto	3.000.000,00	2.700.000,00	300.000,00	-	-
16	112	Guajará-Mirim	18 meses	abr/12	out/13	Em projeto *	7.000.000,00	6.300.000,00	700.000,00	-	-
17	240	Jaru	6 meses	abr/12	out/13	Em projeto *	14.300.000,00	12.870.000,00	1.430.000,00	-	-
18	112	Porto Velho	18 meses	abr/12	out/13	Em licitação	3.918.281,74	-	-	-	3.918.281,74
PROJETOS DE LONGO PRAZO (Concluídos a partir de janeiro/2014)											
PROJETO	VAGAS	LOCALIDADE	PRAZO	INÍCIO	CONCLUSÃO	STATUS	INVESTIMENTO TOTAL (R\$)	FONTES (R\$)			
								UNIÃO	ESTADO		
									EXECUTIVO	INSTITUIÇÕES	USINAS
19	240	Ariquemes	14 meses	nov/12	jan/14	Em projeto *	11.400.000,00	10.260.000,00	1.140.000,00	-	-
20	800	Porto Velho	24 meses	jun/12	jun/14	Em projeto *	30.000.000,00	27.000.000,00	3.000.000,00	-	-
21	-	Porto Velho	24 meses	set/11	set/14	Em projeto *	24.000.000,00	21.600.000,00	2.400.000,00	-	-
22	336	Porto Velho	30 meses	jun/12	dez/14	Em projeto	16.000.000,00	-	16.000.000,00	-	-
23	-	Porto Velho	36 meses	abr/12	abr/15	Em projeto	1.000.000,00	-	1.000.000,00	-	-
<b>TOTAIS</b>		<b>3.609</b>					<b>203.909.195,86</b>	<b>137.823.578,66</b>	<b>52.067.335,46</b>	<b>-</b>	<b>14.018.281,74</b>

Nota: (\*) Projetos a serem apresentados ao DEPEN, com vistas a sua avaliação técnica e consequente inclusão nos orçamentos 2012 a 2014.

## EIXO 2 - DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

PROJETOS DE CURTO PRAZO (Iniciados até dezembro/2011 e concluídos até dezembro/2012)									
PROJETO	UNIDADE EXECUTANTE	INÍCIO	CONCLUSÃO	STATUS	CUSTEIO ANUAL	FONTES (R\$)			
						UNIÃO	ESTADO		
							EXECUTIVO	INSTITUIÇÕES	USINAS
1 Contratação de servidores (área administrativa e penitenciária) e otimização funcional da execução penal	SEJUS	fev/11	ação continuada	Em execução	5.370.000,00	-	5.370.000,00	-	-
2 Projeto piloto para qualificação da equipe técnica para classificação de apenados	TJ-RO	jul/11	jun/12	Em projeto	-	-	-	-	-
3 Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento na área de Gestão Penitenciária (Convênio 115/2010)	SEJUS	ago/11	jun/12	Em execução	182.597,64	164.337,88	18.259,76	-	-
PROJETOS DE MÉDIO PRAZO (Concluídos até dezembro/2013)									
PROJETO	UNIDADE EXECUTANTE	INÍCIO	CONCLUSÃO	STATUS	CUSTEIO ANUAL	FONTES (R\$)			
						UNIÃO	ESTADO		
							EXECUTIVO	INSTITUIÇÕES	USINAS
4 Ampliação do Quadro e Qualificação de Defensores e Assessores	DEF PUB	ago/11	ago/13	Em projeto	2.407.525,20	-	2.407.525,20	-	-
5 Programa de seleção de estagiários (remunerado e voluntário) para atuação na prestação jurídica integral e gratuita aos presos dos sistema penitencial em todo estado de rondônia	DEF PUB	ago/11	ago/13	Em projeto	250.000,00	-	250.000,00	-	-
<b>TOTAIS</b>					<b>8.210.122,84</b>	<b>164.337,88</b>	<b>8.045.784,96</b>	-	-

## EIXO 3 - APURAÇÃO DOS FATOS E RESPONSABILIZAÇÃO

PROJETOS DE CURTO PRAZO (Iniciados até dezembro/2011 e concluídos até dezembro/2012)									
PROJETO	UNIDADE EXECUTANTE	INÍCIO	CONCLUSÃO	STATUS	CUSTEIO ANUAL	FONTES (R\$)			
						UNIÃO	ESTADO		
							EXECUTIVO	INSTITUIÇÕES	USINAS
1 Concluir 100% dos procedimentos apuratórios referentes aos crimes cometidos entre 1998 e 2011 no Presídio Urso Branco e os vinte casos de violência, denunciados pelos petionários de	SESDEC	ago/11	dez/11	Em Execução	-	-	-	-	-
2 Dar resposta aos vinte casos de tortura denunciados pelos petionários à Corte Interamericana de Direitos Humanos.	SESDEC	ago/11	dez/11	Em Execução	-	-	-	-	-
3 Julgamento dos Principais Fatos	TJ-RO	ago/11	ação continuada	Em Execução	-	-	-	-	-
<b>TOTAIS</b>					-	-	-	-	-

#### EIXO 4 - APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS, MOBILIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

PROJETOS DE CURTO PRAZO (Iniciados até dezembro/2011 e concluídos até dezembro/2012)									
PROJETO	UNIDADE EXECUTANTE	INÍCIO	CONCLUSÃO	STATUS	CUSTEIO ANUAL	FONTES (R\$)			
						UNIÃO	ESTADO		
							EXECUTIVO	INSTITUIÇÕES	USINAS
1 Ampliação do Projeto Ressoar (Resgate Social do Preso)	TJ-RO	set/11	ação continuada	Em Execução	200.000,00	-	-	200.000,00	-
2 Fortalecimento da função fiscalizadora da Defensoria Pública e defesa dos direitos coletivos da população carcerária do Estado de Rondônia	DEF PUB-RO	set/11	ação continuada	Em Execução	95.000,00	-	-	95.000,00	-
3 Manutenção do Projeto Iluminar	DEF PUB-RO	nov/11	ação continuada	Em Execução	277.680,00	-	-	277.680,00	-
4 Fortalecimento do Projeto Bizarrus como uma ação de estado	SEJUS e DEPEN	nov/11	ação continuada	Em projeto *	320.000,00	160.000,00	160.000,00	-	-
5 Cursos na área de construção civil para 60 apenados do Urso Branco	TJ/SEJUS/Jirau	ago/11	dez/11	Em Execução	60.000,00	-	-	-	60.000,00
PROJETOS DE MÉDIO PRAZO (Concluídos até dezembro/2013)									
PROJETO	UNIDADE EXECUTANTE	INÍCIO	CONCLUSÃO	STATUS	CUSTEIO ANUAL	FONTES (R\$)			
						UNIÃO	ESTADO		
							EXECUTIVO	INSTITUIÇÕES	USINAS
6 Projeto piloto para a identificação e tratamento de presos usuários de drogas	SEJUS e SENAD	jan/12	ação continuada	Em projeto	-	-	-	-	-
7 Cursos profissionalizantes para apenados do regime fechado	TJ/SEJUS/Santo Antônio	jan/12	dez/12	Em Execução	250.000,00	-	-	-	250.000,00
8 Aparelhamento e capacitação dos conselhos da comunidade do Estado de Rondônia	SEJUS e DEPEN	jul/12	jul/13	Em projeto	200.000,00	-	200.000,00	-	-
9 Ampliação e melhoramento do número de atendimentos jurídico-multidisciplinares diários realizados nas unidades do sistema penitenciário aos presos e seus familiares	DEF PUB-RO	jul/12	ação continuada	Em Execução	1.818.181,80	1.818.181,80	-	-	-
10 Programa de acompanhamento dos beneficiários de penas alternativas, sursis da pena, suspensão condicional do processo, livramento condicional e progressão de regime em todo o Estado de Rondônia	DEF PUB-RO	jul/12	ação continuada	Em Execução	80.000,00	-	-	80.000,00	-
11 Fortalecimento do Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia	SEJUS	jul/12	ação continuada	Em Execução	-	-	-	-	-
12 Ampliação da Assistência Jurídica aos Presos Flagranteados	DEF PUB	jul/12	ação continuada	Em projeto	150.000,00	-	-	150.000,00	-
<b>TOTAIS</b>					<b>3.450.861,80</b>	<b>1.978.181,80</b>	<b>360.000,00</b>	<b>802.680,00</b>	<b>310.000,00</b>

Nota: (\*) Projetos a serem apresentados ao DEPEN, com vistas a sua avaliação técnica e consequente inclusão nos orçamentos 2012 a 2014.

### EIXO 5 - COMBATE À CULTURA DE VIOLÊNCIA

PROJETOS DE CURTO PRAZO (Iniciados até dezembro/2011 e concluídos até dezembro/2012)									
PROJETO	UNIDADE EXECUTANTE	INÍCIO	CONCLUSÃO	STATUS	INVESTIMENTO	FONTES (R\$)			
						UNIÃO	ESTADO		
							EXECUTIVO	INSTITUIÇÕES	USINAS
1 Reestruturação da Escola Penitenciária (Convênio 101/2010)	SEJUS	set/11	ação continuada	Em execução	242.903,26	218.612,93	24.290,33	-	-
2 Aparelhamento da Ouvidoria da SEJUS	SEJUS	set/11	ação continuada	Em projeto *	400.000,00	360.000,00	40.000,00	-	-
3 Criação do Conselho Estadual de Direitos Humanos no Estado de Rondônia	Governadoria	nov/11	ação continuada	Em projeto	100.000,00	-	100.000,00	-	-
4 Orientação multidisciplinar para os presos e seus familiares	DEF PUB-RO	nov/11	ação continuada	Em Execução	150.000,00	-	-	150.000,00	-
PROJETOS DE MÉDIO PRAZO (Concluídos até dezembro/2013)									
PROJETO	UNIDADE EXECUTANTE	INÍCIO	CONCLUSÃO	STATUS	INVESTIMENTO	FONTES (R\$)			
						UNIÃO	ESTADO		
							EXECUTIVO	INSTITUIÇÕES	USINAS
5 Incremento de tecnologias de inteligência	SESDEC	jul/12	ação continuada	Em projeto	800.000,00	-	800.000,00	-	-
6 Centro de Apoio Operacional de política penitenciária e execução penal	MP-RO	jul/12	ação continuada	Em Execução	100.000,00	-	-	100.000,00	-
7 Fortalecimento do grupo de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário	TJ-RO	jul/12	ação continuada	Em Execução	-	-	-	-	-
8 Aparelhamento da Corregedoria Geral da SEJUS	SEJUS	jul/12	ação continuada	Em projeto	200.000,00	-	200.000,00	-	-
9 consonância com objetivos da LEP (Lei de Execução Penal nº 7.210/84)	SEJUS	jul/12	ação continuada	Em projeto	-	-	-	-	-
<b>TOTAIS</b>					<b>1.992.903,26</b>	<b>578.612,93</b>	<b>1.164.290,33</b>	<b>250.000,00</b>	<b>-</b>

Nota: (\*) Projetos a serem apresentados ao DEPEN, com vistas a sua avaliação técnica e consequente inclusão nos orçamentos 2012 a 2014.

## VI – OUTROS COMPROMISSOS:

Em atendimento às demandas dos peticionários, apresentadas em reunião no Ministério das Relações Exteriores, em 18 de agosto de 2011, os compromitentes assumem, ainda, os seguintes compromissos adicionais, para que os peticionários concordem em não se opor, na audiência do dia 25 de agosto de 2011, ao pedido de levantamento das medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos com relação aos presídios “Urso Branco”:

### **PELA UNIÃO:**

1. Manutenção da Comissão Especial do CDDPH com o fornecimento de passagem aérea pelo CDDPH para a participação de um representante da Justiça Global nas reuniões periódicas a se realizarem nas dependências do “Urso Branco”. Órgão responsável principal: CDDPH.
2. Envio de relatórios semestrais à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre o cumprimento do presente Pacto, detalhando o nível de implementação de cada projeto e compromisso. Órgãos responsáveis principais: CDDPH, SDH e MRE.
3. Solicitação anual de reunião de trabalho em Washington, com a mediação da CIDH, para monitoramento do cumprimento do presente Pacto. Órgão responsável principal: MRE.

### **PELO ESTADO DE RONDÔNIA:**

4. Implantação do controle de armamentos e de munições - PRAZO: janeiro de 2012. Custo: negligenciável. Unidade responsável principal: SEJUS, com o auxílio do DEPEN.
5. Implantação de sistema de passagem de plantão – PRAZO: janeiro de 2012. Custo: negligenciável. Unidade responsável principal: SEJUS, com o auxílio do DEPEN.
6. Manutenção e atualização regular das informações contidas no disco virtual do DEPEN para acompanhamento de todos os procedimentos apuratórios existentes relacionados ao Presídio Urso Branco nos três eixos (inquérito policial, processo judicial e processos administrativos) - PRAZO: imediato. Custo: negligenciável. Unidades responsáveis principais: SESDEC, SEJUS, Ministério Público e TJ.
7. Implantação/aperfeiçoamento do sistema de registros nos livros de plantão - PRAZO: janeiro de 2012. Custo: negligenciável. Unidade responsável principal: SEJUS, com auxílio do DEPEN.
8. Implantação e constante atualização de livro de registro, com foto, dos agentes penitenciários que trabalham no “Urso Branco”, para consultas pela Delegacia Especializada – PRAZO: janeiro de 2012. Custo: negligenciável. Unidade responsável principal: SEJUS.
9. Na medida em que forem sendo contratados e tomarem posse os novos agentes penitenciários selecionados por meio do concurso público em andamento (Eixo II,

item 1), envidar esforços para manter o número mínimo de 5 agentes de segurança por cada preso, conforme recomendado pelo CNPCP em sua Resolução nº 01/99, de 9 de março de 2009, desde que a adoção desta medida não resulte em risco à segurança dos demais estabelecimentos penais do Estado – PRAZO: início imediato, com previsão de atendimento da meta até o ano de 2014. Custo: estimado na tabela apresentada na sessão anterior. Unidade responsável principal: SEJUS.

10. Manutenção da ordem de interdição parcial do Urso Branco, enquanto persistir população carcerária acima da capacidade máxima de vagas, na forma da lei pátria - PRAZO: imediato. Custo: negligenciável. Unidades responsáveis principais: VEP e TJ.

11. Aumento do número de defensores que atendem no “Urso Branco”, com o estabelecimento de um número mínimo diário de atendimentos, de forma a atender plenamente à demanda carcerária – PRAZO: 2012. Custo: a ser estimado. Unidade responsável principal: Defensoria Pública.

Com respeito aos itens 12, 13, 14, 15, 16 e 17, a seguir, as melhorias garantidas com respeito à água, alimentação, visitas, visitas íntimas, dedetização, limpeza das celas, fornecimento de materiais de higiene, coleta de lixo, saúde, serviço ambulatorial e médico, assim com o fornecimento dos medicamentos necessários, devem atender ao disposto na Lei de Execuções Penais e nas demais leis, normas e regras estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo o Conselho Nacional de Política Penitenciária (CNPCP). O controle externo do cumprimento desses itens será realizado mensalmente pela Vara de Execuções Penais.

12. Manter o regular fornecimento de água, por meio de postos artesianos até que seja possível para o Município de Porto Velho implementar a rede de água e de esgoto na região do “Urso Branco” – PRAZO: imediato. Custo: a ser estimado. Unidade responsável principal: SEJUS.

13. Implementar a melhoria imediata da alimentação oferecida aos presos – PRAZO: imediato. Custo: negligenciável. Unidade responsável principal: SEJUS.

14. Implementar as melhorias necessárias no local para recebimento de visitas, com colocação de assentos e melhorias na ventilação – PRAZO: início imediato, com previsão de conclusão em 2012. Custo: a ser estimado. Unidade responsável principal: SEJUS.

15. Implementar as melhorias no local para recebimento de visitas íntimas, com a solução do problema de alagamento da área – PRAZO: início imediato, com previsão de conclusão em 2012. Custo: a ser estimado. Unidade responsável principal: SEJUS.

16. Implementar a maior regularidade e eficiência no fornecimento de kits de higiene completos, na dedetização e na limpeza das celas, inclusive na coleta de lixo – PRAZO: início imediato. Custo: a ser estimado. Unidade responsável principal: SEJUS.

17. Implementar a melhoria nos atendimentos médico e odontológico, inclusive com fornecimento dos medicamentos necessários, bem como fiscalizar o plantão dos médicos e dos técnicos para garantir a sua permanência nas unidades nos horários de expediente. PRAZO: imediato. Custo: a ser estimado, para fornecimento dos medicamentos. Unidade responsável principal: SEJUS.
18. Estabelecer expressamente que o Conselho Estadual de Direitos Humanos terá a participação da sociedade civil, nos moldes e com as garantias previstas nos conselhos análogos de São Paulo e do Espírito Santo. PRAZO: início: novembro 2011; Custo: já previsto em tabela apresentada na sessão anterior. Unidades responsáveis principais: SEJUS, Governadoria do Estado e MP.
19. Implementar o comitê e o mecanismo estadual de prevenção e de combate à tortura, nos moldes do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas e Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT) e da lei análoga existente no Rio de Janeiro – PRAZO: novembro 2011. Custo: R\$ 100.000,00 ao ano. Unidade responsável pela iniciativa: Poder Executivo (projeto de lei a ser apresentado à Assembléia Legislativa do Estado).

#### **AÇÕES COMUNS AO ESTADO DE RONDÔNIA E À UNIÃO:**

20. Capacitação dos agentes penitenciários para aperfeiçoamento dos registros feitos nos livros de plantão – PRAZO: imediato. Custo: a ser estimado. Unidades responsáveis principais: DEPEN e SEJUS;
21. Aparelhamento de cozinha industrial de Porto Velho (Eixo I, item 11) – PRAZO: abril de 2013. Custo estimado: R\$1.000.000,00. Unidades responsáveis: DEPEN e SEJUS.
22. Publicar o presente Pacto nos sites de internet da SEJUS, DEPEN e SDH – PRAZO: até 30 de setembro de 2011. Custo: negligenciável. Unidades responsáveis: SEJUS, DEPEN e SDH.

#### **VII - CONDICIONALIDADES:**

- 1) Nos projetos comuns, a participação do Estado de RO está condicionada à participação da União, projeto por projeto, com as contrapartidas acima mencionadas;
- 2) Os projetos com recursos exclusivos do Estado de RO poderão ter seus cronogramas revistos, caso haja demora na confirmação dos recursos da União ou caso a Assembléia Legislativa do Estado de RO não aprove os recursos inseridos no Plano Plurianual (PPA) 2012-2015.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Pacto, subscrevem-no, em nome do órgão ao qual estão vinculados, comprometendo o órgão ao qual estão vinculados a cumpri-lo em boa fé nos itens em que o referido órgão consta como o órgão/unidade/fonte responsável, ou um dos órgãos/unidades/fontes responsáveis, assim como a auxiliar, na medida do possível, na consecução dos demais itens nos quais não é expressamente mencionado:

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

**CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES**  
Presidente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

**HÉVERTON ALVES DE AGUIAR**  
Procurador-Geral de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

**JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO**  
Defensor Público-Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS:**

**MIRIAN SPERÁFICO**  
Secretária de Estado da Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA DA CIDADANIA – SESDEC:**

**MARCELO NASCIMENTO BESSA**  
Secretário de Estado da Segurança e Defesa da Cidadania

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – DEOSP:**

**ABELARDO TOWNES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE:**

**VALDECIR DA SILVA MACIEL**  
Procurador Geral do Estado

**1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS:**

**SANDRA APARECIDA SILVESTRE DE FRIAS TORRES**  
Juíza de Direito

**PROMOTORIA DE EXECUÇÃO PENAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

**ALESSANDRA APOLINÁRIO GARCIA**  
Promotora

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL:**

**ALEXANDRE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE**  
Diretor de Políticas Penitenciárias  
Departamento Penitenciário Nacional

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:**

**FÁBIO BALESTRO FLORIANO**  
Diretor do Departamento de Relações Internacionais

**CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA:**

**CHRISTIANA GALVÃO FERREIRA DE FREITAS**  
Coordenadora-Geral

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – DIVISÃO DE DIREITOS HUMANOS:**

**CARLOS EDUARDO DA CUNHA OLIVEIRA**  
Chefe interino

**COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ DA ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO:**

**NOME:**  
Cargo:

**JUSTIÇA GLOBAL:**

**NOME:**  
Cargo:

Porto Velho, Brasília e em Bogotá, agosto de 2011.

### ANEXO III

Relatório de Monitoramento da Execução do Pacto de Melhorias do Sistema Prisional e Evolução das Condições de Cumprimento de Pena no Estado de Rondônia



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA  
EXECUÇÃO DO PACTO DE MELHORIAS DO  
SISTEMA PRISIONAL, E EVOLUÇÃO DAS  
CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DE PENA NO  
ESTADO DE RONDÔNIA.**

**PORTO VELHO/ ABRIL DE 2015.**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PACTO DE MELHORIAS DO SISTEMA PRISIONAL E EVOLUÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DE PENA NO ESTADO DE RONDÔNIA.**

**Informações sobre as ações a serem executadas, nos termos do pacto, para melhoria do sistema prisional.**

A seguir, apresentam-se as informações, organizadas por eixos:

**EIXO I – INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA**

**PROJETOS DE CURTO PRAZO**

**1- Construção de penitenciária de 216 vagas em Porto Velho.**

**META CONCLUÍDA.** Unidade Prisional em funcionamento desde Fevereiro de 2012, atualmente nominada como Centro de Ressocialização Vale do Guaporé. Conforme fotos abaixo:





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---



**2- Construção de penitenciária (1ª etapa) de 120 vagas de Ariquemes.**

Diante de todas as intempéries ocorridas durante a execução da obra, tais como: desistência das empresas e erros de planilha, a obra está paralisada. Todavia, recentemente, foi realizada a limpeza do local e as instalações preliminares (Barracão, área de vivencia e administração) estão em funcionamento. O Estado tomou providências no sentido de realizar *in loco* os serviços necessários de edificação e elétrica para a conclusão da obra.

Devido as infrutíferas contratações e tentativas de execução direta da obra pelo Executivo Estadual, decidiu-se por correções integrais das planilhas e encaminhamento do processo para nova licitação.

Dessa forma, o novo prazo para conclusão da primeira etapa de Ariquemes, restou consignado para o segundo semestre de 2015.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**3- Reforma e Ampliação das Colônias Penais I e II com mais 100 vagas.**

**CAPEP I**

**META CONCLUÍDA.** Obra entregue em Outubro de 2014 conforme fotografias abaixo:



**CAPEP II**

**META CONCLUÍDA.** Obra finalizada em junho de 2012.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**4 - Construção de Penitenciária Feminina em Porto Velho com 87 vagas.**

A Penitenciária feminina de Porto Velho encontra-se com 48% de obra concluída. Diante de todo o histórico de início e paralisação desta obra (como já é de conhecimento geral) esta Secretaria de Justiça vem trabalhando para que a obra possa ser retomada. Diante das justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, a Caixa Econômica Federal prorrogou o contrato de repasse até novembro de 2015. Além disso, o referido contrato teve seu valor atualizado para R\$ 883.627,07 (oitocentos e oitenta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e sete centavos).

Com atualização do valor de repasse, houve a necessidade de reformulação do projeto da obra, além disso, novo processo administrativo deverá ser formalizado, bem como, nova licitação.

No momento a Gerência de Infraestrutura da SEJUS encontra-se sem engenheiro para fazer o memorial descritivo, bem como o termo de referência do processo em questão, uma vez que os todos os engenheiros que integravam o quadro de servidores pediram exoneração do cargo.

**5 - Reforma da Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva.**

**META CONCLUÍDA.** Quanto à situação das reformas ocorridas no Presídio Urso Branco, ao longo dos últimos cinco anos, podemos destacar as seguintes:

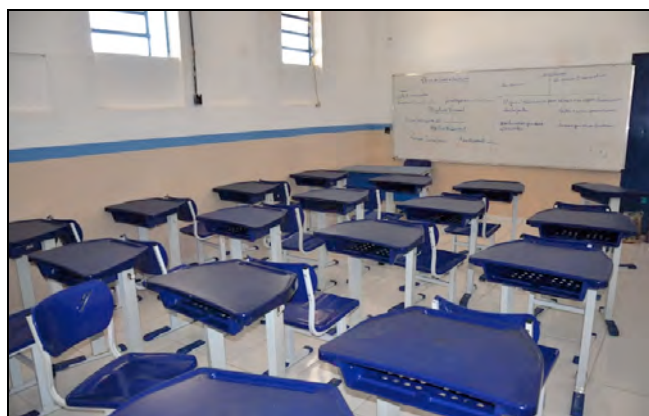
1. Construção de 04 blocos, com 04 celas cada, com aumento de 160 vagas, expandindo a capacidade total da Unidade para 456 vagas;
2. - Sala de Revista, inclusive com instalação de raio X;
3. - Perfuração de 02 poços e instalação de 14 caixas d'água, para atender a unidade;
4. Recuperação da instalação elétrica das guaritas e muralha;
5. - Construção de 02 Solários para banho de Sol, passarela de acesso à área de encontro íntimo e divisão do pátio de sol existente, em duas unidades.

Além disso, obras de reforma foram realizadas na Escola do Presídio “Urso Branco”, melhorando a educação dos apenados, conforme fotos abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---



**6 - Implantação de Sistema de Virtualização de Inquéritos Policiais e Data Center.**

***META EM CUMPRIMENTO.*** Foi desenvolvido, através da execução do Convênio 777334/2012, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através da SESDEC, e o Governo Federal, por meio da SENASP, um novo sistema policial. O sistema abrangerá desde as ocorrências registradas pela Polícia Militar, Polícia Civil, como toda a tramitação do Inquérito policial. O convênio já foi encerrado, estando agora o Sistema em fase de implantação. A partir de Maio/2015 deve entrar em funcionamento a parte do registro de ocorrências, e nos próximos meses, o restante dele.

**PROJETOS DE MÉDIO PRAZO.**

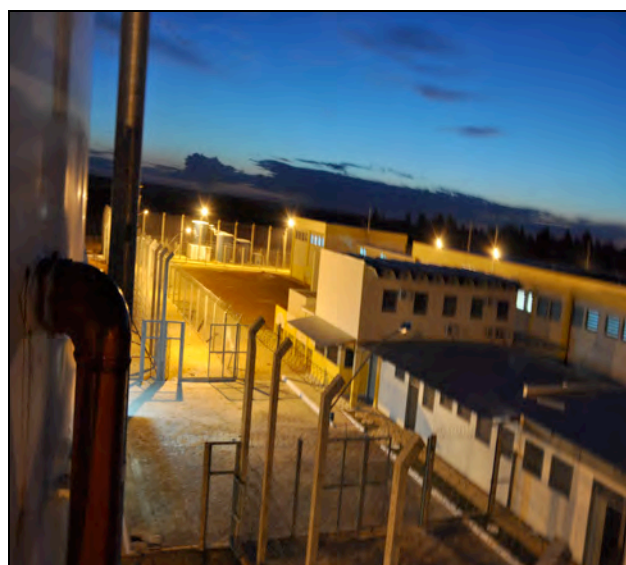


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**7 - Construção de penitenciária de 268 vagas em Vilhena.**

**META CONCLUÍDA.** Processo nº .2101.01169-00/2011, oriundo do contrato nº 138/PGE/2011 com a empresa Verdi Construções. Obra finalizada e presídio inaugurado em Junho de 2012. Atualmente em funcionamento.



**8 - Construção de Módulos de Saúde.**

**META EM CUMPRIMENTO.** De acordo com o pacto, era para ser custeada com recursos oriundos da União, não foi iniciada em razão da indisponibilidade orçamentária e financeira do Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça (DEPEN). Sugeriu-se, então, a construção de Unidade de Pronto de Atendimento, com financiamento do Ministério da Saúde, para atender ao Complexo Penitenciário de Porto Velho, assim como a Comunidade que habita no entorno dessa região.

Contudo, de forma proativa, o Estado de Rondônia deu início ao processo nº01.2101.00813-0001/2014 para construção de 01(uma) unidade básica de saúde no sistema prisional a ser implantada especificamente no Presídio “Urso Branco” que atenderá todo o complexo penitenciário da Capital. Foi realizada a licitação na modalidade Tomada de Preços, sagrando-se vencedora do certame a empresa VISÃO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E PROJETOS LTDA EPP.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

A obra foi licitada, porém, quando encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, esta se negou elaborar o contrato em razão da ausência de justificativa quanto a composição do BDI. Os questionamentos foram devidamente explicados pelo Departamento de Obras, os quais retornarão ainda à Procuradoria para os demais encaminhamentos.

**9 - Aparelhamento de Unidades de Saúde (Convênio 103/2010).**

***META CONCLUÍDA.*** Aparelhamento de sete unidades de saúde nas casas de detenção dos municípios de Colorado do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Nova Brasilândia, Guajará-Mirim, São Miguel do Guaporé, Alta Floresta do Oeste e Rolim de Moura. Segue anexo as cópias dos termos de recebimento dos materiais adquiridos e entregues nas unidades contempladas no convênio nº 750401/2010.

**10 - Construção de Cadeia Pública em Porto Velho com 536 vagas, que agora são 603 vagas.**

***META EM CUMPRIMENTO.*** Foi formalizado o contrato de repasse nº 276.702-18/2008/CAIXA, no valor total de R\$ 21.356.307,90(Vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sete reais e noventa centavos) sendo R\$ 20.634.553,78(vinte milhões seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) da União e R\$721.754,12 (Setecentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), o valor da contrapartida do Estado. Inicialmente este valor seria para o projeto em pré-moldado “Cadeia Pública de Porto Velho – 524 Vagas”.

Foi solicitado então ao DEPEN/MJ autorização para substituição do projeto pré-moldado “Cadeia Pública de Porto Velho – 524 Vagas” pelo projeto no método convencional “Cadeia Pública de Porto Velho – 603 Vagas”, em razão de problemas encontrados pelo próprio DEPEN quanto ao método construtivo em pré-moldados.

Após a licitação foi celebrado o Contrato nº 257/PGE – 2014 com a empresa ENGERO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP, cujo objeto é a construção de uma unidade prisional para jovens e adultos com capacidade para 603 vagas no município de Porto Velho.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

Em data de 11/11/2014 a referida empresa recebeu a Ordem de Serviço nº 054/2014 para dar início a obra. Todavia, em data de 18/11/2014 a Gerência de Fiscalização do DEOSP determinou a paralisação da obra a pedido da empresa contratada baseada na alegação de falta de Projetos Básicos, necessários para a execução da obra de modo correto e adequado.

Além disso, a área onde será construída a Cadeia Pública foi invadida por “posseiros”, onde já existe ação de reintegração de posse ajuizada em conjunto pela Procuradoria Geral do Estado e Advocacia Geral da União, por se tratar de área em processo de doação pela União ao Estado. Após a resolução deste imbróglio, poderá ser iniciada a obra.

### **11 - Construção de Penitenciária de 470 vagas em Porto Velho.**

Licitação finalizada sendo formalizado o contrato nº 138/PGE-2014 firmado com a Empresa A.C. Construções e Terraplanagem Ltda, com emissão da ordem de serviço no início de Julho/2014 pelo DEOSP.

O prazo de finalização da obra, de acordo com o cronograma, são de 16(dezesseis) meses, dessa forma, a previsão de entrega da nova unidade prisional com capacidade para 470(quatrocentos e setenta) vagas em Porto Velho é para Novembro de 2015. 60%(sessenta por cento) da obra concluída.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---



### **12. Construção de Cozinha Industrial.**

***META CONCLUÍDA.*** A construção da cozinha industrial foi entregue pronta pela energia sustentável do Brasil. A obra foi entregue no dia 27 de dezembro de 2012, e estão sendo realizados os trâmites para aparelhamento da cozinha.

### **13. Aquisição de automóvel para atendimento odontológico.**

Em agosto de 2012, foi apresentado projeto ao DEPEN no valor de R\$ 315.749,37 (trezentos e quinze mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), dos quais R\$ 31.574,93 (trinta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) foram oferecidos a título de contrapartida do Estado de Rondônia. Contudo, não havia disponibilidade orçamentária para o referido projeto, tanto em 2012 quanto em 2013. O Estado de Rondônia tem realizado tratativas para realizar o projeto por meio do Ministério da Saúde.

Há dificuldade de integração das ações de saúde dos Municípios, por este motivo o projeto foi redefinido pelo Ministério da Saúde. Porém, no momento encontra-se paralisado.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**14. Aquisição de instrumentos tecnológicos e acesso às informações de segurança pública pela Defensoria.**

Informações de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado serão apresentadas em relatório separado que será entregue na reunião do dia 16.04.2015.

**15. Implementação de Sistema de TI para gestão do sistema penitenciário.**

No final do mês de abril/2015 o Secretário de Justiça se deslocará ao Estado do Espírito Santo para a solenidade de assinatura do Convênio de Cedência do Aplicativo Infopen. A partir da assinatura e com a posterior contratação de um Programador, será contabilizado o prazo de 180 dias, para a implementação e implantação do mesmo em todas as unidades prisionais do Estado de Rondônia..

**16. Construção de Penitenciária Feminina em Guajará-Mirim com 112 vagas.**

Atendendo as chamadas públicas de disponibilização de recurso através de convênio, Rondônia apresentou dois projetos para construção de cadeias públicas: Uma em Guajará-Mirim e outra em Jarú). Uma vez que a União não teria recurso disponível para repassar ao Estado de Rondônia a fim de contemplar os dois projetos, nos foi solicitado que optássemos por apenas um projeto e o gestor da pasta, na época, **optou pela Cadeia Pública de Jarú.**

Dessa forma, no momento não há disponibilidade orçamentária e financeira por parte do DEPEN e SEJUS/RO para cumprimento da meta.

**17. Construção de Penitenciária em Jarú com 286 vagas.**

***META EM CUMPRIMENTO.*** Para esta licitação o Estado optou por contratar através do Regime de Contratação Diferenciada a fim de dar maior celeridade ao procedimento. Feito o certame licitatório, sagrou-se como vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LV LTDA e em 24.06.2014 foi celebrado o Contrato nº 163/PGE-2014 com a referida empresa, com posterior emissão de Ordem de Serviços em 25.06.2014. Atualmente a obra encontra-se na segunda medição com aproximadamente 20% concluída.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---



**18. Construção de Penitenciária em Porto Velho com 112 vagas (Penitenciária Aruana)**

**META CONCLUÍDA.** Obra efetivamente inaugurada em Agosto de 2014. Atualmente nominada como Penitenciária Aruana. Segue fotos:





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---



**PROJETOS DE LONGO PRAZO .**

**19. Construção de Penitenciária – 2ª Etapa em Ariquemes com 240 vagas.**

Obra a ser executada com recurso federal. Porém, o DEPEN não abriu edital e por esse motivo ainda não houve a solicitação. Indisponibilidade orçamentária e financeira.

**20. Construção de Penitenciária em Porto Velho com 800 vagas.**

Sem previsão orçamentária da União e do Estado.

**21. Estruturação de 11 unidades prisionais.**

Orçamento de aparelhamento apenas para unidades que usam o projeto referência DEPEN. A nova unidade de Jaru será contemplada. Novos recursos estão pendentes da utilização dos recursos já disponibilizados.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**22. Reconstrução Penitenciária Ênio dos Santos Pinheiro c/ inicialmente 336 vagas, ao final terá 436 vagas.**

***META EM CUMPRIMENTO.*** A Penitenciária Ênio Pinheiro terá uma nova concepção de unidade prisional, onde serão construídas as chamadas casas lares, para abrigar os apenados que serão classificados como nível de segurança nº2 do projeto piloto de classificação oferecido pela embaixada americana. A unidade prisional terá uma visão muito mais humanizada para cumprimento de pena.

O novo presídio Ênio Pinheiro contará com duas etapas de construção, a primeira é relacionada ao módulo fechado, que abrigará 286 (duzentos e oitenta e seis) apenados que serão recolhidos na unidade advindos de outro presídio, construção orçada em R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) oriundos integralmente de verba Estadual, que está sendo construído por empresa contratada através de licitação.

Após, dependendo do comportamento do reeducando, este será encaminhado para a chamada “casas lares”, segunda etapa da obra, que será integralmente construída com mão de obra apenas pré-selecionada pela ACUDA, com capacidade para 150 (cento e cinquenta) vagas.

Pois bem, no tocante a primeira etapa da obra, ou seja, o módulo fechado, a ordem de serviços foi emitida em 15/04/2014 foi celebrado o contrato nº 066/PGE-2014 com a empresa A. C. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI – EPP. A obra está em execução e já está na 8ª medição, com aproximadamente 60% da obra concluída e previsão de entrega para Outubro de 2015.

Quanto a segunda etapa da obra, “casas lares”, a construção das celas lares dependerá primeiro da construção de três fábricas: tijolos, artefatos de concreto e uma oficina mecânica, uma vez a utilização da mão de obra seria apenas.

**23. Construção de um complexo de polícia especializada.**

Projeto das Delegacias Especializadas aguardando definição de área pela CGP (Coordenadoria Geral de Patrimônio), visto que a área de 32 mil metros quadrados que estava escriturada para estes fins, foi redesignada pelo Governo do Estado para a construção de apartamentos relacionados a projetos da Secretaria de Assistência Social do Estado - SEAS.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

---

## **EIXO II – DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL.**

### **PROJETOS DE CURTO PRAZO**

#### **1. Contratação de servidores (área administrativa e penitenciária) e otimização funcional da execução penal.**

O segundo curso de formação para novos agentes penitenciários e socioeducadores iniciou dia 16.10.2013, com o prazo de 80(oitenta) dias para conclusão do curso, finalizado em 06.01.2014. Dessa forma, em Janeiro de 2014, o Estado formou 230 agentes penitenciários e 20 socioeducadores.

Contudo, foi publicado o edital de concurso público nº 131/GDRH de 08 de julho de 2014, visando a contratação de 55 novos agentes penitenciários, sendo 50 (homens) e 05 (mulheres), com posse realizada em 11.08.2014.

Ademais, em 09.04.2015 foi publicado no diário oficial o Edital nº89/GDRH/SEARH convocando 120(cento e vinte) agentes penitenciários e 19(dezenove) socioeducadores, no prazo de 30 dias, prazo este para apresentação de documentos, estes servidores serão empossados e poderão iniciar suas atividades.

No entanto, a nomeação dos demais aprovados, somente será efetivada em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e todas as providências nesse sentido já foram encaminhadas ao Secretário de Planejamento e Orçamento do Estado, a fim de que informe a possibilidade de contratação imediata. Dessa forma, não haverá possibilidade de realização do terceiro curso de formação de agentes penitenciários que estava previsto para Março de 2015.

#### **1.1 - Quanto ao aumento salarial dos agentes penitenciários, sócio educadores e servidores administrativos da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS:**

Sem alteração das últimas informações.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**2. Projeto Piloto para qualificação da equipe técnica para classificação de apenados.**

*META CONCLUÍDA.* Contudo, o projeto encontra-se paralisado pelo Comitê de Classificação.

**3. Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento na área de Gestão Penitenciária (Convênio 115/2010).**

*META CONCLUÍDA.*

**PROJETOS DE MÉDIO PRAZO.**

**4. Ampliação do Quadro e Qualificação de Defensores e Assessores.**

Informações são de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado e de acordo com o Defensor Público Hans Lucas, serão apresentadas em relatório separado que será entregue na reunião do dia 16.04.2015, na brinquedoteca do “Urso Branco”.

**5. Programa de seleção de estagiários (remunerado e voluntário) para atuação na prestação jurídica integral e gratuita aos presos do sistema penitenciário em todo Estado de Rondônia.**

Informações são de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado e de acordo com o Defensor Público Hans Lucas, serão apresentadas em relatório separado que será entregue na reunião do dia 16.04.2015, na brinquedoteca do “Urso Branco”.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## EIXO III – APURAÇÃO DOS FATOS E RESPONSABILIZAÇÃO.

### PROJETOS DE CURTO PRAZO

**1. Concluir 100% dos procedimentos apuratórios referentes aos crimes cometidos entre 1998 e 2011 no Presídio Urso Branco e os vinte casos de violência denunciado pelos petionários.**

**META CONCLUÍDA.**

**2. Dar resposta aos vinte casos de tortura denunciado pelos petionários à Corte Interamericana de Direitos Humanos.**

**META CONCLUÍDA.**

CASOS	INFORMAÇÕES
1. Denúncia de que 15 (quinze) apenados foram vítimas de tortura durante transferência da Casa de Detenção José Mário Alves da Silva para o presídio de Nova Mamoré – RO.	Instaurou-se o Inquérito Policial nº 14/2011 – DEDCSP. <u>RELATADO em: 02/08/12.</u> Proc. Judicial nº. 2011.001.030007052 – 3ª V. Criminal - MP ciente.
2. Em junho de 2011, apenados da cela D-5, alegaram ter sido agredidos por agentes penitenciários.	Instaurou-se o Inquérito Policial nº 26/2011 – DEDCSP, com previsão de conclusão em sessenta dias. <u>RELATADO em: 16/10/2012.</u>
3. Apenado Francilei Martins dos Santos diz ter sofrido tentativa de homicídio. Segundo o detento os agentes penitenciários o espancaram e o agente “Loiro do Charuto” colocou arma em sua cabeça puxando o gatilho. O preso apresentou denúncia no 2º DP.	Instaurou-se Inquérito Policial nº 34/2011 – DEDCSP. A vítima foi ouvida, bem como há Exame de Corpo de Delito – Lesão Corporal atestando a existência de lesão. <u>RELATADO EM: 01/03/2013.</u>
4. Denúncia do apenado Márcio Crispiano de Souza afirmando que os demais apenados da cela introduziram um carregador de celular em seu ânus.	Instaurou-se Inquérito Policial nº 36/2011 – DEDCSP. Será concluído em trinta dias. <u>RELATADO em: 19/10/12.</u>
5. Em princípio de motim, devido os apenados terem se negado a sair da cela, houve disparos de munições anti motim, saindo lesionados alguns apenados, vítimas: Jéferson Negrete, Ricardo Roberto Nascimento dos Santos e Ourtos.	Instaurou-se Inquérito Policial nº 39/2011 – DEDCSP. <u>RELATADO em: 06/08/12.</u> Proc. Judicial nº. 2011.001030017483 – 3ª V. Criminal – MP ciente.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

6. Apenados recambiados de Vilhena alegaram ter sido espancados por agentes penitenciários no Urso Branco assim que foram apresentados.	Instaurou-se o Inquérito policial nº 042/11 – DEDCSP. <u>Faltando ouvir apenas um servidor e alguns apenados. Relatado em: 27/09/12. RELATADO em: 27/09/12.</u>
7. Apenado Sandro Ramos dos Santos, foi atingido com um tiro de munição antimotim na coxa esquerda, disparado por um agente penitenciário, causando-lhe lesões. Segundo o Sandro, ele sofre de problemas psiquiátricos e teve um surto que o levou a querer tomar a arma do agente.	Instaurado Inquérito Policial nº 043/2011 – DEDCSP.  <u>Concluído e RELATADO em 27/12/2011. MP ciente em 28/12/11.</u>
8. Novembro de 2010 - presos são espancados pelos agentes penitenciários durante banho de sol. Um dos presos é Ubiratan Rodrigues Bastos, agredido pelos agentes Marcelo, Nogueira e "Pitbull".	Foi instaurado o IPL 044/2011, para apurar os fatos.  <u>Concluído e RELATADO em 14/09/11.</u>
9. O apenado Jenilson Souza Anunciação, faleceu, consoante Laudo Tanatoscópico, em decorrência de intoxicação exógena pela absorção de substância entorpecente por via digestiva.	Instaurado o IPL 045/2011-DEDCSP. Trabalha-se para apurar de quem seria a droga extraída, possível conclusão em 30 dias.  <u>RELATADO em: 27/06/12. Arquivado em 13/08/12.</u>
10. Tratamento VIP de apenados vindos da cidade de Burity-RO.	Instaurado IPL 053/2011 – DEDCSP. <u>Concluído e RELATADO em 31/07/2011.</u>
11. Conforme notícia trazida pelos petionários de Direitos Humanos e corroborada pela vítima o apenado Luiz Fernando dos Santos, vindo do Presídio de Espigão do Oeste, foi espancado pelos agentes penitenciários Alexandre e Márcio.	Instaurado o IPL 054/2011-DEDCSP.  <u>RELATADO em: 23/08/12.</u>
12. Os apenados das Celas E7 e E11, recusaram-se a voltar para suas celas, após o término do banho de sol, em decorrência desse fato, houve disparos de arma de fogo por agentes penitenciários que lesionou alguns dos apenados.	Instaurado o IPL 055/2011-DEDCSP.  <u>RELATADO em: 20/08/12.</u>
13. Os apenados Jerson Costa e Donalt Ferreira, alegaram terem sido agredidos por agentes penitenciários, quando aportaram naquele presídio no qual receberam "tratamento vip", vindos de Burity.	Instaurado o Inquérito Policial 059/2011-DEDCSP.  <u>RELATADO em: 31/07/12.</u>
14. O apenado FLAVIO SILVA COELHO, alegou ter sofrido uma lesão na mão esquerda, decorrente de um tiro com munição não letal, disparado pelo agente Gil Bergman.	Instaurado o Inquérito Policial 061/2011-DEDCSP, para apurar os fatos.  <u>RELATADO EM 11/06/12. Proc. Judicial nº. 2012.001030009804 – 1ª V. Criminal – Arquivado em 02/07/12 pelo MP.</u>
15. O apenado Flavio Silva Coelho, alegou ter sido vítima de tortura perpetrado pelos agentes penitenciários Durlian Modesto, Francisco Médice e Sena.	Instaurado o IPL 063/2011-DEDCSP.  <u>RELATADO em: 22/06/12. Proc. Judicial nº. 2012.001.030008337 – 3ª V. Criminal – Arquivado em 09/07/12 pelo MP.</u>
16. O apenado Uelisson Pinheiro, sofreu potencial estupro, e, segundo ele, pelos próprios companheiros de cela.	Instaurado o IPL 066/2011-DEDCSP, para apurar o fato.  <u>RELATADO em: 14/09/12.</u>
17. O apenado Paulo Ramos Vital foi morto por disparo de arma de fogo, quando agentes penitenciários intervieram adentrando nos pavilhões onde ocorria um tumulto, na Casa de Detenção José Mário Alves.	Instaurado o IPL 001/12-DEDCSP, para apurar o fato.  <u>RELATADO em: 27/04/12.</u>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

18. Em junho de 2011, apenados da cela D-5, alegaram ter sido agredidos por agentes penitenciários.	Instaurou-se o Inquérito Policial nº 26/2011 – DEDCSP, com previsão de conclusão em sessenta dias. <u>CONCLUÍDO EM 16 DE OUTUBRO DE 2012</u>
19. Apenado Francilei Martins dos Santos diz ter sofrido tentativa de homicídio. Segundo o detento os agentes penitenciários o espancaram e o agente “Loiro do Charuto” colocou arma em sua cabeça puxando o gatilho. O preso apresentou denúncia no 2º DP.	Instaurou-se Inquérito Policial nº 34/2011 – DEDCSP. A vítima foi ouvida, bem como há Exame de Corpo de Delito – Lesão Corporal atestando a existência de lesão. <u>CONCLUÍDO EM 01 DE MARÇO DE 2013.</u>
20. Denúncia do apenado Márcio Crispiano de Souza afirmando que os demais apenados da cela introduziram um carregador de celular em seu ânus.	Instaurou-se Inquérito Policial nº 36/2011 – DEDCSP. Houve a proposta de conclusão no prazo de 30 dias, entretanto, não fora possível concluí-lo no dito prazo sem comprometer a colheita de informações imprescindíveis. Este é o único que ainda tramita, pela dificuldade de comprovação do potencial estupro, uma vez que todos os apenados, testemunhas presenciais, alegam que o ofendido teria se autolesionado, por conta de um suposto transe, proveniente do uso excessivo de drogas. As principais medidas foram adotadas e ele está na fase final, aguardando respostas de ofícios encaminhados ao diretor geral da CDJMAS, quando, então, se elaborará o relatório final das investigações ou se adotará novas medidas imprescindíveis para uma conclusão segura.

### **3. Julgamento dos Principais Fatos.**

Os processos da chacina de 2001 estão em grau de recurso. Os processos referentes aos fatos de 2004 foram julgados em 2011 e também estão em grau de recurso, conforme relatório da 1ª Vara do Tribunal do Júri datado de 10/12/2013.

## **EIXO IV – APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS, MOBILIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL.**

### **1. Ampliação do Projeto Ressoar<sup>1</sup>**

#### **1.1 Objetivos.**

O Projeto Ressoar tem por objetivo a revisão de todos os processos de pessoas presas e que estão cumprindo pena no sistema carcerário de Porto Velho. Com efeito, juízes substitutos

---

<sup>1</sup> Relato elaborado pelo Juiz da Vara de Execuções Penais de Porto Velho, Renato Bonifácio de Melo Dias, através de relatório encaminhado à SEJUS em Janeiro de 2015 via e-mail.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

designados pela Corregedoria Geral de Justiça auxiliam o juiz titular da VEP na análise dos processos com a consequente atualização processual, se necessária. Por conseguinte, os presos têm as suas situações processuais revisadas, recebendo, na sequência, à devolutiva individualizada por juiz acerca do seu estado prisional. Esclarece-se, por exemplo, a data de sua progressão de regime, livramento condicional, dentre outras informações pertinentes a cada processo.

Nesta edição, objetivou-se, ainda, fazer um mapeamento da real situação prisional sob o ponto de vista do preso. Isso foi possível devido ao fato de que cada preso do sistema prisional local recebeu questionário pessoal e intransferível, no qual responde a diversas questões envolvendo sua situação prisional e condições das unidades carcerárias. Com isso, não só a VEP e o GMF/RO, mas todos os atores da execução penal terão valioso instrumento para aprimorar o sistema prisional local, observando-se o ponto de vista daquele que é o mais envolvido na execução penal, ou seja, o próprio preso.

### **1.2 - Do cronograma.**

A 11ª Edição do Projeto Ressoar contou com metodologia diferenciada, contando, para tanto, com o seguinte cronograma:

- a) entrega de envelopes com questionários aos presos;
- b) Recepção dos questionários;
- c) Juntada dos questionários nos processos, com os cálculos, certidões carcerárias e de remição de pena.
- d) Análise dos processos na seguinte ordem:

Medidas de segurança:	25/08 a 27/08/2014.	045 processos;
Semiaberto (Feminino):	28/08 a 03/09/2014.	061 processos;
Fechado (Feminino)	04/09 a 08/09/2014.	116 processos;
Unidade de Monitoramento :	09/09 a 13/09/2014	480 processos;
Colônia Penal Agrícola:	09/09 a 15/09/2014.	566 processos;
Penitenciária Ênio Pinheiro:	16/09 a 25/09/2014.	649 processos;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

Centro de Ressocialização:	26/09 a 02/10/2014.	257 processos;
Urso Panda:	03/10 a 17/10/2014.	715 processos;
Presídio Aruanã:	18/10 a 22/10/2014	133 processos;
Urso Branco:	23/10 a 31/10/2014.	670 processos.

Após a análise dos processos de todos os presos de cada unidade, fez-se às audiências devolutivas, encerrando-se no dia 03/11/2014.

### **1.3 - Órgãos Envolvidos:**

**Poder Judiciário:** 03 (três) juízes, sendo o titular da VEP, além de dois magistrados designados pela CGJ do TJRO para, permanentemente, auxiliarem no Ressoar;

**Ministério Público:** 02 (dois) promotores de justiça participando das audiências.

**Defensoria Pública:** Um defensor publico e dois auxiliares, participando das audiências.

**Secretaria de Justiça:** Um servidor elaborando cálculos de liquidação de penas.

**Apoio:** Contamos com o trabalho de todos os servidores da VEP, além de quatro estagiários designados pela Corregedoria Geral de Justiça para auxiliarem na movimentação dos processos. Também com um servidor da Coinf (Setor de Informática) de sobreaviso para dar suporte às atividades do Ressoar.

### **1.4 - Metodologia desenvolvida:**

Elaborou-se questionário aos presos (individuais, intransferíveis e secretos), que foram entregues em cada cela e recolhidos no mesmo dia pela equipe da Vep, com o auxílio do Conselho da Comunidade. As respostas eram facultativas.

No questionário foram feitas perguntas como a qualidade do atendimento médico, odontológico, de defensor público, do fornecimento de alimentação, banho de sol, visitas, condições das celas, atendimento por parte dos agentes penitenciários, dentre outras.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

Com base nesse questionário, foi capaz realizar um mapeamento exato do sistema prisional do ponto de vista de quem está atrás das grades, onde todos tiveram a possibilidade de responder. Daí medidas efetivas e pontuais poderão ser tomadas com mais exatidão.

Ademais, cada questionário foi juntado em cada execução penal e às respostas apresentadas pelos presos foram analisadas e às medidas judiciais tomadas com a urgência que cada caso demandou.

Além da análise individualizada de cada questionário, analisou-se cada processo, que contou com cálculos atualizados e certidões de comportamento carcerário e cartorária também atualizadas.

Ao encerramento da análise dos processos referentes a cada execução penal, realizamos audiências devolutivas. Cada preso foi atendido pessoalmente por magistrado. Recebeu os cálculos e os esclarecimentos sobre a execução penal e seu processo. Juntou-se nos processos às atas das audiências de análise e devolutivas e determinou-se o prosseguimento dos autos em seus regulares termos.

**Importante ressaltar que não houve interrupção e nem suspensão das atividades normais da VEP.**

### **1.5 - Local de Realização do Projeto Ressoar 2014.**

O Projeto Ressoar foi desenvolvido em duas frentes. Uma judicial e outra assistencial/cidadania.

- **A judicial**, com a análise de todos os processos, foi feita:

a) Nas unidades prisionais, realizada pela equipe da VEP, quando da entrega e colheita dos questionários;

b) Por juízes, Servidores da Justiça, Promotores de Justiça, Defensor Público e seus assistentes na Vara de Execuções Penais, quando da análise dos processos;

c) Nas unidades prisionais, quando das audiências devolutivas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

- **A assistencial**, que foi iniciada logo após terminar a judicial, ou seja, em 04/11/2014

Nas respectivas unidades prisionais, o Poder Executivo está promovendo atendimento médico, odontológico, laboratorial, assistencial, psicológico, farmacêutico, enfermeiros, bioquímicos, técnicos de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, os quais darão atendimento aos presos, conforme possibilidade e necessidade, a cargo da GESAU/SEJUS.

Em concomitância, o Setor de Reinserção Social da SEJUS promoverá campeonato de futebol entre os presos, concurso de miss penitenciária 2014, casamento comunitário, dentre outras ações a seu cargo.

#### **1.6 - Da economicidade.**

A Edição 2014 do Mutirão Carcerário, como explanado no tópico anterior, foi realizado, em maior parte, na Vara de Execuções Penais.

Isso gerou uma grande economia ao Poder Público, pois não houve despesas com:

- Horas extras e mobilização de agentes penitenciários durante mais de dois meses;
- Horas extras e mobilização de policiais militares no mesmo período;
- Necessidade de se cooptar servidores do TJ de outras Varas, pagando-lhes locomoção e horas extras;
- Café da manhã, almoço e lanche da tarde para agentes penitenciários, policiais e servidores do TJ convocados (que não são da Vep);
- Utilização permanente de vários motoristas do TJ para transportar equipamentos de informática e de uso permanente, além dos servidores e juizes até às unidades prisionais;
- Pagamento de horas extras aos motoristas, além de refeições;
- Pagamento de horas extras e refeições a servidores da Coinf;
- Montagem e desmontagem de equipamentos de informática e logística a cada mudança de unidade prisional.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

- Custo funcional provocado por inúmeros atestados médicos de servidores e juízes que ficavam doentes por doenças respiratórias, de pele, infecções e outras, porque permaneciam por mais de dez horas diárias em ambiente insalubre dos presídios.

Nessa nova modalidade de Ressoar, gastou-se só com o pagamento de horas extras de cinco servidores da VEP, além de refeições aos juízes e funcionários da Vep durante o mutirão. Nada mais. Calcula-se uma economia aos cofres do Poder Judiciário de, pelo menos, 70% em relação às edições anteriores, sem contar no Poder Executivo que não teve qualquer despesa a mais desta vez por conta do Ressoar.

### **1.7 - Observações importantes.**

O Ressoar foi feito dentro do cronograma, sem quaisquer incidentes que mereçam destaque. Iniciou no dia previsto e terminou no dia previsto. Não houve suspensão dos trabalhos da VEP.

Entendo pertinente destacar que a Vara de Execução Penal passou por um processo de completa reestruturação pessoal, organizacional e de rotinas de trabalho.

Desde a assunção deste magistrado como titular na VEP (julho de 2013), só dois servidores do quadro antigo remanescem. Os novos servidores imprimem uma rotina de trabalho mais dinâmica e otimizada na logística dos processos em tramitação. São servidores novos de concursos recentes, que ingressaram no Poder Judiciário, diretamente na VEP, o que foi mais fácil os seus treinamentos. Estão comprometidos com o trabalho e com o êxito da execução penal.

Procedeu-se, ainda, com reestruturação da organização de trabalho, a qual muito tem contribuído o TJRO, haja vista a designação de estagiários – da própria CGJ – para somarem esforços da Vep em situações pontualmente críticas, como por exemplo, alimentação do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP).

Funções e potencialidades foram avaliadas e atribuídas a servidores, conforme seus perfis profissionais.

Por fim, mudou-se alguns entendimentos judiciais da Vara, como:

- a abolição da remição fictícia (agora o preso só tem dias remidos se efetivamente trabalhar ou estudar, em cumprimento da lei);



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

- abolição do sistema de regressão – ou reprojeção - temporária para faltas graves, entendimento que, ao meu ver, não coibia efetivamente a prática de novas faltas por presos na execução de suas penas;
- colocação de tornozeleiras eletrônicas em todos os presos que estão fora trabalhando, dentre outras medidas;
- vedação de estudo fora da unidade para presos do regime fechado, permanecendo permitido quando a oferta for nas unidades;
- abolição de audiências de justificação, quando o resultado final não indicar na possibilidade de regressão do regime de cumprimento de pena. Encerrado o PAD, encaminha-se-o com o relatório conclusivo à VEP. Após manifestações das partes, o juiz decide.

O resultado dessas pequenas mudanças acarretou numa tramitação dos processos mais otimizada, a ponto de não ter sido encontrado nenhum processo cujo benefício do preso estivesse atrasado, ou seja, não se encontrou nenhuma pena vencida ou pessoa há mais tempo encarcerado do que deveria estar.

Além de não encontrar processos com benefícios atrasados, verificou-se que, com o Ressoar 2014, muitos dos processos que estavam em dia, mas que tinham benefícios projetados para breve, passaram a atrasar novamente. Explico. A separação dos processos - até o atendimento individual por magistrado – retirou o trâmite regular e acabou transferindo-o a outra fila de espera que é a fila do atendimento. Com efeito, houve mais de uma centena de processos que antes estava em dia, mas que tiveram às análises dos benefícios postergadas justamente por conta do Ressoar.

Noutros termos, o Ressoar, **que é um mutirão**, acabou desregulando o fluxo regular de processos da VEP. Nesse contexto, compartilho minha ponderação com Vossas Excelências no sentido de repensar o Ressoar, em razão de critérios de conveniência e oportunidade.

Mutirões são importantes quando há uma situação crítica a ser enfrentada e até que seja afastada. Com efeito, a prática anual de mutirões carcerários esvazia seu significado e faz com que haja um ciclo vicioso e equivocado em que a Vep não trabalha senão em função do mutirão e este, senão em função de problemas na Vep.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

Com relação ao Ressoar assistencial e cívico, deve ser amiúde, pois representa grande avanço pacificador e humanista em prol dos presos, contudo isso depende exclusivamente do Poder Executivo.

Mas isso não quer dizer que o Ressoar assistencial e cívico excluirá a permanente assistência em favor da população carcerária. A assistência médica, odontológica, da defensoria pública, laboratorial, fisioterápica, psicológica etc é medida que deve ser feita o ano todo, sem interrupções. Assim como o é o trabalho da Vep.

#### **1.8 - Do relatório estatístico do Ressoar.**

Conforme documento em anexo elaborado pelo Diretor de Cartório Vagner Rodrigues, no Ressoar 2014, 3035 audiências foram realizadas. Foram progredidos para o semiaberto 266 e para o aberto 133 presos. De outro lado, foram regredidos 235 presos. Aqui incluem-se às progressões projetadas até 15/11/2014, num total de 100. **Portanto, no período do Ressoar, foram 299 progressões e 235 regressões.**

Em comparação com relatórios estatísticos de meses anteriores ao Ressoar, o número de progressões foi equivalente à rotina da VEP. Idem quanto ao número de regressões, o que indica que a equipe da Vep mantém em dia o calendário de progressões e benefícios a serem concedidos.

#### **1.9 - Das respostas aos questionários e providências:**

Como já explanado, cada preso respondeu a um questionário, onde apresentou suas impressões sobre o cumprimento de sua pena. Mostrarei abaixo os resultados, em pontos percentuais. Esperamos realizar novas pesquisas, mais amplas, nos anos seguintes e a levar os atores da execução, cada qual na sua área, ao gradual aprimoramento da execução penal.

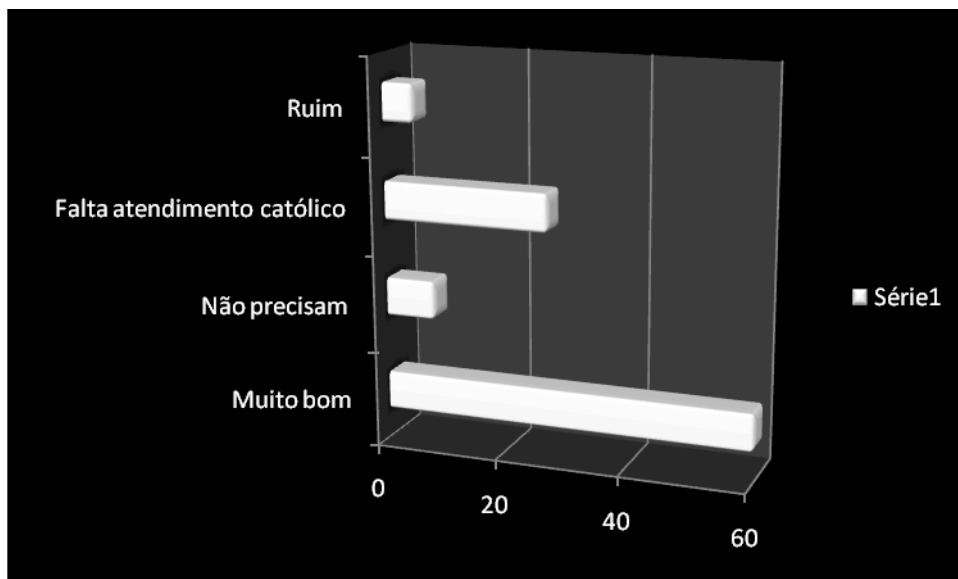
É claro que os argumentos dos presos devem ser analisados de forma relativa, pois podem não representar o real estado das coisas, pois estão em situação de encarceramento e, portanto, contrariados e com vontade de descontar suas frustrações no “sistema”. Eis os dados colhidos:



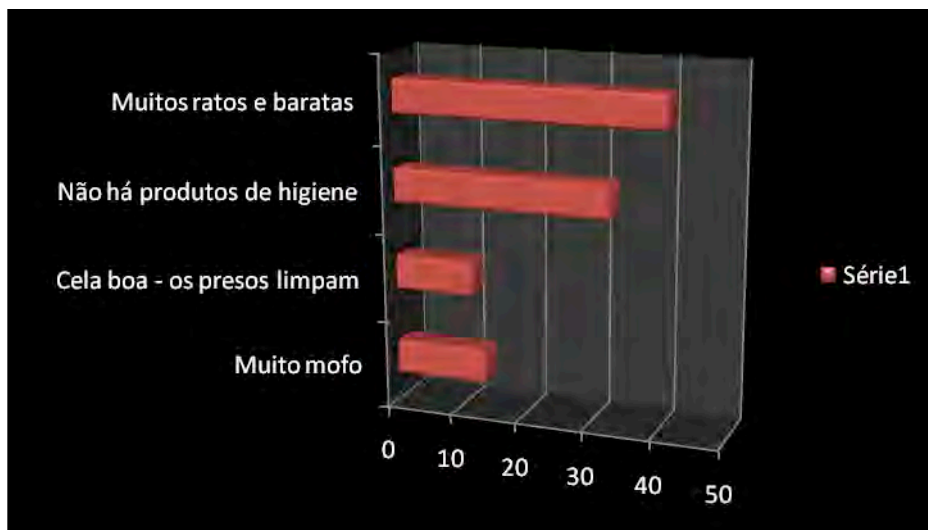
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**Atendimento Religioso**



**Condições das Celas**

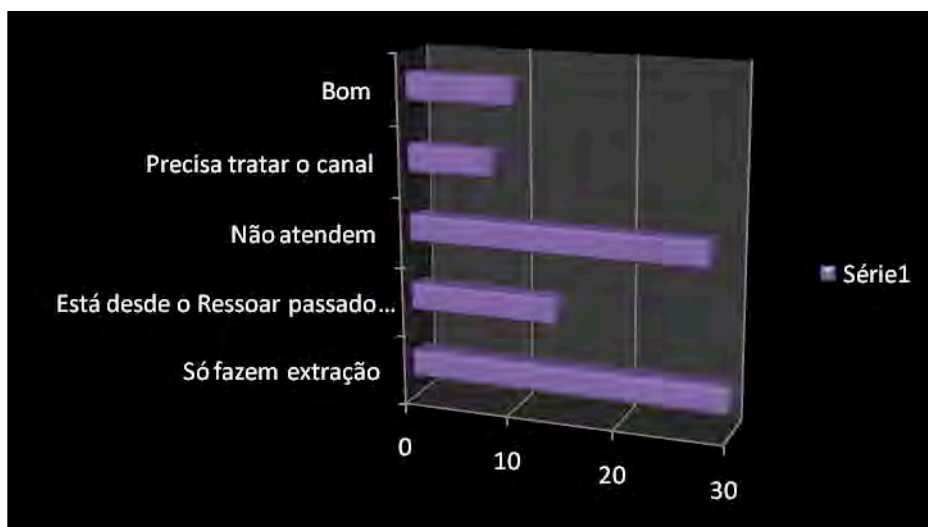


**Tratamento Odontológico**

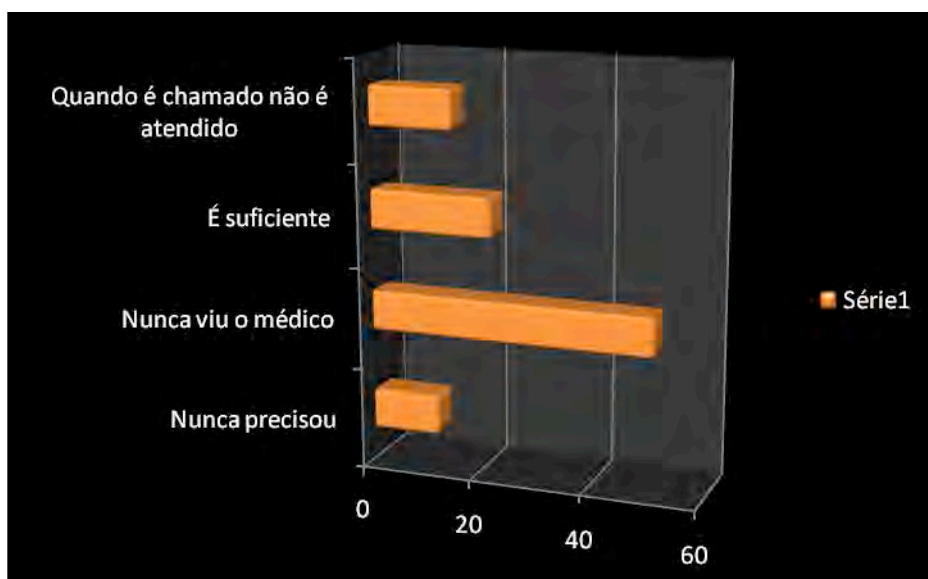


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---



**Atendimento Médico**





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---



**Dos Agentes Penitenciários:**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

---



### 1.10 - Das condições das unidades prisionais.

Mensalmente, o juízo da Vep, pelo magistrado que está respondendo pela Vara, realiza inspeções mensais nas unidades prisionais. Às inspeções são relatadas e encaminhadas à Corregedoria Geral de Justiça e ao CNJ. Sinteticamente, podemos destacar o seguinte:

- a) **Presídio Aruana (Zé Colméia)**: Presídio novo, sem superlotação carcerária, com elogioso rigor na disciplina carcerária onde se veda, por exemplo, fumo, televisores de tubos, dentre outros. Verifica-se excesso de poeira em decorrência da falta de asfalto na estrada a frente da unidade prisional.
- b) **Centro de Ressocialização Vale do Guaporé (Urso Puff)**: Presídio novo, sem superlotação carcerária, limpo e destinado a presos classificados. Ou seja, é unidade prisional atípica onde se tem presos de menor periculosidade. Verifica-se ambiente em ordem e aparentemente bem dirigido. Contudo, aqui também abriga alguns “medidas de segurança” indevidamente, quando na verdade deveriam estar em Casas Lares ou n Unidade de Internação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

---

c) **Colônia Penal e Agrícola Ênio Pinheiro**. Recém reformado em uma das alas, este presídio destinado a presos do semiaberto necessita de melhor rigor na contagem de presos que saem para trabalhar e, ainda, daqueles que vão para a Fazenda Futuro, pois fica ociosa. Há muito reparo a fazer, mas deve-se aguardar os resultados advindos da colocação em funcionamento das novas instalações. De qualquer sorte, há muitos presos ociosos, quando poderiam estar trabalhando e, de outro lado, muitos agentes na guarita de entrada, quando poderiam estar vigiando os presos no trabalho.

d) **Urso Branco**: Apesar de ainda superlotado, insalubre e escuro, o Urso Branco não é mais aquele palco de desgraças que já foi no passado. Há questões pontuais a serem resolvidas, como por exemplo, fornecimento contínuo de água, banho de sol diário, dentre outros. Essas determinações são feitas nas atas mensais de inspeções.

e) **Urso Panda**: Pior presídio da capital, é o mais lotado e mais problemático do ponto de vista estrutural e da qualidade dos presos que abriga. Há crônica falta de colchões e percebe-se ambiente carcerário tenso. As determinações pontuais são feitas nas atas de inspeções mensais.

f) **Unidade de Internação**: destinada a pessoas presas em medidas de segurança, é apertada, mal estruturada, carece de humanismo, sem vigilância, sem medicamentos e sem profissionais treinados para dar o adequado atendimento aos especiais internos daquele nosocômio judicial. Trata-se de unidade que precisa ser desativada e as pessoas que lá estão colocadas em casas terapêuticas apropriadas para às suas doenças mentais.

g) **Penitenciária Ênio dos Santos Pinheiro**: A mais antiga da cidade, é mal estruturada, mal conservada, insegura e necessita de urgente intervenção estatal para readequação e/ou desativação.

h) **Penitenciária Feminina**: No centro da cidade, possui celas úmidas e, constantemente às presas reclamam de opressão por parte da direção. Assim fizeram, à exaustão nos questionários



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

distribuídos. Têm medo de represálias. De outro lado, oferece bom berçário e boas práticas de ressocialização às apenadas como cursos técnicos e trabalho.

i) **Semiaberto Feminino**: Ambiente normal.

### **1.11 – Das determinações:**

Diante do que foi constatado na Operação Ressoar 2014, determina-se:

- a) Que se encaminhe uma cópia deste relatório à Presidência e CGJ do TJRO para ciência;
- b) Que se encaminhe uma cópia ao DMF/CNJ, na pessoa de seu coordenador, para ciência.
- c) Um via, também, ao Núcleo de Execução Penal do MP, capitaneado pelo Procurador de Justiça Carlos Grott.
- d) Que se encaminhe uma cópia à Defensoria Pública Geral para ciência da parte que lhe compete (reclamações em relação à DPE), bem como ao MP com atribuições na execução penal, para que tome às providências que estão ao seu talante;
- e) O encaminhamento de uma via à Gesau para adequar às ações pertinentes ao atendimento médico e odontológico, bem como ao Ministério Público da saúde (municipal e estadual);
- f) Encaminhamento de ofício à Arquidiocese de Porto Velho, haja vista o pedido dos presos solicitando o atendimento espiritual também pela igreja católica, com o qual cerro fileiras. Nesse sentido, que se faça contato com o arcebispo responsável solicitando audiência com este juiz na sede da Igreja Católica de Porto Velho e data que retornarei das férias;
- g) Ofício à SEJUS e à empresa BANDOLIM para que tomem ciência dos reclamos dos presos acerca da alimentação fornecida e, dentro do possível, melhorá-la.
- h) Na condição de corregedor permanente dos estabelecimentos prisionais, determino que, em 90 dias, a SEJUS providencie a retirada de todos os medidas de segurança do CRVG, colocando-os em local adequado, sob pena de colocação na Unidade de Internação, independentemente da capacidade desta.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

- i) Que a Sejus providencie a lotação máxima da Fazenda Futuro e tome medidas para coibir a observada ociosidade de servidores e apenados na Capep, consoante relatado acima.
- j) À Gespen para que se observe em todas as unidades prisionais o banho de sol diário (incluindo final de semana) de, no mínimo, duas horas, sob pena de responsabilidade dos diretores por constrangimento ilegal e/ou tortura.
- k) Que a Sejus mantenha colchões disponíveis para cada preso, ininterruptamente, também sob pena de constrangimento ilegal.
- l) Que a Direção da Penitenciária Feminina esclareça o porquê de tantas denúncias sobre opressão por parte de agentes penitenciárias e diretores (Prazo de 15 dias);
- m) Que a Corregedoria da Sejus encaminhe à Vep, no prazo de 15 dias, relatório de todos os processos referentes a denúncias de agressões físicas contra presos e corrupção por parte de servidores da Sejus do ano de 2014 e suas conclusões. Que apresente a solução dada a cada caso.
- n) À Gespen para que informe às medidas tomadas para manter à salubridade nas celas, evitando-se o acúmulo de ratos, baratas e mofo. Prazo para resposta de 15 dias.

#### **1.12 - Encerramento.**

Determino que seja distribuído, registrado e autuado este relatório como Ressoar 2014 e que todos os documentos sejam expedidos pelo processo. Que o Cartório cumpra às decisões aqui estampadas.

Justifico o encerramento deste relatório no meu recesso forense, haja vista que o Ressoar terminou justamente quando entrei em descanso. **De qualquer sorte, ênfato que estas determinações só haverão de ser cumpridas se ratificadas/autorizadas pela MM Juíza de Direito Denise Pipino Figueiredo, que responde com muita competência e pulso firme pela Vep neste momento.**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

## **2. Fortalecimento da função fiscalizadora da Defensoria Pública e defesa dos direitos coletivos da população carcerária do Estado de Rondônia.**

Informações são de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado e de acordo com o Defensor Público Hans Lucas, serão apresentadas em relatório separado que será entregue na reunião do dia 16.04.2015, na brinquedoteca do “Urso Branco”.

## **3. Manutenção do Projeto Iluminar**

O Projeto Iluminar -“Escola de Artes”- (proc. 2101/01514/2011) tem como objetivo a recuperação social de detentos e ex-detentos por meio da profissionalização, espiritualização, produção de artesanato como fonte de geração de renda e emprego, bem como trabalho terapêutico realizado através de oficinas visando à prevenção do crime através da promoção de incentivo à arte. A realização destas atividades também tem como objetivos basilares promover a diminuição da pobreza, através do estímulo ao trabalho laboral.

As terapias que acontecem dentro do Projeto Iluminar (reiki, meditação, cone chinês, banho de argila, massoterapia ayurvédica e ioga) não são cursos de formação, mas sim terapias de grande importância para os reeducandos participantes do Projeto, pois elas trabalham o emocional, mental e espiritual de cada um. Buscando a mudança do indivíduo através da análise do seu ser, da sua autocompreensão, promovendo a calma, reduzindo o stress do cárcere e provocando no reeducando uma sensação de profundo relaxamento, conforto e Paz.

A Secretaria de Justiça realizou os trâmites administrativos necessários, bem como alocação de recurso no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) visando formalizar novo convênio para continuidade das ações do projeto Iluminar. O convênio foi formalizado e o recurso foi disponibilizado em Janeiro de 2014 para manutenção do Projeto que tem validade até Dezembro de 2014. Os recursos estão sendo investidos mensalmente no pagamento da mão-de-obra dos reeducandos.

Processo administrativo exercício 2014 em fase de prestação de contas final;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

---

Processo administrativo exercício 2015 em tramite administrativo para empenho e liberação de recursos.

### **3. Fortalecimento do Projeto Bizarrus como uma ação de Estado.**

O Projeto Bizarrus, trata-se de uma peça teatral, através do Projeto Reabilitando Pela Arte, Cultura de Paz Pela Não Violência- “BIZARRUS”, a peça teatral que se afirmou como instrumento efetivo de reinserção social e de difusão da cultura da paz, já está em seu 18º ano, sempre trazendo ao público espetáculos inovadores. O trabalho realizado pela organização do projeto com objetivo conscientizar, profissionalizar, espiritualizar detentos e ex-detentos tem gerado resultados positivos com a ressocialização de apenados, dando uma visão diferente aos integrantes do grupo para a vida em sociedade, lidando com o paradoxo dos limites em liberdade.

A peça teatral Bizarrus é uma das principais peças que estará em cartaz no Teatro Estadual que será administrado por uma Fundação Cultural Palácio das Artes. Contudo, questões relativas ao convênio precisam ser dirimidas entre gabinetes (SEPOG – Secretaria de Planejamento e Orçamento do Estado, SEFIN – Secretaria de Finanças, SEDUC – Secretaria de Educação, SECEL – Superintendência de Esporte Cultura e Lazer, TJ/RO, MPE/RO e DPE/RO), reunião será agendada para dirimir as questões.

- ✓ **Topo do Mundo:** Durante os anos de 2012 e 2013 o projeto fez a montagem desse novo espetáculo teatral que tem o roteiro baseado na análise interna do elenco. Busca instigá-los a analisar a si mesmos, e descobrir qual é a mola propulsora dentro de cada um, que leva o ser humano a desejar o poder a qualquer preço, ou seja, a querer estar no topo do mundo. O elenco conta com 25 apenados do Urso Branco que foram transferidos para o Cento de Ressocialização do Vale do Guaporé e atualmente estão no Ênio Pinheiro. Tais atividades são mantidas através do convênio 130/2012, cujo repasse é no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) sob a direção geral de Marcelo Felice.

A primeira temporada da peça teatral encerrou em Dezembro/2013, ocorre que, até o momento não temos informações do diretor da peça teatral se haverá continuidade do Projeto em Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**5. Cursos na área de construção civil para 60 apenados do Urso Branco.**

***META CONCLUÍDA no ano de 2012.*** Apesar disso, novos cursos voltados a construção civil Pedreiro de alvenaria, pedreiro de acabamento, eletrecista básico, carpinteiro de telhado e pintor de imóveis sendo 1ª Etapa 600(seiscentas) vagas e a 2ª Etapa 200(duzentas) vagas foram implementados no exercício de 2014 nas Unidades Prisionais da Capital.

Realizado no exercício de 2014 dois cursos na Unidade Prisional “Urso Branco” sendo: 23 (vinte e três) alunos no curso de pedreiro de alvenaria e 21 (vinte um) alunos no curso de pintor de imóveis. Os cursos foram ofertados de forma gratuita através da parceria estabelecida entre a SEJUS e o SENAI.

Além disso, novas ações foram implementadas dentro da Casa de Detenção José Mário Alves da Silva – “Urso Branco”, tais como:

**a) Oficina Mecânica:**

Aquisição de ferramentas em parceria com a Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas – VEPEMA para aquisição de ferramentas para melhoria do atendimento da oficina mecânica instalada junto ao “Urso Branco”.

**b) Aquisição de 2(dois) freezers para melhoria da oferta de água gelada;**

**c) Casamento coletivo;**

Realizado casamento coletivo para 23 (vinte e três) reeducandos domiciliados as Unidades Prisionais da Capital.

**d) Brinquedoteca da CDJMAS:**

- I. Aquisição de novos aparelhos de ar condicionado - FUPEN
- II. Pintura interna da brinquedoteca – VEPEMA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

- III. Atendimento no exercício de 2014 para 712 (setecentos e setenta e dois) reeducandos alcançando 937 (novecentos e trinta e sete) filhos;
- IV. Entrega de panetones para 90 (noventa) reeducandos que recebem visita de seus filhos.

**e) Reforma e adaptação de 02 (duas) salas (Parceria com o curso do SENAI) e de iniciativa da Direção da Unidade Prisional para oferta de ensino.**

**f) Atividade Religiosa Seminário Encontro com Deus que contou com a participação de 56 (cinquenta e seis) detentos.**

**g) Participação de 33 (trinta e três) reeducandos na prova do ENEM/2014 com a aprovação de 02 (dois) no referido exame.**

### **PROJETOS DE MÉDIO PRAZO**

#### **6. Projeto para identificação e tratamento de presos usuários de drogas.**

O *Projeto Começar de Novo* trabalha com os dependentes químicos e seus familiares, levando medicamentos, em casos especiais, e encontros semanais visando a reabilitação do dependente e o auxílio aos seus familiares a lidarem com essa situação. Executa suas atividades em parceria com o Centro de Atenção Psicossocial/CAPS e o Centro de Referência de Prevenção e Atenção a Dependência Química/CREPAD e esta-se finalizando os procedimentos para formalizar convênio com a Faculdade Interamericana de Porto Velho/UNIRON.

Iniciou suas atividades em Agosto de 2013, na Penitenciária Ênio Pinheiro e se estendeu também para atender a Penitenciária Estadual Feminina - PENFEM, o Centro de Ressocialização Vale do Guaporé – CRVG e Unidades Sócioeducativas I e II, conforme tabela abaixo:

<b>RD</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>Nº ATENDIDOS</b>
1	Presídio Feminino	Palestras	35



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

2	Enio Pinheiro	Terapia de grupo, Ações de saúde, Acolhimento, entre outras ações.	50
3	Vale do Guaporé		30
4	CAPEP I		65
5	CAPEP II		15

Compõem a equipe que desenvolve esse projeto três reeducandos, sendo dois deles enfermeiros e um auxiliar de apoio, e uma servidora enfermeira. Visa-se a ampliação deste projeto para as demais unidades da Capital, porém não está sendo possível devido a falta de estrutura e de recursos.

#### **7. Cursos profissionalizantes para apenados do regime fechado.**

Cursos realizados para privados de liberdade (Fechado, semiaberto, aberto e livramento condicional) envolvendo áreas da construção civil, estética e beleza, gastronômico, segmento rural entre outros, alcançando a população prisional de todo o estado alcançando um total de 994 (novecentos e noventa e quatro alunos) incluso os descrito da Unidade Casa de Detenção José Mário Alves da Silva - CDJMAS.

Realização da matrícula de 400 (quatrocentos) reeducandos no exame nacional do ensino médio, sendo deste total 206 (duzentos e seis) na capital e 194 nas demais Unidades do Interior. Com um total de 47 (quarenta e sete) aprovados;

Inscrição de 1.465 (mil quatrocentos e sessenta e cinco) alunos no ano letivo de 2014, finalizando o ano letivo com 1.292 (mil duzentos e noventa e dois alunos).

Realização de encontro de casais: Atividade religiosa voltada para o atendimento de servidores penitenciários e socioeducativos que alcançou 25 (vinte e cinco) casais através de palestras sobre relacionamentos e oferta de um jantar.

Oferta de trabalho remunerado: Final do ano de 2013 alcançava em torno de 380 (trezentos e oitenta) privados de liberdade, hoje temos aproximadamente 600 (seiscentos) reeducandos em todo Estado através das parcerias estabelecidas pelo Fundo Penitenciário Estadual com Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta e Empresas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**7.1 - Processos de melhoria de atuação da Assessoria de Reinserção social:**

- a. Aquisição de veículo para suporte das ações de educação, capacitação, trabalho, atividade religiosa e outros;
- b. Aquisição de veículo destinado para uso do Conselho da Comunidade de Ji-Paraná para implementar as ações de ressocialização realizadas por aquele Conselho;
- c. Aquisição de equipamentos de informática para FUPEN, ASSERSO e STEA;
- d. Recebimento de doação de equipamentos de informática;
- e. Divisão Interna de Núcleos de Atividades (Elaboração de Projetos, Atividades Religiosa, Capacitação e de Trabalho Remunerado);

**7.2 - Recebimento de parte dos equipamentos que para instalação das oficinas do PROCAP (Panificação e Corte e Costura) sendo:**

- a) Panificação – Penitenciária Regional de: Ji-Paraná e Rolim de Moura
- b) Corte e Costura – Penitenciária Feminina de Porto Velho

**7.3 - Abertura de processo licitatório para implantação de 03 galpões para oficina:**

- a) Buritis – Centro de Ressocialização Jonas Ferreti – Instalação de oficina de produção de artefatos de cimento em parceria com a Prefeitura.
- b) Fazenda Futuro – Colônia Agrícola Penal de Porto Velho para ser a sede da Unidade Agrícola. Atividades já iniciadas inclusive com a efetivação de cursos voltados para área agrícola.
- c) Oficina Mecânica – Enio Pinheiro x Acuda para início do processo das atividades internas da ACUDA junto a Unidade Prisional, como pontapé inicial a construção das celas lares.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**7.4 - Casa da Cidadania.**

a) Adequação de espaço físico para melhoria do atendimento do setor de identificação na produção de documentação civil e início dos trabalhos da Casa da Cidadania.

**7.5 – Oficina de Produção de artefatos de cimento – CAPEP – Porto Velho.**

Em fase de implantação de oficina de produção de manilhas e tubos em concreto (Construção de um galpão) para atender as demandas do Departamento de Estradas e Rodagem de Rondônia em especial aos trabalho de drenagem de águas pluviais na Cidade de Porto Velho.

**7.6 - Realização de atividades socializadoras para mulheres.**

Evento comemorativo/alusivo ao dia internacional da mulher, atendendo as privadas de liberdade e servidoras das Unidades PEFEM, PEPFEM e Semiaberto feminino.

Palestra sobre gênero realizada pela Sra. Deise que compõe o grupo de Direitos Humanos do – DEPEN, para mulheres privadas de liberdade junto a Unidade PEFEM.

**7.7 - Atividades Religiosa.**

Dia da Família – Penitenciária Aruana – Culto especial com a participação da família: mutirão por parte de voluntário da Igreja Universal do Reino de Deus o atendimento médico com os especialistas clínico e psiquiatra, atendimento de assistência social e jurídica. Culto coletivo com encerramento com um café da manhã. Encontro com Deus para mulheres das Unidades Feminina da Capital.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**8. Aparelhamento e capacitação dos conselhos da comunidade do Estado de Rondônia.**

Em agosto de 2012 fora apresentado o projeto para o aparelhamento de 19 (dezenove) conselhos da comunidade que ficou orçado em R\$ 549.377,65 dos quais R\$ 54.937,76 seriam repassados pelo Estado de Rondônia a título de contrapartida. Devido a indisponibilidade orçamentária do exercício pelo DEPEN, inexistem processos visando o aparelhamento dos conselhos.

O DEPEN realizou dois eventos de capacitação.

A SEJUS, através da Assessoria de Reinserção Social implantou 02 (dois) ateliês de costura através da destinação de recursos financeiros para os Conselhos da Comunidade:

- Ariquemes – Instalação do ateliê junto a Casa de Detenção;
- Ji-Paraná – Instalação do ateliê junto a Penitenciária Regional.

Importante ressaltar que ambos estão em fase de prestação de contas da aquisição dos equipamentos.

**9. Ampliação e melhoramento do número de atendimento jurídico-multidisciplinares diários realizados nas unidades do sistema penitenciário aos presos e seus familiares.**

Informações são de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado e de acordo com o Defensor Público Hans Lucas, serão apresentadas em relatório separado que será entregue na reunião do dia 16.04.2015, na brinquedoteca do “Urso Branco”.

**10. Programa de acompanhamento dos benefícios de penas alternativas, sursis de pena, suspensão condicional do processo, livramento condicional e progressão de regime em todo o Estado de Rondônia.**

Informações são de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado e de acordo com o Defensor Público Hans Lucas, serão apresentadas em relatório separado que será entregue na reunião do dia 16.04.2015, na brinquedoteca do “Urso Branco”.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

### **11. Fortalecimento do Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia.**

Atualmente o Conselho Penitenciário se reúne nas dependências da Secretaria de Estado de Justiça, utilizando-se da sala de reuniões, realizando reuniões quinzenais.

No exercício de 2015, não houve solicitação do Conselho, quanto a suas necessidades em equipamento e/ou material permanente.

Cito documentos protocolados do Gabinete/Sejus – 2015:

- Ofício nº 01/2015/COPEN ref. Informando início das atividades;
- Ofício nº 03/2015/COPEN ref. Solicitando confecção de carteirinha/COPEN, o setor de compras fez leaut (modelo) das carteiras e foi sugerida a confecção pelo conselho pelo valor muito pequeno.
- Ofício nº 09/2015/COPEN ref. Agradecimento;
- Ofício nº 10/2015/COPEN ref. Boas Vindas do Secretário;
- Ofício nº 14/2015/COPEN ref. Solicitação de uma Secretaria Executiva, a qual foi disponibilizada uma servidora.
- Ofício nº 15/2015/COPEN ref. Encaminhamento Relatório do Panda;
- Ofício nº 16/2015/COPEN ref. Encaminhamento do Parecer 001/2015 Suspensão da Classificação e Reclassificação;
- Ofício nº 22/2015/COPEN ref. Solicitação de carimbo encontra-se no núcleo de compras/Sejus, aguardo o levantamento de todos os setores da sejus;
- Ofício nº 20/2015/COPEN ref. Solicitação de Diárias/Ji Paraná.

### **12. Ampliação da Assistência Jurídica aos Presos Flagranteados.**

Informações são de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado e de acordo com o Defensor Público Hans Lucas, serão apresentadas em relatório separado que será entregue na reunião do dia 16.04.2015, na brinquedoteca do “Urso Branco”.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

---

## EIXO V – COMBATE À CULTURA DE VIOLÊNCIA

### PROJETOS DE CURTO PRAZO

#### **1. Reestruturação da Escola Penitenciária (Convênio 101/2010).**

**META CONCLUÍDA.** Os materiais para reestruturação da Escola Penitenciária foram adquiridos e entregues conforme prestação de contas em anexo. Quanto ao saldo remanescente para implantar um pólo da Escola Penitenciária em Ji – Paraná, o pedido foi realizado pelo Estado de Rondônia ao DEPEN, que recebeu a nota técnica nº083/2013 – CACSP/CGRSE/DIRPP/DEPEN/MJ(em anexo) que opinou pela reprovação de utilização do saldo remanescente.

#### **2. Aparelhamento da Ouvidoria da SEJUS.**

Dia 14/07/2014 foi solicitado através de ofício ao Superintendente de Gestão e Suprimentos, logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE/RO a autorização para instalação de 03(três) salas reservadas para abrigar dentre outros setores, a Ouvidoria Geral da SEJUS, vez que, a Secretaria citada é a responsável pela autorização de criação e instalação de novas salas dentro do Complexo Rio Madeira( local onde abriga todas as Secretarias do Estado de Rondônia – centro administrativo). Houve autorização do Superintendente para a instalação das salas solicitadas, dessa forma, o projeto encontra-se no Núcleo de Compras da SEJUS – NUCOM para elaboração do termo de referência para aquisição dos materiais e móveis necessários ao seu aparelhamento.

#### **3. Criação do Conselho Estadual de Direitos Humanos no Estado de Rondônia.**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**META CONCLUÍDA.** Publicada no Diário Oficial do Estado – DOE-RO, dia 05.12.2013 a Lei Complementar nº742 a alteração da Lei complementar nº709 de 19.04.2013 que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

Além disso, na mesma data, foi publicada a Lei Complementar nº3262 que cria o Comitê Estadual para Prevenção e Combate a Tortura – CEPCT/RO e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura –MEPCT/RO.

Na data de 06.05.2014 foram empossados os membros do Conselho de Defesa de Direitos Humanos e do Comitê de Prevenção de Combate à Tortura.

#### **4. Orientação multidisciplinar para os presos e seus familiares.**

Informações são de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado e de acordo com o Defensor Público Hans Lucas, serão apresentadas em relatório separado que será entregue na reunião do dia 16.04.2015, na brinquedoteca do “Urso Branco”.

### **PROJETOS DE MÉDIO PRAZO**

#### **5. Incremento de tecnologias de inteligência.**

De acordo com informações da Secretaria de Segurança Pública Defesa e Cidadania do Estado – SESDEC, novos incrementos foram realizados através de convênio.

#### **6. Centro de Apoio Operacional de Política Penitenciária e Execução Penal.**

**META EM CUMPRIMENTO.** Centro de Apoio Operacional de Política Penitenciária e Execução Penal, vimos informar que o referido CAOP está realizando visitas periodicamente e avaliações das condições das referidas unidades, seja por visita *in loco*, levantamento de informações prestadas por Promotores de Justiça responsáveis pela Curadoria da Execução Penal nas Comarcas e por agnição proveniente da Secretaria de Estado de Justiça.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

O Centro de Apoio Operacional de Política Penitenciária e Execução Penal atravessa um período de prosperação e levantamento de informações e diretrizes nacionais no que tange à Execução Penal, sendo que por essa ocasião estão conhecendo outras realidades nacionais e inicitivas que representam relativa sucesso no âmbito da execução penal, no intuito de trazer para Rondônia, em parceria com o gestor público, as práticas que se mostram de sucesso em suas jurisdições.

Por derradeiro, informamos que a partir do Encontro de Centros de Apoios Operacionais do Ministério Público de Rondônia contribuimos para a formação do grupo estadual de Execução Penal, realizamos visita ao complexo penitenciário de Ribeirão Preto das Neves-MG para conhecer a realidade prisional diante da parceria público privada estabelecida naquele município, bem como temos previstos ainda para o ano corrente da realização do “ I Seminário de Execução Penal” e um seminário visando a implantação da associação de proteção e assistência aos condenados – APAC no Estado de Rondônia.

#### **7. Fortalecimento do grupo de monitoramento e fiscalização do sistema penitenciário.**

***META EM CUMPRIMENTO.*** Conforme Resolução nº 96/CNJ, o GMF possui as seguintes atribuições:

- I. implantar, manter e cumprir as metas do Projeto Começar de Novo;
- II. fomentar, coordenar e fiscalizar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas;
- III. acompanhar a instalação e o funcionamento, em todos os Estados, dos Patronatos e dos Conselhos da Comunidade de que tratam os arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, em conjunto com o juiz da execução penal, relatando à Corregedoria Geral de Justiça, a cada três meses, no mínimo, suas atividades e carências, e propondo medidas necessárias ao seu aprimoramento;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

IV. planejar e coordenar os mutirões carcerários para verificação das prisões provisórias e processos de execução penal;

V. acompanhar e propor soluções em face das irregularidades verificadas nos mutirões carcerários e nas inspeções em estabelecimentos penais, inclusive Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Delegacias Públicas;

VI. acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução, e propor soluções para o problema da superpopulação carcerária;

VII. acompanhar a implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

VIII. acompanhar o cumprimento das recomendações, resoluções e dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação ao Sistema Carcerário;

IX. implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao sistema carcerário;

X. estimular a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária aos internos e egressos do Sistema Carcerário;

XI. propor a uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário, bem como estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria;

XII. coordenar seminários em matéria relativa ao Sistema Carcerário.

Em Rondônia o GMF é composto: Coordenador: Juiz Renato Bonifácio, titular da VEP/PVH; e membros: Juiz Dalmo, auxiliar da CGJ e Gleucival Estevão, juiz substituto.

## **8. Aparelhamento da Corregedoria Geral da SEJUS**

No exercício de 2015 já foram adquiridos equipamentos de informática, computadores através do processo de nº01.2101.01069-0000/2015 e impressoras processo nº01.2101.01126-0000/2015 para a Corregedoria da SEJUS. Atualmente a Corregedoria desta Secretaria funciona provisoriamente em um



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

prédio alugado juntamente com a Escola Penitenciária e Almojarifado. É certo que o prédio não atende as condições necessárias para bom desempenho dos trabalhos da Corregedoria, em relação a isso, a Gerência Financeira da SEJUS iniciou procedimento a fim de transferir a Corregedoria e Escola Penitenciária para outro imóvel.

**9. Atualização do Manual de Administração Penitenciária - MASP em consonância com objetivos da LEP.**

**META CONCLUÍDA.** Foi publicado o Decreto de Atualização do MASP em 29.10.2013.

## **EIXO VI – OUTROS COMPROMISSOS**

### **PELA UNIÃO:**

**1. Manutenção da Comissão Especial do CDDPH e fornecimento de passagem aérea pelo CDDPH para que um representante da Justiça Global participe das reuniões periódicas a se realizarem nas dependências do presídio Urso Branco.**

Em cumprimento por parte do Governo Federal.

**2. Envio de relatórios semestrais à CIDH sobre o cumprimento do pacto.**

Em cumprimento por parte do Governo Federal.

**3. Solicitação anual de reunião de trabalho em Washington**

Em cumprimento por parte do Governo Federal. Em relação a última reunião, houve a participação do Governo de Rondônia, onde durante a reunião de trabalho, relata-se como anotações do Estado de Rondônia o seguinte<sup>2</sup>:

---

<sup>2</sup> Relatório encaminhado ao Governo Federal (MRE, DEPEN, SDH) via e-mail em 14.11.2014.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

Realizou-se, em 29 de outubro de 2014, na sede da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), durante seu 153º Período de Sessões, reunião de trabalho sobre o caso 12.568 – Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Urso Branco, Rondônia. A reunião foi presidida pelo Comissário Felipe González, Relator da CIDH para o Brasil.

Participaram da reunião como representantes da Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia, o Secretário de Estado de Justiça Paulo César de Figueiredo, a Assessora Especial I Rute Carvalho Silva que a este subscreve, o Juiz titular da Vara de Execuções Penais e Presidente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário de Rondônia, Renato Bonifácio de Melo Dias, a Promotora da Execução Penal de Porto Velho Andrea Waleska Nucini Bogo, o Diretor do Centro de Políticas Penitenciárias da Execução Penal do Ministério Público de Rondônia Carlos Grott, o Procurador do Estado de Rondônia Alexandre Cardoso da Fonseca, e a Assessora Internacional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – Luciana Peres.

Como representantes das organizações peticionárias compareceram à reunião Cíntia Bárbara da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho, o advogado Fernando Delgado integrante da International Human Rights Clinic Harvard Law School.

Luciana Peres iniciou a reunião explanando sobre os percentuais de cumprimento percorrendo todos os eixos do Pacto de Melhorias do Sistema Prisional, reconheceu as dificuldades enfrentadas pelo Estado em fazer cumprir tempestivamente todas as obrigações descritas no Pacto. Não obstante isso, citou avanços recentes, tais como: reinício de diversas obras de construção de novas unidades prisionais, como a penitenciária com capacidade para 470 e 603 vagas, que melhorará a situação de superlotação do Urso Branco, a inauguração da penitenciária com capacidade para 112 vagas (Penitenciária Aruana), a contratação de 55 (cinquenta e cinco) novos agentes penitenciários em 11 de agosto de 2014 e a melhoria no fornecimento da alimentação. Informou, a propósito, da disposição do Estado em realizar um acordo de solução amistosa sobre as denúncias de violações infligidas aos detentos do Presídio Urso Branco em razão das condições de reclusão prevalecentes entre novembro de 2000 a 21 de outubro de 2006.

Após isso, o Procurador do Estado Alexandre Fonseca, apresentou aos peticionários do caso, proposta de acordo de solução amistosa, ponderando os critérios de pagamento de indenizações aos familiares das vítimas constantes no relatório de admissibilidade da CIDH, no valor correspondente a



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) , em 03(três) parcelas mensais e sucessivas, de sorte que o grupo familiar que tenha recebido indenização pelas vias judiciais, teriam o benefício complementado, até atingir o montante acima indicado ( nas hipóteses em que o quantum indenizatório arbitrado judicialmente tenha sido inferior àquela cifra), e as famílias que não tenham acionado o Estado, seria pago o valor integral de R\$25.000,00( vinte e cinco mil reais).

No que tange às medidas de não repetição, apresentou como proposta seguir na capacitação dos agentes penitenciários, mantendo a disciplina de direitos humanos no respectivo curso de formação, incluindo parâmetros interamericanos aplicáveis as pessoas privadas de liberdade. Além disso, evidenciou sobre o novo modelo de cumprimento de pena que o Estado de Rondônia implantará (modelo APAC) – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, que tem como finalidade evitar a reincidência no crime e proporcionar condições para que o apenado se recupere e consiga a reintegração social.

Os peticionários iniciaram suas argumentações reconhecendo o avanço do Estado em alguns aspectos, mas demonstraram o descontentamento acerca do não cumprimento de alguns pontos considerados cruciais àquela organização.

Apresentaram documento ao Comissário comunicando sua intenção de apresentar em 10 de dezembro de 2014 observações finais sobre o mérito do caso 12.568, provavelmente requerendo a condenação do Estado Brasileiro, no mesmo documento solicitaram cópia de procedimentos acerca das denúncias realizadas, informando que nunca foram atendidos, e por conta disso, solicitaram ao Comissário a aplicação do Artigo 38 do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que dispõe sobre a presunção de veracidade dos fatos alegados, caso as cópias não sejam entregues.

Mencionaram o retrocesso do Estado em alguns pontos, tais como: “fim” do Projeto Ressoar e a extinção da remissão ficta, fragilidade da Defensoria Pública, visto que, não oferece a assistência devida, desestruturação da Delegacia de Assuntos Penitenciários, falta de apuração dos fatos e responsabilização de incidentes ocorridos no Urso Branco, superlotação transferida para outros presídios (Urso Panda e Ênio Pinheiro), não confiabilidade do controle de armas e munições de forma manual ante a grande quantidade de rasuras constantes no livro de ocorrências, consideraram como crônico o problema da falta de água, e por fim, informaram que por parte das organizações



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

peticionárias não solicitarão mais as reuniões de trabalho na CIDH, e que abrem mão dos compromissos contidos no eixo VI do “pacto” para dar cumprimento a solução de mérito do caso.

Com a palavra, o Juiz da Vara de Execuções Penais (VEP), explicou sobre o novo método de aplicação do Projeto Ressoar, observando que não houve o fim do projeto como afirmaram os peticionários, que inclusive o projeto estava sendo aplicado presentemente, justificou a mudança informando que a nova metodologia traria mais benefícios, haja vista não paralisar e nem suspender as atividades normais da VEP durante a aplicação do Ressoar. O resultado dessas mudanças acarretou numa regular tramitação dos processos, a ponto de não ter sido encontrado nenhum processo cujo benefício do preso estivesse atrasado, ou seja, não se encontrou nenhuma pena vencida ou pessoa há mais tempo encarcerado do que deveria estar. Nesse contexto, para que os presos não fossem prejudicados por atrasos desnecessários de processos, o Ressoar judicial estava sendo realizado nesta nova roupagem. Ademais, enfatizou que não compactua com a remissão ficta, por não haver previsão no ordenamento jurídico brasileiro.

Ante o exposto pelo Juiz da VEP, o senhor Fernando requereu a aplicação do artigo 2 da Convenção Americana de Direitos Humanos (dever de adotar disposições de direito internos), por considerar a remissão ficta um avanço alcançado em decorrência do caso Urso Branco, entendendo que houve violação de dispositivos da Convenção.

Por fim, disseram que analisarão detalhadamente a proposta apresentada pelo Estado e mostraram-se abertos para o diálogo.

**PELO ESTADO DE RONDÔNIA:**

**4. Implantação do controle de armamentos e de munição.**

Foi implantado no Presídio Urso Branco um sistema de controle de armamento e munições, o qual passamos a descrever: Há um espaço destinado para guarda de armas e munições denominado Reserva de Armamento, sendo que cada plantão há um agente penitenciário responsável pelo



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

armamento, cumprindo escala de 24 x 96 horas, totalizando 05(cinco) agentes penitenciários chamados de “arheiros”.

No sistema utilizado pela Unidade é possível identificar quem está utilizando a arma e, em caso de disparos, quais os tipos de munições e quem as utilizou por meio do Livro de Ocorrência da Reserva de Armamento e Livro de Recebimento e Entrega de Armamento, os quais são registrados o nome do agente penitenciário, tipo da arma, tipo de munição, coletes balísticos, rádios HT, algemas.

Além disso, todo material solicitado e disponibilizado pelo servidor é de sua responsabilidade. No momento da devolução, o servidor confere o armamento e a munição cautelada e, em caso de disparo, também, registra no citado livro o nome do servidor que efetuou e o motivo/justificativa do disparo, bem como é registrado o fato no Livro do Chefe de Segurança do plantão.

Tratando-se de armas particulares essas são guardadas na Reserva de Armamento, devidamente identificadas e ao término do plantão, devolvidas aos servidores, ficando assim proibida a entrada de arma particular dentro dos pavilhões.

Contudo, está sendo desenvolvido um sistema informatizado desse controle pelo Núcleo de Informática da SEJUS, este encontra-se em fase final de testes, com banco de dados de armamentos da unidade supracitada, cadastrado, foi implantado dia 13 de abril de 2015. Tal medida é para termos a exata certeza que, o sistema está à prova de falhas e fraudes.

## **5. Implantação de sistema de passagem de plantão.**

Atualmente o sistema do livro de registro de plantão continua sendo realizado de forma manual, conforme informações apresentadas no último relatório. A Escola Penitenciária realizou oficina em Maio de 2014 com o objetivo de padronizar o registro de ocorrências nas unidades prisionais. Porém não houve aperfeiçoamento para informatização dos procedimentos.

Entretanto, o sistema informatizado está em fase de planejamento pelo Núcleo de Informática da SEJUS, estando na fase de montagem de diagramas de classes e posterior banco de dados relacional, isso quer dizer, está sendo elaborado o projeto base de desenvolvimento e usabilidade do sistema. Permanecendo assim o prazo de 120(cento e vinte) dias para implantação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**6. Manutenção e atualização regular das informações contidas no disco virtual do DEPEN, para acompanhamento de todos os procedimentos apuratórios existentes nos três eixos (inquérito policial, processo judicial e processos administrativos).**

Sem alteração das últimas informações.

**7. Implantação/aperfeiçoamento do sistema de registros nos livros de plantão.**

O sistema informatizado está em fase de planejamento pelo Núcleo de Informática da SEJUS, estando na fase de montagem de diagramas de classes e posterior banco de dados relacional, isso quer dizer, está sendo elaborado o projeto base de desenvolvimento e usabilidade do sistema. Permanecendo assim o prazo de 120(cento e vinte) dias para implantação.

**8. Implantação e constante atualização de livro de registro com foto dos agentes penitenciários que trabalham no Urso Branco.**

***META CONCLUÍDA.*** O sistema está em uso podendo ser acessado pela URL <https://rh.sejus.ro.gov.br> de qualquer computador no Brasil, entretanto nos computadores da Sesdec – RO, se faz necessário a liberação por parte da Dintel (departamento de Tecnologia da Informação da SESDEC), sendo assim o delegado titular da delegacia especializada em delitos penitenciário terá total acesso ao aplicativo.

**9. Envidar esforços para manter o número mínimo de um agente de segurança por cada cinco presos, desde que a adoção dessa medida não resulte risco à segurança dos demais estabelecimentos penais do estado de Rondônia.**

Sabe-se que a escassez de servidores não é apenas uma realidade do Estado de Rondônia, é problemática enfrentada em todo o sistema prisional do Brasil. Diante disso, como forma de garantir a segurança, o Estado publicou vários editais de concurso público a fim de contratar servidores para o quadro efetivo. No entanto, a nomeação dos aprovados, somente será efetivada em obediência ao



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e todas as providências nesse sentido já foram encaminhadas ao Secretário de Planejamento e Orçamento do Estado, a fim de que informe a possibilidade de contratação imediata.

Segue abaixo os editais de contratação efetiva publicado pelo Estado de Rondônia:

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 367/GDRH/GAB/SEAD, de 29.10.2010 – prevê a contratação de 1100 (um mil e cem) servidores Agentes Penitenciários e 100 (cem) Socioeducadores, para exercício de atividades nas Unidades Prisionais e Centros Socioeducativos desta Secretaria.

Através do EDITAL N. 090/GDRH/SEAD, de 30.03.2012 527 (quinhentos e vinte e sete) Agentes Penitenciários foram convocados em uma primeira chamada, sendo 405 (quatrocentos e cinco) homens e 122 (cento e vinte e dois) mulheres, restando ainda 469 (quatrocentos e sessenta e nove) vagas para Agentes Penitenciários para o sexo masculino e 49 (quarenta e nove) para o sexo feminino.

Pelo mesmo Edital de 30.03.2012, foram convocados 56 (cinquenta e seis) Socioeducadores do sexo masculino e 19 (dezenove) do sexo feminino, restando ainda 20 (vinte) vagas a serem preenchidas por candidatos do sexo masculino e 03 (três) por candidatas.

Aos 13 dias de março de 2015, uma segunda convocação foi solicitada à Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos por esta Gerência de Gestão Pessoas através do Ofício nº 366/GGP/GAB/SEJUS, sendo elaborado o Edital nº089 de 09.04.2015 para Convocação de 139 (cento e trinta e nove) novos servidores, sendo 120 (cento e vinte) vagas para Agentes Penitenciários – 88 (oitenta e oito) homens e 11 (onze) mulheres – e 19 (dezenove) vagas para Socioeducadores – 17 (dezessete) homens e 02 (dois) mulheres.

O prazo de validade do concurso encerra dia 16 de julho de 2015, havendo, portanto, tempo hábil para contratação do restante dos candidatos aprovados no certame.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 368/GDRH/GAB/SEAD, de 29.10.2010 prevê a contratação de pessoal administrativo para exercer atividades nesta Secretaria, sendo um total 582 (quinhentos e oitenta e dois) vagas, onde 216 (duzentos e dezesseis) para servidores em



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

nível superior, sendo os cargos: Assistente Social – 40 (quarenta) vagas, Biomédico – 02 (dois) vagas, Enfermeiro – 80 (oitenta) vagas, Farmacêutico – 01 (um) vaga, Odontólogo – 20 (vinte) vagas, Administrador – 02 (dois) vagas, Analista de Sistemas – 03 (três) vagas, Contador – 04 (quatro) vagas, Economista – 02 (dois) vagas, Engenheiro Civil – 02 (dois) vagas, Médico Clínico Geral – 50 (cinquenta) vagas, Médico Dermatologista – 01 (um) vaga, Médico Ginecologista e Obstetra – 03 (três) vagas, Médico Infectologista – 01 (um) vaga, Médico Psiquiatra – 02 (dois) vagas; 336 (trezentos e trinta e seis) vagas para servidores em nível médio, sendo os cargos: Agente em Atividades Administrativas – 125 (cento e vinte e cinco) vagas, Técnico em Enfermagem – 150 (cento e cinquenta) vagas, Técnico em Informática – 15 (quinze) vagas, Motorista – 25 (vinte e cinco) vagas, Auxiliar de Dentista – 20 (vinte) vagas, Auxiliar de Farmácia – 01 (um) vaga; 30 (trinta) vagas para servidores em nível fundamental, para o cargo de Auxiliar em Serviços Gerais.

O concurso expirou dia 21.03.2015, com duas convocações, tendo as seguintes vagas preenchidas para os cargos de nível superior: Assistente Social – 27 (vinte e sete) vagas, Enfermeiro – 59 (cinquenta e nove) vagas, Farmacêutico – 01 (um) vaga, Odontólogo – 17 (dezessete) vagas, Contador – 01 (um) vaga, Nutricionista – 02 (dois) vagas, Médico Clínico Geral – 02 (dois) vagas, Médico Ginecologista e Obstetra – 01 (um) vaga, Médico Infectologista – 01 (um) vaga, Médico Psiquiatra – 01 (um) vaga; para os cargos de nível médio: Agente em Atividades Administrativas 54 (cinquenta e quatro) vagas, 120 vagas técnico de enfermagem, 02 vagas para técnico em informática, 03 vagas para motorista, 16 vagas para auxiliar de dentista e 06 vagas para auxiliar de serviços gerais.

**10. Manutenção da ordem de interdição parcial do Urso Branco, enquanto persistir população carcerária acima da capacidade máxima de vagas.**

Sendo cumprida a ordem de interdição parcial. Casa de Detenção José Mário Alves da Silva – “Urso Branco”, atualmente encontram-se recolhidos 672 (seiscentos e setenta e dois apenados), de acordo com a determinação judicial de interdição.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**11. Manter o regular fornecimento de água, por meio de poços artesianos, até que seja possível ao município de Porto Velho implementar a rede de água e de esgoto na região do Urso Branco.**

Foi informado pelo Diretor da Unidade que a água é liberada aos internos 4 vezes por dia, com duração de 30(trinta) minutos pela manhã e 30(trinta) minutos nos períodos vespertino e noturno, nos seguintes horários entre 6:00 às 6:30 horas, entre 11:00 às 11:30 horas, às 17:30 horas e 19:00 horas.

O presídio Urso Branco conta com um reservatório, duas cisternas com capacidade de 100(cem) mil litros cada, dez caixas d'água com capacidade total de sete mil litros. O estabelecimento conta, ainda, com três poços artesianos ativos, que alimentam os reservatórios da unidade.

A água para consumo oral é fornecida 02(duas) vezes ao dia, em garrafas pet de 2(dois) litros, sendo em média 01(uma) garrafa por apenado. Na enfermaria da Unidade há acesso livre a água, sem qualquer racionamento.

Além disso, a empresa A.C Construções e Terraplanagem Eirelli, empresa que está trabalhando na reconstrução da Penitenciária Ênio Pinheiro fará a interligação do poço artesiano localizado no terreno daquele Presídio, alimentando assim os reservatórios de água no Presídio Urso Branco, com distância de 200(duzentos) metros. Faz parte destes serviços: limpeza, desinfecção, instalação de bomba e tubulação de recalque, barrilete, quadro de comando da bomba e assentamento de 200 metros de tubulação PVC PBA DN e 50mm, objetivando assim o fornecimento de água para a Casa de Detenção José Mário Alves da Silva – “Urso Branco”.

**Atualmente não há falta de água na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva.**

**12. Implementar melhoria imediata da alimentação fornecida aos presos.**

**META EM CUMPRIMENTO.** Implementação da meta através da resolução nº001/GAB/SEJUS de 02 de Setembro de 2013, que institui o Manual de Fornecimento, recebimento e distribuição de refeições no âmbito do sistema prisional.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

O referido manual apresenta regras e punições à empresa contratada caso a qualidade da alimentação não esteja adequada, bem como, estabelece os critérios com os quais o alimento deve ser entregue aos apenados, primando assim pela boa qualidade da comida.

Portaria nº 1040/GAB/SEJUS , foi publicada no dia 02.01.14, e já está em funcionamento a comissão de fiscalização de alimentação.

O Núcleo de Alimentação, setor subordinado à Gerência de Administração e Finanças, desenvolve dentre outras, as seguintes atividades específicas de seu corpo técnico representado por nutricionistas: fiscalização através de visitas técnicas às Unidades de Alimentação e Nutrição das empresas fornecedoras de refeições prontas para as Unidades Prisionais com verificação do cumprimento das obrigações constantes nas cláusulas do contrato firmado entre a empresa fornecedora de alimentação e a SEJUS no que diz respeito às regras para produção e fornecimento de alimentos; visitas técnicas às Unidades Prisionais para acompanhar recebimento da alimentação e verificar os procedimentos utilizados pelos integrantes da Comissão de recebimento de alimentos das unidades prisionais; avaliação e aprovação dos cardápios mensalmente elaborados pelas responsáveis técnicas das empresas fornecedoras; elaboração de relatórios das fiscalizações realizadas; solicitação, quando necessário, de coleta de amostras das refeições fornecidas para análise microbiológica através dos órgãos sanitários; realização de rotinas administrativas (ofícios, respostas de ofícios, memorandos, notificações, despachos).

No que se refere ao município de Porto Velho, encontra-se atualmente em vigor contrato emergencial para fornecimento de alimentação sob o número 355-PGE/2014, pela empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, responsável em atender os três lotes compostos da seguinte forma:

**LOTE I**

- Casa de Detenção Dr. José Mário Alves “Urso Branco”
- Unidade de Internação Masculina Medida de Segurança (UIMMS)
- Penitenciária Estadual Aruana
- Centro de Ressocialização Vale do Guaporé



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

- Centro de Correição
- Penitenciária Estadual Feminina “PENFEM”

**LOTE II**

- Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro
- Presídio de Médio Porte “Pandinha”
- Delegacia de Homicídios

**LOTE III**

- Presídio Provisório Feminino “PEPFEM”
- Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo “PANDA”
- Unidade Semi-aberto e Aberto Feminino “USAAF”
- Colônia Penal CAPEP I
- Central de Polícia

As refeições fornecidas constam de desjejum, almoço e jantar, sendo que as preparações que compõem o cardápio são:

- Desjejum: Leite com café ou leite com achocolatado e pão com margarina, podendo ser alternado entre pão francês, pão manual e pão massa fina.
- Almoço e jantar: Salada crua e/ou cozida, prato protéico, guarnição, arroz e feijão.

No desjejum o café é entregue em garrafas térmicas, o leite em pó em saquinhos individuais e o pão com margarina em embalagens individuais.

No almoço e jantar a salada crua é acondicionada em embalagem individual transparente, e as preparações quentes em marmitex descartável redondo nº 9. As saladas são transportadas em caixas térmicas. Os marmitex são transportados em caixas térmicas tipo Hot Box com divisórias, com 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) marmitex por caixa, garantindo a manutenção da temperatura do alimento até seu recebimento e integridade da embalagem no transporte. As caixas são transportadas em carros para transporte específicos para alimentos.

A alimentação diária, ou seja, as três refeições (desjejum, almoço e jantar), fornecem no mínimo 2400 kcal, sendo que o desjejum corresponde em média a 670 kcal, almoço 865 kcal e jantar 865 kcal.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

A gramatura do almoço e do jantar é de no mínimo 660g por refeição, incluindo a salada. O valor calórico foi baseado nas recomendações da FAO/OMS (1985) e considerando que a população carcerária se encontra dentro de uma média de faixa etária de 25 a 50 anos, grau de atividade física leve, correspondendo a uma recomendação entre 2200 kcal e 2900 kcal.

Especificamente no município de Porto Velho, diariamente este Núcleo recebe amostra da refeição servida no almoço para degustação e verificação do cumprimento do cardápio. Em anexo algumas imagens mais recentes das amostras recebidas da refeição do almoço.

Para melhor efetividade nas fiscalizações das refeições fornecidas para todo Sistema Prisional do estado de Rondônia, entrou em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014 o Manual de fornecimento, recebimento e distribuição de refeições no âmbito do Sistema Prisional e Medidas Sócioeducativas. O Manual estabelece uma comissão de recebimento e um fiscal para cada Unidade Prisional e Centro Sócioeducativo, responsável em fiscalizar e avaliar as condições em que a alimentação pronta é entregue diariamente na unidade, subsidiando a atuação deste Núcleo e favorecendo que medidas mais efetivas e pontuais sejam tomadas de acordo com a necessidade, assegurando qualidade e segurança do ponto de vista higiênico sanitário das refeições servidas para a população carcerária.

Em relação às reclamações da alimentação fornecida em Porto Velho, a maior parte diz respeito ao sabor e forma de preparo principalmente das carnes bem como aparência das refeições, queixas essas observadas em reuniões realizadas recentemente entre os representantes dos apenados, as nutricionistas da empresa e da SEJUS, em dezembro de 2014, janeiro e março de 2015 na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves “Urso Branco”, em janeiro de 2015 na Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo “PANDA” (relatórios em anexo), sendo que as nutricionistas da empresa responsável pelo fornecimento se comprometeram a realizar mudanças nas técnicas de preparo e variações das preparações de acordo com os hábitos alimentares regionais, preparações mais aceitas, a fim de melhorar o grau de satisfação dos comensais. Vale ressaltar que a alimentação transportada limita a utilização de determinados temperos e preparações em detrimento da segurança, garantindo a preservação da integridade da refeição, evitando alterações indesejáveis principalmente no sabor e odor dos alimentos.

No segundo semestre de 2014 e em março de 2015 foi realizada visita de inspeção à Cozinha da empresa Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda, responsável pelo fornecimento às



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

Unidades Prisionais de Porto Velho pelas nutricionistas do Núcleo de Alimentação. Relatório encontra-se em anexo. O fiscal designado pela Portaria nº. 1866/GAB/SEJUS/2014 Fábio Garcia de Araújo, Diretor Administrativo da Casa de Detenção Dr. José Mário Alves “Urso Branco” elaborou relatório semestral com as informações pertinentes a respeito das observações encontradas no fornecimento da alimentação no 2º semestre de 2014 à referida unidade prisional (em anexo). Todas as inadequações observadas em relatórios são apontadas na forma de notificação à empresa contratada.

Importante ressaltar que o processo licitatório para fornecimento de alimentação ao Município de Porto Velho encontra-se em trâmite sob o nº 2101.00759-000/2014 para realização de Pregão Eletrônico. Para esse novo processo licitatório, em atenção à recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE, as Unidades Prisionais foram subdivididas em um maior número de lotes, a fim de favorecer a competição do certame bem como melhorar a qualidade das refeições preparadas com atendimento de um número menor de comensais por lotes, ficando subdivididos da seguinte forma:

- **LOTE I**
- - Casa de Detenção Dr. José Mário Alves “Urso Branco”
- **LOTE II**
- - Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo “PANDA”
- **LOTE III**
- - Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro
- **LOTE IV**
- - Centro de Ressocialização Vale do Guaporé
- - Colônia Penal CAPEP I
- - Presídio Provisório Feminino “PEPFEM”
- **LOTE V**
- - Presídio de Médio Porte “Pandinha”
- - Unidade de Internação Masculina Medida de Segurança (UIMMS)
- - Penitenciária Estadual Aruana
- **LOTE VI**
- - Penitenciária Estadual Feminina “PENFEM”



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

- - Unidade Semi-aberto e Aberto Feminino “USAAF”
- - Centro de Correição
- - Delegacia de Homicídios
- - Central de Polícia

O Núcleo de Alimentação está em constante aprimoramento das suas atividades para que a alimentação fornecida aos reeducandos e adolescentes em conflito com a lei do Sistema Penitenciário de Rondônia se mantenha dentro dos padrões contratos, tanto do ponto de vista quantitativo quanto qualitativo.

Segue abaixo relatório fotográfico sobre as alimentações fornecidas:

07.10.14



15.10.14



22.10.14



30.10.14





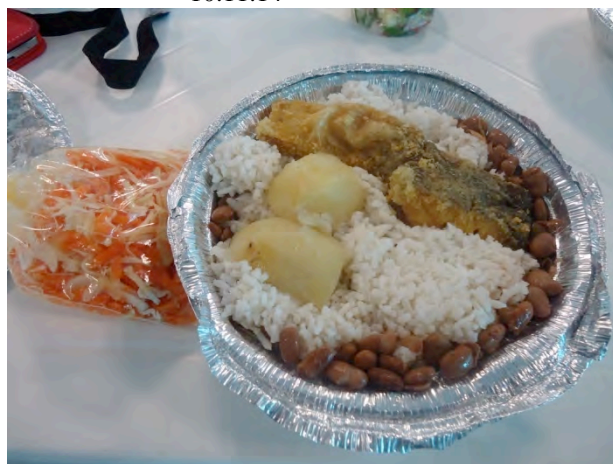
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

04.11.14



10.11.14



18.11.14



25.11.14



18.12.14



16.01.15





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

23.01.15



28.01.15



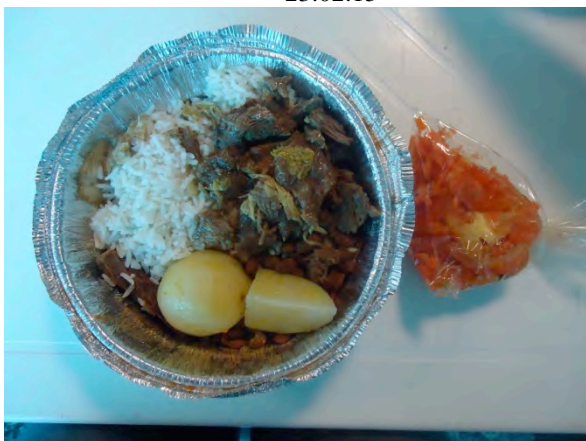
06.02.15



10.02.15



23.02.15



26.02.15





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

10.03.15



17.03.15



20.03.2015



26.03.2015



**13. Implementar as melhorias necessárias no local para recebimento de visitas, como colocação de assentos e melhorias na ventilação.**

Foram construídos bancos e mesas de concreto, revestido de cerâmica em cima das mesas a fim de dar maior comodidade aos familiares dos apenados, foram instalados 12(doze) ventiladores, e realizada pintura do ambiente em Junho/2014, bem como, instalação de um bebedouro industrial para atender o local de visitas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**14. Implementar melhorias no local para recebimento de visitas íntimas, com a solução do problema de alagamento da área.**

Considerando que o local existente no Presídio Urso Branco já passou por várias reformas, porém, sua estrutura física, cite-se, o lugar em que está alocado, não proporciona medidas definitivas que melhorem suas condições. Dessa forma, a SEJUS decidiu modificá-lo para outro espaço físico, sendo apresentado na data de 08.05.2014 o novo projeto arquitetônico, com previsão de entrega das planilhas orçamentárias para 120(cento e vinte) dias.

Considerando as informações colhidas, o projeto arquitetônico fora feito e analisado pelo DEPEN que expediu a Nota Técnica nº014/2014 requisitando alterações necessárias. Em 26.06.2014, através do Ofício nº1563/2014/GEINF/GAB/SEJUS, a SEJUS informou que as alterações foram realizadas no que diz respeito à passarela de interligação e ao apartamento com banheiro acessível à pessoas com deficiência. Quanto à lavanderia, informou que tal adaptação não era necessária porque os próprios familiares dos presos fazem a substituição das roupas na visita íntima. Até o presente momento não houve resposta do DEPEN.

Ademais, atualmente não há nenhum engenheiro contratado na SEJUS que possa dar andamento ao projeto, vez que, todos os servidores anteriores solicitaram exoneração do cargo, esta situação já foi discutida em outras esferas do Governo, porém, a SEJUS ainda aguarda resposta quanto ao problema instalado.

**15. Implementar a maior regularidade e eficiência no fornecimento de kits e higiene completos, na dedetização e na limpeza das celas, inclusive na coleta de lixo.**

A Gerência do Sistema Penitenciário juntamente com a Gerência de Administração e Finanças tem acompanhado distribuição dos kits Higiênicos, formalizando os processos administrativos a fim de que não falem itens que compõe o Kit. Atualmente os kits vem sendo entregues regularmente.

A última dedetização foi realizada em Agosto/2014, com prazo de validade de 06(seis) meses(Fevereiro/2014). No entanto, foi formalizado o processo administrativo nº 01.2101-00024-00-2014 em tramite pela SUPEL para elaboração de edital e contratação de nova empresa para prestar os serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

A nova detetização estava agendada para a data de 13.04.2015, mas devido a manifestação desencadeada pelos apenados não foi possível realizar, pois estão em manifestação e não saem das celas até serem atendidos pela justiça para ouvirem suas reivindicações.

Quanto a limpeza das celas, esta é realizada 02 vezes ao dia.

No que tange a coleta de lixo, vem sendo realizada todos os dias, às 16hs após o banho de sol, inclusive tendo sido adquiridos novos baldes para a coleta.

**16. Implementar melhoria nos atendimentos médico e odontológico, inclusive com fornecimento dos medicamentos necessários, bem como fiscalizar o plantão dos médicos e dos técnicos para garantir sua permanência nas unidades nos horários de expediente.**

Os atendimentos estão sendo realizados de segunda a quinta pelo enfermeiro. Há 03 clínicos, 01 psiquiatra e 01 infectologista que atendem conforme agenda.

O Estado de Rondônia fez adesão PNAISP, estando em fase de elaboração do plano de ação para recebimento de novos recursos. Segue abaixo as melhorias realizadas no setor de saúde do Presídio “Urso Branco”:

a) Licitação para implantação de uma Unidade Básica de Saúde – UBS de forma compartilhada – SEJUS constrói: SEMUSA equipa e SESAU, SEMUSA e SEJUS ofertam atendimento;

b) Fixação de equipe de saúde (médico (clínico geral, psiquiatra e infectologista), enfermeiro, dentistas e técnicos de enfermagem) para aturem na atenção básica dentro da Unidade Prisional;

c) Funcionamento períodos das manhã e tarde da enfermaria e consultório odontológico;

d) Atendimento via Sistema de Regulação para marcação de agendamentos e consultas com especialistas, exames por coleta de material, exames de imagens, pequenos procedimentos e procedimentos cirúrgicos eletivos;

e) Destinação por sequestro de valores de medicamentos de atenção básica do Município de Porto Velho;

f) Mutirão de Saúde junto ao Hospital Regional de Guajará-Mirim, alcançando demanda do Sistema Prisional naquela localidade evitando o traslado para Centro médico mais distante e oneroso



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

para o Estado, onde ofertou atendimento com diversas especialidades e realização de procedimento cirúrgicos;

g) Em fase de implantação as ações do Programa antitabagismo junto a Penitenciária Aruana em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde – SESAU;

h) Retorno do Setor Administrativo da Gerência de Saúde para o prédio sede da Secretaria de Estado de Justiça;

**17. Implementar o comitê e o mecanismo estadual de prevenção e de combate à tortura.**

**META CONCLUÍDA.** Foi publicada no Diário Oficial do Estado – DOE-RO, dia 05.12.2013 a Lei Complementar nº742 a alteração da Lei complementar nº709 de 19.04.2013 que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

Além disso, na mesma data, foi publicada a Lei Complementar nº3262 que cria o Comitê Estadual para Prevenção e Combate a Tortura – CEPCT/RO e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura –MEPCT/RO.

Membros empossados e reuniões acontecendo periodicamente.

**18. Conselho Estadual de Direitos Humanos.**

**META CONCLUÍDA.** Conforme informação do item anterior.

**19. Capacitação dos agentes penitenciários para aperfeiçoamento dos registros feitos nos livros de plantão.**

A Escola de Estudos e Pesquisas da Secretaria de Justiça de Rondônia – ESEP, tem como objetivo principal promover o desenvolvimento profissional dos operadores do Sistema Penitenciário e Socioeducativo. Destina-se, ainda, a estimular a produção de novas ideias, bem como manter e intensificar elos com as instituições de produção do saber científico, ampliando sua rede de relacionamentos e integrando-se com o que há de atual na prática de formação continuada.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

A Escola de Estudos e Pesquisas da Secretaria de Justiça também tem desenvolvido suas ações embasadas em levantamento de interesses e necessidades. As ações são resultados das necessidades observadas por esta instituição para resposta às práticas educativas, de atualização e de capacitação profissional a um grupo de servidores, que, pela função que exercem e pela própria dinâmica das realidades do cotidiano interno e externo aos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo, devem estar subsidiados com alternativas para o desempenho profissional que promova respostas práticas, assim como resultados e mudanças de atitudes e comportamento, colaborando com a moderna política socioeducativa em seus diversos aspectos, através de melhores práticas.

A realização de cursos de formação continuada propiciará aos profissionais, corresponsáveis pela execução de suas atribuições nas unidades penitenciárias e socioeducativas, trazendo reflexões e críticas confrontadas com a teoria e prática da função de Agente Penitenciário e Socioeducador.

⇒ **Cursos, palestras e oficinas para agentes Penitenciários:**

↳ **Motivação E Liderança** – dada a prática de seu labor diário, é notoriamente perceptível à desenvoltura de líderes natos, nos sistemas penitenciário e socioeducativo, restando tão somente, a lapidação dessa qualidade naqueles que a natureza já agraciou. Foi com esse intuito que a Sejus, por intermédio de sua Escola de Estudos e Pesquisas, buscou parceria com a empresa de consultoria *Presenc Colt*, que de forma gratuita, procurou despertar o instinto de líder através da motivação, nos presentes na realização do curso. O curso foi oferecido a cem servidores da Unidade Prisional Vale do Guaporé, divididos em dois dias, nas dependências do Ministério Público de Porto Velho.

↳ **Mediação De Conflitos** – A relação entre pessoas, pode ser permeada por interesses antagônicos, o que via de regra, culmina com conflitos de interesses, gerando situações conflituosas. Os conflitos podem surgir a qualquer momento e em não tem local pré-definido, porém, são recorrentes em ambientes de cerceamento de liberdade, onde muitos querem verem-se libertos, percebendo em outros um obstáculo para tanto. Nesse sentido, a Esep promoveu o curso de mediação de conflito, afim de promover soluções calmas e eficazes, para as situações conflituosas das unidades



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

prisionais. O curso foi oferecido aos servidores da Casa de Detenção José Mario Alves, no dia 10 de Março de 2014 no auditório do MP.



Redação oficial – a comunicação oficial no serviço público deve dar-se de forma adiloquial, seguindo regras estabelecidas. O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Comunicação Social, criou o Manual de Redação Oficial, instrumento que norteia a confecção dos documentos oficiais. Com o propósito de padronizar a confecção dos documentos redigidos na Sejus, a Esep ofereceu aos servidores, das diversas Unidades da capital, o curso de redação oficial, que aconteceu no dia 13 de março no auditório da Emater.



Padronização Do Livro De Ocorrências – vislumbrando na padronização de seus atos, prova de profissionalismo e organização, a ESEP propiciou a oficina de padronização do livro de ocorrência. A oficina se deu em dois momentos, contando com a participação efetiva de todos os envolvidos na confecção dos registros em apontamento apropriado, de Diretores a Plantonistas. O primeiro momento se deu na Casa de Detenção José Mário Alves no dia 10 de abril/2014, onde se deliberou sobre os procedimentos a serem adotados, finalizando do dia 05 de maio/2014 nas dependências da ESEP, onde e quando apresentou-se o resultado do primeiro encontro aos demais servidores.



Ética e Profissionalismo Nos Procedimentos Operacionais – objetivando valorizar os servidores da Sejus, através da capacitação continuada, a Esep planejou o curso de Ética e Profissionalismo nos Procedimentos Operacionais, curso que tem a carga horária de 28 horas/aula, divididas em três momentos. Nos dois primeiros momentos, apresentamos as disciplinas de Direitos Humanos e Relações Interpessoais, onde enfatizamos a necessidade de se respeitar a integridade da pessoa humana, mesmo essa se encontrando em situação de cárcere. No terceiro encontro, oferta-se a instrução e treino de manuseio de arma de fogo e tiro prático. Já foram capacitados mas de 180 servidores das diversa unidade da Capital e Vilhena.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

↪ Introdução à atividade penitenciária: Rompendo com os vícios profissionais – A Esep, lançando mão de proposta inovadora no que se refere à capacitação, recepciona os 55 novos agentes penitenciários - que tomaram posse no dia 11/08/2014 -, com o presente curso, que teve carga horária de 40 horas, divididos em disciplinas que vislumbram a humanização no trato com o reeducando.

↪ Condutor de Veículo de Emergência – Atendo a resolução 168 do Contran, proporcionamos o Curso CVE à 25 servidores que atuam como condutores de viaturas.

↪ Operador de Carabina CT.40 – Após adquirirmos as carabinas ct.40, através de parceria com a Penitenciária Federal de Porto Velho, passamos a qualificar os servidores que atuam em Escolta, que hoje, quase em sua totalidade, estão aptos a operarem o armamento de forma profissional e segura. Em abril de 2015 serão atendidos mais vinte servidores.

⇒ **Projetos e programas**

↪ Além Das Muralhas – Acreditando que a melhor prática a ser adotada para diminuir a população carcerária é a prevenção, a Esep lançou o projeto Além da Muralhas, que, como explicado pelo título, sai do ambiente carcerário, buscando os grupo vulneráveis a marginalização, levando uma palestra esclarecedora, com recurso áudio visual e testemunho de reeducando, àqueles adolescentes que, dada sua condição social, poderiam ser tragados pela criminalidade.

↪ Jiu -Jitsu Na Esep – Sabedora de que a prática esportiva e o lúdico proporcionam o bem estar físico e mental, inclusive através da integração, a Esep montou em suas dependências, com custo zero ao Estado – é bom que se diga – uma academia de jiu – jitsu, que atende diariamente os servidores da Sejus.

↪ Ginástica Laboral – Não só os servidores que desenvolvem suas atividades nas Unidades, foram prestigiados pela Esep, percebendo a necessidade de combater males inerentes ao trabalho administrativos, como a lesão por esforço repetitivos – LER, a Esep ofertou aos servidores que



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

estão lotados no CPA a ginástica laboral, que desenvolvida por profissional de educação física, garantia uma boa semana de trabalho aos servidores, que iniciavam suas segundas-feiras com exercícios voltados à sua realidade profissional.

↳ Telecentro Na Esep – A Esep é parte de rede Escolas voltadas aos servidores dos sistemas penitenciários em âmbito nacional, assim sendo, periodicamente membros desta rede nos ofertam cursos EAD, que em alguns casos, fazem suas avaliações de forma presencial. Para melhor subsidiar os servidores, a Esep estrutura em suas dependências, um telecentro, que além de atender os servidores que dele necessitarem, atenderá os adolescentes que participem do projeto além das muralhas.

É certo que ainda não atendemos em sua plenitude, os anseios e necessidades de formação e capacitação continuada dos servidores da Sejus, porém, ressaltamos que muito se produziu nos últimos 12 meses, foram mais de 720 servidores que passaram por algum tipo de formação, isso sem levarmos em conta os que participam que cursos EAD, realizados pela UFMG.

Ratificamos o compromisso de produzir ainda mais, colocando em prática nosso cronograma de cursos, que atenderá todos os servidores do Estado, de modo que cada servidor passe pela sala de aula a cada seis meses no mínimo.

## **AÇÕES COMUNS AO ESTADO DE RONDÔNIA E À UNIÃO:**

### **20. Aparelhamento da cozinha industrial de Porto Velho.**

O último encaminhamento devido a intenção de terceirizar a cozinha era de que o processo estava na Superintendência de Licitações para os procedimentos licitatórios e tinha como previsão de entrega a data de 28.02.2014.

Contudo, em razão da idéia de submeter à ACUDA(Associação Cultural de Atendimento ao Apenado e Egresso) a administração da cozinha industrial, transformando-a em cozinha escola para



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

possibilitar aos apenados profissionalização e trabalho, o processo anterior restou cancelado, sendo aberto novos processos para aquisição de equipamentos e utensílios.

Foram abertos os processos de nº01.2101.00074-0000/2014 para aquisição através de ata de registro de preços os utensílios que compõem a cozinha, este processo encontra-se na Superintendência de Licitações para cotação de preços e o processo nº01.2101.00073-0000/2014 para aquisição dos equipamentos a fim de que a cozinha entre efetivamente em funcionamento. Este último encontra-se na Procuradoria do Estado para parecer jurídico quanto a análise do edital.

**21. Publicar o presente pacto nos sites de internet da SEJUS, do DEPEN e da SDH.**

**META CONCLUÍDA.**

**22. Substituição de armamentos letais.**

Considerando a grande resistência enfrentada pela SEJUS junto aos agentes penitenciários que se recusam a utilizar apenas armamentos não letais, está sendo elaborado pela Gerência Geral do Sistema Penitenciário, um plano de aplicação a curto, médio e longo prazo, a fim de que haja a substituição total do armamento letal sem que cause grande insatisfação, ou até mesmo paralisações por parte dos servidores.

Tão logo o projeto seja finalizado, o mesmo será encaminhado ao DEPEN/MJ ou a quem tiver interesse, a fim de que tenham suas considerações.

Ocorre que, do último relatório até a presente data, por duas vezes houve a mudança de Secretários, e conseqüentemente a mudança da Gerência Geral, havendo a descontinuidade dos trabalhos, estes serão retomados assim que o novo Gerente Geral seja nomeado.

**23. Relatórios da Corregedoria (Sindicâncias e Processos Administrativos)<sup>3</sup>**

O presente relatório tem o escopo de apresentar informações pertinentes aos procedimentos administrativos Disciplinares em trâmite nesta Corregedoria Geral e Gabinete da Secretaria de Estado

---

<sup>3</sup> Relatório apresentado pelo Corregedor da SEJUS em 24.03.2015.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

de Justiça, instaurados a partir da ocorrência de fatos, na Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva (URSO BRANCO).

A relação de Processos e Sindicâncias Administrativas Disciplinares disposta abaixo é composta por procedimentos pendentes de conclusão até o mês de maio de 2014 e os demais instaurados até a presente data, vejamos:

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR:**

**Nº 122/2013** - instaurada em 28/08/2013, para apurar a ocorrência de disparo com arma de fogo, ocorrido na Penitenciária Estadual Dr. José Mario Alves da Silva, concluída pelo arquivamento.

**Nº 137/2013** - instaurada em 22/10/2013, para apurar a ocorrência de disparo com arma de fogo, ocorrido na Penitenciária Estadual Dr. José Mario Alves da Silva, concluída pela instauração de PAD, em desfavor do servidor JOSEMIR NASCIMENTO SOUZA, aguardando julgamento final.

**Nº 007/2014** - instaurada em 02/01/2014, para apurar a ocorrência de disparo com arma de fogo e tentativa de resgate de apenado, ocorrido na Penitenciária Estadual Dr. José Mário Alves da Silva, concluída pelo arquivamento.

**Nº 016/2014** - instaurada em 03.01.2014, Considerando o Ofício/VEP/N.2097, versando sobre a apuração de eventual desídia e/ou prevaricação por parte de servidores lotados na Unidade Prisional, concluída pela Comissão sugerindo o arquivamento do Feito e aguardando parecer do Corregedor Geral para posterior julgamento final.

**Nº 026/2014** – Instaurada em 06.01.2014, para apurar ocorrência de disparo com arma de fogo, ocorrido na Penitenciária Estadual Dr. José Mário Alves da Silva, concluída pela Comissão sugerindo o arquivamento do Feito e aguardando parecer do Corregedor Geral para posterior julgamento final.

**Nº 042/2014** - instaurada em 07.01.2014, para apurar o suposto sumiço de pertences de apenado, à época recolhido na Penitenciária de Segurança Máxima Dr. José Mário Alves da Silva, concluída pela Comissão sugerindo o arquivamento do Feito e aguardando parecer do Corregedor Geral para posterior julgamento final.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**Nº 073/2014** – instaurada em 08/04/2014, para apurar ocorrência de disparos com arma de fogo, ocorridos na Penitenciária Estadual Dr. José Mário Alves da Silva, em fase de instrução.

**Nº 120/2014** - instaurada em 15/07/2014, para apurar fatos relacionados à ocorrências de tentativa de fuga e disparos com arma de fogo, em tese, deflagrados por servidores lotados na Penitenciária Estadual Dr. José Mário Alves da Silva, que encontra-se em fase de instrução.

**Nº 131/2014** - instaurada em 28/07/2014, para apurar fatos relacionados à concessão de benefícios a apenados recolhidos na Penitenciária Estadual Dr. José Mário Alves da Silva, em tese, indevidos, que encontra-se em fase de instrução.

**Nº 137/2014** - instaurada em 29/07/2014, para apurar fatos relacionados à ocorrência de disparos com arma de fogo no interior da Penitenciária Estadual Dr. José Mário Alves da Silva, que encontra-se em fase de instrução.

**Nº 138/2014** - instaurada em 29/07/2014, para apurar fatos relacionados à ocorrência de fuga, ocorrida da Penitenciária Estadual Dr. José Mário Alves da Silva, que encontra-se em fase de instrução.

**Nº 167/2014** - instaurada em 22/09/2014, para apurar fatos relacionados à ocorrência de disparos com arma de fogo, ocorridos na Penitenciária Estadual Dr. José Mário Alves da Silva, concluída pela Comissão com sugestão de Demissão, em face de servidores lotados na aludida Unidade Prisional e aguardando parecer do Corregedor Geral para posterior julgamento final.

**Nº 177/2014** - instaurada em 29/09/2014, para apurar fatos relacionados à ocorrência de apreensão de aparelho celular, no interior da Penitenciária Estadual Dr. José Mário Alves da Silva, concluída pela Comissão com sugestão de arquivamento e aguardando parecer do Corregedor Geral para posterior julgamento final.

**Nº 210/2014** - – instaurada em 21/11/2014, para apurar a suposta prática de agressões verbais, em tese, cometida por servidor lotado na Penitenciária Estadual Dr. José Mário Alves da Silva, que encontra-se em fase de instrução.

**Nº 230/2014** - instaurada em 15/12/2014, para apurar fatos relacionados à ocorrência de fuga de apenado, ocorrida da Penitenciária Estadual Dr. José Mário Alves da Silva, concluída pela Comissão com sugestão de arquivamento e aguardando parecer do Corregedor Geral para posterior julgamento final.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**Nº 008/2015** - – instaurada em 06/01/2015, para apurar fatos relacionados à ocorrências de tentativa de fuga e disparos com arma de fogo, em tese, deflagrados por servidores lotados Penitenciaría Estadual Dr. José Mário Alves da Silva, que encontra-se em fase de instrução.

**Nº 019/2015** - instaurada em 13/01/2015, para apurar fatos relacionados à entrada de drogas e aparelho celular no interior da Penitenciaría Estadual Dr. José Mário Alves da Silva, que encontra-se em fase de instrução.

**Nº 013/2015** - instaurada em 09/01/2015, para apurar fatos relacionados aos critérios para a escolha de apenado cela livre da Penitenciaría Estadual Dr. José Mário Alves da Silva, que encontra-se em fase de instrução.

**Nº 033/2015** - instaurada em 03/03/2015, para apurar fatos relacionados à ocorrência de fuga da Penitenciaría Estadual Dr. José Mário Alves da Silva, que encontra-se em fase de instrução.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**

**Nº 051/2013** – instaurado em 02/12/2013, em face dos servidores Andre Borges Mendes, Antonio Francisco Morais Paiva, Evandro Carlos de Andrade, Fabrício Borges Mendes e Cleiton Camilo Santos. Origem da SAD Nº 098/2013, concluído pelo arquivamento.

**Nº 002/2014** – Instaurado em 17/01/2014, em face dos servidores Paulo Sérgio Fernandes da Silva e Levy Newton de Medeiros Leite. Origem da SAD Nº 001/2013, concluído pelo arquivamento.

**Nº 004/2014** – Instaurado em 17/01/2014, em face dos servidores Huanderson Mendes de Lima e Bruno Riceli Macedo da Silva, originado da SAD Nº 079/2013, aguardando julgamento final, com sugestão de arquivamento.

**Nº 007/2014** – instaurado em 20/02/2014, em face do servidor ALECSANDRO GOMES DA SILVA, Agente Penitenciário, por suposto disparo com arma de fogo, utilizando munição menos letal, em direção à apenado, aguardando julgamento final, com sugestão de aplicação de pena de suspensão.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**Nº 009/2014** – instaurado em 28/02/2014, em face do servidor ANTONIO BENTO LACERDA, Agente Penitenciário, por suposta ofensa física à apenado, encontra-se aguardando o julgamento final, com sugestão de aplicação da pena de suspensão.

**Nº 010/2014** – instaurado em 06/03/2014, em face do servidor HUANDERSON MENDES DA SILVA, Agente Penitenciário, por suposto disparo com arma de fogo, utilizando munição menos letal, em direção à apenado, aguardando julgamento final, com sugestão de arquivamento.

**Nº 036/2014** – instaurado em 16/05/2014, em desfavor do servidor GIL ROBERTO BERGMAN PEREIRA JÚNIOR, Agente Penitenciário, Pela suposta prática de agressões físicas, em face de apenados à época recolhidos na Penitenciária Estadual Dr. José Mário Alves da Silva, aguardando julgamento final, com sugestão de arquivamento.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Sabe-se que avanços foram realizados ao longo dos anos no sistema prisional de Rondônia, é certo que ainda há muito por fazer, contudo o Governo do Estado de Rondônia está trabalhando arduamente para melhorar essa situação.

Porto Velho 15 de abril de 2015.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**  
**SEJUS**

## ANEXO IV

Recibo de Cadastro de Inspeção do Conselho Nacional de Justiça

# Recibo de cadastro de inspeção

## PASSO 1

Dados gerais de cadastro	
Responsável	MAGRO000043
Data da Informação	04/05/2015
Orgão	PORTO VELHO
Estabelecimento	CASA DE DETENÇÃO DR. JOSÉ MÁRIO ALVES DA SILVA

## PASSO 2

Administração do estabelecimento	
Quantidade de computadores	8
Acesso à internet?	Sim
Alimentação do INFOPEN	ADEQUADA
<b>Gestão</b>	
Pública	Não
Parceria Pública-Privada	Não
Método APAC?	Não
<b>Pessoal</b>	
Terceirização parcial?	Não
Terceirização total?	Não
Voluntariado?	Não
Quantidade de agentes penitenciários	140

## PASSO 3

Dados gerais da inspeção	
Estabelecimento destinado a presos do sexo masculino?	Sim
Estabelecimento destinado a presos do sexo feminino?	Não
Estabelecimento para presos provisórios?	Sim
Estabelecimento para cumprimento de pena?	Sim
Estabelecimento para tratamento de saúde?	Não
<b>Tratando-se de estabelecimento para cumprimento de pena, destina-se a:</b>	
Regime Fechado	Não
Regime Semiaberto	Não
Regime Aberto	Não

## PASSO 4

<b>Quantitativos</b>		
<b>Situação do Estabelecimento Penal</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>
Capacidade projetada	0	456
Lotação atual	0	672
Capacidade para presos em celas de proteção	0	0
Capacidade para presos em cumprimento de RDD	0	0
Quantidade de vagas oferecidas para trabalho interno	0	0
Quantidade de vagas oferecidas para trabalho externo	0	0
Quantidade de vagas oferecidas para estudo na unidade	0	0
<b>Quantitativos de presos/internos na data da inspeção</b>		
Presos provisórios	0	0
Presos Estrangeiros	0	0
Presos Indígenas	0	0
Presos em cumprimento de pena no regime fechado	0	0
Presos em cumprimento de pena no regime semiaberto	0	0
Presos em cumprimento de pena no regime aberto	0	0
Presos em razão de prisão civil decretada	0	0
Internos em cumprimento de medida de segurança	0	0
Presas Gestantes	0	
<b>Situação dos presos no estabelecimento</b>		
Quantidade de presos em medida disciplinar	0	0
Quantidade de presos em celas de proteção	0	100
Quantidade de presos em cumprimento de Regime Disciplinar Diferenciado	0	0
Quantidade de presos em regime fechado em trabalho interno	0	65
Quantidade de presos em regime semiaberto em trabalho interno	0	0
Quantidade de presos em regime semiaberto em trabalho externo	0	0
Quantidade de presos em regime aberto em trabalho externo	0	0
Quantidade de presos em estudo interno	0	120
Quantidade de presos em estudo externo	0	0
Quantidade de presos em regime semiaberto aguardando vaga p/ trabalho externo	0	0
Quantidade de presos em regime aberto aguardando vaga p/ trabalho externo	0	0

## PASSO 5

**Estrutura complementar**

## Recibo de cadastro de inspeção

Aparelho p/ bloqueio de celular?	Não
Área destinada para visita familiar?	Sim
Áreas de banho de sol?	Sim
Biblioteca?	Sim
Detector de metais?	Não
Enfermaria?	Sim
Espaço para prática esportiva?	Sim
Gabinetes odontológicos?	Sim
Local apropriado para assistência religiosa?	Sim
Local de visitação íntima?	Sim
Oficinas de trabalho?	Sim
Sala de entrevista com advogado?	Sim
Salas de aula?	Sim

### PASSO 6

<b>Direitos</b>	
Estão sendo atendidas as distinções quanto à idade e ao sexo...?	Não
O estabelecimento penal possui unidade materno-infantil?	Não
Número de vagas	0
Quantidade de crianças	0
O preso provisório fica separado do cond. por sentença trans. em julgado?	Não
O preso primário fica separado do reincidente?	Não
É assegurado o direito de visita?	Não
Há adolescentes na unidade?	Não
Quantidade de adolescentes em internação provisória	0
Quantidade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	0
É assegurado o direito de visitas íntimas?	Não
Há prestação de Assistência: Material?	Não
Há prestação de Assistência: Saúde?	Não
Há prestação de Assistência: Jurídica?	Não
Há prestação de Assistência: Educacional?	Não
Há prestação de Assistência: Social?	Não
Há prestação de Assistência: Religiosa?	Não

### PASSO 7

<b>Avaliação do Juiz responsável e registros de ocorrências no estabelecimento</b>	
Encontradas armas de fogo ou instr. capazes de ofender a integridade física?	Não
Quantidade de aparelhos de comunicação e/ou acessórios apreendidos	6
Quantidade de mortes naturais	0
Quantidade de mortes acidentais por homicídio	0
Quantidade de mortes por suicídio	0
Quantidade de fugas	0
Quantidade de rebeliões	0
Quantidade de presos evadidos	0
Quantidade de saídas autorizadas	0
Condições do estabelecimento penal	<b>PÉSSIMAS</b>
Considerações do Juiz responsável pela inspeção	
<p>Inexistência de aparelhos sanitários nas celas;</p> <p>Inexistência de lavatórios;</p> <p>Inexistência de celas individuais;</p> <p>Inexistência de mínima salubridade no ambiente. Não há aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana.</p> <p>Superlotação carcerária;</p>	

## Recibo de cadastro de inspeção

Inexistências de áreas para dormir. Isso porque os presos, amontoados, dormem no chão, junto com a umidade e o inálável cheiro fétido que emana daquele ergástulo.

Existência de cela chamada &ldquo;corró&rdquo; que, na verdade, mais parece uma gaiola da época medieval onde os presos ficam aguardando algum destino: Fórum ou outras celas. Essa gaiola é desprovida de teto, lavatório, sanitários e paredes laterais.

Ambiente muito sujo.

### Providências para o adequado funcionamento do estabelecimento

As irregularidades foram registradas no Livro de Autoridades e determinou-se à SEJUS que adote as providências cabíveis, para saná-las.

ANEXO V

Denúncias dos Processos n. 0005496-08.2002.8.22.0501 e n. 0028955-68.2004.8.22.0501



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

*Autua - 2e.*

*Ans, concluso.*

*P. Velho, 29/ junho / 2004.*

*Aldemir de Oliveira*  
**Juz de Direito**

*Rec 3m  
25-06-2004  
Blum*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por seus membros que esta subscrevem, vem, com base no incluso inquérito policial nº 003/02/DECCV, oferecer **DENÚNCIA** contra

- 1) **WEBER JORDANO SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, filho de Raimundo Mário Silva Prazeres e de Farailde Silva Bezerra, nascido em São Luís – MA em 29-08-60, residente na Rua T – 21, nº 1.133, Bairro Nova Brasília, Jí-Paraná – RO;
- 2) **ROGÉLIO PINHEIRO LUCENA**, brasileiro, casado, funcionário público civil, nascido em 04-05-43 em Jaguaribe – CE, filho de Eliziario Batista Lucena e de Francisca Pinheiro de Lucena, residente na Estrada de Santo Antônio, nº 1.388, Bairro Triângulo, nesta cidade;
- 3) **EDILSON PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, funcionário público, filho de Otávio Pereira da Costa e de Francisca Rodrigues Serpa, nascido em 06-09-63 em Sena Madureira – AC, residente na Rua 10, nº 3.095, Bairro JK I, nesta cidade;
- 4) **ABIMAEI ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Coronel da Polícia Militar na reserva remunerada, nascido em 21-12-52 em Manaus – AM, filho de Justino Gimás dos Santos e de Dorvalina Araújo dos Santos, residente na Rua Padre Chiquinho, nº 2.151, Bairro São João Bosco, nesta Cidade;
- 5) **AMOAN ITAÍ GARRET DA SILVA**, brasileiro, casado, Coronel da Polícia Militar, nascido em 30-07-58 em Rio de Janeiro – RJ, filho de Antônio Ivan da Silva e de Divante Garret da Silva, residente na Rua Adailto Pinto, nº 3.206, Conjunto 22 de Dezembro, nesta cidade;



- 6) **VITOR PAULO RIGGO TERNES**, brasileiro, casado, Ten. Coronel da Polícia Militar, nascido em 13-10-56 em Petrópolis – RJ, filho de Victorino Ternes e de Olinda Riggo Ternes, residente na Rua José Vieira Caúla, nº 1.571, Bairro Jardim das Mangueiras II, nesta cidade;
- 7) **LINO LIMA AGUIAR**, brasileiro, casado, coronel da Polícia Militar na reserva remunerada, filho de João Mendes de Aguiar e de Maria Aparecida Lima de Aguiar, nascido em 02-04-52 em Rio de Janeiro – RJ, residente na Rua Vicente Rondon, nº 4.465, Bairro Alphaville, nesta cidade;
- 8) **MICHEL ALVES DAS CHAGAS**, vulgo “Chimalé”, brasileiro, convivente, “confeiteiro”, com 22 anos de idade, nascido em 19/11/1979 em Porto Velho - RO, filho de pai não declarado e de Terezinha Alves das Chagas, sem residência fixa, custodiado no Presídio Dr. José Mário Alves da Silva;
- 9) **GERMANO CONRADO DA SILVA FILHO**, vulgo “Dega”, brasileiro, solteiro, sem profissão, com 23 anos de idade, nascido em 08/04/1978 em Porto Velho - RO, filho de Germano Conrado da Silva e de Sandra Reis dos Santos, sem residência fixa, custodiado no Presídio Dr. José Mário Alves da Silva;
- 10) **ANSELMO GARCIA DE ALMEIDA**, vulgo “Fininho” e “Jornal”, brasileiro, convivente, marceneiro, nascido em Porto Velho-RO em 25-10-81 (20 anos à época dos fatos), filho de Celso Farias de Almeida e de Maria Terezinha Garcia, residente e domiciliado na Rua dos Pavões, s/nº Bairro Palharal em Candeias do Jamari - RO, custodiado no Presídio Dr. José Mário Alves da Silva;
- 11) **LICHARD JOSÉ DA SILVA**, vulgo “Piu-Piu”, brasileiro, convivente, filho de José Antônio Filho e de Elizabete Maria da Silva, nascido em 11-08-76 em Arapiraca – AL, residente na Rua 13 de Setembro, nº 876, nesta cidade, custodiado no Presídio Dr. José Mário Alves da Silva;
- 12) **CIRÇO SANTANA DA SILVA**, vulgo “Cirção”, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 18-06-77 em Vilhena – RO, filho de Wilson da Silva e de Enerstina Vitória Santana, custodiado no Presídio Dr. José Mário Alves da Silva;
- 13) **JOSÉ RAIMUNDO TAVARES DA COSTA**, vulgo “Zé Galinha”, brasileiro, convivente, garimpeiro, com 28 anos de idade, nascido em 30/08/1973 em Guajará Mirim - RO, filho de Manoel da Silva Costa e de Raimunda Tavares da Costa, residente e domiciliado na Rua Jaci Paraná, nº 110, Bairro Nova Porto Velho, nesta cidade;
- 14) **CRISTIANO DA SILVA MONTEIRO**, vulgo “Neguinho da Bia” ou “Neguinho da Birra”, brasileiro, casado, serralheiro, com 22 anos de idade, nascido em 09/09/1979 em Belém - PA, pai não

declarado, filho de Maria de Fátima da Silva Monteiro, custodiado no Presídio Dr. José Mário Alves da Silva;

- 15) **CLAUDEILSON FERNANDES PANTOJA**, vulgo "Heltinho" ou "Etim do Triângulo", brasileiro, solteiro, balconista, nascido em 03/02/1975 em Porto Velho - RO, filho de Raimundo de Oliveira Pantoja e de Maria Dantas Fernandes, residente e domiciliado na Rua Urupá, nº 113, Bairro Triângulo, nesta cidade;
- 16) **CARLOS ALBERTO LIMOEIRO**, vulgo "João" ou "Bicó", brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 24-02-66 em Porto Velho - RO, filho de Jarbas Masculino Limoeiro de Abreu e de Quintina Rodrigues Limoeiro, residente e domiciliado na Rua 03 de Setembro, nº 1.981, Bairro Areal, nesta cidade;
- 17) **ROBERTO ANDERSON BARRETO XAVIER**, vulgo "Careca", "Peixeiro" ou "Nego Anderson", brasileiro, solteiro, nascido aos 16/09/1980 em Porto Velho - RO, filho de Moacir Xavier e de Florinda Barreto Xavier, residente e domiciliado na Rua Av. Farquar com estrada do Belmont, S/nº, Bairro Nacional, nesta cidade;
- 18) **ARMANDO PEREIRA DE MORAES** ou **AMARILDO PINHEIRO DE MORAES**, vulgo "Moreno", "Cabeludo" e "Amarildo", brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 09/08/1974 em Porto Velho - RO, filho de Manoel Pereira de Moraes e de Maria Pereira de Moraes, sem residência fixa, custodiado no Presídio Dr. José Mário Alves da Silva;
- 19) **ALEXANDRE FARIAS**, vulgo "Roni Cabeludo" e "Carioca", brasileiro, convivente, garimpeiro, nascido aos 16/09/1972 em Rio de Janeiro - RJ, pai não declarado e de Maria da Penha Farias, sem residência fixa, custodiado no Presídio Dr. José Mário Alves da Silva;
- 20) **DÁRIO CARLOS DE LIMA**, vulgo "Catita", brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 12/12/1975 em Porto Velho - RO, filho de Roosevelt Moraes de Lima e de Júlia Moraes dos Santos, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 982, Bairro Tucumanzal, nesta cidade;
- 21) **ANDERSON FRANÇA**, vulgo "Besouro", brasileiro, solteiro, convivente, nascido em 04/04/1980 em Porto Velho - RO, filho de Antenor Luiz de França e de Maria Alda de França, sem possuir residência fixa, custodiado no Presídio Dr. José Mário Alves da Silva;
- 22) **GLEDISTONE MUNIZ DA SILVA**, vulgo "Mucambo", brasileiro, solteiro, nascido aos 01/02/1980 em Porto Velho - RO, filho de pai não declarado e de Leida Muniz, sem residência fixa, custodiado no Presídio Dr. José Mário Alves da Silva;
- 23) **ROGÉRIO BARBOSA DO NASCIMENTO**, vulgo "Gera",



brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 28/08/1975 em Porto Velho - RO, filho de João Estefano do Nascimento e de Maria Barbosa do Nascimento, residente e domiciliado na Rua 81, nº 3.480 Bairro JK, nesta cidade;

- 24) **MARCIO VIANA DA SILVA**, vulgo "Pilha", brasileiro, convivente, serralheiro, nascido em 04/04/1980 em Rio Branco-AC, filho de Raimundo Ferreira Lima e de Raimunda Viana da Silva, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 430 Bairro Tucumanzal nesta cidade;
- 25) **EZEQUIEL ALVES PEREIRA**, vulgo "Caboquinho", brasileiro, convivente, marceneiro, filho de José Alves Pereira e de Maria de Lourdes Pereira, nascido em 02/07/1970 em Rondonópolis - MT, residente na Rua 9, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade;
- 26) **SAMUEL CAVALCANTE CARVALHO**, vulgo "Samuel"; brasileiro, convivente, pedreiro, filho de Jonas Cavalcante e de Zuleide Cavalcante, nascido em 12-12-80 em Santarém - PA, residente na Rua Mamoré c/ Sete de Setembro, nº 34, nesta cidade;
- 27) **LUCAS RODRIGUES**, vulgo "Guerreiro", brasileiro, solteiro, adestrador de animais, nascido em 12/08/1974 em Governador Valadares - MG, filho de Ailton Fernandes de Souza e de Maria Francisca Rodrigues, residente na Rua São José, nº 82, Bairro N. Sr<sup>a</sup> das Graças, nesta cidade;
- 28) **ASSIS SANTANA DA FROTA**, vulgo "Assis" e "Samuel Santa da Frota", brasileiro, solteiro, nascido em 02/03/1980 em Porto Velho - RO, filho de Teotônio da Frota Leite e de Maria Francisca Santana da Silva, residente na Rua General Osório, s/nº, Bairro Socialista, nesta cidade;
- 29) **CARLOS ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS**, vulgo "Balu", brasileiro, solteiro, "chapeiro", nascido em 14/04/1958 em Porto Velho - RO, filho de pai não declarado e de Tereza Cardoso dos Santos, residente na Rua Alexandre Guimarães, nº 1.878, Bairro Areal, nesta cidade;
- 30) **EDINILDO PAULO DE SOUZA**, vulgo "Birrinhã", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 11/12/1977 em Plácido de Castro - AC, filho de João Pereira de Souza e de Francisca Lino de Paula, residente na Rua Alexandre Guimarães, nº 4.830, Bairro Nova Porto Velho, nesta cidade;
- 31) **ALDERLEY CARVALHO ASSEMI**, vulgo "Derley", brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1980 em Porto Velho - RO, filho de Francisco Pessoa Assemi e de Denise Carvalho da Silva, residente na Rua 01, nº 216, Bairro Nova Porto Velho, nesta cidade.
- 32) **OSMAR PEREIRA NONATO**, vulgo "Puruca", brasileiro,



convivente, “braçal”, nascido em 23/03/1978 em Porto Velho (RO), filho de Osvaldo Carneiro Nonato e de Francisca Almerina Pereira, residente na Rua da União nº 600, Bairro Areal da Floresta, nesta cidade;

- 33) **LUIZ FRAZÃO CORREIA**, vulgo “Frazão”, brasileiro, divorciado, vendedor, nascido em 15/01/1950 em Parnaíba - PI, filho de Luiz Gonzaga Barreto Correia e de Maria Elisa Frazão Correia, custodiado no Estado do Paraná;
- 34) **RENALDO NERES DA SILVA**, vulgo “Apui”, brasileiro, convivente, mecânico, nascido em 09/10/1978 em Tucuruí - PA, filho de Sebastião Cornélio da Silva e de Maria Leene Neres da Silva, custodiado no Presídio de Nova Mamoré;
- 35) **ROBERSON DOS SANTOS CARMO**, vulgo “Japão”, brasileiro, convivente, “soldador”, nascido em 09/05/1975 em São Luiz do Quintune - AL, filho de pai não declarado e de Iracy dos Santos Carmo, custodiado no Presídio Dr. José Mário Alves da Silva;
- 36) **MARCO ANTONIO MORAIS DA FONSECA**, vulgo “Godoi”, brasileiro, convivente, servente de pedreiro, nascido em 16/10/1976 em Porto Velho - RO, filho de Raimundo Barbosa Moraes da Fonseca e de Maria da Conceição Moraes da Fonseca, residente na Rua Arueira, nº 2.018, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade;
- 37) **RONALDO DE FREITAS PIMENTEL**, vulgo “Ronaldo”, brasileiro, convivente, vendedor, nascido em 10/08/1971 em Porto Velho -RO, filho de Rigoberto Nunes de Oliveira e de Izabel de Freitas Pimentel, residente na Rua Alexandre Guimarães, nº 5.435, Bairro Nova Porto Velho, nesta cidade;
- 38) **MACSON CLEITON ALMEIDA DE QUEIROZ**, vulgo “Quinho”, brasileiro, solteiro, filho de Cícero Almeida de Queiroz e de Maria Auxiliadora de Almeida, nascido em 20-03-71 em Porto Velho – RO, custodiado no presídio Dr. José Mário Alves da Silva;
- 39) **PAULO CÉSAR BALAROTTI**, brasileiro, casado, filho de Onésio Constant Balarotti e de Verônica Muller Balarotti, nascido em 31-10-69 em Astorga – PR, atualmente residente em lugar incerto;
- 40) **OZENIR RODRIGUES FEITOSA**, vulgo “Banana”, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, filho de Francisco Paulo Feitosa e de Leontina Rodrigues Feitosa, nascido em 04-03-74 em Porto Velho-RO, custodiado no presídio Dr. José Mário Alves da Silva;
- 41) **JOSÉ WILSON FERREIRA DE SOUZA**, vulgo “Arrepiado”, brasileiro, solteiro, filho de Geldo Ferreira da Silva e de Maria Ferreira de Souza, nascido em 12-06-76 em Rio Branco – AC,



custodiado no Presídio de Nova Mamoré;

- 42) **RAIMUNDO MOREIRA MATOS**, vulgo “Índio”, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, filho de Raimundo Diniz de Matos e de Ângela Rodrigues Magalhães Moreira, nascido em 26-09-78 em Porto Velho – RO, custodiado no presídio Dr. José Mário Alves da Silva;
- 43) **MARCELO AGUIAR DE ABREU**, vulgo “Marcelinho Beira Mar”, brasileiro, convivente, filho de Dilermado Pontes de Aguiar e de Odenilde Abreu de Aguiar, nascido em 25-06-69 em Guajará-Mirim – RO, residente na Rua Marechal Deodoro, nº 1.571, Guajará-Mirim – RO, custodiado no presídio Dr. José Mário Alves da Silva;
- 44) **ÉDER SANTOS CARVALHO**, vulgo “Nego Éder”, brasileiro, convivente, mecânico, filho de Generaldo Santos de Carvalho e de Arminda Rodrigues Alvares, nascido em Porto Velho RO em 02-06-82 (19 anos à época dos fatos), residente na Rua União, nº 555, nesta cidade, custodiado no presídio Dr. José Mário Alves da Silva;
- 45) **FABIANO DA ROCHA FONTOURA**, vulgo “Nego Fabiano”, brasileiro, convivente, mecânico, filho de Juarez Pereira Fontoura e de Leonilda da Rocha Fontoura, nascido em 02-10-76 em Sapucaia do Sul – RS, custodiado no presídio Dr. José Mário Alves da Silva;
- 46) **ADONIAS ARAÚJO LIMA**, vulgo “Pelezinho”, brasileiro, casado, vigia, filho de Ananias Cardoso Lima e de Inês Araújo Lima, nascido em 08-09-75 em Porto Velho – RO, custodiado no presídio Dr. José Mário Alves da Silva;
- 47) **ADRIANO ALVES**, vulgo “Pulga”, brasileiro, convivente, padeiro, filho de Adão Alves Vargas e de Sebastiana Alves, nascido em 12-11-74 em Guajará-Mirim – RO, residente na Rua 03 c/ Rua 11, s/nº, fundos do Colégio Bela Vista, nesta cidade, custodiado no presídio Dr. José Mário Alves da Silva;
- 48) **EDSON CAVALCANTE DA SILVA**, vulgo “Tecnotronic”, brasileiro, solteiro, filho de Bernardino Simplicio da Silva e de Leonece Cavalcante, nascido em 05-10-72 em Porto Velho – RO, custodiado no presídio Dr. José Mário Alves da Silva.
- 49) **EDUARDO MARIANO DIAS**, brasileiro, convivente, mecânico, filho de Adelino Soares de Carvalho e de Ester Mariano Dias, nascido em 07-04-74 em Porto Velho – RO, residente na Rua Princesa Isabel nº 3.940, nesta cidade, custodiado no presídio Dr. José Mário Alves da Silva;

porque os denunciados praticaram as seguintes condutas delituosas:

7  
007  
SE

## I- O PRESÍDIO “URSO BRANCO” ANTES DOS FATOS ORA DENUNCIADOS

Consta do incluso IPL nº 003/02-DECCV, que no final de 2001, na Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva, conhecida por “Urso Branco”, imperava o caos administrativo e estrutural.

Grupos de presidiários alojados nos dois pavilhões existentes (onde ficam as celas), detinham o poder de mando no cárcere, imposto pela violência generalizada contra os demais presos. Inclusive vinham chacinando, com requintes de crueldade, internos que caíssem em desgraça com as chefias criminosas que proliferavam no estabelecimento prisional<sup>1</sup>.

Alguns desses presos passaram a se intitular “CELAS-LIVRES”, que no jargão do cárcere designa presos que exercem atividade laboral intramuros. Naquele presídio, a expressão foi deturpada para distinguir, também, presos alheios ao controle da administração prisional, que ficavam noite e dia a perambular por setores da penitenciária, ou seja, fora das celas<sup>2</sup>.

Chegou ao ponto de existirem presos “CELAS-LIVRES” dos pavilhões, “CELAS-LIVRES” da antiga enfermaria e “CELAS-LIVRES” do prédio da administração<sup>3</sup>.

Iniciativas de fuga em massa eram constantes, com presos lançando-se contra os muros em furiosa e desabalada carreira, munidos de cordas improvisadas com lençóis. A escavação de túneis para fugas representava rotina prisional.

As paredes de todas as dependências da unidade prisional, inclusive das celas, feitas de bloquetes de cimento, ocos, permitiam esconder armas, drogas e outros objetos proibidos, sem que fossem localizados nas revistas realizadas pela Polícia Militar e agentes penitenciários<sup>4</sup>.

Somando-se ao quadro de desorganização, existiam os presos do “SEGURO”, ou seja, presos ameaçados de morte pelos presos dos pavilhões.



---

<sup>1</sup> v. fls. 405/408

<sup>2</sup> v. fl. 677, 837

<sup>3</sup> v. fl. 837 e Laudo de Exame Complementar em Local de Mortes Violentas de fls. 1.110/1.113.

<sup>4</sup> v. fl. 679



Esses presos ameaçados tinham débil garantia de vida, consistente em permanecerem agrupados e apartados em espaços denominados “SEGURO”<sup>5</sup>.

Mesmo os locais destinados aos presos do “SEGURO” tornaram-se obstáculos à correta administração prisional, devido à localização, precariedade das instalações e ao grande número, sempre crescente (ante assassinatos já ocorridos nos pavilhões) de custodiados que lá permaneciam alojados.

Após a rebelião ocorrida em novembro de 2000 a administração do presídio ficou sob a responsabilidade da Polícia Militar, que alternou diversos oficiais no cargo de diretor da unidade prisional, sem contudo conseguir impedir fugas e mortes constantes. No dia 13-11-2001 a administração do presídio retornou à SUPEN<sup>6</sup>.

Nas celas dos pavilhões (“A” e “B”), projetadas para receber no máximo 360 presos, espremia-se a grande população carcerária, aproximadamente 700 custodiados. Essas celas não permitiam a separação dos presos de acordo com critério de periculosidade, pois conforme consta do Laudo de Exame em Local de Mortes Violentas **“as celas de ambos os pavilhões, em sua maioria, se interligavam através de buracos abertos nas paredes laterais e no teto, permitindo o contato e a circulação dos presos entre as mesmas.”**<sup>7</sup>

Durante o dia o serviço de carceragem era realizado por pequeno contingente de policiais militares e alguns agentes penitenciários<sup>8</sup>. Ao cair da noite os agentes públicos não entravam nesses dois pavilhões, que se tornavam território sob domínio das chefias criminosas lá instaladas.

Presos dos pavilhões não se atreviam avançar para ceifar as vidas dos ameaçados presos do “SEGURO” alojados no prédio da antiga administração devido ao grande número destes – à época em torno de setenta – , pois o confronto implicaria, também, em muitas baixas entre aqueles<sup>9</sup>.

As dependências destinadas ao funcionamento de atividades religiosas, denominadas “IGREJA”, transformaram-se em cela coletiva,

<sup>5</sup> v. Laudo de Exame Complementar em Local de Mortes Violentas de fls. 110/1113

<sup>6</sup> v. fl. 976

<sup>7</sup> v. fls. 629/630, depoimentos de fls. 111, 124 v., 126, 229 v., 337, 594, 678, 756, 761, 766, 780, 833

<sup>8</sup> v. CORREIÇÃO PARCIAL DE FLS. 987/1.004, v. fls. 962/967

<sup>9</sup> v. fl. 838



abrigoando quase 30 (trinta) presos.

Portanto, o presídio “Urso Branco” assemelhava-se a um grande galpão.

Preponderava a necessidade das paredes das celas dos pavilhões e do próprio piso serem fortalecidos. O serviço de vigilância pela carceragem tinha que funcionar em tempo integral. O fortalecimento do contingente militar e de agentes penitenciários na unidade prisional era urgente.

**Era consenso comezinho entre os que atuavam na rotina prisional que jamais presos dos pavilhões e do “SEGURO” podiam ficar alojados em local comum, pois a ocorrência de mortes era certa.**

Tanto que o denunciado **ABIMAE L ARAÚJO DOS SANTOS**, no cargo de Superintendente de Assuntos Penitenciários (SUPEN), autoridade máxima do sistema penitenciário, com o intuito de retirar os **presos do “Seguro”** que estavam em local inadequado e comprometiam a segurança prisional, em 14.11.2001 solicitou ao juiz das execuções<sup>10</sup> e reiterou o pedido em 17.12.2001<sup>11</sup>, para transferi-los para a Ala A do Pavilhão A, daquele presídio, a fim de ficarem **separados** dos demais presos, com a garantia de segurança mediante o isolamento das celas e vigilância pela PM<sup>12</sup>. Tais pedidos foram parcialmente deferidos com a ressalva das cautelas de segurança necessárias<sup>13</sup>; contudo, a transferência não foi implementada nessas ocasiões, pois não se conseguiu obter a segurança desejada.

Dias após, em 20.12.2001, o Juiz das Execuções Penais que respondia pela Vara – pois em férias o titular – atendendo a pedido do Subcomandante-Geral da PM (o denunciado LINO LIMA AGUIAR), determinou o recolhimento aos pavilhões de todos os apenados conhecidos por **“celas-livres”**<sup>14</sup> – que não se confundem com os do **“Seguro”** –, pois aqueles (os “celas-livres”) também estavam a colocar em risco a segurança do presídio, a par de praticarem delitos intramuros e engendrarem fuga.

No entanto, essa ordem do juiz em substituição foi totalmente deturpada pela administração prisional, redundando na chacina, conforme se

<sup>10</sup> v. fls. 968/969

<sup>11</sup> v. fls. 1.028

<sup>12</sup> v. fls. 974

<sup>13</sup> v. fl. 968

<sup>14</sup> v. fl. 62



narrará adiante.

## II - O DIA DO INÍCIO DA CHACINA

Na madrugada de **01-01-2002**, por volta das 5h00, diversos presos investiram em desabalada carreira em direção aos muros da unidade prisional, numa tentativa de fuga em massa<sup>15</sup>.

Os ora denunciados **MICHEL ALVES DAS CHAGAS**, vulgo “Chimalé” e **EZEQUIEL ALVES PEREIRA**, vulgo “Caboquinho”, abrigaram-se na enfermaria da penitenciária. Lá, armados, respectivamente, com uma pistola calibre 380 e um revólver calibre 38, não apreendidos, efetuaram diversos disparos contra integrantes da guarnição da Polícia Militar responsáveis pela guarda externa do presídio<sup>16</sup>. Visavam, com essa conduta, matar os milicianos e, assim, auxiliar os companheiros em fuga, sendo que as mortes não ocorreram por razões alheias à vontade destes denunciados, porque não conseguiram atingir os alvos e também ante o revide dos policiais.

Esse motim foi contido pela força pública, sem que nenhum custodiado lograsse êxito em fugir.

Pelas 12h00 desse mesmo dia a Companhia de Controle de Distúrbios – CCD (espécie de tropa de choque da Polícia Militar) adentrou nos pavilhões recolhendo os presos no pátio do banho de sol, exceto os presos do “SEGURO”, que permaneceram separados<sup>17</sup>.

Imediatamente a CCD, em ação conjunta com agentes penitenciários, passou a revistar todas as celas dos pavilhões e demais dependências prisionais à procura de armas e outros objetos proibidos.

A revista iniciou-se no período da tarde, indo até início da noite desse dia 1º e contou com a supervisão direta dos ora denunciados:

- **ABIMAEI ARAÚJO DOS SANTOS**, à época

<sup>15</sup> v. fls. 32, 56, 63, 68, 71, 81, 110, 113 e outras

<sup>16</sup> v. fls. 113 e 113 v., 125, 133, 200, 209 v., 763.

<sup>17</sup> v. fl. 677.



Superintendente de Assuntos Penitenciários<sup>18</sup>;

- **ROGÉLIO PINHEIRO LUCENA**, à época, Gerente do sistema penitenciário<sup>19</sup>;

- **WEBER JORDANO SILVA**, à época, Diretor da Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva<sup>20</sup>;

- **EDILSON PEREIRA DA COSTA**, à época, Diretor de Segurança da Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva<sup>21</sup>;

- **AMOAN ITAÍ GARRET DA SILVA**, à época Tenente-Coronel da Polícia Militar, que atuou naquela unidade prisional durante aquele dia 01-01-2002 na condição de Coordenador Regional de Policiamento – CRP 1, portanto, com poder de mando sobre a CCD<sup>22</sup>;

- **VITOR PAULO RIGGO TERNES**, à época Tenente-Coronel da Polícia Militar, com atribuições de superior de dia, com poder de tomada de decisões em ocorrências de maior gravidade<sup>23</sup>.

**ABIMAEI, ROGÉLIO, JORDANO e EDILSON**, por volta das 18h30min do dia 01-01-2002, após a revista realizada nas celas dos pavilhões, determinaram o retorno aos pavilhões dos presos contidos no pátio de banho de sol, o que foi implementado pela CCD e agentes penitenciários. Com a anuência verbal do magistrado Arlen José Silva de Souza<sup>24</sup>, referidos denunciados também determinaram fossem separados aproximadamente 45 (quarenta e cinco) desses presos<sup>25</sup>.

**ABIMAEI, ROGÉLIO, JORDANO e EDILSON** consideravam esses cerca de quarenta e cinco presos como sendo de alta periculosidade, designados “bichos matadores” e os tinham como responsáveis por sucessivas mortes que até então haviam ocorrido naquela unidade

<sup>18</sup> v. fls. 32, 59, 69, 82, 144, 149, 689, 704, 710, 712, 714, 716, 720, 738, 740, 743, 745, 752, 754, 775, 792, 831, 833, 836.

<sup>19</sup> v. fls. 32, 34, 38, 59, 82, 111, 113 v., 120 v., 122 v., 124 v., 132, 143, 149, 201, 209 v., 381, 384, 392, 416, 619, 704, 710, 714, 716, 720, 738, 743, 745, 748, 754, 760, 763, 766, 775, 779, 825, 831, 833, 836.

<sup>20</sup> v. fls. 32, 34, 38, 59, 72, 82, 111, 113 v., 116 v., 118 v. 120 v., 122 v., 124 v., 125, 133, 143, 149, 200, 209 v., 212 v., 381, 384, 392, 416, 619, 704, 710, 714, 716, 720, 730, 738, 740, 743, 745, 748, 754, 760, 763, 766, 775, 779, 825, 831, 836.

<sup>21</sup> v. fls. 32, 81, 120 v., 144, 149, 201, 209 v., 216., 242, 381, 384, 392, 416, 619, 710, 716, 720, 738, 743, 745, 748, 754, 760, 763, 766, 775, 779, 825, 831.

<sup>22</sup> v. fls. 71, 83, 144, 150, 200, 712, 714, 716, 720, 730, 738, 743, 752, 760, 776, 779, 792, 825.

<sup>23</sup> v. fls. 32, 71, 144, 676, 682, 689, 704, 712, 714, 716, 720, 735, 752, 760, 776, 792.

<sup>24</sup> v. fls. 144, 709, 714, 717, 775, 836.

<sup>25</sup> v. fls. 82, 111, 113 v., 125, 144, 146, 244, 248, 252, 254, 256, 259, 261, 275, 277, 287 v., 289, 291, 293, 296 v., 298, 301, 304 v., 307, 310 v., 312, 319, 337, 381, 384, 387, 392, 414, 416, 418, 547, 549, 593, 619, 709, 714, 716, 721, 775.

prisional. Esses presos, segundo essas autoridades, tinham ascendência sobre a massa carcerária, chefiavam as ações de fuga, de imposição de mortes e escavação de túneis.

Os ditos “bichos matadores” foram levados para o atual prédio da administração e contidos precariamente em celas que estavam em fase inicial de construção.

Lá permaneceram enquanto aguardavam inconsistente e ilusória transferência para o então inacabado presídio de Nova Mamoré, da Comarca de Guajará-Mirim, o que acabou não se concretizando. As instalações daquele presídio estavam totalmente impróprias para servirem ao propósito de custódia, conforme consta da ATA DE INSPEÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS datada de 21-02-2002 e somente alguns meses após é que essa unidade prisional pôde alojar custodiados<sup>26</sup>.

Por determinação da administração prisional (os denunciados **ABIMAEL, ROGÉLIO, JORDANO, EDILSON**), no que auxiliados pelos denunciados **GARRET** e **RIGGO**, oficiais superiores da PM, daqueles 45 (quarenta e cinco) presos separados para transferência, cerca de 15 (quinze) foram devolvidos às celas dos pavilhões<sup>27</sup>, onde logo mais seriam colocados, absurda e dolosamente, os presos do “SEGURO”.

Apesar de terem sido considerados, em momento imediatamente anterior, altamente perigosos, os ora denunciados **MICHEL ALVES DAS CHAGAS**, vulgo “Chimalé” e **GERMANO CONRADO DA SILVA FILHO**, vulgo “Dega”, estavam dentre os aproximadamente quinze presos devolvidos aos pavilhões<sup>28</sup>. **MICHEL** e **GERMANO**, naquele mesmo dia 01-01-2002, viriam a comandar, logo após, a chacina de presos do “SEGURO”, que ocorreria nas celas dos pavilhões.

**ABIMAEL, ROGÉLIO, JORDANO** e **EDILSON** eram sabedores da tensão e ânimos exaltados dentre a população carcerária devido à citada fuga frustrada, decisão de recolhimento dos “CELAS-LIVRES” nos pavilhões e iminente transferência dos presos com poder de mando para outra unidade prisional.

<sup>26</sup> v. fls. 1.032/1.046.

<sup>27</sup> v. fls. 150, 152, 219 v., 837.

<sup>28</sup> v. fls. 1.096, 818, 1.125.



**ABIMAEI<sup>29</sup>, ROGÉLIO, JORDANO e EDILSON**, mesmo assim, no fatídico dia 1º de janeiro de 2002, por volta das 18h, com unidade de desígnios e propósitos, decidiram transferir 66 (sessenta e seis) presos integrantes do “SEGURO”, cujos nomes constam da relação manuscrita de fls. 86/87, das dependências separadas que ocupavam, para celas dos pavilhões e da IGREJA, esta transformada em cela coletiva, verdadeira extensão dos pavilhões<sup>30</sup>. A ordem foi por eles expedida para cumprimento por agentes penitenciários e pela CCD, sendo que a respectiva ação contou com a participação direta de **ROGÉLIO, JORDANO e EDILSON**.

**ABIMAEI, ROGÉLIO, JORDANO e EDILSON**, conscientes da inexistência de condições que permitissem preservar, nos pavilhões, as vidas dos presos do “SEGURO”, não transferiram deste local alguns presos, por eles tratados diferenciadamente. Dentre eles EDILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA, conhecido por “Monstro da Funerária”, WESLEI LUIS DA SILVA, FIRMINO CRISPIANO BELÉM FILHO, RAIMUNDO NONATO GOMES TAVARES e WELINGTON CHARLES FILHO<sup>31</sup>.

Assim, por volta das 20h00 do dia 01-01-2002<sup>32</sup>, após a separação dos ditos “bichos matadores” para transferência de Comarca, efetivou-se a funesta ida compulsória dos presos do “SEGURO” para os pavilhões e IGREJA.

Os presos do “SEGURO” foram arrastados para os pavilhões e IGREJA, esperneando e clamando por suas vidas, com a certeza das atrocidades que iriam sofrer, sendo que os agentes públicos foram insensíveis aos seus desesperados apelos<sup>33</sup>.

Nos pavilhões, os presos do “SEGURO” foram colocados em grupos de aproximadamente cinco em várias celas<sup>34</sup> – exceto cerca de vinte – que foram colocados na cela AB7 (pavilhão A, ala B, cela nº 07).

Pulverizados em pequenos grupos em várias celas dos pavilhões, os presos do “SEGURO” não tiveram qualquer chance de se organizarem para

<sup>29</sup> v. fls. 32, 84 e 150

<sup>30</sup> v. fls. 82, 246 v., 248 v., 312, 594, 620, 764.

<sup>31</sup> v. fls. 126, 132, 208, 225, 231, 740, 745, 748, 754, 761, 763, 766, 776, 779, 839.

<sup>32</sup> v. fl. 724.

<sup>33</sup> v. fls. 120 v., 122 v., 124 v., 125, 132, 134, 201, 210, 212 v., 216, 219 v., 229 v., 229 v., 233 v., 252 v., 259, 304 v., 381, 384, 387, 392, 594, 761, 764, 766, 779, 826.

<sup>34</sup> v. fls. 118 v., 124 v., 126, 132, 134, 201, 209 v., 219 v., 233 v., 275 v., 310 v., 594, 713, 746, , 761, 779, 825, 833.

defender suas vidas.

Encerrada a colocação dos presos do “Seguro” nos pavilhões, o denunciado **EDILSON PEREIRA DA COSTA** retornou à IGREJA para de lá retirar, com auxílio da CCD (tropa de choque), o ora denunciado e custodiado **PAULO CESÁR BALAROTTI**. Este preso foi encaminhado para a enfermaria da unidade prisional, onde fazia as vezes de enfermeiro<sup>35</sup>. Nesse local **PAULO CESÁR BALAROTTI** – que mantinha ali armas escondidas – teve preponderante atuação na chacina de presos que viria a ocorrer nesse dia, como se narrará mais adiante.

Quando a CCD abriu a porta da IGREJA, seis presos oriundos do “Seguro”, **ARNALDO EVANGELISTA DOS SANTOS**, **RAIMUNDO ZENILDO CAETANO RAMOS**, **ABEL SOARES PAZ**, **RUTEMBERG ALVES NUNES**, **CHARLES MERO DE ALMEIDA** e **ALEXANDRE PEREIRA RODRIGUES**, que lá tinham sido deixados misturados a um grupo rival de aproximadamente 25 (vinte e cinco) apenados, pediram socorro, temendo por suas vidas, pois estavam sendo severamente agredidos pelos desafetos que ali já habitavam<sup>36</sup>, fato que já revelava a todos uma amostra do que iria ocorrer com os outros presos do “Seguro” absurdamente colocados nos pavilhões.

Um dos presos da IGREJA estava de posse de uma arma de fogo, que utilizou para desferir uma coronhada no preso do “Seguro” **ARNALDO EVANGELISTA**<sup>37</sup>, cuja arma não se conseguiu apreender<sup>38</sup>.

A CCD, então, procedeu nova revista na Igreja sob o comando direto do ora denunciado **AMOAN ITAÍ GARRET DA SILVA**<sup>39</sup>.

Essa nova revista também contou com a supervisão direta do ora denunciado **VITOR PAULO RIGGO TERNES**, com atribuições de superior de dia da PM<sup>40</sup>.

A essa altura, era fato que as revistas realizadas pela manhã não lograram localizar todos os objetos vulnerantes escondidos pelos presos.

<sup>35</sup> v. fls. 594, 620, 764.

<sup>36</sup> v. fls. 594, 620, 764.

<sup>37</sup> v. fls. 382, 385, 393, 761, 764, 780, 820.

<sup>38</sup> v. fls. 382, 385, 393, 594, 761.

<sup>39</sup> v. fl. 761, 820.

<sup>40</sup> v. fls. 761, 820



O denunciado **EDILSON** retirou da IGREJA os seis citados presos do "SEGURO" levando-os novamente para as dependências do "SEGURO" (apartados dos presos dos pavilhões), consciente do grave risco de morte a que estavam submetidos<sup>41</sup>. Essa ação sofreu acompanhamento dos denunciados **AMOAN ITAÍ GARRET DA SILVA** e **VITOR PAULO RIGGO TERNES**.

Ao considerarem findos os trabalhos, já após às 20h00 daquele dia 01-01-2002, os agentes públicos retiraram-se dos corredores dos pavilhões – como era a praxe no período noturno – e o local voltou a se tornar território sob domínio dos presos que exerciam poder de mando na penitenciária. Eles trafegavam livremente por entre as celas, em todas as direções, passando pelos buracos de suas paredes e lajes.

Os fatos ocorridos na IGREJA eram indicativos mais que suficientes para que todos os presos do "SEGURO" fossem retirados dos pavilhões e retornados para as dependências do "SEGURO", pois já era certa a matança que iria ocorrer.

Enquanto isso, dezenas de presos considerados matadores continuavam sendo precariamente contidos no prédio da administração, demandando integral atenção da força pública presente na unidade prisional<sup>42</sup>.

O fato é que, com a saída da CCD e dos agentes penitenciários dos pavilhões, os presos do "Seguro" ali deixados ficaram entregues ao infortúnio e ao absoluto terror<sup>43</sup>.

Imediatamente os presos dos pavilhões **MICHEL ALVES DAS CHAGAS**, vulgo "Chimalé"<sup>44</sup>, **GERMANO CONRADO DA SILVA FILHO**, vulgo "Dega"<sup>45</sup> e **ANSELMO GARCIA DE ALMEIDA**, vulgo "Fininho" e "Jornal"<sup>46</sup>, comandaram as ações homicidas com seguintes presos, ora denunciados:

<sup>41</sup> v. fls. 385, 393, 594, 764, 820.

<sup>42</sup> v. fl. 731, 755.

<sup>43</sup> v. fls. v. fls. 116 v., 120 v., 122 v., 134, 382, 752, 826

<sup>44</sup> v. fls. 111, 116 v., 118 v., 120 v., 122 v., 124 v., 147, 201, 210, 220, 230, 826.

<sup>45</sup> v. fls. 34, 111, 113 v., 116 v., 118 v., 120 v., 122 v., 124 v., 147, 201, 210, 220, 230, 765, 767, 826.

<sup>46</sup> v. fls. 34, 111, 113 v., 116 v., 118 v., 120 v., 122 v., 124 v., 126, 134, 147, 201, 210, 215 v., 230, 386, 388, 394, 765, 767, 780.

016  
②

LICHARD JOSÉ DA SILVA, vulgo "Piu-Piu" <sup>47</sup> ✓	LUCAS RODRIGUES, vulgo "Guerreiro" <sup>48</sup>
JOSÉ RAIMUNDO TAVARES DA COSTA, vulgo "Zé Galinha" <sup>49</sup> ✓	ASSIS SANTANA DA FROTA, vulgo "Assis" e "Samuel Santa da Frota" <sup>50</sup>
CRISTIANO DA SILVA MONTEIRO, vulgo "Neguinho da Bia" ou "Neguinho da Birra" <sup>51</sup>	CARLOS ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS, vulgo "Balú" <sup>52</sup>
CLAUDEILSON FERNANDES PANTOJA, vulgo "Heltinho" ou "Etim do Triângulo" <sup>53</sup>	EDINILDO PAULO DE SOUZA, vulgo "Birrinhá" <sup>54</sup>
CARLOS ALBERTO LIMOIEIRO, vulgo "João" ou "Bicó" <sup>55</sup>	ALDERLEY CARVALHO ASSEMI, vulgo "Derley" <sup>56</sup>
ROBERTO ANDERSON BARRETO XAVIER, vulgo "Careca", "Peixeiro" ou "Nego Anderson" <sup>57</sup>	OSMAR PEREIRA NONATO, vulgo "Puruca" <sup>58</sup>
ARMANDO PEREIRA DE MORAES ou AMARILDO PINHEIRO DE MORAES, vulgo "Moreno", "Cabeludo" e "Amarildo" <sup>59</sup>	LUIZ FRAZÃO CORREIA, vulgo "Frazão" <sup>60</sup>
ALEXANDRE FARIAS, vulgo "Roní Cabeludo" e "Carioca" <sup>61</sup>	CIRÇO SANTANA DA SILVA, vulgo "Cição" <sup>62</sup>
DÁRIO CARLOS DE LIMA, vulgo "Catita" <sup>63</sup>	RENALDO NERES DA SILVA, vulgo "Apui" <sup>64</sup>
ANDERSON FRANÇA, vulgo "Besouro" <sup>65</sup>	ADONIAS ARAÚJO LIMA, vulgo "Pelezinho" <sup>66</sup>
GLEDISTONE MUNIZ DA SILVA, vulgo "Mucambo" <sup>67</sup>	ROBERSON DOS SANTOS CARMO, vulgo "Japão" <sup>68</sup>

②

<sup>47</sup> v. fls. 120 v., 124 v., 147, 210, 230, 1.129.

<sup>48</sup> v. fls. 118 v., 124 v., 201, 210, 230, 1.126.

<sup>49</sup> v. fls. 118 v., 124 v., 201, 210, 230.

<sup>50</sup> v. fls. 113 v., 116 v., 118 v., 124 v., 147, 201, 210, 220, 230, 765, 826.

<sup>51</sup> v. fls. 116 v., 124 v., 134, 147, 201, 210, 230.

<sup>52</sup> v. fls. 118 v., 124 v., 201, 210.

<sup>53</sup> v. fls. 118 v., 124 v., 201.

<sup>54</sup> v. fls. 120 v., 386, 388, 394.

<sup>55</sup> v. fls. 124 v., 147, 201, 230.

<sup>56</sup> v. fls. 120 v.

<sup>57</sup> v. fls. 124 v., 201, 210,

<sup>58</sup> v. fls. 120 v., 1.126.

<sup>59</sup> v. fls. 116 v., 118 v., 124 v., 147, 201, 210, 230,

<sup>60</sup> v. fls. 230, 768

<sup>61</sup> v. fls. 116 v., 118 v., 124 v., 201, 210,

<sup>62</sup> v. fls. 118 v., 124 v., 210, 230, 1.124, 1.126.

<sup>63</sup> v. fls. 116 v., 118 v., 120 v., 124 v., 201, 210, 230, 767

<sup>64</sup> v. fls. 120 v.,

<sup>65</sup> v. fls. 116 v., 118 v., 120 v., 122 v., 124 v., 201, 210,

<sup>66</sup> v. fls. 1.124, 1.128.

<sup>67</sup> v. fls. 116 v., 118 v., 124 v., 201, 230, 780

<sup>68</sup> v. fls. 210, 230,

<b>ROGÉRIO BARBOSA DO NASCIMENTO</b> , vulgo "Gera" <sup>69</sup>	<b>MARCO ANTONIO MORAIS DA FONSECA</b> , vulgo "Godoi" <sup>70</sup>
<b>MARCIO VIANA DA SILVA</b> , vulgo "Pilha" <sup>71</sup>	<b>RONALDO DE FREITAS PIMENTEL</b> , vulgo "Ronaldo" <sup>72</sup>
<b>EZEQUIEL ALVES PEREIRA</b> , vulgo "Caboquinho" <sup>73</sup>	<b>EDUARDO MARIANO DIAS</b> <sup>74</sup>
<b>SAMUEL CAVALCANTE CARVALHO</b> , vulgo "Samuel" <sup>75</sup>	<b>ADRIANO ALVES</b> , vulgo "Pulga" <sup>76</sup>
<b>OZENIR RODRIGUES FEITOSA</b> , vulgo "Banana" <sup>77</sup>	<b>JOSÉ WILSON FERREIRA DE SOUZA</b> , vulgo "Arrepiado" <sup>78</sup>
<b>RAIMUNDO MOREIRA MATOS</b> , vulgo "Índio" <sup>79</sup>	<b>MARCELO AGUIAR DE ABREU</b> , vulgo "Marcelinho Beira Mar" <sup>80</sup>
<b>ÉDER SANTOS CARVALHO</b> , vulgo "Nego Eder" <sup>81</sup>	<b>FABIANO DA ROCHA FONTOURA</b> , vulgo "Nego Fabiano" <sup>82</sup>
<b>MACSON CLEITON ALMEIDA DE QUEIROZ</b> , vulgo "Quinho" <sup>83</sup>	<b>EDSON CAVALCANTE DA SILVA</b> , vulgo "Tecnotronic" <sup>84</sup>

Esses presos dos pavilhões, comandados por **MICHEL ALVES DAS CHAGAS**, vulgo "Chimalé", **GERMANO CONRADO DA SILVA FILHO**, vulgo "Dega" e **ANSELMO GARCIA DE ALMEIDA**, vulgo "Fininho" e "Jornal", com unidade de desígnios e propósitos delituosos, assim que os agentes públicos saíram da carceragem<sup>85</sup>, aproveitando a interligação das celas dos pavilhões, em ações que se estenderam de aproximadamente 20h00 de 1º de janeiro de 2002 até às 08h00 do dia seguinte<sup>86</sup> passaram a imobilizar<sup>87</sup> e trucidar os presos do "Seguro" e dois presos dos pavilhões, com aqueles confundidos.

<sup>69</sup> v. fls. 116 v., 118 v., 124 v., 201, 210, 230,

<sup>70</sup> v. fls. 124 v., 201, 210, 230,

<sup>71</sup> v. fls. 116 v., 118 v., 124 v., 201, 210, 230,

<sup>72</sup> v. fls. 120 v.,

<sup>73</sup> v. fls. 210, 214, 230,

<sup>74</sup> v. fls. 201, 210, 230

<sup>75</sup> v. fls. 113 v., 118 v., 124 v., 201, 210, 230, 1.124, 1.128.

<sup>76</sup> v. fl. 1.128

<sup>77</sup> v. fls. 122 v., 1.124, 1.128.

<sup>78</sup> v. fls. 118 v., 124 v., 210, 230, 1.128.

<sup>79</sup> v. fls. 210, 230, 1.128

<sup>80</sup> v. fls. 116 v., 124 v., 147, 210, 1.128.

<sup>81</sup> v. fls. 116 v., 118 v., 124 v., 201, 230, 1.124, 1.128.

<sup>82</sup> v. fls. 118 v., 124 v., 210, 230, 1.124, 1.128.

<sup>83</sup> v. fls. 116 v., 118 v., 124 v., 147, 201, 230, 1.124, 1.126, 1.128.

<sup>84</sup> v. fls. 1.124, 1.128.

<sup>85</sup> v. fls. 111, 113 v., 118 v., 120 v., 122 v., 124 v., 126, 134, 209 v., 212 v., 213, 217, 224 v., 229 v., 231 v., 234, 254, 385.

<sup>86</sup> v. fls. 111, 113 v., 121, 122 v., 134, 210, 214, 224 v., 234, 304 v., 765, 767, 784.

<sup>87</sup> v. fl. 784.

Para matar as vítimas, os homicidas utilizaram armas artesanais conhecidas por “chuchos”, parcialmente apreendidas e descritas no “Laudo de Exames de Eficiência em Armas Brancas Manufaturadas (Estoques) e Objetos Vulnerantes” de fls. 556/565.

Com essas armas, os algozes desferiram:

37 golpes em JOAREZ DIAS DA SILVA,	55 golpes em ALCIRLEI RODRIGUES DA SILVA,
63 golpes JOSÉ FRANCISCO FERREIRA BRITO,	23 golpes em RONDONILSON NUNES LINDOSO,
20 golpes em ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FREITAS, vulgo “Coco”,	32 golpes em MÁRCIO JOSÉ CARDOSO,
63 golpes em IZAQUE DA SILVA PIRES,	29 golpes em SIMÃO JOÃO RESKI NETO,
47 golpes em IVAN DE JESUS PEREIRA,	46 golpes em JOÃO FERREIRA DA ROCHA, vulgo “Caveirinha”,
54 golpes em IRISMAR FRAZÃO SILVA, vulgo “Neném Escadinha”,	71 golpes em WILSON PEREIRA FEITOSA, vulgo “Japonês”,
34 golpes em GILBERTO DA CRUZ PEREIRA, vulgo “Gil”,	21 golpes em MAICO ROCHA DOS SANTOS, vulgo “Bacana”,
90 golpes em ADILSON PEREIRA DA SILVA, vulgo “Magrão”,	35 golpes em ELISSANDRO BRITO DA SILVA, vulgo “Índio”,
71 golpes em ACILON DOS SANTOS CARVALHO,	64 golpes em JEAN CARLOS CRUZ NOGUEIRA (ou JÚNIOR NOGUEIRA DA CRUZ),
32 golpes em GILSON DE SOUZA CORREAS (ou GILSON FERREIRA DE SOUZA ou “Nego Gil”),	57 golpes em ANTÔNIO ELINEUDO DE LIMA NASCIMENTO (preso do pavilhão), vulgo “Macaco”,
52 golpes em ANTÔNIO CARLOS ANDRADE DE SOUZA, vulgo “Taurus”,	42 golpes em ELIZEU FERREIRA DA SILVA, vulgo “Índio”,
54 golpes em FRANCISCO ARAÚJO XAVIER, vulgo “Brisa”,	75 golpes em RAIMUNDO NONATO GOMES COSTA (preso do pavilhão), vulgo “Antônio”
33 golpes em ANDERSON ABIAPINO DE LIMA, vulgo “Doutorzinho”,	40 golpes em RODOLFO TAVARES CUNHA, vulgo “Nego Velho”.
26 golpes em EDSANDRO MACEDO DA CONCEIÇÃO, vulgo “Gibi”,	

Esses ferimentos, por suas natureza e sede, foram causa das mortes das citadas vítimas, conforme constam dos Laudos Tanatoscópicos de fls. 421/546 e 596/618.

Todas as vítimas foram severamente torturadas antes de serem mortas, recebendo de seus algozes, propositadamente, diversas estocadas em

órgãos não vitais para somente então serem golpeadas letalmente<sup>88</sup>, com a evidente intenção de provocar-lhes intenso e desnecessário sofrimento, em absoluto desprezo a seus semelhantes.

A vítima ANDERSON IBIAPINO DE LIMA, vulgo “Doutorzinho”, pediu a seus algozes que parassem de espancá-lo e o matassem de vez<sup>89</sup>.

A vítima IZAQUE DA SILVA PIRES, além dos golpes de “chuchos” em órgãos não letais, foi torturado com choques elétricos antes de receber as estocadas que ceifaram sua vida<sup>90</sup>.

A vítima EDSANDRO MACEDO DA CONCEIÇÃO, vulgo “Gibi”, sofreu diversas estocadas de “chuchos” e depois foi dependurado pelo pescoço até morrer<sup>91</sup>.

Os presos e ora denunciados **ASSIS SANTANA DA FROTA**, **SAMUEL BATISTA VARGAS** e **ARMANDO PEREIRA DE MORAES**, vulgo “Amarildo” ou “Cabeludo” decapitaram a vítima **GILSON DE SOUZA CORREAS** (ou “Nego Gil”)<sup>92</sup>.

Consta dos autos que o ora denunciado **PAULO CÉSAR BALAROTTI** ocultou na enfermaria as armas artesanais que foram utilizadas para ceifar as vidas das vítimas, de sorte que na revista realizada pela CCD, na manhã e tarde do dia 01-01-2002, essas armas não foram encontradas<sup>93</sup>.

**PAULO CÉSAR BALAROTTI** repassou essas armas para os presos e ora denunciados **CARLOS ALBERTO LIMOEIRO**, vulgo “Bicó” e **LICHARD JOSÉ DA SILVA**, vulgo “Piu-Piu”, que, por sua vez, as distribuíram aos presos dos pavilhões, aos quais também auxiliaram diretamente nas ações de matar as vítimas<sup>94</sup>.

Os denunciados **ABIMAEI**, **ROGÉLIO**, **JORDANO**, **EDILSON**, **GARRET** e **RIGGO** ocupavam cargos na hierarquia militar e na administração penitenciária, que os obrigava, por lei, ao dever de cuidado,

<sup>88</sup> v. fl. 783 e Laudos Tanatoscópicos de fls. 421/546 e 596/618.

<sup>89</sup> v. fls. 767, 826.

<sup>90</sup> v. fls. 767.

<sup>91</sup> v. fls. 496/502, 783/784, 826.

<sup>92</sup> v. fls. 116 v.

<sup>93</sup> v. fls. 388, 744, 781, 1.129.

<sup>94</sup> v. fls. 123, 147, 201, 230, 759, 768.

proteção e vigilância, pois as vítimas estavam sob a guarda do Estado.

O denunciado **AMOAN ITAÍ GARRET DA SILVA**, profundo conhecedor da realidade carcerária da Penitenciária, sabia da fatalidade que a transferência dos presos do “Seguro” para os pavilhões ocasionaria e, mesmo assim, ordenou que a tropa sob seu comando executasse essa tresloucada e ilícita ação.

O denunciado **VITOR PAULO RIGGO TERNES**, podendo e devendo agir, devido suas atribuições de superior de dia, com poder de decisão em ocorrências de maior gravidade, nada fez para impedir que os presos do “SEGURO” fossem levados para os pavilhões e não agiu para determinar o retorno desses presos para o local de origem; ao contrário, anuiu e auxiliou na coordenação da tropa da CCD.

**VITOR PAULO RIGGO TERNES** tinha pleno conhecimento que as celas dos pavilhões não ofereciam nenhuma segurança para manter com vida presos ameaçados de morte, tanto sabia impossível até revistá-las sem que os presos fossem mandados ao pátio do banho de sol, como, aliás, ocorreu naquele dia<sup>95</sup>. Também sabia que as armas de fogo utilizadas na tentativa de fuga em massa na madrugada do dia 01-01-2002 não tinham sido encontradas na revista realizada naquele dia. Assim como sabia que armas artesanais, mesmo com a revista, continuavam escondidas nas dependências do presídio para serem usadas a qualquer momento<sup>96</sup>, como de fato o foram para chacinar os presos do “SEGURO”.

**ABIMAEEL, ROGÉLIO, JORDANO, EDILSON, GARRET e RIGGO**, ao determinarem, acompanharem e executarem, sob as circunstâncias acima mencionadas, as ações de transferência dos presos do “SEGURO” para os pavilhões, assumiram o risco à vida desses presos serem ceifadas pela massa carcerária ensandecida, assentindo com o resultado morte.

E, também, com essa conduta estes seis denunciados criaram um risco à vida dos presos do “Seguro” e se colocaram na situação de garantidores da integridade física desses detentos. No momento em que começou o ataque aos presos do “Seguro”, tinham, pois, o dever de agir e dos pavilhões retirar e socorrer os presos agredidos; como não o fizeram, com essa omissão penalmente relevante assumiram o risco do resultado morte advindo.

<sup>95</sup> v. fl. 678.

<sup>96</sup> v. fl. 679.

### III - DO CONHECIMENTO DAS AUTORIDADES PÚBLICAS ORA DENUNCIADAS SOBRE O INÍCIO DA MATANÇA

Consta também do incluso IPL que, por volta das 20h30min do dia 01-01-2002, os cerca de vinte presos do “SEGURO” deixados na cela AB7, única com as paredes intactas, pois era de uso dos celas-livres dos pavilhões<sup>97</sup>, presenciaram na cela em frente o momento em que foram chacinadas as vítimas IZAQUE DA SILVA PIRES, ANDERSON IBIAPINO DE LIMA, vulgo “Doutorzinho”, ADILSON PEREIRA DA SILVA, vulgo “Magrão” e EDSANDRO MACEDO DA CONCEIÇÃO, vulgo “Gibi” .

Com forças obtidas no desespero, os presos deixados nessa cela AB7 desprenderam a cama de concreto da parede e a utilizaram como aríete, rompendo as grades da janela da cela, logrando, assim, fugir, correndo em direção da administração do presídio, onde relataram sobre as mortes que estavam em andamento<sup>98</sup> .

O ora denunciado **ROGÉLIO**, por volta das 22h30min do mesmo dia, na companhia de agentes penitenciários e integrantes da Polícia Militar, adentrou nos pavilhões buscando resgatar sobreviventes<sup>99</sup> e constatou a existência de oito presos já chacinados nos pavilhões<sup>100</sup>. Esses policiais militares eram oriundos do policiamento ostensivo (patrulhamento nas ruas da cidade) e foram deslocados para o presídio tão logo espalhada a notícia do início do massacre. Chegaram à Penitenciária por volta das 21h00 do dia 01-01-2002<sup>101</sup> .

Quando esse grupo adentrou nos pavilhões os presos acreditaram que a CCD tinha retornado, e, por isso, intimidados, esconderam-se dentro das celas e desfizeram-se das armas que portavam<sup>102</sup> .

Nessa ocasião, Sérgio Marcos da Silva Fernandes, à época Tenente da Companhia de Guarda da Polícia Militar, responsável pela guarda externa de estabelecimentos prisionais, que esteve presente no “Urso Branco” desde a madrugada do dia 01-01-2002<sup>103</sup>, determinou aos policiais militares

<sup>97</sup> v. fl. 837.

<sup>98</sup> v. fls. 116 v., 118 v., 122 v., 126, 134, 201, 210, 225, 234, 382, 385, 388, 393, 731, 738, 741, 743, 745, 748, 755, 761, 764, 767, 780.

<sup>99</sup> 145, 201, 226, 382, 385, 393, 583, 585, 587, 589, 591, 731, 741, 744, 746, 749, 755, 762, 781, 829.

<sup>100</sup> v. fls. 145, 337, 676, 756, 767, 781, 793, 826, 829.

<sup>101</sup> v. fls. 382, 385, 393, 583, 585, 587, 589, 591, 752, 761, 829.

<sup>102</sup> v. fls. 767.

<sup>103</sup> v. fls. 677, 680, 681.



que tinham ingressado nos pavilhões que retornassem imediatamente ao prédio da administração, no que foi obedecido<sup>104</sup>.

Ao retornarem, os milicianos foram expressamente proibidos, pelo denunciado Ten. Cel. **VITOR PAULO RIGGO TERNES**, de adentrarem aos pavilhões<sup>105</sup>. O denunciado **AMOAN ITAÍ GARRET DA SILVA** foi avisado sobre a chacina em andamento<sup>106</sup>.

Por volta das 23h:00 o denunciado **ABIMAEL**, ao tomar conhecimento que os presos do “Seguro” estavam sendo mortos, comunicou sobre a matança ao ora denunciado **LINO LIMA AGUIAR**<sup>107</sup>, que estava no Comando-Geral da Polícia Militar, e ao Juiz da Vara de Execuções Penais em substituição, dos quais solicitou fosse determinada a entrada da tropa nos pavilhões, o que foi negado.

O ora denunciado **LINO LIMA AGUIAR**, no Comando-Geral da Polícia Militar, naquele mesmo dia havia determinado o deslocamento da tropa à Penitenciária para controlar a rebelião iniciada na manhã<sup>108</sup>. No entanto, após saber do início das matanças durante aquela noite, omitiu-se de seu dever ao não determinar o imediato ingresso dessa mesma tropa nos pavilhões para evitar novas mortes<sup>109</sup>, como solicitado por **ABIMAEL**.

**LINO LIMA AGUIAR** era sabedor da rotina prisional, pois conforme narrado, a Polícia Militar permaneceu com o encargo de administrar o presídio no período compreendido entre o final do ano de 2000 até 13-11-2001. Os problemas relativos aos presos do “Seguro” eram do seu integral conhecimento, consoante se extrai de sua Portaria nº 039/CHEMG de 14.11.2001<sup>110</sup>.

Assim, o denunciado **LINO LIMA AGUIAR** devia e podia agir de ofício para evitar que os presos do “Seguro” continuassem a ser mortos nos pavilhões. O dever de agir decorria de sua obrigação funcional de cuidado, proteção e vigilância, sendo que foi a CCD, seguindo sua determinação, que atuou no presídio naquele fatídico dia viabilizando a indevida transferência

<sup>104</sup> v. fls. 382, 385, 388, 393, 584, 586, 588, 590, 592, 735, 741, 749, 762, 781, 826, 830.

<sup>105</sup> v. fls. 382, 385, 393, 584, 586, 588, 830.

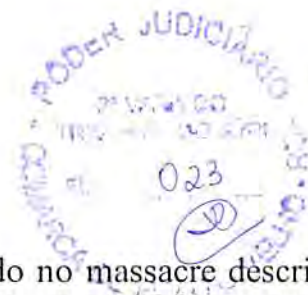
<sup>106</sup> v. fl. 772/773, 793.

<sup>107</sup> v. fl. 776, 793/794, 839.

<sup>108</sup> v. fl. 792, 839.

<sup>109</sup> v. fls. 770/771, 772/773, 793, 819.

<sup>110</sup> v. fl. 974



desses presos para os pavilhões, que findou implicando no massacre descrito. Dessa forma, LINO LIMA AGUIAR com sua omissão concorreu culposamente para o funesto resultado.

O denunciado LINO foi negligente ao não determinar o ingresso da tropa da PM sob seu comando para salvar a vida dos preso do seguro, evento previsível ante a sabida ocorrência de mortes anteriores.

Sua negligência consistiu em não avaliar adequadamente as circunstâncias para determinar a intervenção da Polícia Militar sob seu comando, sobretudo por escudar-se indevidamente na negativa do juiz à intervenção policial. É que naquela situação em que a ordem pública estava sendo agredida em seu aspecto mais grave (assassinatos de presos por outros presos) o Comandante-Geral da PM – técnico maior da segurança pública ostensiva no Estado – não precisava de autorização de quem quer que seja para intervir e restaurar a ordem pública quebrada tão severamente, errando, pois, em sopesar fato decorrente de sua profissão.

A responsabilização de LINO incide sobre um número ainda não determinado de mortos, que pode chegar a 19 vítimas fatais. Isto porque não se pôde precisar, na fase investigativa, o momento de cada morte, sabendo-se que até o instante da omissão deste denunciado já haviam ocorrido, pelo menos, oito assassinatos<sup>111</sup>.

De esclarecer-se que, inobstante a tropa da PM estivesse mobilizada e pronta para atuar, a ordem para tal não foi dada pelo denunciado LINO. Enquanto isso a matança prosseguia.

A tropa de choque da PM (CCD) somente ingressou nos pavilhões por volta das 16h00 do dia 02-01-2002<sup>112</sup>, para contagem dos mortos.

Os presos tidos como matadores, separados para transferência e alojados no prédio da administração, foram devolvidos para os pavilhões no dia 03-01-2002<sup>113</sup>.

<sup>111</sup> v. fls. 145, 337, 676, 756, 765, 767, 793, 826 e 829.  
<sup>112</sup> v. fls. 141, 219 v., 397, 398, 399, 759, 764, 781, 839.  
<sup>113</sup> v. fls. 146, 776, 781.

#### IV – CLASSIFICAÇÃO PENAL

Assim, estão os ora denunciados incurso:

6 - **ABIMAEEL ARAÚJO DOS SANTOS, ROGÉLIO PINHEIRO LUCENA, WEBER JORDANO SILVA, EDILSON PEREIRA DA COSTA, VITOR PAULO RIGGO TERNES e AMOAN ITAÍ GARRET DA SILVA**, nas penas do artigo 121, § 2º, III, 27 (vinte e sete) vezes, c.c. os artigos 13, § 2º, “c” e 29, ambos do Código Penal;

- **LINO LIMA AGUIAR** nas penas do artigo 121, §§ 3º e 4º (1ª figura), c.c. o artigo 13, § 2º, “a”, do Código Penal;

- **MICHEL ALVES DAS CHAGAS**, vulgo “Chimalé” e **EZEQUIEL ALVES PEREIRA**, vulgo “Caboquinho”, incurso nas penas do artigo 121 c.c. o artigo 14, II (tentativa contra os policiais) e 121, § 2º, III, vinte e sete vezes, c.c. o artigo 29, todos do Código Penal;

c/o - **LICHARD JOSÉ DA SILVA**, vulgo “Piu-Piu”, **GERMANO CONRADO DA SILVA FILHO**, vulgo “Dega”, **ANSELMO GARCIA DE ALMEIDA**, vulgo “Fininho” e “Jornal”, **JOSÉ RAIMUNDO TAVARES DA COSTA**, vulgo “Zé Galinha”, **CRISTIANO DA SILVA MONTEIRO**, vulgo “Neguinho da Bia”, **CLAUDEILSON FERNANDES PANTOJA**, vulgo “Heltinho”, **CARLOS ALBERTO LIMOEIRO**, vulgo “João” ou “Bicó”, **ROBERTO ANDERSON BARRETO XAVIER**, vulgo “Careca”, “Peixeiro” ou “Nego Anderson”, **ARMANDO PEREIRA DE MORAES** ou **AMARILDO PINHEIRO DE MORAES**, vulgo “Moreno”, “Cabeludo” e “Amarildo”, **ALEXANDRE FARIAS**, vulgo “Roni Cabeludo” e “Carioca”, **CIRÇO SANTANA DA SILVA**, vulgo “Cição”, **DÁRIO CARLOS DE LIMA**, vulgo “Catita”, **ANDERSON FRANÇA**, vulgo “Besouro”, **GLEDISTONE MUNIZ DA SILVA**, vulgo “Mucambo” **ROGÉRIO BARBOSA DO NASCIMENTO**, vulgo “Gera”, **MARCIO VIANA DA SILVA**, vulgo “Pilha”, **SAMUEL CAVALCANTE CARVALHO**, vulgo “Samuel”, **LUCAS RODRIGUES**, vulgo “Guerreiro”, **ASSIS SANTANA DA FROTA**, vulgo “Assis” e “Samuel Santa da Frota”, **CARLOS ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS**, vulgo “Balú”, **EDINILDO PAULO DE SOUZA**, vulgo “Birrinha”, **ALDERLEY CARVALHO ASSEMI**, vulgo “Derley”, **OSMAR PEREIRA NONATO**, vulgo “Puruca”, **LUIZ FRAZÃO CORREIA**, vulgo “Frazão”, **RENALDO NERES DA SILVA**, vulgo “Apui”, **ROBERSON DOS SANTOS CARMO**, vulgo “Japão”, **MARCO ANTONIO MORAIS DA FONSECA**, vulgo “Godói”, **RONALDO DE**



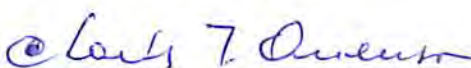
**FREITAS PIMENTEL**, vulgo "Ronaldo", **MACSON CLEITON ALMEIDA DE QUEIROZ**, vulgo "Quinho", **OZENIR RODRIGUES FEITOSA**, vulgo "Banana", **JOSÉ WILSON FERREIRA DE SOUZA**, vulgo "Arrepiado", **RAIMUNDO MOREIRA MATOS**, vulgo "Índio", **MARCELO AGUIAR DE ABREU**, vulgo "Marcelinho Beira Mar", **ÉDER SANTOS CARVALHO**, vulgo "Nego Éder", **FABIANO DA ROCHA FONTOURA**, vulgo "Nego Fabiano", **ADONIAS ARAÚJO LIMA**, vulgo "Pelezinho", **ADRIANO ALVES**, vulgo "Pulga", **EDSON CAVALCANTE DA SILVA**, vulgo "Tecnotronic", **PAULO CÉSAR BALAROTTI** e **EDUARDO MARIANO DIAS**, nas penas do artigo 121, § 2º, III, vinte e sete vezes, c.c. o artigo 29, ambos do Código Penal.

Por isto, este Órgão Ministerial requer de Vossa Excelência que, após recebida e processada esta, sejam os réus citados para ser interrogados e julgados, notificando-se as 79 testemunhas do rol abaixo a comparecerem em Juízo sob as penas da Lei.

Porto Velho, 23 de junho de 2004



Celso Sacksida Valladão  
Promotor de Justiça



Charles Tadeu Anderson  
Promotor de Justiça

José Carlos Vitachi  
Procurador-Geral de Justiça



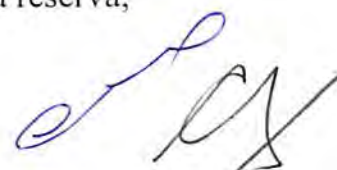
Marcelo Lima de Oliveira  
Promotor de Justiça



Cláudio Wolff Harger  
Promotor de Justiça

**ROL DE TESTEMUNHAS (IPL nº 003/02-DECCV):**

1. Paulo Tadeu Barausse (fl. 56) - padre;
2. Adolfo Theodoro Naujorks Neto – Juiz Titular das Execuções Penais;
3. Arlen José Silva de Souza – Juiz das Execuções Penais (em substituição);
4. Roberto Walmórbida – Cel. PM (fls. 68 e 769/771);
5. Sérgio Marcos da Silva Fernandes (fls. 735/736) – Ten. PM
6. Antônio Vicente Cocco Cargnin (fl. 32 e 692) – policial militar;
7. José Cantídio Pinto (fl. 833) – policial militar da reserva;




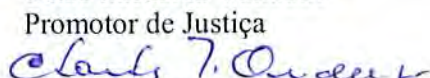
08. Genival Queiroga Júnior (fl. 783) – diretor IML;
09. Sebastião Borges de Matos (fl. 363) – policial militar;
10. Arthur Duran Roca (fl. 365) – policial militar;
11. Francisco Célio Alves dos Santos (fl. 367) – policial militar;
12. Josemário Machado de Miranda (fl. 372) – policial militar;
13. Delano Melo do Lago (fl. 375) – policial militar;
14. José Carlos Davi Duarte (fl. 377) – policial militar;
15. Anderson Mendes da Silva (fl. 381) – policial militar;
16. Hélio Viana da Costa (fl. 384) – policial militar;
17. Jaderlei Colares da Rocha (fl. 387) – policial militar;
18. Gilberto Fernandes dos Santos (fl. 392, 760) – policial militar;
19. Antonio Floriano Martins Júnior (fl. 397) – policial militar;
20. Erinaldo Francisco Cavalcante Silva (fl. 583, 829) – policial militar;
21. Leonidas Nery Rodrigues (fl. 585) - policial militar;
22. Valmir Pires (fl. 587) - policial militar;
23. José Raimundo Assunção (fl. 589) - policial militar;
24. João César Cabral Ribeiro (fl. 591) - policial militar;
25. Josué Rodrigues da Silva (fl. 751) – policial militar;
26. Tobias Xavier de Souza (fl. 836) – PM da reserva – servidor da SUPEN;
27. Rony Maycon Pedrosa (fl. 763) – custodiado;
28. Zenilton Gomes Reis da Silva (fl. 766) – custodiado;
29. Francivaldo Andrade dos Santos (fl. 779) – custodiado;
30. Antônio Willian Régis da Silva (fl. 1.126) – custodiado ;
31. José Carlos dos Santos (fls. 34, 695/696 e 822/827) - custodiado;
32. Carlos Jarlei Justiniano Cuellar (fl. 36 e 697/698) - custodiado;
33. Vanderlei Cruz Melo (fl. 38 e 699/700) - custodiado;
34. Edilmar Araújo de Oliveira (fl. 40 e 694) - custodiado;
35. Júnior da Silva Caetano (fl. 110) - custodiado;
36. Cláudio Ribeiro de Oliveira (fl. 113) - custodiado;
37. Adriano da Silva (fl. 116) - custodiado;
38. Francisco Ribeiro de Souza Júnior (fl. 118) - custodiado;
39. Alan Carlos Nunes do Nascimento (fl. 120) - custodiado;
40. Oziano Castro Lima (fl. 122) - custodiado;
41. Sérgio Lopes Gomes (fl. 124) - custodiado;
42. Cristiano Gonçalves de Souza (fl. 125) - custodiado;
43. Raimundo Nonato Gomes Tavares (fl. 131) - custodiado;
44. Gilson Batista Andrade (fl. 133) - custodiado;
45. Manoel Rodrigues da Silva (fl. 141) - custodiado;
46. Evandro Lelio Pinto (fl. 198) - custodiado;
47. Romério da Costa Silva (fl. 200) - custodiado;
48. Werley Luís da Silva (fl. 208) - custodiado;
49. Manoel Almiro Brasil (fl. 209) - custodiado;

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. In the top right corner, there is a circular stamp with the number '026' and a signature inside it.

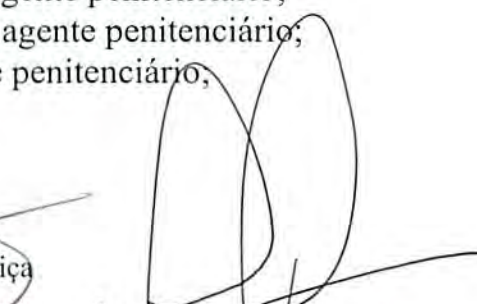


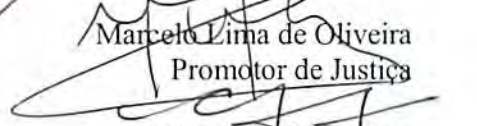
50. Claodionor Soares Pinto (fl. 212) - custodiado;
51. Célio da Silva (fl. 213) - custodiado;
52. José Pereira de Jesus (fl. 215) - custodiado;
53. Celso Cordeiro de Godoy (fl. 216) - custodiado;
54. Marinho Balbino (fl. 219) - custodiado;
55. Demis Raulino de Araújo (fl. 221) - custodiado;
56. Erly Rangel (fl. 224) - custodiado;
57. Firmino Crispiano Belém Filho (fl. 225) - custodiado;
58. Mauro Marcelino França da Silva (fl. 229) - custodiado;
59. Welinton Charles Filho (fl. 231) - custodiado;
60. Edilson Custódio dos Santos (fl. 233) - custodiado;
61. Nerlei Eliseu de Melo (fl. 405) – custodiado;
62. Francisca Crispim de Oliveira (fl. 831) – mãe custodiado;
63. João Maria Alves Carneiro (fl. 701) – parente vítima;
64. Cláudio Silva e Moura (fl. 337, 754/757) – agente penitenciário;
65. Henio Alves dos Santos (fl. 414) – agente penitenciário;
66. Irailton Cujui Freitas (fl. 416) – agente penitenciário;
67. Marcelo Luíz de Oliveira (fl. 418) - agente penitenciário;
68. Izaias da Veiga Pessoa (fl. 547) - agente penitenciário;
69. Ismael Florêncio de Moura Filho (fl. 549) - agente penitenciário;
70. Jó Lopes da Silva (fl. 593) – agente penitenciário;
71. Janilson de Souza Relvas (fl. 619) – agente penitenciário;
72. Antonio Carlos da Silva Vieira (fl. 730) – agente penitenciário;
73. Cláudio Jorge Passos de Farias Júnior (fl. 738) – agente penitenciário;
74. Denilson Lima Medeiros (fl. 740) – agente penitenciário;
75. Antonio Pereira de Araújo (fl. 743) – agente penitenciário;
76. Alexandre Ronald Lopes da Silva (fl. 745) – agente penitenciário;
77. Antonio Lisboa da Silva Filho (fl. 748) – agente penitenciário;
78. José Valney Calixto de Oliveira (fl. 758) – agente penitenciário;
79. Luiz Pereira Rodrigues (fl. 1.128) – agente penitenciário;

  
 Celso Sacksida Valladão  
 Promotor de Justiça

  
 Charles Tadeu Anderson  
 Promotor de Justiça

  
 José Carlos Vitachi  
 Procurador-Geral de Justiça

  
 Marcelo Lima de Oliveira  
 Promotor de Justiça

  
 Cláudio Wolff Farger  
 Promotor de Justiça



FLS. 022  
§ 1ª VJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL  
DO JÚRI DA COMARCA DE PORTO VELHO-RO.

O Ministério Público de Rondônia, pelos Promotores de Justiça signatários, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos do Inquérito Policial nº 057/2004, vem oferecer **DENÚNCIA** contra:



1. **JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS, vulgo "ZÉ RAIMUNDO"**, brasileiro, amasiado, operador de máquinas da construção civil e mineração, filho de Antônio Monteiro dos Santos e Antônia de Jesus dos Santos, nascido aos 20/07/1978, natural de Camacan, Bahia, residente na Quarta Rua, nº. 804, bairro Setor 10, Ariquemes, recolhido na Casa de Detenção José Mário Alves Silva em 20/05/2008 (conforme **ofício 833/GESPEN/SEJUS**, na folha 1030);

*Anderson*



FLS. 03  
1ª VJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL



**2. JOCTA ROCHA DOS SANTOS, vulgo "TINDOCA",** brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Vicente Rocha dos Santos e Maria José Ramos Monteiro, nascido aos 05/12/1981, natural de Camacan, Bahia, residente na Rua 09, nº. 2876, bairro Setor 08, Ariquemes, atualmente recolhido na Casa de Detenção José Mário Alves, fls. 262 (conforme ofício 845/09/GESAU/SEJUS, folha 1032);



**3. RONALDO JESUS DA SILVA ou RONALDO DE JESUS DA SILVA, vulgo "BEBEZÃO",** brasileiro, amasiado, trabalhador de serviços gerais, filho de Luiz Carlos da Silva e Nilda Jesus da Silva, nascido aos 03/11/1977, natural de Manaus, Amazonas, residente na Rua Abraão Cardoso, nº. 586, em frente ao Colégio Laura Vicunha, bairro Olaria, nesta cidade e Comarca, fls. 267;



**4. ALEXSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA NASCIMENTO, vulgo "SANDRO TATUAGEM",** brasileiro, amasiado, auxiliar de escritório, filho de João Balbino do Nascimento e Maria das Dores de Oliveira Nascimento, nascido aos 20/05/1977, natural de Santa Rita, Paraíba, residente na Rua 07, nº. 263, em frente ao antigo Centro Comunitário, bairro Jardim Eldorado, nesta cidade e Comarca, fls. 263. **Está foragido da Colônia Agrícola Penal de Porto Velho desde 09 de dezembro de 2004 (conforme ofício 845/09/GESAU/SEJUS folha 1032);**

*Frederico*



FLS. 02  
1ª VJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**



**5. MÁRCIO VIANA DA SILVA, vulgo "PILHA",** brasileiro, solteiro, filho de Raimundo Ferreira Lima e Raimunda Viana da Silva, nascido aos 04/04/1979, natural de Rio Branco, Acre, residente na Rua Cabuleira ou Cabo Lira, nº. 855, bairro Cidade do Lobo, nesta cidade e Comarca, atualmente recolhido na Casa de Detenção José Mário Alves, fls. 258;



**6. ERISSOM PEREIRA BARROS, vulgo "PÍ",** brasileiro, solteiro, lavador de veículos, filho de Raimundo Barros Filho e Cleide Pereira Leal, nascido aos 19/08/1978, natural de Porto Velho, Rondônia, residente na Rua Gregório Alegre, nº. 192, bairro Conjunto 4 de Janeiro I, nesta cidade e Comarca, atualmente recolhido na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, conforme ofício 833/GESPEN/SEJUS (folha 1030)



**7. ADELZIMAR DE ABREU LIMA, vulgo "MAMACA",** brasileiro, solteiro, lavador de veículos, filho de Carlos Correia Lima e Didima de Abreu Lima, nascido aos 01/04/1978, natural de Humaitá/AM, residente na Rua Rui Barbosa, nº. 1959, bairro Novo Estado, nesta cidade e Comarca, atualmente recolhido na Colônia Penal Agrícola Ênio Pinheiro;



**8. SÉRGIO ROBERTO DINIZ, vulgo "SERGINHO" ou "AROEIRA",** brasileiro, solteiro, vaqueiro, filho de Nivaldo Pádua Diniz e Alice Bastos, nascido aos 03/09/1971, natural de Maringá, Paraná, residente na Rua 02, nº. 2618, bairro Setor 03, Ariquemes, atualmente recolhido na Casa de Detenção de Ariquemes/RO, fls. 266 (há notícia de que faleceu em 19/09/2006 no albergue de Ariquemes, conforme ofício 833/GESPEN/SEJUS, folha 1031);

*André*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL



9. **RAIMUNDO BATISTA VALENTE, vulgo "RAIMUNDÃO" ou "CARECA"**, brasileiro, amasiado, operador de serras em exploração florestal, filho de Patrocínio da Silva Valente e Antônia da Conceição Batista, nascido aos 13/06/1968, natural de Manicoré, Amazonas, residente na Rua Gavião Real, s/nº, Bairro Socialista, nesta cidade e comarca, recolhido na Casa de Detenção José Mário Alves, fls. 268, atualmente recolhido no presídio Edvan Mariano Rosendo (**conforme ofício 845/09/GESAU/SEJUS, folha 1032**);



10. **PAULO RICARDO PEREIRA, vulgo "PÊRA"**, brasileiro, solteiro, aplicador de asfalto impermeabilizante, filho de José Vicente Pereira e Vanilda da Silva Pereira, nascido aos 22/01/1975, natural de São Paulo/SP, residente na Rua Gaspar Barreto, nº. 359, Bairro Vila Alpina, CEP nº 32110-00, São Paulo/SP, atualmente recolhido na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo em 15/12/2008 (**conforme ofício 833/09/GESAU/SEJUS, na folha 1030**).



11. **EDSON CAVALCANTE DA SILVA, vulgo "TECNOTRONIC"**, brasileiro, solteiro, trabalhador de serviços gerais, filho de Bernardino Simplicio da Silva e Leonece Cavalcante, nascido aos 05/10/1972, natural de Porto Velho/RO, residente na Rua Jacobina, s/nº. Bairro Marcos Freire, nesta cidade e Comarca, atualmente recolhido na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva, fls. 271, posto em liberdade mediante alvará de soltura em 15/10/2004, conforme ofício de nº 833/GESPEN/SEJUS (folha 1030), possivelmente residindo na **Rua Jacobina, 11367, Bairro Marcos Freire Porto Velho - RO;**

*André*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL



**12. PÉRICLES DIAS GOMES**, brasileiro, amasiado, retalhador de carne, filho de José Gomes de Lima e Adeilda Dias Gomes, nascido aos 15/12/1977, natural de Patos, Paraíba, residente na Rua Plácido de Castro, nº. 8379, próximo à Casa das Embalagens, bairro JK I, nesta cidade e Comarca, recolhido na Colônia Penal Agrícola Ênio Pinheiro, fls. 261 (atualmente recolhido no Albergue de Porto Velho, **conforme ofício 845/09/GESAU/SEJUS**, folha 1032);



**13. JORGE QUIRINO BARBOSA**, vulgo "NEGO VIVI", brasileiro, solteiro, electricista de instalações em geral, filho de Jorge Ramos Parra e Altamira Quirino Barboza, nascido aos 08/11/1978, natural de Jaru/RO, sem endereço fixo, recolhido na Colônia Penal Agrícola Ênio Pinheiro, fls. 283 (**conforme ofício 845/09/GESAU/SEJUS**, folha 1032);



**14. RUBSON DA SILVA FURTADO**, vulgo "BRILHOSO", brasileiro, solteiro, vendedor de comércio varejista, filho de Manoel Pereira Furtado e Laurides Silva Furtado, nascido aos 08/12/1981, natural de Porto Velho/RO, residente na rua Mário Andreazza, nº 7849, bairro JK II ou na rua Bernado Simião, nº. 1514, nesta cidade e Comarca, atualmente está em prisão domiciliar na Rua Mário Andreazza, 7849, JK II, nesta urbe;

*Araken*



L.S. 07  
1ª VJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**



**15. GENIVAL BATISTA DE OLIVEIRA, vulgo "JOJOBA",** brasileiro, solteiro, serralheiro, filho de Luzanira Batista Félix, nascido aos 29/06/1975, natural de Guajará-Mirim/RO, residente na Rua Petrolina, nº. 751, Bairro Marcos Freire, nesta cidade e Comarca, atualmente recolhido no Presídio Edvan Mariano Rosendo (**conforme ofício 845/09/GESAU/SEJUS**, folha 1032);



**16. FRANCISCO XAVIER PINHEIRO, vulgo "CHICÃO",** brasileiro, amasiado, trabalhador de serviços gerais, filho de Valmir Rodrigues Xavier Pinheiro e Maria José Xavier Eleoterio, nascido aos 04/05/1975, natural de Sena Madureira, Acre, residente na invasão do bairro Cidade Nova ou sem endereço fixo nesta cidade e Comarca, recolhido no Presídio Edvan Mariano Rosendo (**conforme ofício 845/09/GESAU/SEJUS**, folha 1032);



**17. LUCIVALDO GUEDES DE OLIVEIRA, vulgo "DHO DHO",** brasileiro, solteiro, servente de obras, filho de Lucindo Lima de Oliveira e Darcy Batista Guedes, nascido aos 24/07/1976, natural de Porto Velho, Rondônia, residente na Rua Prudente de Moraes, nº. 1453, Bairro Areal, nesta cidade e Comarca, atualmente em liberdade condicional (**conforme ofício 833/09/GESAU/SEJUS**, folha 1030);



**18. JAIR ROCHA DE MATOS SOUSA, vulgo "GAGO" ou "GAGUINHO",** brasileiro, amasiado, vigia, filho de Benedito Ferreira de Sousa e Josefa Rocha de Matos Sousa ou Josefa de Matos Sousa, nascido aos 09/01/1976, natural de Floriano, Piauí, residente na Rua Fábria, nº. 181, esquina com Avenida Mamoré, bairro Esperança da Comunidade, nesta cidade e Comarca, fls. 279 (não localizado no sistema prisional, **conforme ofício 845/09/GESAU/SEJUS**, folha 1032);

*Arabela*



FLS. 08  
4ª VJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL



**19. ROGÉRIO DA SILVA COELHO ou MARCELO DA SILVA COELHO, vulgo "ROGERINHO"**, brasileiro, viúvo, funileiro, filho de Tânia Mara da Silva Coelho, nascido aos 13/01/1973, natural de São Paulo/SP, residente na Rua 06, nº 5557, Bairro Setor 09, Ariquemes/RO ou no Beco São José, s/nº, nesta cidade e Comarca, recolhido na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva (RECOLHIDO NA COLÔNIA PENAL EM 20/08/2008, , **conforme ofício 833/09/GESAU/SEJUS**, folha 1030)



**20. ANTÔNIO CARLOS SANTOS FERREIRA ou ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, vulgo "CARLINHOS"**, brasileiro, solteiro, caldeireiro de chapas de ferro e aço, filho de Antônio Francisco Ferreira e Ovaldina dos Santos Ferreira, nascido aos 16/01/1979, natural de Alenquer, Pará, residente na Rua Maçau, nº. 420, Bairro São Francisco, nesta cidade e Comarca, atualmente recolhido na Penitenciária Ênio Pinheiro (**conforme ofício 845/09/GESAU/SEJUS**, folha 1032);



**21. MOACIR DOS ANJOS FERREIRA OU MAICON BORGES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas e veículos, filho de Ursolino Alves Ferreira e/ou Agenor José Pirauá e Nadir de Fátima, nascido aos 02/03/1971, natural de Aquidauana/MS, residente da rua Murié, nº 1120, bairro Marcos Freire, nesta cidade e Comarca;

*Araken*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL



**22. SAMUEL CAVALCANTE CARVALHO, vulgo "BOCA PODRE" ou "CAPETINHA"**, brasileiro, amasiado, pedreiro em geral, filho de Jonas Cavalcante e Zuleide Cavalcante, nascido aos 12/12/1980, natural de Santarém, Pará, residente na Rua Mamoré c/ Sete de Setembro, nº. 34, Bairro Esperança da Comunidade, nesta cidade e Comarca, atualmente recolhido na Penitenciária Edivan Mariano Rosendo, Urso Panda, fls. 260 (permanece nessa penitenciária, **conforme ofício 845/09/GESAU/SEJUS**, folha 1032);



**23. RAIMUNDO MOREIRA MATOS, vulgo "RAIMUNDINHO" ou "ÍNDIO"**, brasileiro, solteiro, trabalhador de serviços gerais, filho de Raimundo Diniz de Matos e Ângela Rodrigues Magalhães Moreira, nascido aos 26/09/1978, natural de Porto Velho/RO, residente na Rua 14, nº. 1481, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade e Comarca, atualmente recolhido na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, Urso Panda em 26/11/2008, fls. 273 (continua no mesmo presídio, **conforme ofício 845/09/GESAU/SEJUS**, folha 1032);



0  
**24. EDUARDO MARIANO DIAS**, brasileiro, amasiado, filho de Adelino Soares de Carvalho e Ester Mariano Dias, nascido aos 07/04/1974, natural de Porto Velho/RO, residente na Rua Princesa Isabel, nº. 3940, bairro Tancredo Neves, nesta cidade e Comarca, atualmente recolhido na Colônia Penal Agrícola Ênio Pinheiro;



0  
**25. MARCOS FARIAS CARLOS**, brasileiro, amasiado, garimpeiro, filho de Antônio Carlos e Maria da Penha Farias, nascido aos 28/02/1974, natural de Engenheiro Pedreira, residente no bairro Tancredo Neves, sem local fixo, nesta cidade e Comarca, atualmente recolhido na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva;

*Aroker*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**



JOSÉ FEITOSA DA SILVA  
SEU PADRE FRANCISCO  
DE ASSIS SILVA FILHO  
19. 09

**26. JOSÉ FEITOSA DA SILVA ou FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO, vulgo "CHANINHA",** brasileiro, solteiro, mecânico de veículos, filho de Francisco de Assis Silva e Maria das Dores Soares da Silva, natural de Caxias/MA, sem endereço fixo, nesta cidade e Comarca, atualmente recolhido na Colônia Penal Agrícola Ênio Pinheiro, fls. 272 (não localizado no sistema prisional conforme **ofício 845/09/GESAU/SEJUS**, folha 1032);



HÉRCULES FERREIRA  
HOLANDA  
19. 07

**27. HÉRCULES FERREIRA HOLANDA, vulgo "JACARÉ",** brasileiro, solteiro, pintor, filho de Luiz Holanda da Silva e Elza Ferreira Paulino, nascido aos 28/01/1965, natural de Guajará-Mirim/RO, residente na avenida Dr. Mendonça Lima, nº. 776, bairro Tamandaré, em Guajará-Mirim/RO, atualmente recolhido na Penitenciária Ênio Pinheiro (**conforme ofício 833/GESPEN/SEJUS**, na folha 1030);



CLALDEILTON  
FERNANDES PANTOJA  
19. 06

**28. CLALDEILTON FERNANDES PANTOJA, vulgo "ITINHO",** brasileiro, solteiro, vendedor de comércio varejista, filho de Raimundo de Oliveira Pantoja e Maria Dantas Fernandes, nascido aos 03/02/1975, natural de Porto Velho/RO, residente na Estrada da Penal, nesta cidade e Comarca, atualmente recolhido na Colônia Penal Agrícola Ênio Pinheiro;

*André*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**



0

**29. JOSÉ CÍCERO DE ALMEIDA**, brasileiro, amasiado, técnico em contabilidade ou administração, filho de Jair Silvério de Almeida e Maria José da Silva, nascido aos 04/05/1973, natural de Nova Andralina/MS, residente na avenida Campos Sales, s/nº., esquina com rua Mangabeira, bairro Cidade do Lobo, nesta cidade e Comarca, atualmente recolhido na Penitenciária Edivan Mariano Rosendo, fls. 928;



0

**30. RONALDO RAMOS SARAIVA**, brasileiro, solteiro, mecânico de veículos, filho de Sebastião Saraiva dos Santos e Maria do Rosário Ramos Saraiva, nascido aos 31/05/1976, natural de Porto Velho, residente na rua João Goulart, esquina com avenida Raimundo Cantuária, bairro Mato Grosso, nesta cidade e Comarca, atualmente recolhido na Penitenciária Regional de Nova Mamoré/RO, fls. 929;



**31. JEFERSON RUBENS VIEIRA, vulgo "ZECA"**, brasileiro, amasiado, filho de José Arcanjo Chagas da Silva e Maria da Conceição Vieira da Silva, nascido aos 07/07/1984, natural de Porto Velho, residente na Rua Manicoré, nº. 814, Bairro São Francisco, nesta cidade e Comarca, atualmente recolhido na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo (**conforme ofício 833/GESPEN/SEJUS, na folha 1030**);



**32. MÁRCIO BARROS FILHO**, brasileiro, amasiado, filho de Manoel Luiz Filho e Terezinha Barros Filho, nascido aos 07/06/1975, natural de Porto Velho/RO, residente na Rua F, nº. 8736, bairro Vilage do Sol I, Cacoal, atualmente recolhido na Colônia Penal Agrícola Ênio Pinheiro, fls. 922;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL



**33. MARCOS AURÉLIO DUARTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Hadejayr Sebastião de Oliveira e Dairce Duarte de Oliveira, nascido aos 26/06/1968, natural de Marília/SP, residente no Beco São Jorge, bairro Novo Horizonte, nesta cidade e Comarca, atualmente recolhido na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva, fls. 925;



**34. MARCELO MACIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Cosme Maciel da Silva e Marlene Freire da Silva, nascido aos 23/09/1974, natural de Cruzeiro do Sul/AC, residente na Rua Gregório Alegre, nº. 6401 (ou nº 144 próximo ao Comercial São Jorge), bairro União da Vitória, nesta cidade e Comarca, atualmente recolhido na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva, fls. 944;

Não consta a foto  
deste acusado no  
banco de dados.

**35. RAIMUNDO NONATO RESKI JR - "JÚNIOR RESKI"**, filho de Raimundo Nonato Resky e de Maria do Rosário Pinto Conceição, nascido aos 09/04/1981, recolhido na penitenciária Edvan Mariano Rosendo em 21/01/2009, conforme ofício 833/GESPEN/SEJUS, na folha 1030; com endereço anterior na Rua Mangueiras, 3753, Jardim Presidencial, Ji-Paraná - RO



**36. VALCI CONCEIÇÃO MAROTO**, brasileiro, amasiado, filho de Izaias Maroto e Enalva da Costa Maroto, nascido aos 10/12/1977, natural de Jarú/RO, residente na Rua Andorinha, s/nº, bairro T-23, Ji-Paraná/RO ou Linha 630, KM 12, Gleba 75, Zona Rural, Jarú/RO, atualmente recolhido no presídio Edivan Mariano Rosendo, fls. 943;

Andressa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL



**37. ALDEMIR QUIRINO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, filho de Jorge Ramos Pardo e Altamira Quirino Barbosa de Lima, nascido aos 27/11/1977, natural de Porto Velho, residente na Rua 3 e meio, s/nº, bairro Nova República, nesta cidade e Comarca, fls. 942;

pela prática dos **FATOS DELITUOSOS** a seguir expostos:

*A Assembléia Geral proclama*

*"A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição."*<sup>1</sup>

**CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS**

Os fatos criminosos apresentados nesta denúncia ocorreram durante uma rebelião na penitenciária de segurança máxima Dr. José Mario Alves da Silva, conhecida por presídio **Urso Branco**, no período de 18/04/2004 a 23/04/2004.

<sup>1</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos, última parte do preâmbulo.

*Andressa*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**

Foram tão graves e de tamanha selvageria e desumanidade, que ensejaram a formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, além de acarretarem a instauração de um processo internacional em face do Estado de Rondônia, por desrespeito aos direitos humanos.

Gerou ainda uma ingente comoção social, uma vez que todo o país acompanhou a rebelião pela televisão e por outros meios de comunicação (dada a onipresente cobertura da mídia).

A barbárie foi veiculada em tempo real, num cruel espetáculo de horror em que as vítimas eram dilaceradas vivas, chegando ao ponto de terem seus corpos, ou partes destes, como cabeça e membros, extirpados e atirados do alto da caixa d'água daquele presídio, ao passo que outras vítimas, prestes a serem mortas, atiravam-se do alto desta mesma caixa d'água, para não terem o mesmo destino das demais. Tudo isso na presença das câmeras e lentes da mídia.

O desprezo e o desrespeito pelas vítimas resultaram nos atos bárbaros a elas infligidos e, de alguma forma, sentidos por todos os estarrecidos expectadores brasileiros e até de outros países que acompanhavam a tudo em tempo real, representando uma grave ofensa ao ser humano e à própria humanidade.

A toda evidência, o sofrimento das vítimas já se iniciava quando tinham conhecimento de que seus nomes constavam da lista elaborada pelos líderes, determinando quem deveria morrer.

Como se já não bastasse, no momento da execução mais sofrimento era imposto a elas, submetidas, a partir daí, a impensáveis padecimentos antes do golpe de misericórdia.

Com esses homicídios, os rebelados pretendiam ter algumas reivindicações atendidas, dentre as quais se destacavam: melhores condições de vida carcerária, transferência de determinados presos e mudança da direção da penitenciária, já que o diretor, à época, atuava firmemente no propósito de impedir atividades criminosas no seu interior.

Em face dessa rebelião ser contemporânea de várias outras no mesmo presídio, aliado ao elevado número de óbitos que ocorriam ali naquele período, constata-se que imperava o domínio de facções criminosas no estabelecimento prisional em tela.

É essa série de crimes que se passa a denunciar, detalhadamente, abaixo.

*Ardekin*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

**1º Fato:**

Consta do Inquérito Policial **057/2004** incluso, que, no dia 18/04/04, por volta das 15h00min, na iminência de deflagração da rebelião no presídio Urso Branco, os denunciados **ALEXANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, vulgo "Sandro Tatuagem", **ANTÔNIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, vulgo "Carlinhos", **RUBSON DA SILVA FURTADO**, vulgo "Brilhoso", **SAMUEL CAVALCANTE CARVALHO**, vulgo "Boca Podre" ou "Capetinha" e **RONALDO JESUS DA SILVA** ou **RONALDO DE JESUS DA SILVA**, vulgo "Bebezão", em comum acordo de vontade e unidade de desígnios, agindo com evidente vontade de matar e utilizando-se de "chuços" (armas brancas artesanais), desferiram vários golpes contra a vítima **LUCIANO TEOTÔNIO DOS SANTOS**, vulgo **PEZÃO**, produzindo-lhe as lesões somáticas descritas no Laudo de Exame Tanatoscópico de fls. 14/17, as quais, por sua natureza e sede, foram a causa de sua morte.

Segundo apurado, os algozes imobilizaram a vítima Luciano Teotônio dos Santos com um lençol para, em seguida, perfurar-lhe 33 (trinta e três) vezes o seu corpo, não lhe permitindo qualquer chance de defesa ou reação.

Consta, ainda, que esta vítima foi encontrada morta em um dos corredores do presídio, contendo vestígios de morte violenta, sendo que próximo ao seu corpo havia 05 (cinco) "chuços", um lençol branco e respingos de sangue por todo o local, consoante conclusão do "Laudo de Exame de Local de Morte Violenta" (fls. 342/345), realizado por peritos escoltados, pois, a rebelião estava tendo início.

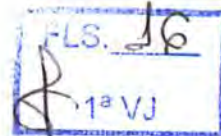
Evidenciou-se, com isso, que os denunciados atingiram o fim desejado mediante o emprego de meio cruel, causando intenso sofrimento na vítima **LUCIANO TEOTÔNIO DOS SANTOS**, consistente no reiterado ataque com os chuços, até resultar na morte dela (conforme laudo tanatoscópico supracitado).

Comprovou-se, ainda, que os denunciados utilizaram recurso que dificultou a defesa da vítima **LUCIANO TEOTÔNIO DOS SANTOS**, consubstanciado na desproporcionalidade numérica entre agressores que a imobilizaram antes de atacarem-na com os golpes mortais.

**2º Fato:**

No dia 19/04/04, durante o período em que já se desenrolava a rebelião no presídio Urso Branco, situado nesta capital e comarca, os denunciados **JAIR ROCHA DE MATOS SOUSA**, vulgo "Gago" ou "Gaguinho", **JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS**, vulgo "Zé Raimundo", **MÁRCIO**

*Adm*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

**VIANA DA SILVA**, vulgo "Pilha", **ERISSON PEREIRA BARROS**, vulgo "Pi", **ALEXANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, vulgo "Sandro Tatuagem", **JOCTA ROCHA DOS SANTOS**, vulgo "Tindoca", **ANTÔNIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, vulgo "Carlinhos", **RUBSON DA SILVA FURTADO**, vulgo "Brilhoso", **RAIMUNDO NONATO RESKI JÚNIOR**, vulgo "Júnior Reski", **EDSON CAVALCANTE DA SILVA**, "vulgo Tecnotronic", **SAMUEL CAVALCANTE CARVALHO**, vulgo "Boca Podre" ou "Capetinha", **GENIVAL BATISTA DE OLIVEIRA OU GENIVAL BATISTA DOS SANTOS**, vulgo "Jojoba", **SÉRGIO ROBERTO DINIZ**, vulgo "Serginho Aroeira", **ADELZIMAR DE ABREU LIMA**, vulgo "Mamaca", **RAIMUNDO BATISTA VALENTE**, vulgo "Raimundão" ou "Careca", **RAIMUNDO MOREIRA MATOS**, vulgo "Raimundinho" ou "Índio", **ROGÉRIO DA SILVA COELHO OU MARCELO DA SILVA COELHO**, vulgo "Rogerinho", **PAULO RICARDO PEREIRA**, vulgo "Pêra", e **MARCELO MACIEL DA SILVA**, em comum acordo de vontades e unidade de desígnios, agindo com evidente vontade de matar e utilizando-se de chuços, desferiram vários golpes na vítima **ISAQUE MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO**, vulgo "TODY", produzindo-lhe as lesões somáticas descritas no Laudo de Exame Tanatoscópico de fls. 166/171, as quais, por sua natureza e sede, foram a causa de sua morte.

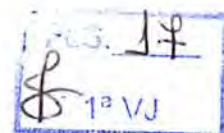
Evidenciou-se que os denunciados atingiram o fim desejado mediante o emprego de meio cruel, causando intenso sofrimento na vítima **ISAQUE MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO**, consistente no reiterado ataque com os chuços, até resultar na morte dela (conforme laudo tanatoscópico supracitado).

Comprovou-se, ainda, que os denunciados utilizaram recurso que dificultou a defesa da vítima **ISAQUE MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO**, consubstanciado na desproporcionalidade numérica entre agressores que a imobilizaram antes de atacarem-na com os golpes mortais.

**3º Fato:**

Ainda no dia 19/04/04, os denunciados **JAIR ROCHA DE MATOS SOUSA**, vulgo "Gago" ou "Gaguinho", **JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS**, vulgo "Zé Raimundo", **JOCTA ROCHA DOS SANTOS**, vulgo "Tindoca", **ANTÔNIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, vulgo "Carlinhos", **RUBSON DA SILVA FURTADO**, vulgo "Brilhoso", **SAMUEL CAVALCANTE CARVALHO**, vulgo "Boca Podre" ou "Capetinha", **RONALDO JESUS DA SILVA** ou **RONALDO DE JESUS DA SILVA**, vulgo "Bebezão", **PÉRICLES DIAS GOMES**, **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO**, vulgo "Chicão", e **MARCOS FARIAS CARLOS**, em comum acordo de vontades e unidade de desígnios, agindo com evidente vontade de matar e utilizando-se de "chuços", desferiram vários golpes na vítima **GERSON MECIANO GONÇALVES**, vulgo "JAPÃO", produzindo-lhe as lesões somáticas descritas no Laudo de Exame Tanatoscópico de fls. 156/162, as quais, por sua natureza e sede, foram a causa de sua morte.

*Análise*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**

Evidenciou-se que os denunciados atingiram o fim desejado mediante o emprego de meio cruel, pois causaram intenso sofrimento na vítima **GERSON MECIANO GONÇALVES**, consistente no reiterado ataque com os chuços, até resultar na morte dela (conforme laudo tanatoscópico supracitado).

Ainda, utilizaram de recurso que dificultou a defesa da vítima **GERSON MECIANO GONÇALVES**, consubstanciado na desproporcionalidade numérica entre agressores que a imobilizaram antes de atacarem-na com os golpes mortais.

**4º Fato:**

No mesmo fatídico dia 19/04/04, no presídio Urso Branco, situado nesta capital e comarca, o denunciado **JORGE QUIRINO BARBOSA**, vulgo "Nego Vivi", em comum acordo de vontades e unidade de desígnios com outros autores não identificados até o momento, agindo com evidente vontade de matar e utilizando-se de "chuços", desferiram vários golpes na vítima **GISCARD SWINKA**.

Posteriormente, no mesmo intuito, a asfixiaram, produzindo-lhe as lesões somáticas descritas no Laudo de Exame Tanatoscópico de fls. 173/177, as quais, por sua natureza e sede, foram a causa de sua morte.

Evidenciado está também que os denunciados utilizaram de recurso que dificultou a defesa da vítima **GISCARD SWINKA**, consistente na desproporcionalidade numérica de agressores que a imobilizaram antes de atacarem-na com os golpes mortais.

**5º Fato:**

No dia 20/04/04, no presídio Urso Branco, situado nesta capital e comarca, os denunciados **JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS**, vulgo "Zé Raimundo", **JOCTA ROCHA DOS SANTOS**, vulgo "Tindoca", **SAMUEL CAVALCANTE CARVALHO**, vulgo "Boca Podre" ou "Capetinha" e **RONALDO RAMOS SARAIVA**, em comum acordo de vontades e unidade de desígnios, agindo com evidente vontade de matar e utilizando-se de "chuços", desferiram vários golpes na vítima **ANTÔNIO MENDES NETO**, produzindo-lhe as lesões somáticas descritas no Laudo de Exame Tanatoscópico de fls. 180/186, as quais, por sua natureza e sede, foram a causa de sua morte.

Evidenciou-se que os denunciados atingiram o fim desejado mediante o emprego de meio cruel, pois causaram intenso sofrimento na vítima **ANTÔNIO MENDES NETO**, consistente no reiterado ataque com os chuços, até resultar na morte dela (conforme laudo tanatoscópico supracitado).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**

Ainda, utilizaram recurso que dificultou a defesa da vítima **ANTÔNIO MENDES NETO**, em virtude da desproporcionalidade numérica de agressores que a imobilizaram antes de iniciarem o ataque mortal.

**6º Fato:**

Ainda no dia 20/04/04, no presídio Urso Branco, situado nesta capital e comarca, um grupo de presos, que até o momento não foi identificado, em comum acordo de vontades e unidade de desígnios, agindo sob ordens dos líderes **RONALDO JESUS DA SILVA** ou **RONALDO DE JESUS DA SILVA**, vulgo "Bebezão", **MÁRCIO VIANA DA SILVA**, vulgo "Pilha", **ERISSON PEREIRA BARROS**, vulgo "Pí", **ADELZIMAR DE ABREU LIMA**, vulgo "Mamaca", **SÉRGIO ROBERTO DINIZ**, vulgo "Serginho Aroeira", **RAIMUNDO BATISTA VALENTE**, vulgo "Raimundão" ou "Careca", **PAULO RICARDO PEREIRA**, vulgo "Pêra", **EDSON CAVALCANTE DA SILVA**, vulgo "Tecnotronic", **PÉRICLES DIAS GOMES**, **JORGE QUIRINO BARBOSA**, vulgo "Nego Vivi", **RUBSON DA SILVA FURTADO**, vulgo "Brilhoso", **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO**, vulgo "Chicão", **LUCIVALDO GUEDES DE OLIVEIRA**, vulgo "Dho Dho", **JAIR ROCHA DE MATOS SOUSA**, vulgo "Gago" ou "Gaguinho", **ANTÔNIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, vulgo "Carlinhos", **CLALDEILTON FERNANDES PANTOJA**, vulgo "Itinho", **JOSÉ CÍCERO DE ALMEIDA**, **MOACIR DOS ANJOS FERREIRA** ou **MAICON BORGES FERREIRA** e **MÁRCIO BARROS FILHO** com evidente vontade de matar e utilizando-se de "chuços", desferiram vários golpes na vítima **ALEX DA SILVA FONSECA**, produzindo-lhe as lesões somáticas descritas no Laudo de Exame Tanatoscópico de fls. 188/195, as quais, por sua natureza e sede, foram a causa de sua morte.

Evidenciou-se que os denunciados atingiram o fim desejado mediante o emprego de meio cruel, pois causaram intenso sofrimento na vítima **ALEX DA SILVA FONSECA**, consistente no reiterado ataque com os chuços, até resultar na morte dela (conforme laudo tanatoscópico supracitado).

Ainda, utilizaram recurso que dificultou a defesa da vítima **ALEX DA SILVA FONSECA**, consubstanciado na desproporcionalidade numérica de agressores que a imobilizaram antes de iniciarem o ataque mortal.

**7º Fato:**

Nesse mesmo dia 20/04/04, em que a rebelião fervilhava no presídio Urso Branco, situado nesta capital e comarca, **um grupo de presos, que até o momento não foi identificado**, em comum acordo de vontades e unidade de desígnios, agindo sob ordens dos líderes **RONALDO JESUS DA SILVA** ou **RONALDO DE JESUS DA SILVA**, vulgo "Bebezão", **MÁRCIO VIANA DA SILVA**, vulgo "Pilha", **ERISSON PEREIRA BARROS**, vulgo "Pí", **ADELZIMAR DE ABREU LIMA**, vulgo "Mamaca", **SÉRGIO ROBERTO**

*A. de M.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

**DINIZ**, vulgo "Serginho Aroeira", **RAIMUNDO BATISTA VALENTE**, vulgo "Raimundão" ou "Careca", **PAULO RICARDO PEREIRA**, vulgo "Pêra", **EDSON CAVALCANTE DA SILVA**, vulgo "Tecnotronic", **PÉRICLES DIAS GOMES**, **JORGE QUIRINO BARBOSA**, vulgo "Nego Vivi", **RUBSON DA SILVA FURTADO**, vulgo "Brilhoso", **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO**, vulgo "Chicão", **LUCIVALDO GUEDES DE OLIVEIRA**, vulgo "Dho Dho", **JAIR ROCHA DE MATOS SOUSA**, vulgo "Gago" ou "Gaguinho", **ANTÔNIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, vulgo "Carlinhos", **CLALDEILTON FERNANDES PANTOJA**, vulgo "Itinho", **JOSÉ CÍCERO DE ALMEIDA**, **MOACIR DOS ANJOS FERREIRA OU MAICON BORGES FERREIRA** e **MÁRCIO BARROS FILHO**, com evidente vontade de matar e utilizando-se de "chuços", desferiram vários golpes na vítima **JECKERSON ALVES DA CRUZ**, produzindo-lhe as lesões somáticas descritas no Laudo de Exame Tanatoscópico de fls. 198/202, as quais, por sua natureza e sede, foram a causa de sua morte.

Evidenciou-se que os denunciados atingiram o fim desejado mediante o emprego de meio cruel, pois causaram intenso sofrimento na vítima **JECKERSON ALVES DA CRUZ**, consistente no reiterado ataque com os chuços, até resultar na morte dela (conforme laudo tanatoscópico supracitado).

Ainda, utilizaram recurso que dificultou a defesa da vítima **JECKERSON ALVES DA CRUZ**, consubstanciado na desproporcionalidade numérica de agressores que a imobilizaram antes de iniciarem o ataque mortal.

**8º Fato:**

No dia 21/04/04, quando a rebelião ainda se estendia no presídio Urso Branco, situado nesta capital e comarca, o denunciado **JEFERSON RUBENS VIEIRA**, vulgo "Zeca", em comum acordo de vontades e unidade de desígnios com outros presos que até o momento não foram identificados, agindo com evidente vontade de matar e utilizando-se de "chuços", desferiram vários golpes na vítima **CÉSAR RAMOS SODRÉ**, produzindo-lhe as lesões somáticas descritas no Laudo de Exame Tanatoscópico de fls. 214/217, as quais, por sua natureza e sede, foram a causa de sua morte.

Evidenciou-se que os denunciados atingiram o fim desejado mediante meio cruel, pois causaram intenso sofrimento na vítima **CÉSAR RAMOS SODRÉ**, consistente no reiterado ataque com os chuços, até resultar na morte dela (conforme laudo tanatoscópico supracitado).

Ainda, utilizaram recurso que dificultou a defesa da vítima **CÉSAR RAMOS SODRÉ**, consubstanciado na desproporcionalidade numérica de agressores que a imobilizaram antes de iniciarem o ataque mortal.

**9º Fato:**

Ainda no dia 21/04/04, no presídio Urso Branco, situado

*Anakfer*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**

nesta capital e comarca, os denunciados **JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS**, vulgo "Zé Raimundo", **MÁRCIO VIANA DA SILVA**, vulgo "Pilha", **ERISSON PEREIRA BARROS**, vulgo "Pi", **ALEXANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, vulgo "Sandro Tatuagem", **JOCTA ROCHA DOS SANTOS**, vulgo "Tindoca", **ANTÔNIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, vulgo "Carlinhos", **RUBSON DA SILVA FURTADO**, vulgo "Brilhoso", **RAIMUNDO NONATO RESKI JÚNIOR**, vulgo "Júnior Reski", **EDSON CAVALCANTE DA SILVA**, vulgo "Tecnotronic", **SAMUEL CAVALCANTE CARVALHO**, vulgo "Boca Podre" ou "Capetinha", **GENIVAL BATISTA DE OLIVEIRA OU GENIVAL BATISTA DOS SANTOS**, vulgo "Jojoba", **SÉRGIO ROBERTO DINIZ**, vulgo "Serginho Aroeira", **ADELZIMAR DE ABREU LIMA**, vulgo "Mamaca", **RAIMUNDO BATISTA VALENTE**, vulgo "Raimundão" ou "Careca", **RAIMUNDO MOREIRA MATOS**, vulgo "Raimundinho" ou "Índio", e **EDUARDO MARIANO DIAS**, em comum acordo de vontades e unidade de desígnios, agindo com evidente vontade de matar e utilizando-se de "chuços", desferiram vários golpes na vítima **SIDNEY GUIMARÃES DA SILVA**, vulgo "NEISINHO", produzindo-lhe as lesões somáticas descritas no Laudo de Exame Tanatoscópico de fls. 221/224, que por sua natureza e sede, foram a causa de sua morte.

Evidenciou-se que os denunciados atingiram o fim desejado mediante o emprego de meio cruel, pois causaram intenso sofrimento na vítima **SIDNEY GUIMARÃES DA SILVA**, consistente no reiterado ataque com chuços, até resultar na morte dela (conforme laudo tanatoscópico supracitado).

Ainda, utilizaram recurso que dificultou a defesa da vítima **SIDNEY GUIMARÃES DA SILVA**, consubstanciado na desproporcionalidade numérica de agressores que a imobilizaram antes de iniciarem o ataque mortal.

**10º Fato:**

No dia 21/04/04, em que a rebelião perdurava no presídio Urso Branco, situado nesta capital e comarca, o denunciado **VALCI CONCEIÇÃO MAROTO**, em comum acordo de vontades e unidade de desígnios com outros presos que até o momento não foram identificados, agindo com evidente vontade de matar e utilizando-se de "chuços", desferiram vários golpes na vítima **ROLDIMAR MACIEL COSTA**, produzindo-lhe as lesões somáticas descritas no Laudo de Exame Tanatoscópico de fls. 226/229, as quais, por sua natureza e sede, foram a causa de sua morte.

Evidenciou-se que os denunciados atingiram o fim desejado mediante o emprego de meio cruel, pois causaram intenso sofrimento na vítima **ROLDIMAR MACIEL COSTA**, consistente no reiterado ataque com os chuços, até resultar na morte dela (conforme laudo tanatoscópico supracitado).

*A. Oliveira*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

Ainda, utilizaram recurso que dificultou a defesa da vítima **ROLDIMAR MACIEL COSTA**, consubstanciado na desproporcionalidade numérica de agressores que a imobilizaram antes de iniciarem o ataque mortal.

**11º Fato:**

Nesse mesmo dia 21/04/04, no presídio Urso Branco, situado nesta capital e comarca, **um grupo de presos, até o momento não identificado**, em comum acordo de vontades e unidade de desígnios, agindo sob ordens dos líderes **RONALDO JESUS DA SILVA** ou **RONALDO DE JESUS DA SILVA**, vulgo "Bebezão", **MÁRCIO VIANA DA SILVA**, vulgo "Pilha", **ERISSON PEREIRA BARROS**, vulgo "Pí", **ADELZIMAR DE ABREU LIMA**, vulgo "Mamaca", **SÉRGIO ROBERTO DINIZ**, vulgo "Serginho Aroeira", **RAIMUNDO BATISTA VALENTE**, vulgo "Raimundão" ou "Careca", **PAULO RICARDO PEREIRA**, vulgo "Pêra", **EDSON CAVALCANTE DA SILVA**, vulgo "Tecnotronic", **PÉRICLES DIAS GOMES**, **JORGE QUIRINO BARBOSA**, vulgo "Nego Vivi", **RUBSON DA SILVA FURTADO**, vulgo "Brilhoso", **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO**, vulgo "Chicão", **LUCIVALDO GUEDES DE OLIVEIRA**, vulgo "Dho Dho", **JAIR ROCHA DE MATOS SOUSA**, vulgo "Gago" ou "Gaguinho", **ANTÔNIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, vulgo "Carlinhos", **CLALDEILTON FERNANDES PANTOJA**, vulgo "Itinho", **JOSÉ CÍCERO DE ALMEIDA**, **MOACIR DOS ANJOS FERREIRA** ou **MAICON BORGES FERREIRA** e **MÁRCIO BARROS FILHO**, com evidente vontade de matar e utilizando-se de "chuços", desferiram vários golpes na vítima **EDUARDO ANGÉLICO DE JESUS**, produzindo-lhe as lesões somáticas descritas no laudo de exame tanatoscópico de fls. 209/213, as quais, por sua natureza e sede, foram a causa de sua morte.

Evidenciou-se que os denunciados atingiram o fim desejado mediante o emprego de meio cruel, pois causaram intenso sofrimento na vítima **EDUARDO ANGÉLICO DE JESUS**, consistente no reiterado ataque com os chuços, até resultar na morte dela (conforme laudo tanatoscópico supracitado).

Ainda, utilizaram recurso que dificultou a defesa da vítima **EDUARDO ANGÉLICO DE JESUS**, consubstanciado na desproporcionalidade numérica de agressores que a imobilizaram antes de iniciarem o ataque mortal.

**12º Fato:**

No interminável dia 21/04/04, no presídio Urso Branco, situado nesta capital e comarca, **um grupo de presos, até o momento não identificado**, em comum acordo de vontades e unidade de desígnios, agindo sob ordens dos líderes **RONALDO JESUS DA SILVA** ou **RONALDO DE JESUS DA SILVA**, vulgo "Bebezão", **MÁRCIO VIANA DA SILVA**, vulgo "Pilha", **ERISSON PEREIRA BARROS**, vulgo "Pí", **ADELZIMAR DE ABREU LIMA**, vulgo

*André*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

"Mamaca", **SÉRGIO ROBERTO DINIZ**, vulgo "Serginho Aroeira", **RAIMUNDO BATISTA VALENTE**, vulgo "Raimundão" ou "Careca", **PAULO RICARDO PEREIRA**, vulgo "Pêra", **EDSON CAVALCANTE DA SILVA**, vulgo "Tecnotronic", **PÉRICLES DIAS GOMES**, **JORGE QUIRINO BARBOSA**, vulgo "Nego Vivi", **RUBSON DA SILVA FURTADO**, vulgo "Brilhoso", **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO**, vulgo "Chicão", **LUCIVALDO GUEDES DE OLIVEIRA**, vulgo "Dho Dho", **JAIR ROCHA DE MATOS SOUSA**, vulgo "Gago" ou "Gaguinho", **ANTÔNIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, vulgo "Carlinhos", **CLALDEILTON FERNANDES PANTOJA**, vulgo "Itinho", **JOSÉ CÍCERO DE ALMEIDA**, **MOACIR DOS ANJOS FERREIRA OU MAICON BORGES FERREIRA** e **MÁRCIO BARROS FILHO**, com evidente vontade de matar e utilizando-se de "chuços", desferiram vários golpes na vítima **ENIVÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS**, produzindo-lhe as lesões somáticas descritas no Laudo de Exame Tanatoscópico de fls. 232/237, as quais, por sua natureza e sede, foram a causa de sua morte.

Evidenciou-se que os denunciados atingiram o fim desejado mediante o emprego de meio cruel, pois causaram intenso sofrimento na vítima **ENIVÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS**, consistente no reiterado ataque com os chuços, até resultar na morte dela (conforme laudo tanatoscópico supracitado).

Ainda, utilizaram recurso que dificultou a defesa da vítima **ENIVÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS**, consubstanciado na desproporcionalidade numérica de agressores que a imobilizaram antes de atacarem-na com os golpes mortais.

**13º Fato:**

Consta do inquérito policial que no dia 19/04/04, durante a rebelião que se estendia no presídio Urso Branco, situado nesta comarca e capital, os denunciados **ANTÔNIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, vulgo "Carlinhos", **ERISSON PEREIRA BARROS**, vulgo "Pi" e **RUBSON DA SILVA FURTADO**, vulgo "Brilhoso", por ordem de **PÉRICLES DIAS GOMES**, em comum acordo de vontades e unidade de desígnios, agiram com evidente vontade de matar a vítima **EDUARDO SOUZA DO NASCIMENTO**, só não conseguindo por circunstâncias alheias à vontade deles, porquanto, segundo o apurado, **EDUARDO SOUZA DO NASCIMENTO**, prestes a ser executado na mesma caixa d' água, em circunstâncias semelhantes às do fato anterior, conseguiu desvencilhar-se das amarras de suas mãos e, ainda com os pés atados, dependurou-se pelo cabo do pára-raios e pulou, tendo a queda sido amortecida na medida em que os suportes deste iam se rompendo, tendo sofrido lesões no rosto, pernas e pés. Em seguida, já no chão, foi pulando em direção à enfermaria, quando foi socorrido por um agente penitenciário.

Anaken



FLS. 23  
7º VJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

**14º Fato:**

No dia 20/04/04, no presídio Urso Branco, situado nesta capital e comarca, os denunciados **JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS, JOCTA ROCHA DOS SANTOS, EDSON CAVALCANTE DA SILVA e ERISSON PEREIRA BARROS**, em comum acordo de vontades e unidade de desígnios, agiram com evidente vontade de matar a vítima **Salatiel de Oliveira Filho**, só não conseguindo levar a cabo o intento criminoso, por circunstâncias alheias à vontade deles, porquanto, segundo o apurado, a vítima **SALATIEL DE OLIVEIRA FILHO**, após ser imobilizada pelos rebelados no domingo (18/04/04), foi mantida em uma cela sob controle e vigia destes, sendo que na terça-feira (20/04/04) foi levada até a caixa d'água, local onde seria executada perante a imprensa nacional, oportunidade em que, na iminência de morrer, a vítima saltou da caixa d'água (de aproximadamente de 15 metros de altura), sofrendo, com isso, lesões nos braços, pernas, tornozelo e peito.

**15º Fato:**

No dia 21/04/2004, no presídio Urso Branco, situado nesta comarca e capital, os denunciados **JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS**, vulgo "Zé Raimundo", **PAULO RICARDO PEREIRA**, vulgo "Pêra", **JOCTA ROCHA DOS SANTOS**, vulgo "Tíndoca", **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO**, vulgo "Chicão" e **ANTÔNIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, vulgo "Carlinhos", em comum acordo de vontades e unidade de desígnios, agiram com evidente vontade de matar a vítima **ZAQUEU CORDEIRO GUIMARÃES**, só não conseguindo por circunstâncias alheias à vontade deles, porque, segundo apurado, por volta das 23h00min horas do quarto dia de rebelião, a vítima **ZAQUEU CORDEIRO GUIMARÃES** foi amarrada em um colchão e, em seguida, levada para cima da caixa d'água, onde seria queimada viva durante o amanhecer. Em determinado momento desta noite, Zaqueu foi deixado a sós com outra vítima que também estava nas mesmas condições, numa cruel espera para ser assassinada pelos denunciados.

Assim, Zaqueu já sabendo de seu destino, tentou se desvencilhar de suas amarras, fato que aconteceu por volta de meia noite. Logo em seguida, tentou soltar seu colega, mas foi impedido pela vinda dos matadores, ocasião em que pulou da caixa d'água para o telhado da igreja e deste para o chão, o que lhe rendeu cortes na face e membros, mas sobretudo, a sobrevivência, sorte que não foi a mesma obtida por seu colega.

**DA RESPONSABILIDADE PENAL  
DOS LÍDERES DA REBELIÃO-CHACINA**

De acordo com as provas obtidas no inquérito, os

*Andressa*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**

líderes da rebelião foram: **RONALDO JESUS DA SILVA** ou **RONALDO DE JESUS DA SILVA**, vulgo "Bebezão", **MÁRCIO VIANA DA SILVA**, vulgo "Pilha", **ERISSON PEREIRA BARROS**, vulgo "Pí", **ADELZIMAR DE ABREU LIMA**, vulgo "Mamaca", **SÉRGIO ROBERTO DINIZ**, vulgo "Serginho Aroeira", **RAIMUNDO BATISTA VALENTE**, vulgo "Raimundão" ou "Careca", **PAULO RICARDO PEREIRA**, vulgo "Pêra", **EDSON CAVALCANTE DA SILVA**, vulgo "Tecnotronic", **PÉRICLES DIAS GOMES**, **JORGE QUIRINO BARBOSA**, vulgo "Nego Vivi", **RUBSON DA SILVA FURTADO**, vulgo "Brilhoso", **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO**, vulgo "Chicão", **LUCIVALDO GUEDES DE OLIVEIRA**, vulgo "Dho Dho", **JAIR ROCHA DE MATOS SOUSA**, vulgo "Gago" ou "Gaguinho", **ANTÔNIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, vulgo "Carlinhos", **CLALDEILTON FERNANDES PANTOJA**, vulgo "Itinho", **JOSÉ CÍCERO DE ALMEIDA**, **MOACIR DOS ANJOS FERREIRA** ou **MAICON BORGES FERREIRA** e **MÁRCIO BARROS FILHO**, e sendo assim, não obstante terem sido identificados como participantes diretos ou indiretos de alguns homicídios ou tentativas de homicídios, são coautores de todos os crimes decorrentes da rebelião, já que, na qualidade de líderes da rebelião, detinham o domínio organizacional do fato, ou seja, planejaram, organizaram, dividiram as funções; participaram funcionalmente da execução dos crimes; e, ainda, tinham o domínio da vontade dos outros detentos, **visando o atendimento de suas vis reivindicções.**

A conduta destes líderes realizou-se, portanto, através da organização de toda atividade criminosa, na qual se inclui a direção da atividade dos demais agentes, a determinação de quais seriam as vítimas (o que se fazia por meio da elaboração de uma lista) e também, pela própria execução direta dos crimes.

Assim, como exemplo, pelos crimes cuja autoria não foi determinada, ou naqueles em que se determinou, mas o Laudo Tanatoscópico indica que, pela quantidade de golpes, houve a participação de outros não identificados, e pelos demais fatos, os líderes assumiram, no mínimo, o risco da produção de seu resultado e, deste modo, sua responsabilidade incide sobre todos os fatos narrados nesta peça acusatória.

Neste sentido, estão incurso nas penas **do art. 121, §2º, III e IV (12 vezes - 1º Fato, 2º Fato, 3º Fato, 4º Fato, 5º Fato, 6º Fato, 7º Fato, 8º Fato, 9º Fato, 10º Fato, 11º Fato e 12º Fato); 121, §2º, III e IV, c.c. art. 14, II (3 vezes - 13º Fato, 14º Fato e 15º Fato); c.c. art. 29, c.c. art. 62, I, na forma do art. 69, todos do Código Penal.**

**DA RESPONSABILIDADE PENAL  
DOS DEMAIS DENUNCIADOS**

O denunciado **JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DOS**

*Anders*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**

**SANTOS**, vulgo "Zé Raimundo", está incurso nas penas do **art. 121, §2º, III e IV (4 vezes - , 2º Fato, 3º Fato, 5º Fato e 9º Fato)**; **121, §2º, III e IV, c.c. art. 14, II (2 vezes - 13º Fato e 15º Fato)**; c.c. art. 29, na na forma do art. 69, todos do Código Penal.

O denunciado **JOCTA ROCHA DOS SANTOS**, vulgo "Tindoca", está incurso nas penas do **art. 121, §2º, III e IV (4 vezes - 2º Fato, 3º Fato, 5º Fato e 9º Fato)**; **121, §2º, III e IV, c.c. art. 14, II (2 vezes - 13º Fato e 15º Fato)**; c.c. art. 29, na forma do art. 69, todos do Código Penal.

O denunciado **ALEXANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, vulgo "Sandro Tatuagem", está incurso nas penas do **art. 121, §2º, III e IV (3 vezes - 1º Fato, 2º Fato e 9º Fato)**, c.c. art. 29, na forma do art. 69, todos do Código Penal.

O denunciado **GENIVAL BATISTA DE OLIVEIRA**, vulgo "Jojoba", está incurso nas penas do **art. 121, §2º, III e IV (2 vezes - 2º Fato e 9º Fato)**, c.c. art. 29, na forma do art. 69, todos do Código Penal.

O denunciado **ROGÉRIO DA SILVA COELHO** ou **MARCELO DA SILVA COELHO**, vulgo "Rogerinho", está incurso nas penas do **art. 121, §2º, III e IV (2º Fato)**, c.c. art. 29, ambos do Código Penal.

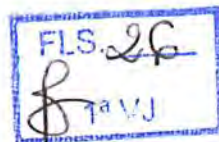
O denunciado **SAMUEL CAVALCANTE CARVALHO**, vulgo "Boca Podre ou Capetinha", está incurso nas penas **art. 121, §2º, III e IV (5 vezes - 1º Fato, 2º Fato, 3º Fato, 5º Fato e 9º Fato)**, c.c. art. 29, na forma do art. 69, todos do Código Penal.

O denunciado **RAIMUNDO MOREIRA MATOS**, vulgo "Raimundinho ou Índio", está incurso nas penas do **art. 121, §2º, III e IV (2 vezes - 2º Fato e 9º Fato)**, c.c. art. 29, na forma do art. 69, todos do Código Penal.

O denunciado **EDUARDO MARIANO DIAS** está incurso nas penas do **art. 121, §2º, III e IV (9º Fato)**, c.c. art. 29, ambos do Código Penal.

O denunciado **MARCOS FARIAS CARLOS** está incurso nas penas do **art. 121, §2º, III e IV(3º Fato)**, c.c. art. 29, ambos do Código Penal.

O denunciado **RONALDO RAMOS SARAIVA** está incurso nas penas do **art. 121, §2º, III e IV (5º Fato)**, c.c. art. 29, ambos do Código Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**

O denunciado **JEFERSON RUBENS VIEIRA**, vulgo Zeca, está incurso nas penas do **art. 121, §2º, III e IV (8º Fato)**, c.c. art. 29, ambos do Código Penal.

O denunciado **MARCELO MACIEL DA SILVA** está incurso nas penas do **art. 121, §2º, III e IV (2º Fato)**, c.c. art. 29, ambos do Código Penal.

O denunciado **RAIMUNDO NONATO RESKI JR** está incurso nas penas do **art. 121, §2º, III e IV (2 vezes - 2º Fato e 9º Fato)**, c.c. art. 29, ambos do Código Penal.

O denunciado **VALCI CONCEIÇÃO MAROTO** está incurso nas penas do **art. 121, §2º, III e IV (10º Fato)**, c.c. art. 29, ambos do Código Penal.

O denunciado **JOSÉ FEITOSA DA SILVA OU FRANCISCO DE ASSIS S. FILHO**, vulgo "Chaninha", por ter participado na fabricação de armas e na entrega das vítimas para a execução, o que o torna co-autor de todos os crimes, está incurso nas penas do **art. 121, §2º, III e IV (12 vezes - 1º Fato, 2º Fato, 3º Fato, 4º Fato, 5º Fato, 6º Fato, 7º Fato, 8º Fato, 9º Fato, 10º Fato, 11º Fato e 12º Fato); 121, §2º, III e IV, c.c. art. 14, II (3 vezes - 13º Fato, 14º Fato e 15º Fato); c.c. art. 29, na forma do art. 69, todos do Código Penal.**

O denunciado **MARCOS AURÉLIO DUARTE DE OLIVEIRA**, por vigiar o telhado, com o objetivo de assegurar a prática dos crimes, responde como partícipe e portanto, está incurso nas penas **art. 121, §2º, III e IV (12 vezes - 1º Fato, 2º Fato, 3º Fato, 4º Fato, 5º Fato, 6º Fato, 7º Fato, 8º Fato, 9º Fato, 10º Fato, 11º Fato e 12º Fato); 121, §2º, III e IV, c.c. art. 14, II (3 vezes - 13º Fato, 14º Fato e 15º Fato); c.c. art. 29, § 1º, na forma do art. 69, todos do Código Penal.**

O denunciado **HÉRCULES FERREIRA HOLANDA**, vulgo "Jacaré", por incentivar ou induzir as mortes, responde como partícipe e, portanto, está incurso nas penas do **art. 121, §2º, III e IV (12 vezes - 1º Fato, 2º Fato, 3º Fato, 4º Fato, 5º Fato, 6º Fato, 7º Fato, 8º Fato, 9º Fato, 10º Fato, 11º Fato e 12º Fato); 121, §2º III e IV, c.c. art. 14, II (3 vezes - 13º Fato, 14º Fato e 15º Fato); c.c. art. 29, § 1º, na forma do art. 69, todos do Código Penal.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

**CONSIDERAÇÕES SOBRE OUTROS  
PARTICIPANTES DA CHACINA**

Esta promotoria entende necessária para a proposição de Denúncia com relação a qualquer suspeito, a determinação de sua conduta. Com isso, detentos que foram apontados genericamente como participantes da rebelião, não constam como denunciados. São eles: **FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA, vulgo "Nego França", ESTIFI DIAS DE CARVALHO ou ROBERTO DIAS GOMES, CARLOS ANTÔNIO SILVA, vulgo "Pixote", ALEX MACIEL MELO DA SILVA ou DOUGLAS ALMEIDA LIMA, MÁRCIO MARCELO ESPÍNDOLA, vulgo "Márcio Peteca", ALEXANDRE BARRETO ou ALEXANDRE BARRETO FARIAS, vulgo "Cariocão", APARECIDO GOMES BORGES FILHO, DALMIR DA SILVA NASCIMENTO, MOACIR FERREIRA BORGES e VALCE CARLOS DOS SANTOS SOUZA.**

Outros suspeitos não foram denunciados porque a única informação que se possui deles é seu apelido e, assim, não houve como distinguir, até o momento, estes daqueles que possuem a mesma alcunha, mas não participaram dos fatos. São eles: **Batata, Tico, Jaruzinho ou Calango, Ica, Marcelinho e Sorriso.**

O ex-detento de nome **ROSIVALDO TEIXEIRA RIBEIRO, vulgo "Fom Fom", "Rossi" ou "Nariz",** em virtude de ter falecido, conforme consta de seu Registro de Óbito, às fls. 430, também não consta no rol dos denunciados.

As mortes de Jailson Quintino Lima, vulgo "Tico-Tico" e de Israel Márcio Soares, ocorridas em 16/04/04, possivelmente relacionadas com a rebelião, já foram devidamente apuradas judicialmente, levando a condenação dos seus responsáveis, razão que justifica a exclusão destes fatos nesta denúncia.

Há de se acrescentar que a existência de uma carta, enviada por detentos recolhidos no presídio de Nova Mamoré, à época, determinando a realização da rebelião e dos homicídios, ensejaria a co-autoria indireta destes presos (**Dário, Derlei, "Pururuca" e "Birinha"**). Apesar desta ligação não ter sido comprovada, observa-se a existência de fortes indícios para a existência dessa carta, em virtude das diversas declarações constantes dos autos e por que um dos motivos da rebelião era justamente pressionar as autoridades para que promovessem o retorno destes detentos ao presídio Dr. José Mário Alves (Urso Branco).

Deste modo, adequada é a instrução processual para sanar obscuridades não supridas pelo inquérito policial e, porventura, imputar responsabilidade a outros autores não elencados neste rol de denunciados, bem como, retirar a acusação contra os potenciais inocentes.

*André*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**

**REQUERIMENTO**

Isso posto, este Órgão Ministerial requer a Vossa Excelência que, depois de recebida e processada esta, sejam os réus citados, seguindo-se o rito previsto nos arts. 406/497 do Código de Processo Penal, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, interrogando-se os réus e pronunciando-os para submetê-los a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular.



**ADEMIR JOSÉ DE SÁ**  
Promotor de Justiça



**ANDERSON BATISTA DE OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça substituto  
18ª Promotoria



**Arthur Luiz Saraiva Leão Viana**  
Estagiário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
18ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

**ROL DE TESTEMUNHAS**

• **Detentos sobreviventes:**

- ✓ 1. Eduardo Souza Nascimento, fls. 241/242; *uso branco*
- ✓ 2. José Leone Oximenes de Oliveira, fls. 253; *mand*
- 3. Ademilson Barros Salgado fls. 21 e 23; *mand*
- ✓ 4. Salatiel de Oliveira Filho, 143/144; *mand*
- 5. Cássio Fernandes da Silva, fls. 21 e 23; *mand*
- ✓ 6. Amauri Ferreira da Silva, fls. 128/129; *uso branco*
- ✓ 7. Edson Nete Eduardo, 136/137; *mand*
- ✓ 8. Ocioneas Bitencourt Rodrigues, fls. 247/248; *Pandinha*
- ✓ 9. Wellington Carlos Santos, fls. 249/250; *mand*
- ✓ 10. Jadson Freitas Tenório, fls. 251/252; *mand*
- 11. Cícero Santana da Silva, fls. 21 e 23; *Pão de mel*
- ✓ 12. Edmilson de Oliveira Pinto, fls. 254/255; *mand*
- ✓ 13. Márcio Helmar dos Santos, fls. 141/142; *Albergue*
- 14. Cleinaldo Alves da Cruz, fls. 21 e 23; *Emo Pinheiro*
- ✓ 15. Moisés Moreira Lopes, fls. 134/135; *Albergue*
- ✓ 16. Zaqueu Cordeiro Guimarães, fls. 245/246; *Emo Pinheiro*
- 17. José Roberto Matias da Silva, fls. 21 e 23. *Emo Pinheiro*

• **Outros**

- ✓ 18. Lichard José da Silva, fls. 298/299. *mand*

• **Detentos suspeitos, mas de participação ainda não determinada:**

- ✓ 19. Francisco das Chagas Nascimento da Silva, vulgo "Nêgo França", fls. 795/796 e 931; *mand*
- ✓ 20. Estifi Dias de Carvalho ou Roberto Dias Gomes, fls. 280 e 930; *Emo Pinheiro*
- ✓ 21. Carlos Antônio Silva vulgo "Pixote", fls. 938; *mand*
- ✓ 22. Alex Maciel Melo da Silva ou Douglas Almeida Lima, fls. 275 e 939; *Emo Pinheiro*
- ✓ 23. Márcio Marcelo Espíndola, vulgo Márcio Peteca, fls. 937;
- ✓ 24. Alexandre Barreto ou Alexandre Barreto Farias vulgo Cariocão, fls. 932; *mand*
- ✓ 25. Aparecido Gomes Borges Filho, fls. 935; *Albergue*
- ✓ 26. Dalmir da Silva Nascimento, fls. 934; *Panda*
- ✓ 27. Moacir ferreira Borges, fls. 281; *Emo Pinheiro*
- ✓ 28. Valce Carlos dos Santos Souza, fls. 936. *Emo Pinheiro*

• **Outras Testemunhas:**

- 29. Antonio Jorge Dias, fls. 13; *cc. ag. prom.*
- 30. CB PM Gerson, fls. 13; *Agente Promotor*
- 31. Marcos Cleiton Freire Lopes; *- Cap. T. T.*
- 32. Luís Pereira Rodrigues, fls. 301. *Agente Promotor*